Marcelo Antônio Rocha
Graduado em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Graduado, Especialista e Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor de Introdução ao Pensamento Filosófico, Filosofia do Direito e Hermenêutica Jurídica na Graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Maria Carolina Ferreira Reis
Graduada em Letras, Habilitação Português/Inglês, pela Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais. Mestra e Doutora em Estudos Linguísticos pela Faculdade de Letras da UFMG. Professora de Português da Graduação na Escola Superior Dom Helder Câmara.

A presente obra surgiu da união entre os Grupos de Iniciação Científica "Filosofia, Direito e Meio Ambiente: aproximações e fundamentos para uma nova ética ambiental", coordenado pelos professores Émilien Vilas Boas Reis e Marcelo Antonio Rocha e "Direito, Linguagem e Poder", coordenado pelos professores Enio Luiz de Carvalho Biaggi e Maria Carolina Ferreira Reis. Ambos são amparados pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC-BH/MG).

Não teria sido possível conceber tal obra sem a compreensão de que o Direito é uma rica ciência cuja complexidade se baseia na constante interação entre os diversos discursos advindos de outras áreas do saber. Portanto, suas proposições somente se legitimam se partirmos do pressuposto de que o Direito não é uma realidade pronta e acabada, mas sim uma permanente construção coletiva discursiva.

O objetivo central da obra é compreender de que formas o poder se manifesta no discurso jurídico, bem como os impactos que ele acarreta na prática jurídica, nas decisões judiciais e no meio ambiente. Tendo como fundamento a interdisciplinaridade que permeia o Direito, adotamos a Filosofia e a Análise do Discurso como ferramentas para alcançar esse objetivo.

Certa vez, o escritor Gabriel Garcia Márquez disse que vivemos sob "o império das palavras" e que já não é mais possível mensurar o seu alcance, autoridade e arbítrio. Para o autor, "o grande derrotado é o silêncio". Partindo da mesma compreensão, convidamos o leitor a conhecer cada um dos capítulos dessa obra visto que eles representam a busca incessante dos autores pelo entendimento da teia discursiva que anima, inspira, instiga e, sobretudo, modifica o Direito. Cada um dos textos é, portanto, uma tentativa de romper o silêncio e, por consequência, promover reflexões acerca do poder e do impacto das palavras tanto no exercício do Direito quanto na natureza.

Entre, leitor! Esta obra é para você que, assim como nós, acredita que as palavras carregam em si o poder de gerar textos, livros, debates, novas concepções, governos ou até mesmo revoluções.

EDITORA

ISBN 978–85–9548–032–2
9 788595 480322

FILOSOFIA, DIREITO E LINGUAGEM — ÉMILIEN VILAS BOAS REIS *et al.* (ORG.)

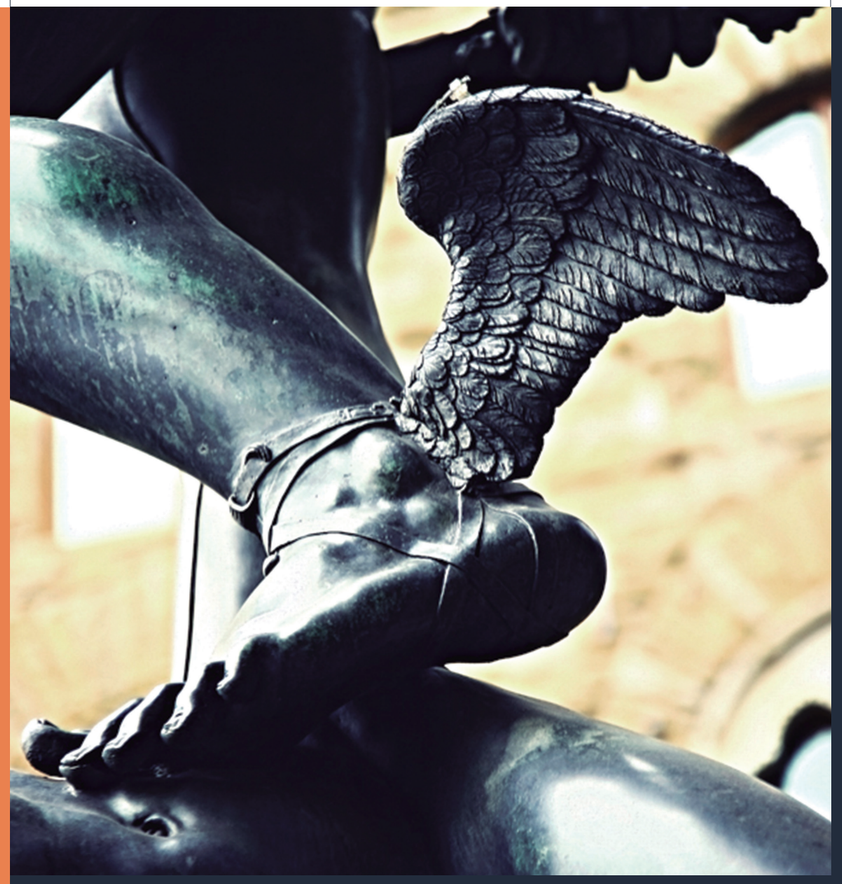

FILOSOFIA, DIREITO E LINGUAGEM

DOS DISCURSOS DE DOMINAÇÃO AOS DISCURSOS DE ESCLARECIMENTO

ÉMILIEN VILAS BOAS REIS
ENIO LUIZ DE CARVALHO BIAGGI
MARCELO ANTÔNIO ROCHA
MARIA CAROLINA FERREIRA REIS
(ORGANIZADORES)

ORGANIZADORES

Enio Luiz de Carvalho Biaggi
Doutor em Literatura Comparada (Literatura, História e Memória Cultural) pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Estudos Literários (Literatura e Outros Sistemas Semióticos) pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduação em Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogado. Professor de Redação Jurídica na graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Émilien Vilas Boas Reis
Graduado em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre e Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pós-doutor em Filosofia pela Faculdade do Porto (FLUP-Portugal). Professor de Filosofia e Filosofia do Direito na graduação e no mestrado da Escola Superior Dom Helder Câmara.

FILOSOFIA, DIREITO E LINGUAGEM

DOS DISCURSOS DE DOMINAÇÃO AOS DISCURSOS DE ESCLARECIMENTO

ÉMILIEN VILAS BOAS REIS
ENIO LUIZ DE CARVALHO BIAGGI
Marcelo Antônio Rocha
MARIA CAROLINA FERREIRA REIS
(ORGANIZADORES)

FILOSOFIA, DIREITO E LINGUAGEM

DOS DISCURSOS DE DOMINAÇÃO AOS DISCURSOS DE ESCLARECIMENTO

EDITORA

Belo Horizonte - MG
2017

Filosofia, Direito e Linguagem: dos discursos de dominação aos discursos de esclarecimento
Copyright © 2017 by Maria Carolina Reis e Marcelo Antonio Rocha

3i Editora Ltda
Rua Araguari, 359 sala 87 - CEP: 30190-110
Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3335-6085
E-mail: contato@3ieditora.com.br
Homepage: www.3ieditora.com.br

Impressão
Gráfica e Editora O Lutador

Todos os direitos desta edição reservados. Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, por qualquer processo, sem a permissão expressa.

FICHA CATALOGRÁFICA

F488 Filosofia, direito e linguagem: dos discursos de dominação aos discursos de esclarecimento / organizado por Émilien Vilas Boas [et al.] . – Belo Horizonte: 3i Editora, 2017.

320 p.

ISBN: 978-85-9548-032-2

1. Direito ambiental. 2. Filosofia moderna. 3. Análise do discurso. I. Reis, Émilien Vilas Boas. II. Biaggi, Enio Luiz de Carvalho. III. Rocha, Marcelo Antônio. IV. Reis, Maria Carolina Ferreira. V. Título.

CDU 349.6:17

Elaborada por Rinaldo de Moura Faria
CRB-6 nº 1006

No princípio era o Verbo, e
o Verbo estava com Deus, e
o Verbo era Deus.
Ele estava no princípio com Deus.
Todas as coisas foram feitas por ele, e
sem ele nada do que foi feito se fez.
Nele estava a vida, e
a vida era a luz dos homens.

Evangelho de João (cap. 1, vers. 01-04)

Havendo, pois, o Senhor Deus formado da terra todo o animal do campo, e toda a ave dos céus, os trouxe a Adão, para este ver como lhes chamaria; e tudo o que Adão chamou a toda a alma vivente, isso foi o seu nome. E Adão pôs os nomes a todo o gado, e às aves dos céus, e a todo o animal do campo.

(Gênesis, cap. 2, vers. 19-20).

Antes mesmo do primeiro despertar de nossa consciência, as palavras já ressoavam à nossa volta, prontas para envolver os primeiros germes frágeis de nosso pensamento e a nos acompanhar inseparavelmente através da vida, desde as mais humildes ocupações da vida cotidiana até os momentos mais sublimes e mais íntimos dos quais a vida de todos os dias retira, graças às lembranças encarnadas pela linguagem, força e calor. A linguagem não é um simples acompanhante, mas sim um fio profundamente tecido na trama do pensamento; para o indivíduo, é o tesouro da memória e a consciência vigilante transmitida de pai para filho. Para o bem e para o mal, a fala é a marca da personalidade, da terra natal e da nação, o título de nobreza da humanidade. O desenvolvimento da linguagem está tão inextrincavelmente ligado ao da personalidade de cada indivíduo, da terra natal, da nação, da humanidade, da própria vida, que é possível indagar-se se ela não passa de um simples reflexo ou se ela não é tudo isso: a própria fonte do desenvolvimento dessas coisas.

Louis Trølle Hjelmslev

SUMÁRIO

PREFÁCIO
Anacélia Santos Rocha 9

APRESENTAÇÃO
Os autores 13

1. O poder da linguagem e a linguagem do poder: a construção do discurso no contexto jurídico
Enio Luiz de Carvalho Biaggi
Maria Carolina Ferreira Reis 19

2. O desafio de um desenvolvimento sustentável global: dos discursos jurídicos em defesa do meio ambiente
Émilien Vilas Boas Reis
Marcelo Antônio Rocha 35

3. BANKSY: a arte urbana como discurso de conscientização ambiental em um mundo materialista
Fagner Alexandrino da Silva
Nathália Siqueira de Paula 81

4. O discurso acerca da manutenção do foro especial por prerrogativa de função
Salomão Lemos da Cunha 107

5. A linguagem entre os seres humanos e os animais: uma proposta de reflexão filosófico-literária sob a perspectiva do direito ambiental
Miriam Carla Lemos 119

6. A lei de acesso à informação como um instrumento e a dificuldade de efetivação da transparência no poder judiciário brasileiro: estudo de caso
Florence Fiuza de Carvalho 139

7. Dominação carismática e seus efeitos sobre a linguagem construída no meio ambiente
Felipe Gomes Carvalho
Gabriel Ortiz de Azevedo 169

8. A importância da linguagem para a fundamentação no direito: análise linguística a dos dos votos do STF referentes à interrupção da gestação de fetos anencéfalos
Vânia Cristina dos Santos 189

9. Linguagem jurídica e o discurso de proteção ambiental
Fernanda Araújo Rabelo
Karen César Drumond Viana
Suelen Patrini Diniz 211

10. Linguagem, poder e sociedade: aproximações trans-semióticas entre o instituto do júri e as tragédias gregas
Ana Luíza Rocha Barros
Lucas de Castro Jacob 229

11. Gêneros não-binários x binarismo homem-mulher: as culturas e as linguagens da pluralidade e da diversidade
Gianno Lopes Nepomuceno 243

12. O discurso de poder e os conflitos indígenas no Estado Democrático de Direito….
Gabriela Borges
Raquel Estevão de Souza 265

13. Ecoalfabetização: da educação ambiental como um direito fundamental
Alessandra Soares Barroso
Daniele Cristina Horta Oliveira 283

14. Uma crítica à razão e ao discurso de alienação das massas: a teoria de Theodor Adorno e Max Horkheimer
Alexandre Lima Real
Thiago Zocrato 303

Prefácio

Foi com muita alegria que recebi o convite para fazer o prefácio desse livro. A sensação seguinte foi de receio ao compreender o tamanho da responsabilidade que isso significaria, considerando a seriedade e o potencial desses grupos de Iniciação Científica da Escola Superior Dom Helder Câmara. Sob o título de "Filosofia, Direito e Meio Ambiente: aproximações e fundamentos para uma nova ética ambiental", o grupo, coordenado pelos professores Émilien Vilas Boas Reis e Marcelo Antônio Rocha, propõe uma discussão interdisciplinar e atual com o grupo "Direito, Linguagem e Poder", coordenado pelos professores Maria Carolina Ferreira Reis e Enio Luiz de Carvalho Biaggi.

A interdisciplinaridade e a atualidade se aliam a outros aspectos instigantes do livro: a busca contínua de se compreender no discurso e na prática jurídicos as diversas dimensões do poder, bem como o chamado i mperativo para a promoção das reflexões de ordem filosófica e de análise do discurso em contextos panorâmicos da questão ambiental no Brasil.

Este livro se traduz em um convite de professores e estudantes para ingressarmos no mundo da iniciação científica por meio da pesquisa autônoma numa tentativa de ruptura do silêncio e construção do conhecimento afetos ao Direito e à Natureza.

Em "O poder da linguagem e a linguagem do poder: a construção do discurso no meio-ambiente jurídico", os professores Maria Carolina Reis e Ênio Biaggi, em um primeiro momento, apresentam reflexões sobre os conceitos de linguagem, poder e discurso que são apresentados por linguistas e filósofos da linguagem para, em um segundo momento, analisarem alguns discursos jurídicos atuais, estudo que possibilita a apreensão e aplicação de tais concepções de modo indissociável.

Os professores Marcelo e Émilien, no texto "O desafio de um desenvolvimento sustentável global: dos discursos jurídicos em defesa do meio ambiente", defendem a criação de uma terceira geração de direitos fundamentais. Segundo eles, sua importância é amparada pela própria Constituição Federal a qual afirma em seu art. 225: "Todos têm direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado (...) impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Os estudantes Fagner e Nathália contribuem com o texto "BANKSY: a arte urbana como discurso de conscientização ambiental em um mundo materialista". Aqui, para ser provocativo e surtir o efeito desejado, o texto se posiciona de forma implacável contra a tutela do patrimônio característica desses tempos que vivemos e que conflita, diretamente, mas não abertamente, com o discurso de proteção ambiental.

"O discurso acerca da manutenção do foro especial por prerrogativa de função" evidencia a utilização do direito como uma manifestação de poder e, consequentemente, dominação por parte daqueles que o detém. O estudante Salomão demonstra a construção histórica desse dispositivo, bem como sua forma e consequências para a sociedade, evidenciando o modelo utilitarista presente no Direito.

O texto da aluna Miriam, "A linguagem entre os seres humanos e os animais: uma proposta de reflexão filosófico-literária sob a perspectiva do direito ambiental", traz uma análise da linguagem como fator de segregação e dominação entre seres humanos e animais.

"A lei de acesso à informação como instrumento e a dificuldade de efetivação da transparência no poder judiciário brasileiro" aponta para o paradoxo existente entre o poder que legitima a lei e o discurso que não a torna efetiva. Para tanto, a discente Florence analisa o caso ocorrido no Paraná entre os desembargadores e procuradores daquela corte contra o jornalista do Jornal Gazeta do Povo por este ter dado ao conhecimento do público os rendimentos desses operadores do direito, evento este previsto nas normas da Lei de Acesso à Informação – LAI.

No próximo trabalho, "Dominação carismática e seus efeitos sobre a linguagem construída no meio ambiente", os estudantes Felipe e Gabriel se apropriam da teoria da dominação carismática de Weber para explicar o quão desestabilizadora ela pode ser se utilizada de forma inapropriada pelos operadores do Direito, especificamente nas aglomerações urbanas.

A complexidade e diversidade da hermenêutica é o foco do texto "A importância da linguagem para a fundamentação no Direito: análise linguística dos votos do STF referentes à interrupção da gestão de fetos

anencefálicos". Nesse trabalho, a estudante Vânia analisa os pareceres dos ministros do Supremo Tribunal Federal por meio da comparação de dois votos, sendo um contra e outro a favor, no caso da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, número 54.

A lógica jurídica de Chaim Perelman é apontada no texto "Linguagem jurídica e o discurso de proteção ambiental", escrito pelas alunas Fernanda, Karen e Suelen como um importante instrumento no processo de construção de uma nova linguagem jurídica capaz de incluir e garantir o respeito ao direito humano fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

"Linguagem, poder e sociedade: aproximações trans-semióticas entre o instituto do júri e as tragédias gregas", dos estudantes Ana Luísa e Lucas, analisa as particularidades desse instituto, o Tribunal do júri, considerado a única oportunidade de o cidadão participar, efetivamente, de decisões judiciais. A criatividade do trabalho é demonstrada quando os estudantes utilizam a abordagem semiótica.

Gianno nos provoca com o texto "Gêneros não-binários x binarismo homem-mulher". A pluralidade, marca dos novos tempos, mostra-se irreversível. Sendo o Estado Democrático de Direito garantidor da igualdade perante a norma e, consequentemente do igual direito de fala, o texto sugere que a pluralidade deveria conviver em harmonia nesse Estado e, nesse bojo, a questão do gênero não deveria atrair atenções porque garantiria aos seus atores sociais a possibilidade de "serem como, realmente, são" com base no pensamento de Judith Butler.

As discentes Gabriela e Raquel nos levam a pensar em Foucault para percebermos "O discurso de poder e os conflitos sociais indígenas no Estado Democrático de Direito". Aqui, a marginalização dos índios brasileiros é trazida à tona e analisada sob a ótica da manifestação do poder econômico, social e político, tendo como veículo de propagação o discurso dos parlamentares do Congresso Nacional numa clara visão utilitarista da sociedade como um todo.

O texto "Ecoalfabetização: da educação ambiental como um direito fundamental" traz reflexões das estudantes Daniele e Alessandra que apresentam a ecoalfabetização como uma saída na busca da justiça ambiental. Saída essa fundada em um contexto de participação dos atores na valorização e reflexão de suas experiências.

Por fim, o texto "Uma crítica à razão e ao discurso de alienação das massas: a teoria de Theodor Adorno e Max Horkheimer", dos alunos Alexandre Lima Real e Thiago Zocrato, nos apresenta a crítica dos filósofos da Escola de Frankfurt ao uso (ou abuso) da razão instrumental contra a razão prática e de que modo esse uso pode ser considerado como uma das causas da crise ambiental em que estamos inseridos como vítimas e também como culpados.

Preciso destacar que a realização de um trabalho feito na Iniciação Científica, ou seja, realizado por docentes e discentes da Graduação, representa uma vitória na medida em que prova que os desafios da produção científica podem ser vencidos com o desejo e o empenho de se contribuir para um ensino de qualidade, além de retribuir à sociedade, por meio de publicações, o aprendizado adquirido na academia. No mais, tenho certeza de que a leitura desse trabalho nos aproximará da Filosofia, da Linguagem, do Direito e do Meio Ambiente pelos olhos de uma nova ética.

Anacélia Santos Rocha
Pró-Reitora de Ensino da ESDHC

Apresentação

A luta de Perseu contra Medusa representa, para alguns estudiosos, a luta do homem grego contra as forças da natureza. Medusa e as suas irmãs seriam, em sentido conotativo, as ondas do mar que ameaçavam as embarcações gregas. Portanto, o homem grego somente seria capaz de vencer os fenômenos da natureza se pudesse contar com o auxílio de forças sobrenaturais (deuses).

O homem grego antigo vivia angustiado, pois tinha a convicção de que havia uma culpa original que a humanidade levava em si mesma e que se transmitia, através do curso infindo dos tempos, às demais gerações. Diante disso, ele criou deuses que, por sua vez, não lhe ajudavam a lidar com as suas necessidades existenciais e sociais, mas, ao contrário, colocavam à prova sua resistência moral, sua força de espírito, suas possibilidades de reagir frente ao desconhecido, ao mistério, à dor, às contrariedades. Sendo assim, Medusa, no contexto da luta com Perseu, representa a tendência à perversidade que se manifesta constantemente no homem por meio de sentimentos variados, tais como: o orgulho, a sexualidade deformada, a incapacidade íntima à compreensão entre pessoa e pessoa, povo e povo, país e país. Logo, o homem que olhava para Medusa via-se petrificado, ou seja, a descoberta da parte negativa de si mesmo implicava carregar o peso petrificante da própria culpa.

Não há como evitar o horror que o erro provoca, não há como manter intacto o orgulho que impede o reconhecimento da culpabilidade. Todavia, olhar para dentro de si, em outras palavras, para a Medusa, é indispensável para o ideal supremo de moralidade grega: "Conhece-te a ti mesmo". Essa atitude é requisito essencial para o alcance do equilíbrio pessoal e da harmonia interior. Portanto, a cabeça da Medusa representa a complexidade da luta íntima vivida pelos mortais nesse sentido.

Ao munir-se do escudo para enfrentar a Medusa, Perseu não estava simplesmente utilizando um subterfúgio para matar o monstro, visto que essa arma nada mais era que o espelho da verdade.

A partir da morte da Medusa, nasceram Pégaso e Crisaor. O cavalo alado representaria aquilo que o indivíduo que enfrenta a própria culpa passa a assumir: uma atitude libertadora. Logo, a procura consciente dos erros pessoais equivale à descoberta e desenvolvimento das qualidades negligenciadas pelo orgulho. Vencer a Medusa representa, portanto, vencer uma tendência que o ser humano carrega dentro de si que é a de rechaçar a culpa pessoal.

A luta entre Perseu e a Medusa é o esforço constante do ser humano de dominar a si próprio e isso somente se dá a partir da tomada de consciência da complexa construção discursiva que mescla os discursos interno (reflexão) e externo (interação). Nós nada mais somos que um discurso, ou melhor dizendo, a soma de vários discursos que ora divergem ora convergem. Há uma luta feroz entre eles e tomamos as nossas decisões com base naquele que elegemos ou que nos parece ser o vencedor, ou seja, o discurso dominante.

O indivíduo que não tem a coragem de olhar para dentro de si, isto é, de compreender a batalha discursiva interna, permanecerá como um escravo do discurso dominante e, por consequência, dos próprios instintos. Sua vida não mudará, pois ele permanecerá estático (petrificado).

Já aquele que busca tomar consciência da luta discursiva interna alcançará não só o esclarecimento, mas também, a própria liberdade, em outras palavras, a liberdade de escolha.

No que tange ao Direito e sua relação como o mito em questão, o vemos como o espaço no qual a luta discursiva se manifesta, gerando efeitos concretos na vida privada e pública. A nosso ver, o Direito representa a tentativa constante de institucionalização da luta discursiva.

A presente obra surgiu da união entre os Grupos de Iniciação Científica "Filosofia, Direito e Meio Ambiente: aproximações e fundamentos para uma nova ética ambiental", coordenado pelos professores Émilien Vilas Boas Reis e Marcelo Antônio Rocha e "Direito, Linguagem e Poder", coordenado pelos professores Enio Luiz de Carvalho Biaggi e Maria Carolina Ferreira Reis. Ambos são amparados pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC-BH/MG).

Não teria sido possível conceber tal obra sem a compreensão de que o Direito é uma rica ciência cuja complexidade se baseia na constante inte-

ração entre os diversos discursos advindos de outras áreas do saber. Portanto, suas proposições somente se legitimam se partirmos do pressuposto de que o Direito não é uma realidade pronta e acabada, mas sim uma permanente construção coletiva discursiva.

O objetivo central da obra é compreender de que formas o poder se manifesta no discurso jurídico, bem como os impactos que ele acarreta na prática jurídica, nas decisões judiciais e no meio ambiente. Tendo como fundamento a interdisciplinaridade que permeia o Direito, adotamos a Filosofia e a Análise do Discurso como ferramentas para alcançar esse objetivo.

O grupo de iniciação científica "Filosofia, Direito e Meio Ambiente: aproximações e fundamentos para uma nova ética ambiental" surgiu em setembro de 2015 sob a coordenação dos professores Émilien Vilas Boas Reis e Marcelo Antônio Rocha.

O grupo tem a constante preocupação de promover a participação dos discentes nas discussões acerca da relação entre o homem e o meio ambiente, ampliar para a comunidade acadêmica reflexões que possam fomentar uma nova consciência ecológica e, assim, estimular comportamentos que tenham impactos positivos no meio ambiente.

É inegável a importância do Direito no que tange à proteção ambiental, pois, afinal, surgem cada vez mais normas que visam regular as relações entre os indivíduos, as instituições e o meio ambiente, a fim de garantir o bem-estar de todos. Todavia, o aparato jurídico atual não tem sido suficiente para frear as ações contrárias ao meio ambiente. Portanto, para que o Direito tenha maior efetividade, faz-se necessário e urgente o desenvolvimento de uma nova consciência ecológica. No intuito de fomentar os debates acerca do tema, o grupo identificou a necessidade da busca de um conceito daquilo que almejamos proteger, ou seja, a natureza.

As possibilidades de pesquisa no âmbito dessa temática são infinitas, uma vez que o conceito de natureza varia segundo o momento histórico e, principalmente, filosófico, em que é adotado. Sendo assim, se desejamos proteger a natureza, será necessário, antes de tudo, a compreensão de seus usos científicos, filosóficos e jurídicos.

Diante dessa problemática, o grupo pretende propor fundamentos éticos, filosóficos e jurídicos que contribuam para a construção de uma nova

consciência ecológica, uma vez que, somente por meio de uma mudança interna, o homem será capaz de agir externamente com mais responsabilidade e respeito em relação aos seres sencientes e não sencientes.

A preocupação ambiental hoje ilustra, na prática, uma abertura para o outro, seja o indivíduo vivo, o ser que ainda não veio a ser, os demais seres vivos, os seres não vivos e o planeta. É por isso que conceitos como responsabilidade, abertura, preocupação, dignidade e natureza devem estar implicados na reflexão sobre o direito ambiental.

Não é demais lembrar que está nas mãos do ser humano solucionar os problemas que ele mesmo, em seu processo civilizatório, causou em relação à natureza. O direito tem um papel fundamental nesse processo.

A educação ambiental é um dos instrumentos que podem dar início a essa transformação. Promover a educação ambiental é dever de todas as pessoas conscientes, responsáveis e éticas. Não apenas os educadores, mas toda a sociedade tem que exercer essa função necessária para a construção do conhecimento que será capaz de modificar e criar novos valores e condutas pró-ambientais. Esse é um desafio capaz de transmitir os valores que, do ponto de vista de uma ética ambiental, são essenciais no processo educativo, a saber: o reconhecimento do valor que a natureza tem em si mesma, o respeito pela natureza e por todas as formas de vida, o imperativo da conservação da natureza e a responsabilidade ética para administrá-la.

O grupo de iniciação científica "Direito, Linguagem e Poder", coordenado pelos professores Maria Carolina Reis e Ênio Luiz de Carvalho Biaggi, surgiu em março de 2017, com a proposta de investigar e analisar os recursos e estratégias linguísticas presentes nas relações jurídicas e políticas, bem como seus efeitos práticos enquanto discursos de autoridade e investigar as relações entre o discurso e a prática jurídica, além do distanciamento entre a sociedade civil e as instituições do Estado (mais notadamente, as desvantagens linguísticas perante a lei e as interpretações que se manifestam na tradução dos tribunais).

O Direito é uma rica ciência cuja complexidade se baseia na constante interação entre os diversos discursos advindos de outras áreas do saber. Portanto, suas proposições somente se legitimam se partirmos do pressuposto de que o Direito não é uma realidade pronta e acabada, mas sim

uma permanente construção coletiva discursiva. O papel da linguagem no Direito é indiscutível. No entanto, estudos mais sistematizados das interfaces entre o direito, a linguagem e os diversos contextos ainda são escassos e o grupo pretende contribuir para o avanço das discussões sobre esse tema.

Todos os trabalhos que serão apresentados aqui são fundados na crença de que a iniciação científica é um importante passo para a formação de um profissional do Direito que seja reflexivo e consciente no que diz respeito aos problemas de seu tempo. Além disso, ela é o principal meio de promoção do protagonismo discente rumo a uma docência moderna e consciente, pois vemos na iniciação científica a oportunidade de formarmos profissionais do Direito que sejam capazes de criar, pensar, julgar e, sobretudo, propor soluções para os problemas que surgem na atualidade.

A publicação de livros tem sido um excelente modo de fomentar a escrita acadêmica e a pesquisa no seio do grupo e, ao mesmo tempo, manter a comunidade acadêmica sempre a par do que estamos pesquisando, pensando e produzindo. Com o livro agora publicado, pretendemos promover reflexões acerca do poder e do impacto das palavras tanto no exercício do Direito quanto na natureza.

Agradecemos aos professores e alunos comprometidos com a publicação desse livro, resultado de uma ampla e árdua pesquisa realizada ao longo do ano de 2017. Agradecemos também à Escola Superior Dom Helder Câmara, instituição que nos une, apoia e inspira!

Os Autores

1 O PODER DA LINGUAGEM E A LINGUAGEM DO PODER: a construção do discurso no contexto jurídico

Enio Luiz de Carvalho Biaggi
Maria Carolina Ferreira Reis

Introdução

A Análise do Discurso é o ramo da ciência da linguagem que possui, como objeto de estudo, não a interpretação do texto fechada em si mesmo, mas busca a entender o texto levando-se em consideração o contexto em que se insere (interlocutores, tempo, espaço, situação comunicativa). Nesse sentido, a hermenêutica textual compreende, dentre seus elementos de estudo, a análise de elementos extrínsecos ao texto, cujas possibilidades de atribuição de sentido se concentram no intérprete, no analista, nos interlocutores, bem como no locutor, uma vez que esse processo, permeado pela linguagem, exige a participação ativa de todos os sujeitos envolvidos. Fatores linguísticos, ideológicos, sociais, culturais e políticos são levados em consideração no processo de análise para a interpretação do contexto discursivo. Nossa proposta, aqui, é analisar, utilizando deste instrumental, com o intuito de explicitar e de facilitar a compreensão de textos elaborados por autoridades e atores no cenário político e jurídico, nesse contexto de crise institucional, levando-se em consideração o contexto situacional.

A linguagem é o que possibilita ao ser humano estabelecer vínculos cognitivos e sociais com o outro. A partir desse entendimento sobre linguagem, pode-se compreender o que Charaudeau (2008a) quis dizer quanto asseverou que a linguagem é um poder, "talvez o primeiro poder do homem". Porém, ainda de acordo com o autor, esse poder depende do modo como os homens o constroem, por meio de seus contatos, ações e através das "máscaras que assumem na encenação verbal" (CHARAUDEAU, 2008b).

No contexto jurídico, o discurso que possibilita a relação entre os "atores sociais" é aquele do "poder instituído" dentro da estrutura do Estado. De acordo com Kuhnen (2016), é nessa estrutura que o poder é exercido e se manifesta por meio de pessoas e seus atos que são registrados em documentos, regulamentações legais e jurídicas. Isso mostra que o Estado não é entidade abstrata, detentor de poder autônomo, e sim se compõe por grupos de cidadãos que exercem seus poderes para defender certos projetos. Assim, no contexto jurídico, a linguagem é mais facilmente percebida como mecanismo de poder, ou seja, nele o trílogo – linguagem, direito e poder – se estabelece e se torna indivisível.

No entanto, mesmo assumindo a impossibilidade de separação de tais termos para análise do discurso jurídico, julgamos necessário, como pressuposto dessas análises, explicitar as variadas possibilidades de entendimentos sobre os termos linguagem, poder e discurso, buscando os sentidos que mais se ajustam ao que nos propusemos a fazer em um segundo momento desta pesquisa. Dessa forma, em um primeiro momento, refletiremos sobre conceitos que nos são apresentados por linguistas e filósofos da linguagem sem perder de vista que, em um segundo momento, iremos analisar alguns discursos jurídicos atuais o que possibilitará a apreensão e aplicação de tais concepções de modo indissociável.

1. O poder da linguagem e do discurso

> Você e eu pertencemos a uma espécie dotada de uma admirável capacidade, a de formar ideias no cérebro dos demais com esquisita precisão. Eu não me refiro com isso à telepatia, o controle mental ou as demais obsessões das ciências ocultas. Aliás até para os crentes mais convictos, estes instrumentos de comunicação são pífios em comparação com uma capacidade que todos possuímos. Esta capacidade é a linguagem. (PINKER, 2002)

Na Linguística atual, não há consenso em relação às concepções de linguagem e, por consequência da língua. Na verdade, apesar de linguistas modernos postularem que linguagem e língua são conceitos distintos, há aqueles que avaliam linguagem e língua como termos que estabelecem

entre si vínculos indissolúveis o que torna complexa a sua distinção. O que se pode dizer é que para cada concepção de linguagem aqui apresentada pode-se estabelecer uma definição de língua correspondente.

Tradicionalmente, a linguagem é definida como um "sistema de sinais empregados pelo homem para exprimir e transmitir suas ideias e pensamentos". (PETRI, 2009, p. 1). Essa concepção, apesar de ter sustentado os estudos da linguagem durante muito tempo, não reflete de fato o que a linguagem é para os homens. A partir desse conceito, a linguagem é concebida apenas como uma representação do pensamento ("linguagem-espelho") ou como um instrumento de comunicação ("linguagem-ferramenta"). Assim como a linguagem, há várias definições para língua. No entanto, parece claro que, em geral, as definições para língua formuladas se encaixam em uma das três concepções por Costa Val (1994), a seguir especificadas.

A primeira concepção é a língua como atividade mental que vê a linguagem como capacidade inata de produzir sentido. A segunda concepção abordada é aquela que vê a língua como estrutura. Essa é abordagem utilizada pela Gramática Tradicional, já que vê a língua como um sistema de estruturas e regras. Assim como a primeira concepção, a unidade de estudo é a frase. A terceira concepção trata a língua como atividade social. Diferentemente das outras concepções, essa abordagem concebe a língua no seu aspecto dinâmico e abrangente. O estudo, aqui, vai além da frase e considera o texto, o contexto e o discurso. O foco nessa abordagem não é o código em si, mas como os usuários dessa língua produzem seus enunciados, inseridos nos contextos temporal, espacial e histórico.

Não há como negar que a terceira concepção é a que mais reflete a realidade da língua por causa justamente do seu aspecto mais abrangente. Contudo, não considerar que a língua seja também uma atividade mental e um sistema de estruturas pode ser um grande equívoco, pois são as estruturas linguísticas e a nossa capacidade mental que nos permitem exercer a atividade social da língua.

Outro conceito essencial para a análise do discurso é o do termo "sentido". Da mesma forma, as formulações de definições para "sentido" seguem, como Hugo Mari (2008) expressa em seu texto "Os lugares do sentido", o padrão de três vertentes assim como ocorre para língua: (a) o

sentido se constrói no sistema; (b) o sentido se constrói pelo sujeito; (c) o sentido se constrói no processo histórico. Pode-se perceber uma congruência entre a primeira e a segunda concepção de língua e a formulação (a) para o sentido. Já as formulações (b) e (c) estariam mais relacionadas à vertente que vê a língua como atividade social.

Mesmo que sejam inquestionáveis o caráter social da língua e a dependência de aspectos contextuais, sociais e históricos para a construção de sentido, é preciso levar em consideração que as estruturas linguísticas, não são desprovidas de "sentido", ou seja, os enunciados são "possibilidades" de sentido já que são formados pelo arranjo de itens lexicais e permitem a produção de diversos significados (interpretações) que vão se definir pelo contexto.

Hugo Mari (2008) exemplifica isso com uma frase: "O homem é forte" e afirma que a interpretação específica de uma frase depende do seu contexto de uso. Esse princípio tem sido consagrado ao longo do tempo e continua tendo a sua validade na presente análise. O que temos são possibilidades interpretativas que serão ajustadas aos contextos onde quer que sejam usadas; ou seja, no nosso caso em que se procederá à análise do discurso produzido no contexto jurídico, deverá se levar em conta tanto as "possibilidades" de sentido a partir de enunciados linguísticos quanto as suas interpretações definidas pelo contexto.

No entanto, apesar de parecer um movimento circular, é a partir das relações de sentidos em contextos diversos é que se pode falar em "Discurso". Eni Orlandi (2015, p. 13) afirma que o discurso deve ser compreendido como "palavra em movimento, prática de linguagem" e que um discurso sempre "aponta para outros que o sustentam, assim como para dizeres futuros" (ORLANDI, 2015, p. 37). Dessa forma, os estudos do discurso assumem que a linguagem é a mediação entre o homem e a realidade natural e social e que a língua não pode ser entendida como sistema abstrato e sim como atividade de significar exercida pelos sujeitos em situações de sua vida em sociedade.

Ainda conforme os estudos em Análise do Discurso, a constituição dos discursos obedece a determinadas condições de produção que, por sua vez, funcionam de acordo com certos fatores. O primeiro deles é a própria relação de sentidos, em que um dizer tem relação com outros

dizeres, sejam eles realizados, imaginados ou possíveis. Isso determina que o processo discursivo é contínuo; ou seja, não há começo absoluto nem tampouco ponto final para o discurso (ORLANDI, 2015).

O segundo fator diz respeito ao chamado mecanismo de antecipação em que o sujeito- produtor do discurso coloca-se no lugar do seu interlocutor para antecipar os sentidos que suas palavras podem produzir no seu ouvinte ou leitor. Este fator, de acordo com Orlandi (2015), regula o processo de argumentação, pois tenta controlar os efeitos do discurso sobre o interlocutor.

O terceiro e último fator é denominado "relação de forças". Essa condição torna-se essencial quando se vai analisar o discurso jurídico, pois

> podemos dizer que o lugar a partir do qual fala o sujeito é constitutivo do que ele diz. Assim, se o sujeito fala a partir do lugar de professor, suas palavras significam de modo diferente do que se falasse do lugar de aluno. O padre fala de um lugar em que suas palavras têm uma autoridade determinada junto aos fiéis etc. Como nossa sociedade é constituída por relações hierarquizadas, são relações de força, sustentadas no poder desses diferentes lugares, que se fazem valer na "comunicação". A fala do professor vale (significa) mais do que a do aluno. (ORLANDI, 2015, p. 37)

É a partir da conjunção desses fatores que se diz que o sentido não existe em si mesmo: as palavras têm seu sentido modificado de acordo com as posições dos sujeitos que as utilizam na enunciação. Por consequência, o discurso é também construído e percebido no ato da enunciação que, conforme Benveniste (1966), citado por Sarfati (2010), é simultaneamente um "ato de conversão e apropriação da língua em discurso", em que o locutor passa a "mobilizar a língua por conta própria" (SARFATI, 2010, p. 26-27). Todavia, este manejo da língua realizado durante o ato de fala (enunciação) não resulta da expressão da consciência individual, pois é, como já visto, uma construção social. Sua realização na enunciação concreta é inteiramente determinada pelas relações sociais" (BAKHTIN, 1992, p.113). Isso quer dizer que o locutor concretamente passa a empregar a língua como instrumento de poder.

Para Bakhtin, a imagem que o locutor tem de seu interlocutor moldará a estrutura da enunciação, ou seja, qualquer que seja a enunciação, ela se estabelece "pelos participantes do ato de fala, explícitos ou implícitos, em ligação com uma situação bem precisa: a situação dá forma à enunciação" (BAKHTIN, 1992, p. 113). Além disso, deve-se ressaltar o posicionamento de Bakhtin em relação ao caráter ideológico da língua: "a palavra está sempre carregada de um conteúdo ou de um sentido ideológico ou vivencial. A separação da língua do seu conteúdo ideológico constitui um dos erros mais grosseiros do objetivismo abstrato" (BAKHTIN, 1992, p. 99).

A crítica de Bakthin àqueles que sustentavam uma concepção de língua e linguagem como sistema abstrato, imutável e sua proposta de que a linguagem tem como categoria fundamental a interação verbal e de que a língua é um construto ideológico ratificam a ideia de que linguagem e discurso são indissociáveis entre si e sempre atrelados a uma situação social, a um momento histórico e aos sujeitos que os produzem:

> A linguagem é determinada pelo momento histórico, pelas contradições sociais e pelos conflitos ideológicos – de classe, de gerações, de gêneros, de grupos étnicos etc. Ela é produto inconsciente, semiconsciente e consciente dessas contradições. Sua função comunicativa também possui uma importante instância de integração e de ocultação das contradições sociais. (CARBONI; MAESTRI, 2005, p. 59-60)

Adotando essa perspectiva, a análise da linguagem e do discurso jurídicos permite compreender e buscar explicações para fatos, comportamentos e contradições no meio ambiente jurídico. Mais precisamente, é necessário conhecer as características da linguagem e do discurso jurídicos que, como se verá a seguir, se constituem e se sustentam por relações de poder muito peculiares.

2. Uma linguagem de poder: o discurso no contexto jurídico

> O direito é uma disciplina cultural, cuja prática se resolve em palavras. Direito e linguagem se entrelaçam e se confundem. Algumas vezes - infelizmente mais do que o necessário - os profissionais da área jurídica ficam tão empolgados com os fogos de artifício da lin-

> guagem que se esquecem do justo e, outras vezes até da lei. Nas acrobacias da escrita jurídica, chega-se a encontrar formas brilhantes nas quais a substância pode ser medida a conta-gotas. O defeito - também com desafortunada frequência - surge mesmo em decisões judiciais que atingem a liberdade e o patrimônio das pessoas. (CENEVIVA, 1993, p. 4)

Mesmo que, como abordado na seção anterior, toda e qualquer linguagem seja um instrumento de poder, não há dúvidas de que, quando se trata da linguagem e do discurso jurídicos, é imprescindível explicitar o que se quer dizer quando se afirma que esses se constituem como instrumentos de poder. Aqui, *poder* deve ser entendido como a capacidade real ou em potencial para influir sobre outros ou ainda como o domínio, faculdade e jurisdição que se tem para mandar ou executar uma ação qualquer.

O modo como Bourdieu descreve o poder simbólico poderia ser a descrição do poder do discurso jurídico:

> O poder simbólico como o poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer crer e fazer ver, de confirmar ou de transformar a visão de mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo: poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer ignorado como arbitrário. (BOURDIEU, 1989, p. 14)

Nessa direção, ao asseverar que o Direito é uma linguagem de poder, Dimoulis (2014) destaca que, no Direito, a linguagem não é um mero instrumento de comunicação, e sim uma poderosa ferramenta para que o Direito tenha possibilidades de existência:

> O direito é um idioma de poder. Não é utilizado para a simples comunicação humana, isto é, para passar informações, instruir ou divertir. O direito emite mandamentos, ou seja, utiliza a ferramenta da linguagem para influenciar o comportamento das pessoas, convencendo-as de que se comportarem da forma que este determina ("faça, "não faça"). Esse é o uso prescritivo da linguagem que indica que o direito é um meio de exercício do poder. (DIMOULIS, 2014, p. 138-139)

Ainda segundo Dimoulis (2014), a linguagem jurídica se diferencia das línguas naturais por ser uma linguagem técnica ou artificial com características bem peculiares já que precisa cumprir a função de formular normas e explicar conceitos jurídicos.

> Poucos são os documentos jurídicos e os textos de doutrina de fácil compreensão e de estilo agradável. Isso não é devido à incapacidade literária de quem trabalha na área do direito, mas as exigências do sistema jurídico. A linguagem jurídica não é utilizada para informar e muito menos para agradar ao público. Seu objetivo é formular com precisão, brevidade, clareza e certeza determinadas prescrições e, no caso da doutrina, expor de forma sistemática os regulamentos e os conceitos jurídicos. (DIMOULIS, 2014, p. 139).

Sobre as características da linguagem do Direito, vale também destacar a reflexão apresentada por Ângela Abi-Sáber, Maria Carolina Reis e Rosely Alves (2006). As autoras apontam que parece haver ainda essa "quase obsessão" de muitos doutrinadores do Direito pelo uso de um vocabulário erudito e pela aplicação rigorosa de normas gramaticais, excedendo os limites do bom-senso. Por outro lado, muitos autores da área adotam a mesma linha de Dimoulis e argumentam que a linguagem jurídica, como todas as linguagens científicas, possui seu vocabulário específico, suas construções gramaticais que visam estabelecer a ideia de precisão, rigor e neutralidade. Acquaviva (1994, p.11) afirma que, para os profissionais de Direito, a terminologia jurídica deve ser vista "como um motivo de orgulho, porque ela é a mais antiga linguagem profissional que se conhece". Esse ponto de vista segue na mesma direção de Miguel Reale citado por Acquaviva (1994, p.11) quando afirma:

> Cada cientista tem a sua maneira própria de expressar-se, e isto também acontece com a Jurisprudência, ou Ciência do Direito. Os juristas falam uma linguagem própria e devem ter orgulho de sua linguagem multimilenar, dignidade de que bem poucas ciências podem invocar. (ACQUAVIVA,1994, p.11)

Sobre a linguagem jurídica, tem-se também o ponto de vista de Petri (2009). Em obra direcionada para o ensino de português no Direito, a

autora faz uma dura crítica declarando o seguinte: "A linguagem do Direito existe para não ser compreendida. Ela está fora do circuito natural de intercompreensão que caracteriza as trocas linguísticas ordinárias entre os membros de uma mesma comunidade linguística." (PETRI, 2009, p. 29).

Maurício Gnerre (1998), em seu livro *Linguagem, escrita e poder*, também se posiciona criticamente em relação à linguagem jurídica e argumenta que a Constituição afirma que todos são iguais perante a lei, mas essa mesma lei é redigida numa língua que só uma parcela pequena de brasileiros consegue entender. Para ele, a discriminação social começa, portanto, já no texto da Constituição, que, por causa da linguagem, restringe seu acesso a uma parte da população (a classe escolarizada) e exclui necessariamente uma outra, talvez maior.

Esses posicionamentos, ao mostrarem como a linguagem jurídica, criticada ou elogiada, se estabelece sempre em uma relação de poder e dominação, também parecem revelar o caráter discriminatório e, sobretudo, ardiloso dessa linguagem e, consequentemente, do discurso jurídico. Isso quer dizer que na linguagem do discurso jurídico muitas vezes são empregadas estratégias que criam representações e direcionam comportamentos.

Todavia, há reflexões sobre o discurso no Direito que, apesar de não descartarem as relações de poder presentes na linguagem e no discurso jurídicos, apresentam um outro olhar sobre um tipo específico de discurso jurídico – o discurso constitucional. Tal visão não discute as características formais da linguagem jurídica – vocabulário técnico e estruturas sintáticas típicas desta linguagem – que, muitas vezes, como se viu, tornam-se empecilhos para que a função do Direito seja exercida de forma plena.

A análise a ser mostrada aqui segue por um outro viés ao lançar mão de outras possibilidades da linguagem e relacioná-la ao discurso jurídico. Beatriz Costa (2011), em seu artigo "A construção do sujeito constitucional ambiental", considera o discurso constitucional como um discurso em que os sujeitos precisam se sentir parte, ou seja, deve haver uma identidade entre o sujeito e o texto constitucional e, por consequência, o objetivo deste discurso é uma maior inclusão das pessoas em seu texto. Para que isso ocorra, Michel Rosenfeld (2003) citado por Costa (2011, p. 52) chama a atenção para as ferramentas de linguagem utilizadas na construção do

sujeito constitucional e no próprio discurso constitucional: a negação, a metáfora e a metonímia. Costa mostra a importância desses instrumentos para o Direito:

> Em um texto constitucional em que se procura maior inclusão do que exclusão, é necessário lançar mão desses instrumentos do discurso, para não se cometer os erros do constitucionalismo clássico, que não reconheceu as diferenças existentes entre os indivíduos, ou seja, a igualdade na diferença. (COSTA, 2011, p.54)

A partir desta constatação, Costa (2011) mostra a análise feita por Rosenfeld (2003) em que a metáfora, metonímia e a negação se constituem instrumentos para produzir um discurso constitucional em que o sujeito constitucional consiga estabelecer sua identidade. Para nossa análise interessa-nos compreender a ferramenta da negação e tentar associá-la ao poder do discurso jurídico. Para Maria Helena de Moura Neves (2017, p.32.),

> a negação é, claramente, uma operação atuante no nível sintático-semântico, mas também no nível pragmático, já que é um processo formador de sentido que opera como instrumento de interação dotado de intencionalidade. Em ligação com isso, a negação é um forte recurso argumentativo (ou contra-argumentativo).

Além disso, como recurso argumentativo, Neves (2017) ainda observa que, quando o falante usa a negação, ele demonstra que tem mais suposições sobre o ouvinte do que quando elabora uma frase afirmativa, já que um enunciado negativo pressupõe um outro afirmativo anterior. Essa estratégia coaduna com o mecanismo da antecipação para a construção do discurso, que, como já dito, prevê o que o destinatário do discurso deverá ou quer "ouvir". No estudo a ser feito no item a seguir, isso poderá ser constatado pela análise da fala do Ministro Luiz Fux, que, no caso "Joesley", "antecipou" seu voto em uma declaração anterior ao início da sessão.

3. Análise do discurso político-jurídico: o poder do discurso e o discurso do poder

Não há dúvidas de que o discurso é uma forma de poder, sobretudo quando se relaciona com as instituições estatais ou sociais que, direta ou indiretamente, relacionam-se com os poderes legitimados e constituídos (Executivo, Legislativo ou Judiciário). Conforme demonstrou Patrick Charaudeau (2008b), em seu texto *O discurso político*, não apenas quem almeja ascender ao poder elabora estratégias discursivas a fim de alcançá-lo, mas, da mesma forma, quem exerce o poder deve elaborar discursos para constante legitimação com o intuito de preservar a paz social, evitando-se o caos. Pretende-se, nesta seção, analisar discursos que emanaram de magistrados vinculados ao poder jurisdicional em nosso Estado, ainda que com viés político (e não jurídico), como forma de manutenção da paz social.

Iniciaremos nosso estudo fazendo remissão à alerta que Foucault expõe ao perigo que o tribunal pode exercer numa sociedade, enquanto instituição criada para a promoção da justiça no sentido aristotélico do termo, mas que, ao invés disso, pode exercer função oposta a seus ideais originários:

> Parece-me que não devemos partir da forma do tribunal e perguntar como e em que condições pode haver um tribunal popular, e sim partir da justiça popular, dos atos de justiça popular e perguntar que lugar pode aí ocupar um tribunal. É preciso se perguntar se esses atos de justiça popular podem ou não se coadunar com a forma de um tribunal. A minha hipótese é que o tribunal não é a expressão natural da justiça popular, mas, pelo contrário, tem por função histórica reduzi-la, dominá-la, sufocá-la, reinscrevendo-a no interior de instituições características do aparelho de Estado. (FOUCAULT, 2004, p. 39)

Ao refletir sobre a dominação social que o tribunal exerce historicamente nas sociedades, enquanto instituição criada com o intuito de protegê-la, Foucault questiona:

> Será que o estabelecimento de uma instância neutra entre o povo e os seus inimigos, susceptível de estabelecer a fronteira entre o verdadeiro e o falso, o culpado e o inocente, o justo e o injusto, não é uma maneira de se opor à justiça popular? Uma maneira de desarmá-la em sua luta real em proveito de uma arbitragem ideal? É por isso que eu me pergunto se o tribunal, em vez de ser uma forma de justiça popular, não é a sua primeira deformação. (FOUCAULT, 2004, p. 40)

Os tribunais de justiça, instituições criadas para o exercício da atividade jurisdicional do Estado com o intuito de resolver conflitos sociais, entre si e contra o próprio ente estatal, promovendo a paz social, pode paradoxalmente, segundo o autor de *Microfísica do poder*, exercer função de dominação, suprimindo-a. Essa forma de dominação, todavia, curiosamente não vem ocorrendo mediante a aplicação da norma ao julgar casos concretos, mas a partir de discursos de magistrados ao comentar e expor opiniões enquanto cidadãos – e não como juízes de direito – perante a mídia ou nas redes sociais.

É inegável que o juiz deve ser imparcial para o exercício de suas funções, mas também sabemos que é impossível de se abster de seus valores morais, religiosos, políticos e sociais ao julgar casos concretos. A neutralidade do magistrado é característica fundamental ao cargo, sob pena de ser impedido ou suspeito de julgar. Para minimizar a possibilidade de o julgador ser dominado pela emoção, comovido com a causa, o que em tese poderia comprometer sua imparcialidade e decisão – por torná-la tendenciosa, parcial – é que nosso legislador normatizou critérios objetivos e subjetivos de impedimento e suspeição do juiz.

Com o julgamento de casos de grande repercussão social no Brasil, com visibilidade no cenário mundial, como os casos da Ação Penal 470, conhecido como Mensalão, e a Operação Lava-Jato, verificamos a proliferação de discursos proferidos por ministros do Supremo Tribunal Federal, na mídia ou nas redes sociais, que podem ser interpretados como antecipação de voto, ensejando, portanto, a arguição de suspeição ou impedimento do magistrado pelo comprometimento de sua imparcialidade ao julgar. A preocupação social com esses frequentes debates ocorridos entre ministros não se deve ao fato da divergência de posicionamentos ideológi-

cos e jurídicos entre si, o que, em sua essência, promove a democracia, mas consiste no fato de extrapolar a sessão de julgamento e passar para o suporte midiático.

Antes da abertura da sessão plenária de julgamento no STF, realizada no dia 6 de setembro de 2017, o ministro Luiz Fux defendeu abertamente a prisão dos executivos Joesley Batista e Ricardo Saud, ao dizer:

> Acho que o Joesley e aquele Ricardo Saud ludibriaram a Procuradoria, degradaram a imagem do Brasil no plano internacional, atentaram contra a dignidade da Justiça e mostraram arrogância. A primeira providência que deveria ser tomada era prender eles.[1]

Acrescenta-se ainda que, na sessão plenária, o ministro voltou a defender a prisão dos executivos, sugerindo ao Ministério Público o pedido da prisão dos executivos: "De sorte que eu deixo ao alvedrio [escolha] do Ministério Público a opção de fazer com que esses participantes dessa cadeia criminosa, [que] confessaram diversas corrupções, que eles passassem do exílio nova-iorquino para o exílio da Papuda."[2]

Manifestações de juristas como esta do ministro Fux podem ser prejudiciais à democracia. É perfeitamente plausível encontrar discursos de opinião pública nas redes sociais, mas não é admissível que sejam provenientes de um magistrado, membro do tribunal competente para apreciar exclusivamente o pedido de prisão que sugeriu, ferindo-se o sistema processual penal acusatório, que vigora em nosso ordenamento jurídico, em que cada instituição do Estado é responsável por uma função na persecução penal (produção de provas, acusação e julgamento). Além disso, fere princípios processuais constitucionais, como o princípio do juiz natural e imparcial e do devido processo legal.

Não é novidade o fato de que, nos últimos anos, instalou-se no Brasil uma crise política e jurídica das instituições do Estado. Pedidos de prisão

---

[1] Trecho retirado do site UOL notícias. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/09/06/apos-divulgacao-de-audio-fux-defende-prisao-de-joesley-e-ricardo-saud.htm. Acesso em: 20 out. 2017.

[2] Trecho retirado do site UOL notícias. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/09/06/apos-divulgacao-de-audio-fux-defende-prisao-de-joesley-e-ricardo-saud.htm. Acesso em: 20 out. 2017.

e de *impeachment* de Presidentes da República, julgamentos políticos e por crimes comuns de parlamentares, escândalos de corrupção envolvendo autoridades vinculados aos três poderes da República tornaram-se as principais notícias na imprensa nacional e internacional.

Diante desse cenário, verifica-se, como consequência natural dessa crise, manifestações de descontentamento da população com autoridades e governantes. Na atualidade, podemos estabelecer uma relação analógica, por meio da alegoria, entre as redes sociais e a praça pública: as redes sociais estão para a sociedade contemporânea o que a "praça pública" estava para a *polis* grega, servindo-se de palco para debates relacionados a temas de questões sociais e políticas, enquanto cenário para encontros entre pessoas, palco de concentração e local para que os cidadãos pudessem se manifestar contra ações políticas, jurídicas, econômicas e sociais.

O discurso de um governo na situação, ou seja, de "dentro da governança", está intrinsecamente ligado à ação, "de modo permanente sob os olhares críticos do adversário e do cidadão" (CHARAUDEAU, 2008b, p. 259). Conforme afirma Charaudeau, "toda tomada de decisão, como todo anúncio de ação – mesmo em posição de autoridade – precisa ser constantemente relegitimada, devido ao fato de que ela é constantemente interrogada ou questionada pelos adversários políticos ou pelos movimentos sociais" (CHARAUDEAU, 2008b, p. 260). O linguista afirma ainda, citando Platão, que, em momentos de crise, é comum o uso do discurso proferido com base em mentiras, para a preservação e manutenção da própria República:

> A mentira pública é assim justificada porque o objetivo é salvar, a despeito da opinião ou mesmo da vontade dos próprios cidadãos, um bem soberano, ou o que constitui a base identitária do povo sem a qual este se perderia. Platão já defendia esta razão "para o bem da República", e certos homens políticos recorrem a ela – mesmo de modo implícito – em momentos de forte crise social. (CHARAUDEAU, 2008b, p. 163)

Verifica-se que o discurso do ministro não possui viés jurídico, mas serviu de base apenas para "tranquilizar" a sociedade, a partir do momento em que antecipa o que a sociedade quer ouvir. Tal como a protagonista do

livro *Encarnação*, de José de Alencar, "Amália não acreditava no amor. A paixão para ela só existia no romance", verifica-se que o princípio do juiz imparcial, positivado em nosso ordenamento jurídico e nos manuais científicos, consiste em mera ficção.

REFERÊNCIAS

ABI-SÁBER, Angela Castro; REIS, Maria Carolina; ALVES, Rosely. A linguagem do Direito: perspectivas humanizadoras. In: LIMA, Fernanda Dias Araújo. **Humanização do Direito**: Novas Perspectivas. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2006.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria Geral do Estado.** São Paulo: Saraiva, 1994.

BAKTHIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 6. ed. São Paulo: HUCITEC, 1992

BENVENISTE, Émile. **Problemas de Linguística Geral I**. (1966). São Paulo: Pontes, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CARBONI, Florence; MAESTRI, Mário. **A linguagem escravizada**: língua, poder e luta de classes. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

CENEVIVA, Walter. In: **Folha de São Paulo**. 2 de maio 1993.

CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. Tradução de Pauliukonis, M.A.L. e Machado I. L. São Paulo: Contexto, 2008a.

CHARAUDEAU, Patrick. **O discurso político**. Tradução de Fabiana Komesu e Dilson Ferreira da Cruz. São Paulo: Contexto, 2008b

COSTA, Beatriz Souza. **A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL.** Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, dez. 2011. ISSN

21798699. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/163/165>. Acesso em: 30 set. 2017.

COSTA VAL, M. G. Três concepções de língua, três vertentes dos estudos linguísticos: panorama. In: **A produção de textos: pressupostos teóricos da prática desejável do ensino do português.** Curso de atualização para professores de Português. Belo Horizonte: CEALE, 1994.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao estudo do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

GNERRE, Maurício. **Linguagem, escrita e poder**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KUHNEN, Roseli Terezina. **A Concepção de Deficiência na Política de Educação Especial Brasileira (1973-2014)**. 2016. Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

MARI, Hugo. **Os lugares do sentido**. *Campinas. SP: Mercado de Letras, 2008.*

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso**: Princípios e Procedimentos. 12.ed. Campinas: Pontes Editores, 2015.

PETRI, Maria José Constantino. **Manuel de Linguagem Jurídica**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PINKER, Steven. **O instinto da linguagem**: como a mente cria a linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SARFATI, Georges-Élia. **Princípios da análise do discurso**. Tradução de Marcos Bagno. São Paulo: Ática, 2010.

O DESAFIO DE UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GLOBAL: dos discursos jurídicos em defesa do meio ambiente

2

Émilien Vilas Boas Reis
Marcelo Antônio Rocha

A ética consiste nisto: no fato de eu vivenciar a necessidade de pôr em prática o mesmo respeito pela vida, e de fazê-lo igualmente, tanto com relação a mim mesmo quanto no que diz respeito a tudo o que deseja viver. Nisso já tenho o necessário princípio fundamental de moralidade. É bom conservar e acalentar a vida; é ruim destruir e reprimir a vida. Um homem só será realmente ético quando obedecer ao dever que lhe é imposto de ajudar toda a vida que for capaz de ajudar e quando se der ao trabalho de impedir que se causem danos a todas as coisas vivas. Para ele, a vida é sagrada enquanto tal.

Albert Schweitzer

Ao modificarmos as condições atmosféricas, fazemos com que cada ponto da Terra seja feito pelo homem, artificial. Privamos a natureza de sua independência, e isto é fatal para o seu significado. A independência da natureza é o seu significado; sem ela, não existe nada além de nós.

Bill McKibben

Introdução

Atualmente, diante das evoluções humanas nos âmbitos social, econômico, industrial e até político, é cada vez mais perceptível que a proteção do meio ambiente não pode se dar *in loco*, mas sim, de maneira global. O meio ambiente deixa de ter apenas a proteção do direito interno para ter tratamento no âmbito do direito internacional. Essa preocupação está cada vez mais transcendendo as barreiras territoriais de um país, trazendo à tona eventos e discussões de caráter nacional e internacional, ensejando a proliferação de vários tratados e convenções internacionais sobre a matéria. Em diversas regiões do mundo essa é uma preocupação presente e crescente. Vê-se que o direito ao meio ambiente é um direito inerente a todas as sociedades de um modo geral, com o intuito de garantir a preservação dos povos de maneira ampla e irrestrita.

O presente texto trata da origem e evolução do Direito Ambiental Internacional, demonstrando que o resultado danoso advindo das práticas abusivas e desmedidas contra os recursos naturais do planeta, contra a biodiversidade e contra o clima vêm ensejando um desequilíbrio significativo e causando prejuízos quase que irreparáveis ao meio ambiente, afetando de forma direta a vida do ser humano e de todos os outros seres, refletindo em tudo o que nos cerca e no que constitui atributo necessário para a nossa sobrevivência.

Com a ocorrência dos primeiros desequilíbrios ambientais – causados por ações naturais, mas, principalmente por ação do próprio ser humano – as comunidades nacionais e internacionais perceberam a necessidade de criar artifícios que barrassem ou, a princípio, minimizassem os efeitos por eles gerados. O grito de alarme dos cientistas e a mobilização da opinião pública deram impulso à emergência do direito ambiental internacional. A partir desse momento é que começaram a despontar no cenário mundial as diversas Organizações Internacionais, Organizações Intergovernamentais e também, as Organizações Não Governamentais, com intuito de organizar conferências para criar, através de tratados e convenções, medidas para salvaguardar o meio ambiente e tudo o que o envolve, garantindo a preservação do planeta, de todas as espécies e do ser humano.

A partir do final dos anos 60, ocorreu um acelerado desenvolvimento da discussão sobre questões ambientais, com a adoção de vários tratados e

que culminou com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo) em 1972, marco do Direito Ambiental Internacional e das Relações Internacionais. Esse foi o impulso inicial para o surgimento de movimentos internacionais para positivar acordos entre Estados com o intuito de promover a conservação do meio ambiente e para que as nações começassem a voltar os olhos para a situação alarmante na qual o mundo começaria a entrar.

Em função dos problemas que vêm ocorrendo no planeta, tais como o esgotamento dos recursos naturais, a mortandade e extinção da fauna e da flora, o problema da poluição e escassez de água e o aquecimento global, entre outros fatores que afetam a qualidade de vida, os indivíduos estão cada vez mais fugindo das regiões onde vivem. É o drama dos refugiados ambientais que demonstra a dimensão social da problemática em questão. Esses refugiados ambientais, pobres em sua maioria, são as primeiras vítimas das mudanças climáticas causadas pela ação destrutiva do ser humano e, por isso, é cada vez mais urgente incluirmos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida no rol dos Direitos Humanos. O direito ao meio ambiente sadio e equilibrado é um direito de solidariedade, que abarca e engloba a todos de um modo geral.

É necessário usar medidas que envolva o ser humano não apenas como beneficiário, mas também como o responsável. Se tal preceito não é verificado o fim pretendido não pode ser alcançado. Nesse viés é que se engendra o papel dos organismos nacionais e internacionais, fazendo com que a preservação do meio ambiente e de seus recursos seja estendida a todos e não apenas a uma minoria, utilizando-se, contudo, de formas de conscientização e responsabilização da população mundial.

Apesar de muitas medidas já tomadas, o desenvolvimento das questões para solucionar os problemas ambientais caminha de maneira morosa e cautelosa. O embate ainda é muito acirrado, pois vai de encontro a questões políticas e econômicas dos países desenvolvidos, mas, principalmente daqueles que estão em pleno desenvolvimento e que não querem arriscar um atraso na sua evolução econômica.

Devido a essas e outras questões é que o presente trabalho intenta realizar uma análise e um estudo mais aprofundado desses problemas que se tornaram um dos focos principais da agenda mundial e que reclamam urgentemente por uma solução imediata, viável e definitiva para garantir a preservação do planeta e das espécies que dele dependem para sobreviver.

1. Origem e evolução do Direito Ambiental Internacional

A proteção e a conservação do meio ambiente é um dos temas mais comentados e mais complexos da sociedade atual, sobretudo quando se trata da construção do Estado socioambiental, acentuando-se a responsabilidade dos governos.

1.1. Breve história da degradação ambiental e do surgimento da preocupação com a proteção do meio ambiente

Assim como todos os acontecimentos no mundo, a degradação ambiental também possui uma evolução histórica, tendo a sua origem em tempos imemoráveis. Dois momentos históricos fundamentais concentram tal evolução. O primeiro foi a revolução neolítica, período em que as sociedades humanas começaram a desenvolver técnicas agrícolas, a domesticar animais, acarretando assim em uma sedentarização humana, em que os homens começaram a se fixar por mais tempo em uma região e a se deslocarem com menor frequência. Já o segundo momento, tem como marco a revolução industrial, que adensou e generalizou ainda mais a degradação ambiental, proporcionada pela aliança entre a ciência e a tecnologia e pela mentalidade dominante fundada na sociedade que emergia com o capitalismo.

Justamente nesse momento histórico, marcado pela busca intensa e incessante do desenvolvimento de capital e da geração de riqueza, é que a degradação do meio ambiente foi aumentando na mesma proporção. Não havia nessa época a consciência de que o uso indiscriminado dos meios de produção e seus insumos afetaria de maneira direta o meio ambiente. Nas indústrias que emergiam no mercado, entre outros fatores, já havia um intenso uso de energia e um alto teor de eliminação de gases, sendo este um dos principais fatores que contribuem, por exemplo, para o aumento do aquecimento global.

De certo modo, as consequências da revolução industrial foram fatores que deram origem à atual manifestação da consciência ecológica, mas esta se deu de maneira muito lenta e tímida, pois só veio a despontar na segunda metade do século XIX. Até essa época fazia-se presente nas sociedades uma forte visão moderna, humanista e artificialista que deu

origem ao individualismo e a redução da natureza a recursos para a exploração insaciável e predatória por parte do ser humano.

Esse humanismo moderno atribuiu ao indivíduo um papel central como explorador da natureza. Acreditando demasiado no progresso histórico, endeusando o novo e o moderno, favorecendo uma razão puramente instrumental e a crença na capacidade transformadora ilimitada da tecnologia, levou à destruição da natureza para atingir objetivos estreitos do presente, prejudiciais ao homem numa perspectiva longa da história.

> O espetáculo da construção da história parece totalmente entregue às forças transformadoras da razão instrumental. E tais forças tendem a desrespeitar, como é notório, qualquer limite, qualquer forma de autocontrole. Elas são constituídas por um complexo de fatores que se estende do individualismo capitalista à suficiência por assim dizer fatalista das inovações tecnológicas (ALMINO, 1993, p.17)

No final do século XIX e início do século XX, surge o modelo político-econômico, denominado Capitalismo, que contribuiu de forma relevante para a degradação do meio ambiente. Nesse período inicia-se uma alta escala de produção de bens e como consequência, um consumismo desenfreado por parte da população. A principal preocupação das sociedades capitalistas é a acumulação de capital, sem para isso, medir as consequências desse ato. Com o passar dos anos os recursos utilizados para movimentar e abastecer a máquina capitalista começaram a se tornar cada vez mais escassos. É importante salientar que não somente a produção, mas também o consumismo contribuiu profundamente para a destruição gradual do meio ambiente. Com o passar dos anos, cada vez mais a população mundial foi aumentando e na mesma proporção o consumo de bens e serviços necessários para a sobrevivência do ser humano, tais como alimentos, água e energia.

Durante um longo período da história da humanidade, a sociedade vivenciou um antropocentrismo exacerbado, no qual o ser humano era considerado o personagem principal, onde tudo girava ao seu redor com a intenção egoísta e egocêntrica de satisfazer somente as suas necessidades. Diante disso, o despertar da conscientização para a destruição do meio

ambiente se deu de forma muito tardia, devido a este padrão de progresso e civilização invariavelmente preso à desvinculação do homem com o meio natural.

Mas essa personalização individualista do homem, que o colocava no centro das atenções no cenário mundial, começou a se transformar logo no período da Segunda Guerra Mundial, quando o mundo foi assolado e devastado por diversos tipos de atrocidades contra o ser humano e o meio ambiente. O contexto individualista foi posto de lado e os grandes temas sociais passaram a tratar da coletividade. Como consequência das duas guerras mundiais, não só o ser humano, mas tudo a sua volta, foi atingido e destruído. Com isso, havia uma urgente necessidade de reestruturação não só da população, mas também do *habitat* de onde aquela extrai todos os meios necessários para sobreviver.

O período após a Segunda Guerra Mundial fez com que as comunidades internacionais voltassem os olhos para o futuro da coletividade. Com isso, ainda em 1945, foi fundada a Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo principal de manter a paz e a segurança internacional e de desenvolver a cooperação entre os povos na busca de soluções dos problemas econômicos, sociais, culturais e humanitários, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. Nesse viés é que o Direito Ambiental começou a tomar forma, com a criação de um sistema de normas jurídicas visando à preservação do meio ambiente e objetivando a melhoria da qualidade da vida humana.

Atualmente, diante das evoluções humanas nos âmbitos social, econômico, industrial e até político, é cada vez mais perceptível que a proteção do meio ambiente não pode se dar *in loco*, mas sim, deve se dar de maneira global. O meio ambiente deixa de ter apenas a proteção do direito interno para ter tratamento no âmbito do direito internacional. Essa preocupação está cada vez mais transcendendo as barreiras territoriais de um país, trazendo à tona eventos e discussões de caráter nacional e internacional, ensejando a proliferação de vários tratados e convenções internacionais sobre a matéria. Em diversas regiões do mundo essa é uma preocupação presente e crescente. Vê-se que o direito ao meio ambiente é um direito inerente a todas as sociedades de um modo geral, para garantir a preservação dos povos de maneira ampla e irrestrita.

1.2. Principais conferências sobre a tutela internacional do meio ambiente.

Observa-se uma consciência ecológica no âmbito mundial após a Segunda Guerra e, ao mesmo tempo o surgimento de uma responsabilidade partilhada e de uma solidariedade planetária quanto à proteção do planeta Terra enquanto casa que abriga e alimenta todos os povos.

1.2.1. Conferência de Estocolmo (1972)

Logo após a criação da ONU, a primeira conferência sobre meio ambiente ocorreu em Estocolmo, no ano de 1972, denominada Conferência de Estocolmo sobre Meio Ambiente Humano. Tal conferência pode ser considerada o marco inicial do Direito Internacional Ambiental, apesar de outros acordos paralelos anteriormente realizados entre alguns Estados. Diversos foram os fatores que levaram à sua criação, entre eles a crescente poluição ambiental, o aumento significativo no número de tragédias ambientais, vazamentos de petróleo ocasionando as "marés negras", o crescente e acelerado crescimento econômico e científico internacional, entre outros fatores que levaram a um intenso grau de degradação ambiental no planeta. Além disso, havia também o risco de uma guerra nuclear entre os Estados Unidos e a Rússia, inimigos combatentes na Guerra Fria, que gerava enorme preocupação em relação ao futuro da humanidade.

A partir desse momento, foi instaurado um embate diplomático entre os principais países desenvolvidos, considerados os responsáveis por grande parcela da poluição global, com o intuito de atrair principalmente a participação dos países em desenvolvimento, visando uma atuação conjunta, em vista de que estes se mostravam desinteressados em adotar medidas em favor da proteção ambiental, com receio de barrar o potencial desenvolvimento econômico que estavam vivenciando. É interessante observar, que tal conflito se dá até hoje, em vista de que devido às questões políticas e econômicas internas, os países nunca chegam a um consenso, o que faz com que as negociações nem sempre sejam bem sucedidas e, consequentemente, o avanço do direito ambiental internacional é barrado.

Durante a Conferência de Estocolmo, três importantes documentos foram adotados: a Declaração de Princípios de Estocolmo, ou Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, comportando um preâmbulo e 26 princípios; o Plano de Ação para o Meio Ambiente, contendo 109 recomendações para o desenvolvimento de políticas; e a resolução que instituiu o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), órgão subsidiário da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), sem personalidade jurídica, portanto, criado para desenvolver programas internacionais e nacionais de proteção ao meio ambiente.

1.2.2. Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92)

No período que se estendeu entre 1972 e 1992, diversos acordos multilaterais foram pactuados atentando-se para uma visão mundial de preservação da natureza, da proteção dos oceanos e mares, bem como a luta contra os diversos tipos de poluição ambiental que foram surgindo. Conjuntamente, nesse intervalo de tempo, inúmeras catástrofes ambientais ocorreram, como por exemplo, o acidente nuclear da Ucrânia que se deu na Usina de Chernobyl, em 1986, ainda na época da Guerra Fria. Tal incidente gerou consequências catastróficas à saúde da população residente nas proximidades da usina, mas os efeitos tiveram tal magnitude que foram sentidos em quase toda a Europa.

Outro episódio calamitoso que atingiu além do meio ambiente, o ser humano, foi o que ocorreu ao final da Guerra do Vietnã, quando a força aérea norte-americana lançou um agente desfoliante, denominado "Agente Laranja", sobre as densas florestas onde os vietcongues se escondiam. Mesmo após a guerra, o veneno deixou seus rastros, continuando a contaminar as águas superficiais e subterrâneas consumidas pela população vietnamita. Além de ocasionar doenças, tais como o câncer, gerou diversos problemas de saúde principalmente em crianças que até hoje nascem com distúrbios graves no sistema nervoso (ACCIOLY, 2010, p. 665).

Diante desse quadro mundial quase que apocalíptico é que foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, no Brasil na cidade do Rio de Janeiro, pré-estabelecida em 1988, pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da aprovação

da resolução 43/196. Tal resolução, conhecida como Relatório de Brundtland, estabelecia que a conferência sobre temas ambientais deveria ser realizada até o ano de 1992 para avaliar as tendências políticas e ações realizadas para proteger o meio ambiente; além disso tratava de propostas para o estabelecimento de políticas e programas para a promoção do desenvolvimento sustentável.

A escolha do Brasil como sede para tal conferência se deu pela motivação advinda da necessidade de enfatizar que as preocupações ambientais eram importantes para o país, acima de tudo com relação à devastação da Amazônia.

Interessante ressaltar, que alguns anos antes, em 1988, a nova Constituição Federal brasileira, acrescentou em seu texto legal o artigo 225, específico para resguardar o meio ambiente:

> Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê -lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Da conferência resultou a adoção de alguns documentos importantes: a Agenda 21, com a função de nortear políticas públicas dos estados; Declaração de Princípios sobre as Florestas, tratando da exploração econômica das florestas; e a Declaração de Princípios sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conjunto de princípios não vinculantes. Outro resultado importante da conferência foi a criação da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, órgão das Nações Unidas, com a função de acompanhar a implementação da Agenda 21 e avanços das políticas de promoção do desenvolvimento sustentável (ACCIOLY, 2010, p.667).

Com o acontecimento das Conferências de Estocolmo e do Rio de Janeiro, diversos princípios, não exaustivos, foram inseridos no âmbito do direito internacional ambiental, através da Carta da Terra, sendo interessante aqui ressaltar alguns deles. A Carta da Terra apresentada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio 92, e aprovada na íntegra, aponta os caminhos que a humanidade terá que trilhar para assegurar a sobrevivência da espécie. A carta da Terra define as diretrizes gerais para o desenvolvimento auto-sustentável e estabelece

novos princípios para reger as relações entre governo, povos e o planeta no século XXI. O que a Declaração dos Direitos do Homem significou para as liberdades civis e individuais, a Carta da Terra representa o Planeta.

1.2.2.1. Princípio do Desenvolvimento Sustentável

Tanto antes quanto depois da Rio 92, o princípio do desenvolvimento sustentável ganhou importância pelas diversas referências em tratados internacionais e por servir de orientação para organizações internacionais, organizações não governamentais, Conferências das Partes (COPs) de diversas Convenções e, mais recentemente, para Tribunais nacionais e internacionais.

O princípio 27 da Carta da Terra, explana bem a responsabilidade e o dever de cooperação que dever haver entre os Estados e os povos, para promover o desenvolvimento sustentável:

> Os Estados e povos devem cooperar em boa-fé e com espírito de parceria para o cumprimento dos princípios corporificados nesta Declaração e para maior desenvolvimento do direito internacional no campo do desenvolvimento sustentável.

1.2.2.2. Princípio da Precaução

O princípio da precaução é o princípio 15 da Carta da Terra e determina que:

> A fim de proteger o ambiente, a abordagem preventiva deve ser amplamente aplicada pelos Estados de acordo com suas possibilidades. Onde houver ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para adiar medidas economicamente viáveis para impedir a degradação ambiental.

1.2.2.3. Da responsabilidade comum, mas diferenciada

O princípio sete da Carta da Terra dispõe que os Estados devem cooperar em espírito de parceria global, para conservar, proteger e restabelecer a saúde e integridade do ecossistema da Terra. Em vista das diferentes contri-

buições para a degradação ambiental global, os Estados têm responsabilidades comuns, mas diferenciadas. Os países desenvolvidos reconhecem a responsabilidade que têm na busca internacional do desenvolvimento sustentável em vista das pressões que suas sociedades exercem sobre o meio ambiente global e das tecnologias e recursos financeiros que dominam.

1.2.3. Conferência de Johannesburgo (2002)

Também conhecida como Fórum Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10), tal conferência não apresentou muitos avanços e não obteve muito sucesso se comparada com as outras. A intenção do encontro foi avaliar a implementação do que foi estabelecido na Rio 92, através da resolução 55/199 de 20 de dezembro de 2000, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. O insucesso se deu, porque diversos países desenvolvidos se opuseram ao estabelecimento de metas concretas para a prática de vários pontos da Agenda 21.

Na reunião dois documentos foram adotados: o primeiro foi a Declaração Política, onde os Estados assumiram o compromisso com o Plano de Implementação de Johannesburgo e com a aceleração do cumprimento das metas socioeconômicas e ambientais com prazos determinados. O segundo foi o Plano de Implementação, considerado o principal documento dessa conferência, que estabeleceu dez capítulos versando sobre a pobreza, os modos de consumo e de produção, a proteção dos recursos naturais, a globalização, a saúde, os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, os Países Africanos, além de outras iniciativas regionais, os meios de execução e as reformas institucionais (SILVA, 2010, p. 41).

1.2.4. Conferências das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas: COP 15, COP 16 e COP 21

Voltando-se para os dias atuais, mais precisamente entre os dias 07 e 18 de dezembro do ano de 2009, na cidade de Copenhague, capital da Dinamarca, ocorreu a 15ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP 15), reunindo líderes de todo o mundo com a pretensão de definir o comportamento dos países para a diminuição do aquecimento global, com a criação de um novo tratado climático paralelo ao Protocolo

de Quioto. Até 2012, os países desenvolvidos signatários do Protocolo, com exceção dos EUA, se comprometeram a reduzir suas emissões em 5,2%.

Os principais tópicos de discussão foram as metas de redução das emissões dos gases do efeito de estufa para os países desenvolvidos, o apoio financeiro para a mitigação e adaptação aos impactos das Alterações Climáticas nos países em desenvolvimento e a definição das características de um mercado do carbono que permita cessar a destruição das florestas a nível mundial em 2030.

Para que isso acontecesse, seria necessário que os países adotassem alterações em seus modelos de desenvolvimento econômico e social, como a redução do uso de combustíveis fósseis, utilização de energia limpa e renovável, o fim do desmatamento e a mudança de hábitos de consumo, mas tais práticas ainda não são tão bem recepcionadas e praticadas pela comunidade mundial.

A maior potência do mundo, os EUA, durante os oito anos de governo do presidente George W. Bush se recusou a participar das discussões e do esforço pelo combate às mudanças climáticas, bem como de assinar o Protocolo de Quioto. Infelizmente a conferência não conseguiu unificar os objetivos ambientais, econômicos e políticos entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos e não gerou um documento legal de compromisso entre as nações.

A COP 15 deixou uma imagem de desastre e frustração em virtude da incapacidade dos países mais ricos de assumirem compromissos sobre a redução das emissões, principalmente por parte dos EUA e China.

Corre-se o risco desse impasse levar à elevação da temperatura da Terra em até 3ºC, condenando a humanidade a fome, doença e mortes. Sem contar com o aumento do nível dos oceanos e mares, levando ao consequente aumento do contingente de refugiados ambientais.

Depois desse acordo nada ambicioso, as expectativas foram depositadas na próxima Conferência, denominada COP 16, que ocorreria no México entre os dias 29 de novembro a 10 de dezembro de 2010. A escolha de um país que está no meio do caminho entre os ricos e pobres, como sede para a próxima conferência, poderia soar como uma esperança para ajudar nas negociações que até então não tiveram tanto êxito.

Então, acontece a COP 16, reunindo novamente os países do mundo para superar o fiasco que havia sido a COP 15, para propor um novo pro-

tocolo de redução de emissões que substituísse o protocolo de Quioto em 2012.

Todos os 193 países aprovaram a carta de intenções redigida em 2009, em Copenhague, além de um conjunto de acordos que retornam as negociações ambientais dentro de um processo internacional a favor de ações contra o aquecimento global, tendo oposição somente da Bolívia. Os pontos principais da COP 16 foram os seguintes: 1) Documento internacional que determina a manutenção da elevação da temperatura global a 2ºC, com previsões de revisão deste objetivo entre 2013 e 2015 para 1,5ºC; 2) Extensão do Protocolo de Quioto para depois de 2012; 3) Criação de um Fundo Verde; 4) Apoio financeiro aos países pobres combaterem o desmatamento; 5) Meios de compartilhamento de tecnologia de geração de energia limpa. Infelizmente, tal como a COP 15, essa conferência não conseguiu gerar resultados concretos no combate ao aquecimento global.

A COP 21 aconteceu entre os dias 30 de novembro e 11 de dezembro de 2015 na cidade de Paris. O resultado das discussões foi a aprovação do chamado "Acordo de Paris", em que 195 países se comprometeram a reduzir as suas emissões de gases de esfeito estufa dentro do contexto do desenvolvimento sustentável e de acordo com a meta de elevação do aquecimento global até o máximo de 1,5ºC até 2100. Tal acordo foi pensado para substituir o Protocolo de Quioto e trata-se do mais ambicioso acordo sobre mudanças climáticas produzido até então, uma vez que obriga legalmente os países signatários a adotarem medidas efetivas e fiscalizadas de combate à mudança climática, tais como o reflorestamento, a economia de energia e o investimento em fontes de energia renovável. Foi estabelecido um piso de US$ 100 bilhões, a partir de 2020, para a contribuição dos países mais ricos aos países mais pobres, além de indenizações aos países mais pobres vítimas dos efeitos do aquecimento global. O acordo entrou em vigor em 4 de novembro de 2016 quando atingiu o mínimo de 55 ratificações, porém não foi ratificado pela Rússia e os Estados Unidos anunciaram abril de 2017 a sua saída do acordo, fatos que comprometeram o cumprimento do acordo em escala global uma vez que os dois países são emissores de grande quantidade de gases de efeito estufa e influenciam o padrão de produção e consumo de diversos outros países. Em termos globais:

> Certamente, não é possível pensar soluções para a questão ambiental com atitudes isoladas dos países, pois a falta de ação de um país tem reflexo no Planeta. Mesmo que um país se preocupe com o meio ambiente, tal postura não é capaz de resolver os problemas ecológicos globais. A natureza da solução passa por um diálogo internacional. (BIZAWU; REIS, 2015, p. 52)

1.2.5. Convenção sobre Diversidade Biológica (COP 10)

Com o passar dos anos e o constante aumento da degradação ambiental, o número de espécies ameaçadas de extinção só vêm aumentado. A cobertura global de áreas protegidas está cada vez mais abaixo do mínimo necessário. O tráfico de animais silvestres ainda é um problema muito grave, apesar de existirem ações para o seu combate. Os *habitats* essenciais para a sobrevivência dos seres vivos continuam a ser gradativamente destruídos de forma alarmante e assustadora. Enquanto isso, a população mundial continua a viver a sua vida, se esquivando de tais problemas sem atentar para os drásticos efeitos que recaem sobre a qualidade de vida do ser humano e sobre a economia dos países.

Diante disso é que no dia 19 de outubro de 2010, representantes de 193 países se reuniram em Nagoya, no Japão, para a mais importante reunião sobre o futuro das espécies e dos recursos naturais do planeta. Tal convenção representou para a conservação da biodiversidade o que a COP 15 significou, ou deveria ter significado, para o combate ao aquecimento global, com um destaque ainda maior para o Brasil, que comporta grande parte da biodiversidade do planeta, principalmente na região amazônica. As nações representantes tiveram dez dias de negociações para tentar superar as diferenças e firmar compromissos capazes de garantir a conservação e o uso sustentável da biodiversidade pelos próximos dez anos.

Assim como no caso das mudanças climáticas, há divergências profundas entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento sobre a estipulação de metas e as responsabilidades de cada um para que elas sejam devidamente cumpridas. Grandes esperanças haviam de que os resultados em favor da biodiversidade fossem mais promissores do que foram os de Copenhague com relação ao clima.

1.2.6. Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS)

Realizada entre os dias 13 e 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), mais conhecida como Rio+20, objetivando a discussão sobre a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável.

O evento, considerado o maior já realizado pelas Nações Unidas até hoje, contou com a participação de chefes de estados de cento e noventa nações que propuseram mudanças, sobretudo, no que tange ao uso os recursos naturais do planeta. Além de questões ambientais, foram discutidos, durante a conferência, aspectos relacionados a questões sociais, falta de moradia, entre outros.

Entre seus temas, vale destacar os principais abordados na conferência: 1) Balanço do que foi feito nos últimos 20 anos em relação ao meio ambiente; 2) A importância e os processos da Economia Verde; 3) Ações para garantir o desenvolvimento sustentável do planeta; 4) Maneiras de eliminar a pobreza; 5) A governança internacional no campo do desenvolvimento sustentável.

Mas o resultado da conferência não foi o esperado. Os interesses dos países desenvolvidos e em desenvolvimento são permeados por muitos impasses, o que dificultou a formulação e concretização de acordos, acabando por frustrar as expectativas para o desenvolvimento sustentável do planeta. Mais uma vez, os interesses econômicos dos países superam as necessidades e urgências que permeiam a questão ambiental.

O documento final apresenta várias intenções e joga para os próximos anos a definição de medidas práticas para garantir a proteção do meio ambiente. Muitos analistas disseram que a crise econômica mundial, principalmente nos Estados Unidos e na Europa, prejudicou as negociações e tomadas de decisões práticas.

2. Principais Tratados, Convenções e Organizações Internacionais relacionados à tutela internacional do meio ambiente

Logo após as primeiras conferências, de Estocolmo (1972) e do Rio de Janeiro (1992), que introduziram na sociedade contemporânea a preocu-

pação pela tutela do meio ambiente, começou a firmar-se no mundo jurídico normas peculiares dando forma a um novo ramo do direito: o Direito Internacional Ambiental.

Nesse viés, os tratados e convenções internacionais de direito ambiental passaram a possuir maior peculiaridade, assumindo características próprias e criando mecanismos originais. Consequentemente, movimentos de órgãos internacionais voltados à preservação do meio ambiente, começaram a ganhar força no sentido de implementar e promover o cumprimento e execução dos tratados multilaterais ambientais.

2.1. Principais Convenções e Tratados Internacionais sobre meio ambiente

A partir da década de 60 o meio ambiente torna-se a grande preocupação dos Estados desenvolvidos, visando estabelecer uma visão global e princípios comuns para a preservação e conservação do planeta, tendo em vista o bem-estar dos povos e da humanidade inteira.

2.1.2. Poluição Climática

A poluição do clima é um dos principais fatores, podendo até ser considerado um fator primário de destruição ambiental, que afeta o meio ambiente desde a época da Revolução Industrial, com a introdução das inúmeras indústrias e fábricas, que através de sua produção em grande escala, descarregavam enormes quantidades de gases poluentes na atmosfera. Atualmente, esse fenômeno vem ocorrendo em diversas partes do mundo, principalmente nos países em desenvolvimento, sobretudo na América Latina, em suas principais capitais, tais como, São Paulo, Cidade do México e Santiago no Chile.

Além disso, depois da Segunda Guerra Mundial, diversos outros fenômenos ocorreram em malefício da atmosfera, tais como a chuva ácida, o efeito estufa, as queimadas, o desaparecimento das florestas tropicais e a destruição da camada de ozônio. Diante desse quadro é que adentrou-se no cenário do Direito Internacional Ambiental uma série de tratados regionais e multilaterais destinados a regulação da poluição atmosférica.

2.1.2.1. Convenção de Genebra sobre poluição transfronteiriça de longa distância

Em 1979, foi negociada a Convenção multilateral sobre poluição transfronteiriça, em Genebra, e esta conta atualmente com 51 partes, limitadas aos países europeus, alguns poucos países do Sudoeste asiático e Ásia Central, Estados Unidos e Canadá. Foi assinada em 1979, no âmbito da Comunidade Econômica das Nações Unidas para a Europa, entrou em vigor em 1983 e é constituída por oito protocolos específicos contendo medidas concretas de implementação e restrição de emissão de certos poluentes.

A ideia central da convenção adveio de uma pesquisa, realizada entre as décadas de 60 e 70, que demonstrou que a poluição era transportada pela atmosfera por milhares de quilômetros. Com isso, exigiu-se então a adoção de medidas conjuntas entre os países, com o intuito estabelecer um quadro de cooperação intergovernamental, objetivando a proteção do meio ambiente contra a poluição atmosférica, o que incidiu na elaboração de políticas apropriadas, na troca de informações, na realização de atividades de investigação e na instituição e desenvolvimento de um mecanismo de vigilância.

2.1.2.2. Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio

Com o aumento da quantidade de poluentes sendo emitida na atmosfera, a camada de ozônio começou a ser destruída, fazendo com que a Terra fosse perdendo aos poucos o seu escudo protetor contra os raios ultravioleta, que são nocivos à vida de todos os seres vivos, sendo o principal causador do câncer de pele nos seres humanos. O uso constante do gás CFC (Cloro Flúor Carbono) foi considerado o principal responsável pelo buraco que foi se formando na camada atmosférica. Com a intenção de barrar tal prejuízo é que foi firmada, em 1985, a Convenção de Viena para Proteção da Camada de Ozônio, sendo ratificada em 191 partes, incluindo o Brasil, passando a vigorar desde 1988.

A Convenção de Viena, juntamente com o Protocolo de Montreal, constitui marco do Direito Internacional Ambiental, em especial porque se trata de precedente inédito de aplicação do princípio da precaução (ACCIOLY, 2010, p. 686). Sua principal função foi delinear obrigações

gerais a serem complementadas e concretizadas por outros documentos, obrigações estas que consistem na cooperação para observações sistemáticas, pesquisa, troca de informações; adoção de medidas nacionais e políticas visando à redução das atividades que modifiquem ou destruam a camada de ozônio; adoção e desenvolvimento de padrões e procedimentos para a implementação da Convenção, visando à adoção de Protocolos e anexos à Convenção, tal como previsto em seu artigo 2º.

Em conjunto, foi realizado o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio de 1987, que passou a ser considerado um dos mais efetivos instrumentos de proteção em vigor. As experiências com o Protocolo de Montreal acabaram por influenciar os tratados seguintes.

2.1.2.3. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima foi documento assinado no ano de 1992, durante a conferência Rio 92, por mais de 150 países, com a intenção de refletir sobre as preocupantes e frequentes tragédias mundiais que começaram a ocorrer devido ao aquecimento global. Inúmeros foram e continuam sendo os desastres causados por esse desequilíbrio térmico do planeta, entre eles enchentes, secas, aumento dos desertos, inundações de ilhas costeiras, queda da produtividade agrícola, perda da biodiversidade, queimadas, entre outros.

O objetivo da convenção era conter e estabilizar a concentração dos gases causadores do efeito estufa na atmosfera, criando para isso, uma séria de obrigações para os países participantes. De acordo com o texto da convenção, a responsabilidade pesava nos ombros dos países desenvolvidos que deveriam criar meios para auxiliar os países em desenvolvimento a adotarem medidas para o combate do aquecimento global.

2.1.2.3.1. Protocolo de Quioto

Após a entrada em vigor da Convenção de Viena, diversas reuniões, denominadas COP (já anteriormente citadas) ocorreram, sendo a primeira em 1995, em Berlim. Foi na terceira COP realizada, em 1997, na cidade

de Quioto, onde se firmaram acordos com relação ao texto do Protocolo à Convenção. Na reunião, oitenta e quatro países se dispuseram a aderir ao protocolo e o assinaram, comprometendo-se, dessa forma, a implantar medidas com intuito de diminuir a emissão de gases. O denominado Protocolo de Quioto entrou em vigor em 2005, contando atualmente, com 161 ratificações, equivalentes a 61,6% das emissões de dióxido de carbono no ano de 1990, inclusive o Brasil (ACCIOLY, 2010, p. 698).

O objetivo do Protocolo de Quioto, tal como descreve o parágrafo 1º do seu artigo 3º, é a redução de 5% das emissões de gases que contribuem para o aquecimento global:

> As Partes incluídas no Anexo I devem, individual ou conjuntamente, assegurar que suas emissões antrópicas agregadas, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Anexo A não excedam suas quantidades atribuídas, calculadas em conformidade com seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões descritos no Anexo B e de acordo com as disposições deste Artigo, com vistas a reduzir suas emissões totais desses gases em pelo menos 5% abaixo dos níveis de 1990 no período de compromisso de 2008 a 2012.

Paralelamente à meta global, o Protocolo estabelece, também, em seu artigo 2º, obrigações individuais de reduções de emissões para cada uma das partes incluídas, as quais os estados devem cumpri-las, em princípio, por meio de políticas e medidas nacionais, as quais conduzam à redução real da quantidade de emissões advindas do território de cada estado.

O Protocolo de Quioto, além de discutir e implantar medidas para a redução de gases causadores do efeito estufa, também traz incentivos e estabelece medidas, como por exemplo, a substituir de produtos oriundos do petróleo por outros que provocam menor impacto à atmosfera. Diante das metas estabelecidas o maior emissor de gases do mundo, os Estados Unidos, se desligou em 2001 do protocolo, alegando que a redução iria comprometer o desenvolvimento econômico do país.

Já o Brasil, embora tenha relutado em assumir os compromissos internacionais, aos poucos, adotou medidas nacionais de redução de emissões de gases de efeito estufa, como por exemplo, o lançamento do Plano de Combate ao Desmatamento, para a redução de emissões de gases de efeito estufa por meio de redução do desmatamento.

Cada vez mais se torna evidente o aumento da pressão sobre os países em desenvolvimento, com o intuito de que esses assumam compromissos mais concretos e atinjam metas consideráveis de redução de emissão de gases.

2.1.3 Mares e Oceanos

O direito sobre os mares e oceanos trata-se de tema relevante no âmbito do direito internacional. O Capítulo 17 da Agenda 21, já traça programa de ações visando orientar os estados a dar tratamento adequado às zonas costeiras e marítimas do mundo:

> O meio ambiente marinho - inclusive os oceanos e todos os mares, bem como as zonas costeiras adjacentes - forma um todo integrado que é um componente essencial do sistema que possibilita a existência de vida sobre a Terra, além de ser uma riqueza que oferece possibilidades para um desenvolvimento sustentável. O direito internacional, tal como este refletido nas disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar **e** mencionadas no presente capítulo da Agenda 21, estabelece os direitos e as obrigações dos Estados e oferece a base internacional sobre a qual devem apoiar-se as atividades voltadas para a proteção e o desenvolvimento sustentável do meio ambiente marinho e costeiro, bem como seus recursos (...)

2.1.3.1. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982)

Tal convenção trata-se de um tratado multilateral amplo, que abrange de forma extensa os mares e oceanos, com vistas não só à preservação do meio ambiente, mas criando arcabouço jurídico bastante completo, apesar de ainda carecer de implementação imediata. A convenção se ocupa de várias modalidades de poluição do mar, criando iniciativas para regular e balancear o uso dos oceanos e mares pelos países, a fim de preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

2.1.3.2. Tratado de Cooperação Amazônica (1978)

Firmado em 1978, entre o Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, é um instrumento jurídico com o objetivo de promover o desenvolvimento harmonioso e integrado da bacia amazônica,

de maneira a permitir a elevação do nível de vida dos povos daqueles países, a plena integração da região amazônica às suas respectivas economias nacionais, a troca de experiências quanto ao desenvolvimento regional e o crescimento econômico aliados à preservação e proteção do meio ambiente.

2.1.3.3. Tratado da Bacia do Prata (1969)

Trata-se de tratado amplo, firmado em 1969, entre os estados da bacia do Rio da Prata, quais sejam, Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai, com o intuito de delinear comandos de exploração racional dos recursos hídricos e preservação da fauna e flora da região.

2.1.4. Biodiversidade, Fauna e Flora

Com a ocorrência dos diversos desastres e desequilíbrios ambientais, se tornou cada vez mais importante a preservação de algumas espécies animais e vegetais existentes na fauna e flora do planeta. A proteção da biodiversidade passou a ser motivo de preocupação da comunidade científica, fazendo com que diversos instrumentos jurídicos internacionais viessem a ser criados, produzindo reflexo nas diversas leis nacionais, acordos bilaterais e convenções específicas de proteção das espécies. Entre os diversos tratados e convenções sobre o assunto, carece destacar o mais importante deles: a Convenção da UNESCO sobre o Patrimônio Mundial.

2.1.4.1. Convenção da UNESCO sobre o Patrimônio Mundial

A também denominada Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultura e Natural, tem por escopo a preservação, para as futuras gerações, locais e objetos de valor estético, histórico e cultural para a humanidade, tal como previsto em seu artigo 4º:

> Cada Estado-parte da presente Convenção reconhece que lhe compete identificar, proteger, conservar, valorizar e transmitir às gerações futuras o patrimônio cultural e natural situado em seu território. O Estado-parte envidará esforços nesse sentido, tanto com recursos próprios como, se necessário, mediante assistência e cooperação internacionais às quais poderá recorrer especialmente nos planos financeiro, artístico, científico e técnico.

2.1.5. Questão Nuclear

Na época da Guerra Fria a energia nuclear surgiu como meio promissor para assegurar a paz mundial, durante os diversos embates entre a União Soviética e Estados Unidos. A energia nuclear, seja para fins pacíficos, seja para fins bélicos foi pouco a pouco sendo o responsável pelo surgimento de um extenso rol de conflitos internacionais, o que fez emergir a criação de tratados e normas de direito internacional.

Com a ocorrência de um dos mais graves acidentes nucleares ocorridos no mundo, como o vazamento da usina nuclear de Chernobyl, a questão nuclear se inseriu como condição de risco à sobrevivência humana. O acidente nuclear de Chernobyl ocorreu dia 26 de abril de 1986, na Usina Nuclear de Chernobyl na Ucrânia. É considerado o pior acidente nuclear da história da energia nuclear, produzindo uma nuvem de radioatividade que atingiu a União Soviética, Europa Oriental, Escandinávia e Reino Unido, com a liberação de 400 vezes mais contaminação que a bomba que foi lançada sobre Hiroshima.

2.1.5.1. Convenção sobre Imediata Notificação de Acidentes Nucleares

Tal convenção foi criada para ser aplicada às instalações e atividades tais como reatores nucleares, instalações de destinação de resíduos radioativos. Seu foco é a obrigação de imediata notificação de acidente nuclear à IAEA (Agência Internacional de Energia Atômica) e aos países que podem ser fisicamente atingidos pelos seus efeitos.

2.1.5.2. Convenção sobre Assistência em Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica

Esta convenção expressa o dever de cooperação entre os Estados também no âmbito das emergências nucleares. Trata-se de uma convenção-quadro que necessita de regulamentação específica pela IAEA e pelos países, de forma bilateral e multilateral para efetiva implementação de seus termos. Sua aplicação de estende aos casos de utilização de armas nucleares.

2.2. As principais Organizações Internacionais relacionadas ao meio ambiente

A Declaração de Estocolmo de 1972, em seu princípio 25, proclamou o dever dos Estados em assegurar que as organizações internacionais possam desempenhar um papel coordenado, eficiente e dinâmico na proteção e melhoria do meio ambiente.

Diante disso é que foram criadas diversas Organizações Internacionais, de âmbito universal e regional, visando à tutela do meio ambiente. No âmbito da ONU (Organizações das Nações Unidas), por exemplo, pode ser destacado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Tal programa foi criado com a função de impulsionar e facilitar a promoção do desenvolvimento sustentável, financiado e supervisionado pelo Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC). O PNUMA estimula a ação de outras instituições e tem como objetivo catalisar, coordenar e estimular as ações no seio das Nações Unidas. Importante destacar a sua contribuição na coordenação da elaboração de regimes jurídicos internacionais compatíveis com o estado do meio ambiente e com problemáticas ambientais emergentes (SILVA, 2010, p. 62).

A Comissão do Desenvolvimento Sustentável (CDS) foi outro órgão criado, após a conferência Rio 92, para tratar de matéria ambiental. É órgão responsável pelo controle da implementação da Agenda 21, bem como por assegurar o desenvolvimento da cooperação internacional, buscando racionalizar as decisões intergovernamentais e rever os progressos nos níveis internacionais, regionais e nacionais na execução das recomendações e dos compromissos assumidos tanto pela Agenda 21 quanto pela Declaração do Rio de 1992 (SILVA, 2010, p. 63).

Outro órgão importante é o Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF), que, estabelecido a partir de um projeto do Banco Mundial, tornou-se a principal fonte de financiamento da proteção ambiental de todo o planeta. Foi criada em 1991, com a função de fornecer recursos financeiros para a implementação de ações em prol da realização do desenvolvimento sustentável e da luta contra os problemas ambientais globais. Foi criado para promover a cooperação internacional e financiar ações que abordem quatro ameaças críticas ao meio ambiente global: perda de biodiversidade, mudança climática, degradação de águas internacionais e

redução da camada de ozônio e promove ações nas áreas de degradação do solo e poluentes orgânicos persistentes (POPs).

Outra organização de grande destaque é a OMC (Organização Mundial do Comércio), criada em 1995, que atualmente constitui a principal responsável pela determinação das normas que regem o sistema multilateral do comércio. Apesar disso, desde o início de sua criação, foi perceptível a necessidade de se promover a convivência harmônica entre a regulação do sistema econômico internacional e as demais questões que envolvem as relações humanas, sendo a preservação do meio ambiente um dos aspectos que precisavam ser observados na persecução das metas de intensificação do comércio internacional. Diante disso é que a OMC, através da Decisão Ministerial de 1994 sobre o comércio e o meio ambiente, criou em sua estrutura a Comissão Sobre Comércio e Meio Ambiente, tendo como objetivo aumentar a complementariedade entre políticas comerciais e ambientais, entre outras coisas, principalmente, estabelecendo uma relação entre a OMC e os tratados multilaterais.

Algumas organizações internacionais de âmbito regional merecem destaque por tratarem das questões ambientais e auxiliarem no desenvolvimento do direito ambiental internacional. A OEA (Organização dos Estados Americanos), tem como um dos seus objetivos, "fortalecer os valores democráticos, a defesa dos interesses comuns, a cooperação e o desenvolvimento econômico, social e cultural, bem como a erradicação da pobreza e a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que sejam suscitados entre seus Estados-membros" (SILVA, 2010, p. 68). Desde 1994, diversas cúpulas foram realizadas para abordar diversos problemas, entre eles a questão do meio ambiente, da educação e, além disso, orientar os países na evolução de suas capacidades visando o alcance do desenvolvimento sustentável.

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) surgiu quando os países da região amazônica (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela) assinaram um protocolo de emenda, com o objetivo de fortalecer e implementar o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), criado em 1978. A partir desse momento, tal tratado passou a figurar como organização internacional, onde os países membros assumiram o compromisso comum com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais da Amazônia, região que engloba aproximadamente 40% do território da América do Sul.

2.2.1. Organizações Não Governamentais (ONGs)

Apesar de não possuírem personalidade jurídica internacional, e sim de pessoa jurídica de direito privado, as ONGs (Organizações Não Governamentais) constituem entes que contribuem de maneira positiva no processo evolutivo da tutela ambiental. Tratam-se de associações sem fins lucrativos com intuito de promover o interesse público, que figuram como parceiras, entre outras questões, para um desenvolvimento sustentável.

Podem ser destacadas as ONGs denominadas ambientalistas, definidas como as que possuem um programa político que tem como objetivo impor "sua concepção do interesse geral e defender a integridade dos ecossistemas naturais" (SILVA, 2010, p. 80). E também as que lutam em favor das causas socioambientais, mais precisamente nos países do Sul, onde a questão ambiental está fortemente ligada aos problemas econômicos e sociais. A título de exemplificação, podem ser citadas: o Greenpeace (1971), organização não governamental, com sede em Amsterdã, atua internacionalmente em questões relacionadas à preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, realizando campanhas dedicadas à proteção das áreas de florestas, aos problemas relacionados ao clima, à energia nuclear, aos oceanos, às substâncias tóxicas, aos transgênicos, entre outros; O WWF-Brasil (1996), cuja a sigla significa "*World Wide Fund For Nature*" ou "Fundo Mundial para a Natureza", é uma organização não-governamental brasileira, com sede em Brasília, dedicada à conservação da natureza com os objetivos de harmonizar a atividade humana com a conservação da biodiversidade e promover o uso racional dos recursos naturais em benefício dos cidadãos de hoje e das futuras gerações.

3. Refugiados ambientais: os reflexos da degradação ambiental na sobrevivência do ser humano

Devido aos inúmeros problemas que vêm afetando a saúde do planeta, tais como o efeito estufa, o aquecimento global, o constante aumento da poluição atmosférica, a extinção da biodiversidade, a escassez da água, diversas implicações e prejuízos vêm afetando, não somente o meio

ambiente de forma isolada, mas conjuntamente a toda a humanidade. A maneira com que o meio ambiente tem se defendido das ações antropogênicas têm despertado na comunidade internacional a necessidade de se regulamentar a nova condição de vida das pessoas que têm sido vítimas das mudanças do clima, os chamados refugiados ambientais.

Em função das consequências desses problemas, os indivíduos estão cada vez mais fugindo das regiões onde vivem. Nos últimos anos, os desastres naturais produziram mais refugiados que as guerras e os conflitos mundiais. Inclusive, podemos pensar que muitos dos atuais refugiados de guerras são obrigados a se refugiarem porque foram vítimas da destruição do seu meio ambiente.

O aquecimento global causado por ações humanas tem sido apontado como um dos principais causadores dos inúmeros problemas ambientais que ocorrem atualmente. As mudanças climáticas, consideradas seu principal efeito, estão causando o desaparecimento de ilhas, destruição das terras cultiváveis dos países costeiros, elevação do nível do mar e a desertificação de diversas partes do mundo. Por essas áreas estarem se tornando cada vez mais inabitáveis, os seus moradores estão se vendo obrigados a migrar para outras regiões, transformando-se, assim em refugiados do clima, ou melhor dizendo, refugiados ambientais. Tal problema, que está se tornando cada vez mais grave, está fazendo com que essa nova parcela da população careça de proteção internacional para que tenham seus direitos garantidos, devendo, portanto, ser assunto tratado não somente na esfera dos direitos humanos, mas também, e principalmente, na esfera do direito ambiental internacional.

O Direito Internacional Ambiental está diretamente ligado aos Direitos Humanos Internacionais e deve ser utilizado a fim de garantir a todas as pessoas na situação de refugiados ambientais, o direito de procurar asilo e encontrar refúgio em outro Estado, direito este já consagrado dentre os direitos dos refugiados, tutelados na Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados, adotado pela Conferência da ONU.

Os refugiados ambientais estão cada vez mais aumentando o número de marginalizados nos centros urbanos, principalmente dos países subdesenvolvidos. Tal problema atinge mais drasticamente as camadas mais pobres da população mundial, aumentando assim o número de marginalizados no mundo.

Segundo pesquisa da Universidade das Nações Unidas (UNU), estimava-se que até meados de 2010 o mundo teria 50 milhões de pessoas obrigadas a deixar seus lares, temporária ou definitivamente, por problemas relacionados ao meio ambiente (CAMPOS, 2006). Agora, após inúmeros desastres ambientais ocorridos ao longo desses anos até hoje, é perceptível que a pesquisa previu exatamente o que aconteceria.

Diversos desastres ambientais aconteceram nos últimos anos, ocasionando a morte de milhares de pessoas e fazendo com que os sobreviventes desertassem de suas regiões. O *tsunami* ocorrido em dezembro de 2004, destruiu a costa de diversos países asiáticos, tais como a Indonésia e a Tailândia, levou a óbito milhares de pessoas e deixou milhões de desabrigados; o furacão Katrina, ocorrido em agosto de 2005, deixou um milhão de norte-americanos desabrigados; o terremoto que atingiu o sul da Ásia, em outubro de 2005, matou milhares de pessoas; o ciclone que atingiu Myanmar, antiga Birmânia, no primeiro semestre de 2008, matou cerca de vinte e duas mil pessoas, deixando um milhão de desabrigados.

O terremoto ocorrido no Haiti, no início do ano de 2010, foi um episódio que devastou de forma drástica o país mais pobre das Américas. Após o ocorrido, a situação da região tornou-se caótica, tendo como resultado duzentos mil mortos, entre eles brasileiros e militares da força de paz da ONU, trezentos mil feridos e mais de um milhão de desabrigados.

Em outubro de 2010, um desastre duplo ocorreu na Indonésia. Um *tsunami* e uma erupção vulcânica atingiram duas regiões distintas do país, deixando pelo menos trezentos e dez mortos, mais de quatrocentos desaparecidos e dezenas de milhares de desabrigados.

Em março de 2011 ocorreu o acidente nuclear na Central de Fukushima Daiichi, no Japão, devido a um terremoto de 9 graus na escala Richter, sendo o maior terremoto que se tem registro histórico a atingir uma área densamente povoada e com alto desenvolvimento industrial. A maior parte das construções e todas as instalações industriais com riscos de explosões e liberação de produtos tóxicos ao meio ambiente, tais como refinarias de óleo, depósitos de combustíveis, usinas termelétricas e indústrias químicas, localizadas na região atingida colapsaram imediatamente, causando milhares de mortes e dano ambiental ainda não totalmente quantificado.

A necessidade de remoção das populações próximas à área da central se tornou imperiosa e todo o plano de emergência nuclear foi mobilizado num momento em que o país estava devastado. Porém, no fim de 2011, as restrições de acesso a cinco áreas evacuadas num raio entre 10 e 20 km foram canceladas, com a população autorizada a retornar a suas residências.

Devido a estas e outras questões é que se torna cada vez mais necessário a criação de mecanismos para que essas pessoas recebam a proteção adequada por parte dos Estados. É de fundamental importância a criação de uma definição legal do conceito de refugiado ambiental, através de ações conjuntas dos direitos humanos e do direito ambiental, de maneira que esses grupos sociais possam receber assistência adequada e similar à dos outros tipos de refugiados. Entre essa assistência inclui-se auxílio financeiro, o direito de solicitar asilo em outros países, a participação em políticas de reassentamento das populações desabrigadas, enfim, vislumbrar a geração de normas jurídicas de direito ambiental internacional, ligadas aos direitos humanos internacionais, que possibilitem a criação de meios que proporcionem uma sobrevivência digna a essa enorme parcela da população vítima dos desastres ambientais, provocados pela natureza, muitas vezes como resposta às agressões advindas das ações humanas.

3.1. A configuração do meio ambiente no rol dos direitos humanos

É sabido que os direitos humanos são todos aqueles direitos inerentes às pessoas humanas, protegidos constitucionalmente e, também, por muitos documentos internacionais, como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas com o intuito de proteger o ser humano contra ações que possam colocar em risco a sobrevivência da própria espécie humana. Considera o preâmbulo da Declaração que

> (...) o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do

> homem comum (…) A Assembleia Geral Proclama a presente Declaração Universal dos Diretos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações (…).

A Declaração de Estocolmo de 1972, elaborada a partir das primeiras discussões internacionais para tratar sobre assuntos relacionados à tutela ambiental, incluiu já em seu princípio 1º o reconhecimento do meio ambiente como um direito humano:

> O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Na evolução histórica dos direitos humanos, o meio ambiente foi incluído no rol dos direitos de terceira geração, criados logo após o advento da Segunda Guerra Mundial. A proteção ao meio ambiente pode ser considerada como um meio para se conseguir o cumprimento dos direitos humanos, pois na medida em que ocorre um dano ao ambiente, consequentemente, haverá violação aos outros direitos fundamentais do homem, como a vida, a liberdade e a integridade física. Portanto, a partir do momento em que se passou a considerar o direito a um ambiente digno e sadio como um direito humano de terceira geração, ocorrendo a violação do direito ao meio ambiente, consequentemente ocorrerá a violação dos direitos humanos. De acordo com Bizawu e Reis:

> A degradação ambiental não se reduz à destruição da natureza, mas também da sociedade. A mudança de atitude passa pela capacidade de reconhecer o outro. A alteridade está implícita em toda a problemática ambiental. (BIZAWU; REIS, 2015, p. 55)

A Declaração de Estocolmo de 1972, em seu primeiro princípio, expressa de forma clara essa relação entre meio ambiente e ser humano:

> O homem é, a um tempo, resultado e artífice do meio que o circunda, o qual lhe dá o sustento material e o brinda com a oportunidade

> de desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Na longa e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa na qual, em virtude de uma rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, por inúmeras maneiras e numa escala sem precedentes, tudo quanto o rodeia. Os dois aspectos do meio humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para que ele goze de todos os direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida.

É por isso que se faz cada vez mais necessária a verificação concreta e efetiva do meio ambiente como um direito humano fundamental, não podendo mais ser vistos separadamente, pois estão interligados, buscando a preservação da vida e da qualidade de vida na Terra.

A dignidade da pessoa humana, visto como direito fundamental absoluto, garantido a todos da espécie humana, visa estabelecer o exercício de uma vida digna a todos os povos. Mas uma vida digna só é possível, a partir do momento em que o ser humano tem os seus outros direitos fundamentais garantidos. Se o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é violado, na mesma medida a dignidade da pessoa humana também será.

Isto significa dizer, que se torna cada vez mais necessário que todas as Nações, incluindo não só o Poder Público, mas, principalmente, a população mundial, através de uma verdadeira noção de solidariedade e igualdade, preserve e contribua para a manutenção de um ambiente sadio e digno, onde todos os povos, das presentes e das futuras gerações, possam estar protegidos, independente de se considerar a sua classe econômica ou social.

Uma das maiores dificuldades na contemporaneidade é a defesa e a sistematização dos direitos humanos. Uma chave de leitura interessante é dada por Kaufmann (2013, p. 46), que assim define:

> Esses direitos, em primeiro lugar, pertencem ao homem enquanto homem, sem nenhuma outra qualificação, e, de fato, a todo homem independentemente de sexo, cor de pele, raça e posição social, em segundo lugar, eles não podem ser arbitrariamente descartados, sendo antes inalienáveis. Possuímos tais direitos porque somos homens, e enquanto formos homens. Qualquer contrato por meio do qual alguém venha a abdicar de sua vida ou de sua liberdade já está invalidado de antemão.

Os direitos humanos podem ser entendidos como direitos inerentes à natureza humana e que emanam do princípio da dignidade da pessoa humana. Também de acordo com Kaufmann (2013, p.55):

> Quando se fala de dignidade humana, entende-se uma dignidade que inere ao homem, que lhe é concedida independentemente de outro qualificativo, seja biológico, social ou moral. Desse modo, ela se distingue das diversas formas de dignidade contingente. Fala-se, por exemplo, de dignidade *social* em relação aos portadores de cargos políticos ou clericais; de *dignidade expressiva*, quando a aura de um homem sábio infunde reverência; por outro lado, fala-se da conduta indigna de um bêbado qualquer. A dignidade humana, ao contrário, consiste num conceito normativo, que deve proteger todo homem de ser tratado como meio, isto é, como um simples objeto para a consecução de seus fins. Isso implica que todos sejam tratados como possuidores de certo grau de dignidade contingente, o que é uma tentativa de proteger os homens de humilhações (KAUFMANN, 2013, p. 55, grifos no original).

René Cassin, humanista e jurista francês que participou diretamente da elaboração do texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirma que nesta declaração "a comunidade internacional reconheceu que o indivíduo é membro direto da sociedade humana, na condição de sujeito direto dos Direitos das Gentes. Naturalmente, é cidadão de seu país, mas também é cidadão do mundo" (CASSIN *apud* PIOVESAN, 2008, p. 136).

Assim, Cassin ilustra as características da Declaração: a) a amplitude, que compreende um conjunto de direitos e faculdades sem as quais um ser humano não pode desenvolver sua personalidade física, moral e intelectual; b) a universalidade, pois aplicável a todas as pessoas de todos os países, raças, religiões e sexos, seja qual for o regime político dos territórios nos quais incide.

A relação entre meio ambiente e direitos humanos pode ser vista atualmente como indivisível. Sem a existência de uma natureza ecologicamente equilibrada, é impossível vivenciar os direitos expostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Carvalho, citando Kambumba (2011, p. 95), ilustra tal acepção a partir de alguns interessantes exemplos:

> De que serviria a liberdade de um indivíduo que, para aplicar sua sede, é obrigado a consumir água poluída por dejetos tóxicos, que está condenado a sofrer durante toda sua vida de um câncer causado pela poluição atmosférica ou que se vê impelido a emigrar de seu país para viver em condições precárias, porque este foi o único recurso para evitar os efeitos da desertificação?

A dignidade da pessoa humana foi consagrada no inciso III, do artigo 1º da Constituição brasileira de 1988. A partir do momento em que os direitos humanos são inseridos em um texto constitucional, passam a ser considerados direitos fundamentais. Conforme enfatiza Pereira:

> Do ponto de vista formal, direitos fundamentais são aqueles que a ordem constitucional qualifica expressamente como tais. Já do ponto de vista material, são direitos fundamentais aqueles direitos que ostentam maior importância, ou seja, os direitos que devem ser reconhecidos por qualquer Constituição legítima (PEREIRA, 2006, p. 77).

Nesse contexto, é que se deve fundamentar a ideia da introdução do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano fundamental, decorrendo, assim, do princípio absoluto da dignidade da pessoa humana, inserido no rol dos chamados direitos de terceira geração. Na evolução dos direitos fundamentais, surgem os direitos da terceira geração, que são direitos atribuídos à fraternidade ou de solidariedade. De acordo com Farias: "O direito de solidariedade é um conjunto de práticas jurídicas vistas como espaço fático, valorativo, normativo e cognitivo, no qual se procura fazer a articulação entre o direito e o social sem nenhuma relação de causalidade ou de reflexo" (FARIAS, 1998, p. 6).

Os direitos da terceira geração são os direitos concernentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e a comunicação. Neste compasso, explica Bobbio (1992, p. 6) os direitos de terceira geração:

> Ao lado dos direitos sociais, que foram chamados de direitos de segunda geração, emergiram hoje os chamados direitos de terceira geração, que constituem uma categoria para dizer a verdade, ainda

> excessivamente heterogênea e vaga, o que nos impede de compreender do que efetivamente se trata. O mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído.

O direito ao meio ambiente, que se diferencia de um direito individual ou de um direito social, consiste num direito-dever, no sentido de que o sujeito, ao mesmo tempo em que o titulariza, deve preservá-lo e defendê-lo, em níveis procedimentais e judiciais, consubstanciando-se em uma verdadeira noção de solidariedade em torno do bem comum. Como diz Derani (1997, p. 75):

> O Direito Ambiental é em si reformulador, modificador, pois atinge toda a organização da sociedade atual, cuja trajetória conduziu à ameaça da existência humana pela atividade do próprio homem, o que jamais ocorreu em toda história da humanidade. Um Direito que surge para rever e redimensionar conceitos que dispõem sobre a convivência das atividades sociais bem como para resolver problemas interrelacionados de proteção ambiental, permeando praticamente todo o conjunto da ordem jurídica, superando, com isto, toda a classificação tradicional sistemática do Direito.

Nesse viés, enfatiza-se mais uma vez que os direitos humanos e o direito a um meio ambiente sadio e equilibrado estão constitucionalmente protegidos e interligados, pois ambos buscam a preservação da vida e procuram garantir a sobrevivência dos seres humanos e do planeta. Ambos não podem ser vistos separadamente, posto que a violação de quaisquer um deles é o que tem gerado os diversos desequilíbrios ambientais, trazendo consequências, muitas vezes irreversíveis, que põe em risco a existência da espécie humana e dos recursos naturais necessários para a manutenção vital do planeta.

4. A construção do Estado Ambiental de Direito

As diversas constituições promulgadas no Brasil, desde a proclamação da República, foram construídas sob um modelo de direitos e obrigações de cunho bilateral – indivíduo versus Estado – que tinham por objetivo

principal estabelecer a mecânica governamental básica. O direito de propriedade sempre foi considerado o mais visado e tutelado no âmbito normativo brasileiro. A percepção da natureza e o tratamento a ela conferido era o que menos evoluía nessa temática governamental.

A principal preocupação era manter o funcionamento da máquina estatal e a geração de riquezas através do aquecimento contínuo e ininterrupto dos principais setores da economia. Entretanto, com o passar dos anos e a natural evolução da sociedade, diversas aspirações individuais e sociais começaram a emergir, fazendo com que novas expectativas ganhassem relevância no âmbito organizacional dos países.

Após o término da Segunda Guerra Mundial, que resultou em diversas crises em meio à comunidade mundial, é que novas categorias de direito começam a despontar, fazendo com que o paradigma do individualismo fosse substituído pelo coletivismo. O liberalismo, que barrava o intervencionismo do Estado, era um sistema que não mais se encaixava no novo quadro que havia sido pintado no pós-guerra.

Além dos graves danos causados aos seres humanos, os resultados da guerra afetaram de forma considerável o meio ambiente. Não só uma crise social, mas também uma crise ambiental surgiu das cinzas e dos destroços deixados pela destruição. Como afirma Canotilho: "Crise que é multifacetária e global, com riscos ambientais de toda ordem e natureza: contaminação da água que bebemos, do ar que respiramos e dos alimentos que ingerimos, bem como perda crescente da biodiversidade planetária" (CANOTILHO, 2008, p.60).

Riscos estes que não devem ser enfrentados somente pelas autoridades públicas ou por iniciativas individuais de forma isolada, mas, sim, por toda a coletividade, pois as vítimas englobam tanto as gerações do presente quanto as do futuro. Trata-se de uma insegurança ambiental, que reflete consideravelmente na insegurança política, jurídica e social dos países.

A partir desse momento, começa a se inserir no âmbito legislativo dos Estados, uma preocupação mais concreta e evidente com a proteção e preservação do meio ambiente. No Brasil, com a promulgação da Constituição de 1988, foi que o legislador inseriu no texto normativo da Carta, artigo específico com o intuito de tutelar o meio ambiente:

> Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Com essa nova contextualização, a Lei Maior vem introduzindo um novo modelo estatal, o Estado Ambiental de Direito, fazendo com que o meio ambiente deva ser urgentemente configurado como um direito fundamental no rol dos direitos humanos, que proporcione aos seres humanos uma sadia qualidade de vida.

A evolução constitucional trouxe o Estado de Direito e o Estado Social, ambos submetidos ao império das leis e da ordem jurídica. Os direitos sociais foram introduzidos, aproximando mais, por sua vez, os indivíduos do Estado.

Nesse viés é que emana o Estado Ambiental de Direito, demonstrando que nos dias atuais o comportamento dos governos deleita-se na preocupação não só com o a coletividade, mas, também, está centrada na valorização da responsabilidade de todos para com a verdadeira base da vida, a Terra.

Nas constituições mais recentes, é notável uma nítida preocupação com a indicação, no próprio texto constitucional, de certos direitos e deveres relacionados à eficácia do Direito Ambiental e dos seus instrumentos.

> Coube à Constituição – do Brasil, mas também de muitos outros países – repreender e retificar o velho paradigma civilístico, substituindo-o, em boa hora, por outro mais sensível à saúde das pessoas (enxergadas coletivamente), às expectativas das futuras gerações, à manutenção das funções ecológicas, aos efeitos negativos a longo prazo da exploração predatória dos recursos naturais, bem como aos benefícios tangíveis e intangíveis do seu uso limitado (e até não uso). O universo dessas novas ordens constitucionais, afastando-se das estruturas normativas do passado recente, não ignora ou despreza a natureza, nem é a ela hostil. (CANOTILHO, 2008, p. 66)

Fato é que, atualmente, mesmo que de modo diferenciado, o mundo contemporâneo ainda guarda uma visão antropocêntrica. Na pretensa formação do Estado Ambiental de Direito, o ser humano é colocado no cen-

tro da questão ambiental. A preocupação com o meio ambiente emergiu exatamente no momento em que a vida humana foi colocada em risco e se viu fragilizada em meio às mazelas que foram ocorrendo ao longo da história, que danificaram e vem danificando de modo considerável a estrutura do planeta.

A partir desse momento, então, há a formação de um Direito Ambiental antropocêntrico, mas com uma novidade, que é a visão de um homem dotado de consciência ecológica, de uma postura ética e racional condizente com a espécie humana.

As normas ambientais que configuram o Estado Ambiental de Direito são preceitos jurídicos que têm como destinatário o ser humano, titular do direito de viver em um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado. Tais normas visam tutelar o meio ambiente, com o propósito de que o ser humano tenha acesso aos recursos naturais disponíveis, usando-os de forma consciente, com vistas ao desenvolvimento sustentável. É de se observar que a tutela do meio ambiente, com vistas a resguardar a espécie humana, só pode se ocorrer com a ampla e irrestrita colaboração do homem para a manutenção e preservação do seu *habitat* natural e do ecossistema de uma forma geral.

O termo sustentabilidade corresponde à "administração racional dos sistemas naturais, de modo a que a base de apoio da vida seja repassada em condições iguais ou melhores às gerações futuras", ou seja, "(...) consiste na possível conciliação entre o desenvolvimento, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida" (BELTRÃO, 2011, p.51).

Apesar de se falar muito em sustentabilidade, ainda não existe um consenso a seu respeito. Em diversos setores da sociedade existe muita divergência e relutância, o que faz com que a tese do desenvolvimento sustentável ainda se mostre um tanto quanto dramática. Diante da escassez dos recursos naturais, há cada vez mais um choque de interesses dos diversos setores da sociedade acerca de sua utilização:

> Setores mais esclarecidos a consideram parâmetro inevitável da moderna atividade econômica. Outros setores, muito mais fortes e estrategicamente organizados, confrontam o asserto propugnando pela exploração intensificada e de retorno lucrativo imediato, como forma de recuperar o tempo perdido (NALINI, 2011, p. 124).

Pode-se frisar que a intenção do desenvolvimento sustentável não é barrar a evolução e o crescimento econômico dos países, mas, sim, fazer com que este se dê de maneira responsável e consciente, para que os recursos naturais sejam preservados para durar, com vistas a atender às necessidades e a garantir a sobrevivência, não só das presentes, mas também das futuras gerações. Como se sabe, os recursos naturais não são infindáveis, portanto, se torna necessário e urgente a intervenção governamental para regulá-los. Como frisa Nalini (2011, p. 125):

> Sustentabilidade é muito mais do que atributo de um tipo de desenvolvimento. É um projeto de sociedade alicerçado na consciência crítica do que existe e um propósito estratégico como processo de construção do futuro. Vem daí a natureza revolucionária da sustentabilidade. Revolução que é considerada na acepção de divisor de águas que opera transformações profundas numa ordem em crise e assume uma força fundadora e instauradora de uma nova ordem.

Consequência disso é que as autoridades estatais devem inserir em seus planos governamentais o ideal da sustentabilidade, bem como as práticas do desenvolvimento sustentável para que haja um planejamento mais racional dos investimentos a serem feitos nos países, assegurando que as decisões a serem tomadas para tal, visem salvaguardar os interesses da coletividade e do meio ambiente. A sustentabilidade vai depender também da capacidade do ser humano de se submeter aos preceitos da prudência ecológica e de fazer um bom uso da natureza.

Até hoje a humanidade serviu-se da natureza como bem entendeu, estando esta ao seu serviço e à sua disposição. Há muito se sabe que os bens naturais são finitos e que a sua escassez provocará resultados não muito agradáveis que refletirá sobre o meio ambiente e em tudo que o envolve.

A cada dia o ser humano vem relacionando o acúmulo de bens materiais com felicidade. Mas essa é uma felicidade comprada, ilusória e que nunca se satisfaz. A distorção a respeito do que o homem considera "valioso" e a confusão sobre o que pode fazê-lo feliz são parcialmente provocadas pela obsessão pelos bens materiais.

Nesse momento é que entra a sustentabilidade, que importa em transformação social através da integração e da unificação. Ela propõe a consa-

gração entre homem e natureza, na origem e no destino comum, significando, portanto, um novo paradigma. Para isso é necessário que a sustentabilidade seja concebida como uma ideia ética, que deve ser inserida na sociedade, a fim de que seja colocado em prática o respeito do ser humano para com o meio ambiente que o cerca, incluindo além dos recursos naturais, todos os seres vivos que constituem a fauna, a flora e todos os habitats do planeta. Os ideais e os valores da sociedade precisam ser reciclados, devendo haver uma conscientização da finitude desses bens naturais.

A limitação da natureza e a necessidade de novas reflexões éticas foram notadas com maior nitidez no mundo contemporâneo tecnicista. Como bem percebe o filósofo alemão Hans Jonas (1995, p. 32), a natureza se tornou vulnerável, isto é, o homem passou a ter a capacidade de total esgotamento dos recursos naturais, entretanto, a investigação ecológica e tudo o que lhe diz respeito ainda é incipiente:

> Esa vulnerabilidad pone manifiesto, a través de los efectos, que La naturaleza de La acción humana *ha cambiado* de facto y que se Le ha agregado um objeto de orden totalmente nuevo, nada menos que La entera biosfera del planeta, de La que hemos de responder, ya que tenemos poder sobre Ella. Y es un objeto anterior de La acción humana se nos antoja minúsculo! La naturaleza, en cuanto responsabilidad humana, es sin Duda un *novum* sobre el cual la teoria ética tiene que reflexionar. (JONAS, 1995, p. 33)

O uso que o homem vem fazendo da natureza põe justamente a questão de um novo pensamento ético e jurídico em relação aos entes extra-humanos, a saber, a biosfera em sua totalidade e suas partes submetidas ao poder do homem, pois, há tempos, ela "se ha convertido precisamente por ello en un bien encomendado a nuestra tutela y por su derecho próprio" (JONAS, 1995, p. 35).

Esta nova postura ética passa pela preocupação com as futuras gerações. Nesse aspecto, a perspectiva de reciprocidade deve ser superada. Se a ética se pautou em sua maior parte pelo ideal de reciprocidade, no que diz respeito às próximas gerações, tal conceito perde sua centralidade, já que isso não se pode esperar dos indivíduos que ainda nascerão:

> Existe, pues, para nosostros los hombres de hoy, en razón del *derecho* de la existencia – ciertamente todavia no presente, pero que cabe anticipar – de hombres posteriores, un *deber* de autores, que responde a ese derecho, deber del cual somos responsables frente a ellos com aquellos de nuestro actos que alcanzan la dimensión de tales efectos. (JONAS, 1995, p. 85)

Preservar a natureza para as gerações futuras: eis o mote para a época atual. De certa forma, ao tomar este imperativo para si mesma, a geração atual pode resguardar a natureza e o mundo para si, já que suas ações colocam constantemente em perigo ela mesma. A ética proposta por Hans Jonas pode ser compreendida como uma ética da responsabilidade. Responsabilidade não mais centrada no aqui e agora, mas com o futuro, o que passa, necessariamente, pela preservação do mundo atual. E é claro que tal atitude passa do plano ético para o político, pois é essa última esfera que tem os meios e as possibilidades de exigir tal postura dos seus cidadãos, mesmo que ainda continue valendo como um imperativo ético. Eis um princípio para moldar o Estado Ambiental de Direito:

> Sob o ponto de vista da política essa visão exige um comprometimento maior com as gerações atuais e também com as futuras. Nesse caso, a questão essencial da responsabilidade do gestor público ou do político é exercer o poder para os outros e não um poder sobre os outros. Todas as políticas públicas devem ter essa postura como premissa básica para que se possa garantir o futuro da humanidade (...) O princípio ético proposto por Jonas está voltado ao domínio da política pública e não somente ao agir privado de cada agente social. Nesse caso, tendo como referência o imperativo proposto, mister se faz, no campo da gestão pública, criar projetos difusores da justiça social em que a dimensão da ética seja incorporada ao lado dos saberes técnicos ou legais para o favorecimento de todos. O princípio da responsabilidade de Jonas, nesse sentido, é uma orientação para uma política responsável. Trata-se de um convite a cada ser humano para ampliar os horizontes da ética e da política e ajude a construir um mundo mais humano para todos (KUIAVA, 2006, 58).

O homem, enquanto ser oriundo da natureza, tem obrigação de preservá-la. Com palavras de extremo bom senso, assim diz Hans Jonas (1995, p.228):

> Reducir el deber únicamente al hombre, desvinculándolo del resto de la naturezala, representa la diminución, más aún, la deshumanización del propio hombre, la atrofia de su esencia (aun en el caso afortunato de su conservación biológica), y contradice así a su supuesta meta, precisamente acreditada por la dignidad de la esencia humana. En un punto de vista auténticamente humano la naturaleza mantiene su propia dignidad, la cual se opone al uso arbitrario de nuestro poder. Como productos surgidos de la naturaleza, debemos fidelidad al conjunto de sus creaciones con las que nos hallamos emparentados, entre las cuales la de nuestro propio ser es su más alta cumpre, que, bien entendida, tomará bajo su cuidado todo lo demás.

Voltando à questão das normas ambientais, a constitucionalização do ambiente é uma irresistível tendência internacional, que coincide com o surgimento e consolidação do Direito Ambiental (FREITAS, 2000, p. 26). Antes de ser tutelado pelos Estados e também pela Carta Magna Brasileira, o direito ao meio ambiente, como já foi dito, foi objeto de discussões internacionais, sendo, primariamente, reconhecido na Declaração de Estocolmo de 1972: considerada a primeira conferência realizada para debater o tema:

> Princípio 1: O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Importante ressaltar que tal declaração, além de trazer privilégios ao homem, aderiu a ele responsabilidades, que apesar de ter o direito de usufruir o meio ambiente, tem, além disso, o dever de assegurar a sua preservação para as próximas gerações.

Após essa formalização internacional da tutela do meio ambiente, diversos outros documentos foram criados, com o intuito de preconizar de forma mais concreta essa garantia, por exemplo a Declaração da Rio 92:

> Princípio 1: Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.

No Brasil, antes mesmo da promulgação da Carta de 1988, em 1981 foi editada a Lei nº 6.938, dispondo sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, preconizando o direito ao meio ambiente nas letras do seu artigo 2º, que também responsabiliza os governos no atendimento dessa política protetiva:

> A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:
> I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.

Dessa forma, o Estado Ambiental de Direito foi se configurando de maneira legítima e positivada nos textos constitucionais, enfocando-se aqui o texto brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 afastou-se do paradigma liberal, que considerava o Direito apenas como um instrumento de organização da vida econômica, que tinha como principal – ou talvez único – intuito, resguardar somente algumas liberdades básicas, mas com tamanho enfoque para a produção econômica, o que reduzia o Estado à limitada tarefa de organizar as atividades do mercado.

Em meio a essa revolução constitucional é que surge a necessidade de introduzir o Direito Ambiental e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no rol dos direitos fundamentais, devendo, para tanto, ser considerado igualmente como um direito humano.

Conclusão

Ao longo dessa explanação sobre os principais temas pertinentes ao Direito Ambiental Internacional, é perceptível que, apesar de tardia, a preocupação com o meio ambiente se iniciou de maneira concreta e empenhada, contando com a participação de diversos países com o intuito de barrar ou pelo menos minimizar os efeitos danosos, e muitas vezes

irreversíveis, dos desastres e desequilíbrios ambientais, causados, muitas vezes, pela própria ação humana, que na ambiciosa busca pelo acelerado crescimento econômico, vem, ao longo da história da humanidade, usando de maneira ilimitada, desenfreada e desmedida os recursos naturais do planeta, que em muitos casos não são renováveis e correm o risco de se esgotar. Muitas das vezes a colaboração dos países se dá de maneira desconfiada e tímida, sendo questionada, em vista de que em diversas ocasiões os acordos pretensos a serem assinados, podem conflitar com desenvolvimento econômico dos países emergentes.

Nesse cenário de preocupação universal, é que diversas Nações começaram a se reunir para colocar em cheque discussões nacionais e internacionais sobre os inúmeros problemas concernentes ao meio ambiente, criando conferências que deram origem às convenções, tratados e organizações internacionais, hoje existentes, para tutelar e reafirmar o direito ambiental no cenário jurídico internacional.

Atitudes como essa, tornam-se cada vez mais necessárias, e precisam continuar sendo criadas e efetivadas, como forma de conscientizar e responsabilizar, não só os governos, mas, principalmente o ser humano – considerado o principal beneficiário do meio ambiente como direito humano fundamental, mas também o principal causador da sua destruição – de que os recursos naturais, além de serem finitos, constituem patrimônio que fazem parte do ecossistema do planeta, sendo que o seu uso deve se dar de maneira prudente e solidária, para garantir a sobrevivência das presentes e das futuras gerações, atendo-se, também, para a ideia de que não só a espécie humana é a única merecedora desse usufruto, mas também, todas as espécies, de um modo geral, que compõem a extensa e variável biodiversidade do planeta, e que também dependem de tais recursos para sobreviver.

Tentando aderir a este novo modelo, é que o Brasil consagrou em sua Constituição Federal e outros textos legais, a proteção do meio ambiente e a promoção da qualidade de vida, mediante princípios e regras ambientais e políticas públicas ambientais.

Ao longo da história da humanidade, e observando a corrida desenvolvimentista dos países – principalmente dos emergentes – percebe-se que a tarefa da construção de um Estado Ambiental de Direito não é nada

simples e muito menos fácil. É, sim, uma tarefa um tanto árdua. A maior parte dos países tem como principal meta o seu crescimento e desenvolvimento econômico, que, muitas vezes, ocorre de maneira ilimitada e desmedida, sem se levar em conta as consequências que isso tem causado ao planeta.

Para a criação desse novo modelo estatal, que tem como meta principal promover a sadia qualidade de vida e garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado ao ser humano e às futuras gerações, é preciso quebrar essa mentalidade mercantilista e consumista, que foi inserida no mundo contemporâneo, desde, como já foi dito, a época da Revolução Industrial.

Além disso, não basta somente a atuação do Estado. Fundamental seria, igualmente, a participação do ser humano, por ser este o principal beneficiário nesse novo cenário governamental que engendra o direito ambiental como um direito humano fundamental.

Torna-se fundamental buscar a reconciliação do ser humano com o meio ambiente, através do desenvolvimento sustentável, assegurando, dessa forma, compatibilizar o crescimento com a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida. O ser humano deve reconciliar-se consigo mesmo, através da conscientização de que os recursos ambientais são finitos, atentando-se para as gerações futuras numa perspectiva de solidariedade, assumindo a responsabilidade pela preservação e gestão racional dos recursos ambientais.

A preocupação ambiental hoje ilustra, na prática, uma abertura para o outro, seja o indivíduo vivo, o ser que ainda não veio a ser, os demais seres vivos, os seres não vivos, o planeta. É por isso que conceitos como responsabilidade, abertura, preocupação dignidade, natureza devem estar implicados na reflexão sobre o direito ambiental.

Não é demais lembrar que está nas mãos dos ser humano solucionar os problemas que ele mesmo, em seu processo civilizatório, causou em relação à natureza. O direito tem papel fundamental neste processo.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público.** 18ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ALMINO, João. **Naturezas mortas.** Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1993.

BIZAWU, Kiwonghi; REIS, Émilien. "A Encíclica *Laudato Si* à luz do Direito Internacional do Meio Ambiente". In: **Revista Veredas do Direito**, n. 23, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. 1ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Agenda 21. Disponível em: <http://www.preservacaolimeira.com.br/agenda-21/linha17.htm> Acesso em 20 de maio de 2013.

BRASIL. Carta da Terra. Disponível em: <http://www.silex.com.br/leis/normas/cartaterra.htm> Acesso em 20 de maio de 2015.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em 15 de maio de 2015.

BRASIL. Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/doc_ozonio.php> Acesso em 19 de março de 2015.

BRASIL. Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001333/133369por.pdf> Acesso em 25 de março de 2015.

BRASIL. Declaração de Estocolmo de 1972. Disponível em: <*www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc*> *Acesso em 25 março de 2015.*

BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos. *Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em 27 de março 2015.*

BRASIL. Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudanças do clima. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/doc_quioto.php> Acesso em 25 de maio de 2015.

BRASIL. *UNRIC – Centro Regional de Informações das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.unric.org/pt/> Acesso em 10 de maio de 2015.*

BRASIL. WWF BRASIL**.** Disponível em: <*http://www.wwf.org.br*> *Acesso em 01 de maio de 2015.*

CAMPOS, André. **Refugiados Ambientais.** *Disponível em: <http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=834> Acesso em 27 de maio de 2015.*

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. *2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.*

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. *1ª ed.São Paulo: Max Limonad, 1997.*

JONAS, Hans. **El principio de responsabilidad**: **ensayo de una ética para la civilización tecnológica**. 1ª ed. Trad. Javier Maria Fernandez Retenaga. Madrid: Herder, 1995.

KAUFMANN, Matthias. **Em defesa dos direitos humanos: considerações históricas e de princípio.** 1ª ed. Trad. Rainer Patriota. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2013.

KUIAVA, Evaldo Antônio. "A responsabilidade como princípio ético em H. Jonas e E. Levinas: uma aproximação". **In: Veritas**. *Porto Alegre. vol. 51, n. 2, jun. 2006, p. 55-60.*

NALINI, José Renato. **Ética Ambiental**. *3ª ed. São Paulo: Millennium Editora, 2011.*

SILVA, Solange Teles. **O Direito Ambiental Internacional.** Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

BANKSY: a arte urbana como discurso de conscientização ambiental em um mundo materialista

3

Fagner Alexandrino da Silva
Nathália Siqueira de Paula

Não é verdade que as imagens estejam substituindo as palavras, nem que as palavras possam ser extintas. Ao contrário, as imagens estão potencializando as palavras: autoridade e vida própria como na imensa Babel da vida atual. Palavras inventadas, maltratadas ou sacralizadas pela imprensa, pelos livros descartáveis, pelos cartazes de publicidade; faladas e cantadas no rádio, na televisão, no cinema, no telefone, nos auto-falantes públicos; gritadas nas inscrições dos muros das ruas ou sussurradas ao pé do ouvido nas penumbras do amor. Não: o grande derrotado é o silêncio.

Gabriel García Márquez

A arte deveria perturbar os que se sentem confortáveis e confortar aqueles que se sentem perturbados.

Banksy

Introdução

"Assim que cortei meu primeiro estêncil pude sentir o poder ali. É implacável, eficiente, perfeito. Eu também gosto do viés político. Todo grafite é uma discordância em nível baixo, mas os estênceis têm uma his-

tória extra. Eles têm sido usados para iniciar revoluções e terminar com guerras" (JONES, 2013, p.58). Essa fala foi proferida pelo mundialmente celebrado artista britânico do grafite: Banksy. A partir dela é possível depreender que a arte, sobretudo aquela que se manifesta por intermédio da imagem, possui o poder de gerar reflexões, conscientizar e, consequentemente, modificar comportamentos. Ao utilizar a técnica do estêncil para criar imagens bem-humoradas e subversivas que possuem, em sua maioria, impactantes mensagens políticas, Banksy deixa transparecer em suas obras o conflito existente entre o discurso de proteção ao meio ambiente e o discurso que privilegia, de modo quase que exclusivo, os interesses econômicos. Suas imagens, assim como outras formas de intervenção urbana adotadas pelo artista, revelam os impactos e as consequências presentes e futuras que tal conflito gera na vida de todos os seres habitantes do planeta.

Diante da inércia da sociedade internacional, ainda dividida entre o ideal de um desenfreado e constante desenvolvimento econômico e a urgência da tomada de medidas de proteção ambiental para a garantia da qualidade de vida das gerações presentes e futuras, Banksy promove chocantes e impressionantes intervenções urbanas em várias partes do mundo. Elas ocorrem geralmente em locais inusitados, pois têm o propósito de prender a atenção dos passantes, mesmo que seja por poucos segundos, e, desse modo, suscitar diálogos internos que evidenciam a constante luta entre os interesses privados e os interesses da coletividade.

Não é por acaso que o artista foi eleito pela revista Times como uma das cem pessoas mais influentes do mundo em 2010 (FAIREY, 2010). Portanto, ele tem plena consciência de que a partir de sua mente e do trabalho de suas mãos, a arte se torna um poderoso instrumento de veiculação de ideias e comentários sobre a sociedade contemporânea. Sendo assim, adentraremos o universo de Banksy no intuito de apresentar algumas obras que materializam as interações entre o discurso capitalista e o discurso de proteção ambiental.

Ressaltamos que todas as imagens ou vídeos aludidos no texto estarão presentes no seguinte endereço eletrônico: http://grupofilosofiambiental.blogspot.com.br/p/banksy.html

1. Afinal, o que é o grafite?

O grafite é uma forma de expressão estética que se manifesta nas grandes cidades e que usualmente possui grande visibilidade. Em geral, ele é feito por pequenos grupos de grafiteiros que, por vezes, devido ao êxito de suas produções, passam a ser reconhecidos pela sociedade enquanto sujeitos. Segundo Rink (2013), o grafite é um tipo de expressão plástica que não foi planejada no âmbito acadêmico e nem concebido para integrar a organização urbana, mas contribui inevitavelmente para a vitalidade do corpo social, uma vez que é capaz de gerar conhecimento e alterar condutas sociais. Ele promove uma quebra da estética da cultura dominante, pois confronta de modo direto ou indireto a lógica de ordenação e do controle do sistema social (RINK, 2013, p.21).

As imagens e textos produzidos nas cidades por meio do grafite são uma forma de comunicação e contém em si diversas vozes que ora refletem pensamentos individuais ora refletem pensamentos coletivos. Essas imagens e textos têm o poder de influenciar o fluxo de pensamento dos indivíduos que as veem, haja vista que diferentes vozes de um diálogo são processadas internamente e acabam deixando vestígios que podem ser utilizados em outros contextos, bem como ser transmitidos a outros indivíduos em um processo de construção discursiva (RINK, 2013, p.21-22).

Com o advento da tecnologia, a possibilidade de os artistas do grafite influenciarem o pensamento individual e coletivo foi imensamente ampliada. Não há dúvidas de que esses artistas consideram a cidade como um ambiente essencial para o desenvolvimento de seus trabalhos. No entanto, já faz tempo que o grafite deixou de ter abrangência local para ter um alcance global. Nas palavras de Irvine (2011), o grafite:

> É forma ao mesmo tempo local e global, pós-fotográfica, pós-internet, pós-midiática, intencionalmente efêmera, mas agora documentada quase obsessivamente por intermédio de fotografias digitais publicadas nas redes. O grafite constantemente se apropria e mescla imagens, estilos e técnicas provenientes de todas as fontes possíveis. Trata-se de uma comunidade com seus próprios códigos, regras, hierarquias de prestígio e meios de comunicação. A arte de rua começou como um movimento de contracultura, de anarquia e de afrontamento por meio da apropriação de espaços visuais públicos

> e ocupa, atualmente, grande parte dos espaços visuais de diversas cidades e é reconhecida como um movimento artístico que rompeu barreiras e chegou a museus e galerias de arte (IRVINE, 2011, p.235, tradução nossa).

De fato, o grafite é uma forma de expressão que hoje é acessível a todos. A arte, que antes só podia ser contemplada pelas classes dominantes em recintos que para muitos ainda são locais inacessíveis, tais como museus ou galerias, foi deslocada para as ruas, podendo ser objeto de apreciação de qualquer pessoa independentemente de sua origem social ou econômica. Banksy (2003), em uma de suas raras declarações, destacou a capacidade que o grafite tem de provocar as pessoas, mesmo que isso se manifeste, por vezes, de forma bem singela:

> Pontos de ônibus são locais bem mais interessantes e úteis para se ter arte do que museus. O grafite tem mais chances de significar algo ou mudar as coisas do que aquilo que fica em locais fechados. O grafite já foi usado para iniciar revoluções, cessar guerras e geralmente representa a voz de pessoas que não são ouvidas. O grafite é uma das poucas ferramentas que você possui quando você não tem quase nada. E mesmo que você não crie uma imagem capaz de solucionar o problema da fome no mundo, você consegue fazer alguém sorrir enquanto está fazendo xixi nas ruas (BANKSY, 2003, p.20, tradução nossa).

2. O Robin Hood moderno

Era uma vez um grafiteiro oriundo de um certo Reino (Unido?) que, cansado de ver a opressão econômica e cultural das elites sobre as classes menos favorecidas, decidiu levar a todos a arte, que antes se encontrava confinada e altamente protegida por muralhas de castelos aparentemente impenetráveis. Ao invés do arco e flecha, ele tem somente latas de *spray*, boas ideias e a vontade de provocar o mundo. Compará-lo ao mítico herói inglês que roubava dos ricos para dar aos pobres não é uma inadequação ou um exagero já que o nome Banksy é uma evolução de sua primeira assinatura: Robin Banx. Aos ouvidos dos anglo-saxões, isso soa como *robbing banks*, ou seja, roubando bancos.

O próprio artista já se comparou ao célebre personagem: "Sonhei ser Robin Hood e terminei como uma das moedas de ouro" (THE TELEGRAPH, 10/06/14). Essa declaração é indicativa do grande valor econômico que suas obras possuem no mercado das artes, sendo que muitas delas chegam a valer milhões em casas de leilão ao redor do mundo, superando em valor até mesmo algumas das criações de Picasso. No entanto, tal afirmação também evidencia que para Banksy, o real valor de suas obras não pode e nem deveria ser mensurado, visto que ele reside justamente em sua força simbólica, ou seja, na capacidade que suas criações têm de trazer algo à mente das pessoas que as faça refletir e tomar consciência de seu papel enquanto seres atuantes cujas decisões moldam constantemente a (s) realidade (s).

Banksy é um dos principais nomes da *street art* ou arte de rua na atualidade. Tal termo é o mais adequado para descrever as suas produções, pois ele engloba as mais diferentes formas de manifestações artísticas que vão desde o grafite até a criação de parques temáticos. Esse tipo de expressão é um meio de tornar a arte acessível a todos, conforme já declarou o artista:

> Há toda uma nova audiência lá fora, e nunca foi tão fácil vender para ela, especialmente nos níveis mais baixos. Você não tem que cursar uma faculdade, carregar pra cima e pra baixo o seu portfólio, enviar transparências pelo correio para galerias esnobes, nem ir para cama com alguém influente. Tudo o que você precisa agora é de algumas ideias e uma conexão de banda larga. Essa é a primeira vez que o mundo essencialmente burguês da arte está ao alcance do povo. Temos que fazer valer a oportunidade (JONES, 2013, p.4).

Banksy é uma assinatura espalhada pelos muros, fachadas, ruas e praças da Inglaterra desde a década de 90 que foi, gradualmente, se propagando pelos quatro cantos do mundo. Não se sabe quase nada sobre a verdadeira identidade do artista que poderia ser, na realidade, uma pluralidade de artistas unidos pelo desejo de se apropriar dos espaços públicos a fim de gerar reflexões nos indivíduos acerca das questões sociais, econômicas, políticas ou ambientais mais relevantes. Tudo isso é feito de forma bem-humorada, filosófica e profundamente reflexiva da realidade.

A obstinação em manter o anonimato é um dos modos de o artista se proteger da lei, haja vista que o grafite é uma forma de expressão que já nasceu criminalizada e ainda é vista por muitos como um mero ato de vandalismo. Além disso, é possível compreender o seu anonimato como uma forma de negação ao culto vazio às celebridades pertencentes ao mundo do entretenimento ou ainda, como um meio de fazer com que as pessoas dirijam seus olhares para as obras e para a sua força simbólica ao invés de venerar o seu criador. A ausência de um rosto, um gênero, uma etnia, uma origem social ou econômica possibilita que as pessoas possam apreciar as suas obras com uma mente aberta, flexível ou até mesmo, ousamos dizer, livre de preconceitos.

Além de ser um grande artista, Banksy é um rebelde que não se conforma com as imposições de um sistema que, atuando em prol dos lucros, destrói gradativamente a capacidade reflexiva dos indivíduos que, por sua vez, se contentam em apenas reproduzir as suas regras nos âmbitos discursivo e atitudinal.

As obras de Banksy, que serão analisadas ao longo do texto, sinalizam a urgente necessidade de que a sociedade internacional se conscientize sobre a gravidade dos problemas ambientais que já enfrenta e que, consequentemente, se mobilize em prol da proteção ao meio ambiente, pois já não é mais possível negar os alertas da comunidade científica global. Nas palavras de Bizawu e Reis (2015):

> As mudanças climáticas causadas pela ação humana são uma realidade cientificamente comprovada e que se tornam um imperativo moral para toda a humanidade. Tal situação exige, portanto, uma tomada de consciência sobre o perigo e uma responsabilidade planetária constituída na solidariedade entre os povos e na cooperação internacional entre os países desenvolvidos e não desenvolvidos, endossando a mesma luta contra a destruição do planeta (BIZAWU; REIS, 2015, p.32).

Em suma, o desafio consiste em identificar e transformar em discurso algumas das obras de Banksy que representam uma crítica ao capitalismo e aos graves danos que ele é capaz de provocar ao meio ambiente e, por conseguinte, à vida de todos os seres habitantes do planeta. Será traçado, portanto, um percurso que busca mesclar arte e realidade.

3. Banksy e as questões ambientais

"Ser ou não ser? Eis a questão!". A frase proferida por Hamlet atravessou os séculos, pois exprime um dos dilemas da existência humana no seu mais alto grau. Contudo, vivemos hoje em uma sociedade que tem se preocupado cada vez menos com a essência para ceder espaço à aparência. Diante desse cenário, torna-se possível afirmar que a principal indagação do homem atual é: ser ou ter? Eis a questão!

A oscilação entre ser ou ter é, certamente, o principal combustível que move a economia capitalista, pois para que o objetivo de ser ou parecer seja alcançado, é quase sempre necessário que o indivíduo ostente bens materiais. Isso significa que a sua identidade é determinada conforme os tipos de bens ou serviços aos quais tem acesso. Portanto, não seria exagero afirmar que as palavras ser e ter tornaram-se sinônimos no âmbito da sociedade do consumo, que pode ser definida como:

> [...] uma das tentativas para entender as mudanças que vêm ocorrendo nas sociedades contemporâneas e refere-se à importância que o consumo tem recebido na construção das relações sociais e na formação e fortalecimento das nossas identidades. Dessa maneira, o nível e o estilo de consumo tornam-se a principal fonte de identidade cultural, de participação na vida coletiva, de aceitação em um grupo e de distinção com os demais (CORTEZ, 2009, p.36).

A partir desse conceito, nota-se que os bens que adquirimos ao longo da vida têm, na conjuntura atual, o poder de determinar quem somos e com quem nos relacionamos. Além disso, é fundamental ressaltar que a sociedade do consumo é caracterizada pelo consumismo e não pelo consumo, pois essa palavra deve nos remeter à ideia de um direito fundamental que visa suprir as necessidades naturais e sociais inerentes ao ser humano. Dessa forma, não se pode afirmar que o capitalismo inventou a produção de bens ou a transformação dos bens existentes na natureza. Ele apenas viabilizou a troca desses bens. Inicialmente, o homem tinha dificuldades para se desfazer daqueles que tinha em excesso ou adquirir aqueles que não possuía. Sendo assim, o capitalismo apenas agregou a moeda como meio de facilitar as trocas (RECH, 2009, p.30).

A produção e o consumo de bens é algo que pertence à natureza humana, sendo a sociedade capitalista um resultado dessa natureza. A necessidade de consumir e produzir bens se baseia na nossa luta pela: sobrevivência, segurança e dignidade (RECH, p.27, 2009).

Uma das primeiras razões que leva o homem a buscar o provimento de bens é a necessidade de se alimentar. Desse modo, ele busca garantir a própria subsistência, o bem-estar e a dignidade. Portanto, a produção de bens pode ser associada a uma questão de cunho antropológico, inerente ao próprio homem que busca constantemente meios de sobreviver. Além disso, o consumo de alimentos configura-se como um direito fundamental, haja vista que se trata da base para a preservação da vida (RECH, 2009, p.28).

Há uma obra de Banksy que retrata essa necessidade humana de garantir a própria sobrevivência através da alimentação. O artista esboçou três homens primitivos com instrumentos de caça em uma área deserta. Todos estão em posição de ataque. Deveria haver diante deles alguma espécie animal, mas a única coisa que eles têm diante de si são três carrinhos vazios de supermercado (ver figura 1). A imagem demonstra uma das necessidades básicas de consumo do ser humano que é a alimentação. Ela também nos faz refletir sobre o nosso modo de obter alimentos que foi totalmente modificado pelo Capitalismo. Há atualmente uma gigantesca indústria alimentícia que fornece diversos produtos, sobretudo artificiais, que são facilmente encontrados nas prateleiras dos supermercados. Portanto, não há mais a necessidade de "caçarmos" os nossos próprios alimentos ou ter que cultivá-los, uma vez que o modo de vida capitalista nos oferece uma enorme variedade de produtos dos quais poucos conhecem a origem ou o modo como foram produzidos.

A necessidade humana de consumo também está relacionada a outra questão antropológica: a segurança. Uma das formas que encontramos para nos sentir seguros é ter uma moradia e para alcançar esse objetivo, utilizamos os bens existentes na natureza a fim de tornar nossas casas mais seguras, confortáveis, belas e dignas (RECH, 2009, p.29).

Em uma de suas viagens à Palestina, Banksy grafitou uma imagem carregada de simbolismo no muro que a divide de Israel. Trata-se de uma janela com cortinas diante da qual é possível notar uma mesa de centro com um vaso de flores e duas poltronas posicionadas à sua esquerda e à

sua direita. É possível visualizar, através dos "vidros" da janela, uma cena idílica. Há uma esplêndida montanha coberta de neve e à sua frente há uma belíssima vegetação típica dos países de clima temperado durante o período de inverno. Há também um lago que reflete, por sua vez, a montanha e as árvores que o rodeiam (ver figura 2).

Conforme sabemos, existe um sério conflito entre Israel e a Palestina que já dura décadas. Esse conflito envolve judeus e muçulmanos que reivindicam o seu próprio espaço de soberania. Contudo, esse direito somente é exercido de forma plena pelos israelenses que, inegavelmente, contam com mais recursos econômicos e, sobretudo, um forte poderio bélico. Além da perda de milhares de vidas, sobretudo do lado palestino, há uma intensa destruição dos locais atingidos pelo conflito. É recorrente na mídia a apresentação de casas, prédios, ruas e muros completamente destruídos. Ademais, os palestinos encontram-se em uma área na qual há escassez de água e, consequentemente, a paisagem é quase totalmente desprovida de vegetação.

A obra idealizada por Banksy evidencia uma tomada de posição favorável aos palestinos, pois eles não têm acesso ao majestoso ambiente que se vê através da janela voltada para o lado israelense. A obra simboliza, portanto, uma denúncia acerca do sofrimento dos palestinos que se veem privados do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Já as utilidades domésticas podem ser consideradas como um claro desrespeito ao direito fundamental de moradia, pois para que tal direito seja exercido, é necessário o consumo de bens naturais ou bens criados que possibilitam a formação de um lar. No entanto, os conflitos inviabilizam o seu consumo por parte dos palestinos seja devido à restrição quanto ao uso de recursos naturais seja quanto à degradação ambiental provocada pelo poderoso arsenal bélico israelense. O diálogo entre Banksy e um idoso palestino que passava pelo local poderia talvez traduzir o sentimento desse povo em relação a essa triste realidade:

> Idoso: Você pintou o muro, ele ficou bonito.
> Banksy: Obrigado.
> Idoso: Não queremos que ele fique bonito, nós odiamos esse muro, vá embora.
> (BANKSY, 2012, p.142)

Nota-se que o idoso de nacionalidade palestina não pôde deixar de exprimir sua opinião sobre a obra de arte que Banksy havia acabado de criar. Esse evento evidencia o poder que a arte de rua tem de incluir as pessoas. Além disso, ele nos aponta mais uma necessidade humana que gera o consumo de bens: a comunicação. O ser humano é um ser social e, como tal, sente a necessidade de exprimir seus pensamentos ou sentimentos por intermédio da linguagem que pode ser escrita, oral ou visual. Em vista disso, surge a tecnologia da comunicação que é um dos setores que mais gera bens de consumo na atualidade. Conforme Rech (2009):

> A grande parte da produção de bens, hoje, destina-se a suprir essa necessidade de comunicação, tornando a convivência, não apenas uma mera possibilidade quando presente, mas uma realidade mesmo quando as pessoas se encontram em espaços e tempos distintos. A tecnologia da comunicação supera espaço e tempo e torna o homem transcendente e presente em diferentes lugares e tempos ao mesmo tempo (RECH, 2009, p.29).

Talvez sejam os celulares ou os *smartphones* um dos maiores símbolos da imprescindibilidade da comunicação na atualidade. De acordo com uma pesquisa realizada pela empresa de tecnologia Cisco, a proliferação de celulares no mercado mundial foi tão grande que, em 2020, o número de pessoas que terá pelo menos um deles será maior do que o número de pessoas que terão acesso à eletricidade, água potável ou automóveis. A quantidade de usuários de *smartphones* chegará aos 5,4 bilhões, cerca de 70% da população prevista para essa época. Os dados impressionam, pois o número supera as previsões internacionais de acesso aos serviços públicos, tais como: eletricidade (5,3 bilhões), água potável (3,5 bilhões) ou de bens de consumo como o automóvel (2,8 bilhões). A previsão é de que haverá 11,6 bilhões de dispositivos e conexões, incluindo 8,5 bilhões de telefones pessoais, frente a 7,9 bilhões em 2015 (VEJA,14/02/16).

Não se pode negar que os celulares fazem e continuarão fazendo parte do cotidiano de bilhões de pessoas. Por um lado, isso é bom porque a comunicação deve ser viabilizada; por outro lado, isso é ruim já que as empresas de telecomunicações estimulam a troca constante e desnecessária desses bens, gerando um gasto absurdo de recursos naturais. São

necessárias, por exemplo, 13 toneladas de água para produzir um único *smartphone* (INDEPENDENT, 07/05/15).

O olhar atento de Banksy aos comportamentos sociais o estimularam a criar uma obra que representa o uso desvirtuado dos *smartphones* na atualidade. Na imagem, nota-se um casal entrelaçado (ver figura 3). À primeira vista parecem ser apenas mais um casal apaixonado, pois estão muito próximos um do outro. Contudo, se olharmos com maior atenção a imagem, perceberemos que ambos portam nas mãos um *smartphone* e provavelmente estão se comunicando com outras pessoas. Eles estão próximos fisicamente, mas psicologicamente estão distantes. Sendo assim, há uma crítica de Banksy quanto à perda da finalidade precípua desse bem de consumo que é aproximar as pessoas através da comunicação e também quanto ao número excessivo de *smartphones* existentes no mundo.

Outra importante necessidade humana é o transporte. O homem inventou os automóveis e aviões devido ao desejo de conviver com outros indivíduos e em virtude da necessidade de se comunicar. Além disso, há a interdependência que é algo inerente à vida em sociedade (RECH, 2009, p.29). No entanto, a produção de veículos no mundo ultrapassa excessivamente as nossas necessidades. Em 2016, por exemplo, a indústria automobilística global produziu 35 milhões de veículos que não foram vendidos, ou seja, houve um gasto desnecessário de recursos naturais para a produção desses bens (ESTADÃO, 17/04/16). Além disso, deve-se considerar que a produção de um carro, além de demandar o gasto de recursos naturais, também gera outros impactos ambientais, tais como a emissão de gás carbônico na atmosfera. A produção de um carro de tamanho médio, por exemplo, produz cerca de 17 toneladas de CO_2 que são emitidos na atmosfera (THE GUARDIAN, 23/09/2010).

Há uma intervenção artística feita por Bansky no ano de 2004, que pode ilustrar o dano que as empresas automobilísticas causam ao meio ambiente por produzirem veículos em demasia (ver figuras 4 e 5). O artista grafitou a carcaça de um carro antigo que estava abandonado no condado de Somerset ao sudoeste da Inglaterra. Ele o grafitou com listras brancas e pretas para que se assemelhasse a uma zebra. O carro estava em uma área deserta e com pouquíssima vegetação. Provavelmente, a intenção de Banksy foi demonstrar que no lugar do carro listrado deveria haver algum

animal selvagem, como, por exemplo, uma zebra, mas ao invés disso, há um carro abandonado que somente contribui para o aumento da poluição ambiental, haja vista que carros nessa condição vazam óleo e combustível que poluem o lençol freático e, além disso, configuram-se em uma forma de poluição visual. Não é incomum encontrarmos carros abandonados em vias públicas nos grandes centros urbanos de diversos países.

Todas as obras de Banksy apresentadas até o momento são exemplos do consumo desmedido e inconsciente. A isso dá-se o nome de consumismo. O fenômeno surgiu na Europa Ocidental do século XVIII e, desde então, vem se espalhando por todo o planeta. A partir do início do século XXI, a experiência de consumo foi significativamente afetada pelas profundas inovações no âmbito da tecnologia da comunicação, da biotecnologia, do comércio *online*, do discurso ambientalista ou do processo de globalização. Apesar das diversas reações contrárias ao consumismo, a sociedade do consumo vem ganhando fôlego nos quatro cantos do mundo (CORTEZ, 2009, p.37). Cada vez mais vez os indivíduos passam a ser reconhecidos por aquilo que vestem, pelo celular, casa ou carro que possuem. O ser vem perdendo gradualmente espaço para o ter. Trata-se de um verdadeiro vício que é constantemente fomentando pelas forças do mercado. Consoante Silva (2014):

> [...] consumir guarda em si um efeito colateral inevitável: se, em um primeiro momento, o ato de consumir gera um estado de alegria ou de euforia momentânea, libertando parte de nossa ansiedade, com o tempo nós nos "viciamos" nessa sensação abstrata de prazer e passamos a comprar mais e mais, na tentativa ilusória de criar um estado permanente de satisfação. E, assim, quanto mais compramos, mais rapidamente perdemos o caráter ansiolítico e prazeroso do ato de consumir. Forma-se, então, o ciclo vicioso que aprisiona milhares de pessoas no mundo inteiro e que, de maneira oposta, faz girar a economia com força e, cada vez mais, gerar bens de consumo e o tão almejado lucro. Nosso sistema econômico prioriza até as últimas consequências a produção excessiva e o consumo irresponsável que transforma cada um de nós em esbanjadores inconsequentes, a ponto de considerarmos o desperdício algo normal (SILVA, 2014, p.20).

O consumismo assumiu um papel central na vida de milhares de pessoas, uma vez que suas identidades passaram a ser determinadas pela quantidade e pelo valor dos produtos que consomem ou dos serviços que utilizam. Há três obras de Banksy que podem ser compreendidas como uma dura crítica ao consumo exacerbado.

Na primeira imagem (ver figura 6), vê-se um grupo de mulheres prostradas diante de um ser divino em um claro gesto de adoração. Contudo, o divino não é um ser, mas sim uma placa onde se lê "*Sale ends today*", ou seja, "Ofertas terminam hoje". As palavras encontram-se em destaque, pois foram grafitadas na cor branca e em caixa alta. Além disso, a cor vermelha foi escolhida como fundo. Segundo Lobato (2015), essa cor é comumente utilizada em temporadas de liquidação no intuito de atrair compradores. No entanto, nessa imagem, Banksy utilizou o vermelho como uma forma de representação do sangue de Jesus Cristo que foi derramado no momento de sua crucificação. Além disso, os fiéis não se encontram em posição de oração e piedade por Jesus. Na realidade, eles estão posicionados dessa forma devido ao fim da liquidação que, para a sociedade do consumo, é algo sagrado (LOBATO, 2015, p.14). Em seu livro "Guerra e Spray", Banksy tece um comentário sobre a sociedade do consumo: "Não podemos fazer nada para mudar o mundo até a derrocada do capitalismo. Até lá, devemos fazer compras para nos consolar." (BANKSY, 2012, p.204).

Na segunda imagem (ver figura 7), temos a representação de Jesus Cristo no momento de sua crucificação. Seus braços estão estendidos, mas suas mãos estão levemente flexionadas, pois carregam diversas sacolas de compras. Sobre essa obra, Banksy (2012) fez a seguinte afirmação: "Nós não precisamos de mais heróis, só precisamos de alguém para levar o lixo reciclável lá para fora" (BANKSY, 2012, p.202).

Para o Cristianismo, Jesus é o símbolo máximo do desapego material. Certa vez, ao ser questionado sobre o caminho para a perfeição por um jovem rico, Jesus lhe respondeu: "Se queres ser perfeito, vai, vende tudo o que tens e dá-os aos pobres, e terás um tesouro no céu" (Mateus, cap.19, vers.19-20). Ao ouvir isso o jovem se foi triste porque possuía muitas propriedades. A imagem de Banksy ressalta não o grandioso gesto de doação de Jesus, que deu o seu próprio corpo para a salvação da humanidade,

mas sim o consumismo que assumiu o seu lugar, tornando-se o novo objeto de adoração da sociedade contemporânea.

Ao dizer que não necessitamos de mais heróis, mas sim de pessoas que possam levar o lixo reciclável para fora, Banksy retira dos ombros de Jesus, símbolo de heroísmo, o peso da tarefa de fazer a coleta seletiva dos resíduos que produzimos, e a delega para nós que, lentamente, tomamos consciência da importância de se fazer um consumo racional e sustentável.

Finalmente, a terceira obra de Banksy nos traz um lado sombrio do consumismo que não é amplamente divulgado. Em 2010, o artista foi convidado para demonstrar seu talento na abertura da série americana *Os Simpsons* (ver o vídeo no blog). Como não poderia deixar de ser, Banksy aproveitou a oportunidade para tratar de assuntos delicados que envolvem diretamente o meio ambiente.

Na abertura, Banksy imaginou uma fábrica abaixo da casa dos *Simpsons* onde há diversos trabalhadores de origem asiática que produzem os desenhos da série, além de peças de roupa contendo a imagem de seus personagens, bonecos e DVDs. O ambiente é degradante e os trabalhadores, dentre eles crianças, trabalham em condições análogas às de escravo. Ademais, diversos animais são mortos ou explorados no processo de produção das mercadorias derivadas dos *Simpsons*.

Banksy recebeu diversas críticas de alguns dos responsáveis pela animação da série que, atualmente, é finalizada na Coreia do Sul. Eles afirmam que Banksy exagerou em sua crítica, pois os artistas asiáticos trabalham em laboratórios de informática de última geração e não em porões escuros e sujos. Contudo, não é segredo que animações provenientes da União Europeia e dos Estados Unidos são distribuídas para estúdios de animação de baixo custo presentes em países subdesenvolvidos. Além disso, os animadores coreanos recebem apenas um terço do salário dos animadores americanos para realizar o mesmo trabalho (TIME, 30/10/10).

Apesar de a abertura ter sido feita com base em uma série humorística e tratar da suposta exploração de artistas asiáticos, a mensagem que Banksy quis transmitir ao mundo vai muito além disso. O artista trouxe à luz algo que o mercado se empenha vigorosamente em esconder: a existência da vergonhosa exploração de humanos e animais não-humanos que sustentam a nossa sede de consumo.

Segundo uma pesquisa global feita em 2016 e publicada pelo grupo de Direitos Humanos *Walk Free Foundation* que é dirigido por Andrew Forrest, há 46 milhões de pessoas que ainda vivem como escravos ao redor do mundo. Essas pessoas se encontram espalhadas por 167 países e, infelizmente, foi detectado um aumento 30% nesse número entre os anos de 2014 e 2016. Forrest chamou a atenção dos empresários ao redor do mundo para que aumentem seus esforços no combate à escravidão e também solicitou aos consumidores que repensem seus hábitos de consumo:

> Nós precisamos fazer com que o ato de comprar algo sem perguntar às empresas onde o produto foi feito e quem o fez se torne inaceitável. E se elas não puderem responder claramente, então a próxima questão deverá ser "como você sabe que esse produto não é fruto de trabalho escravo?" (The Guardian, 01/06/16, tradução nossa).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) também divulgou dados que reforçam a necessidade de termos consciência da procedência dos produtos que adquirimos. Cerca de 19 milhões de pessoas são exploradas por indivíduos ou companhias e 4,5 milhões dentre elas ainda são submetidas à exploração sexual. Além disso, a economia privada lucra anualmente 150 bilhões de dólares com o trabalho forçado, sendo que os principais setores são: agricultura, construção, indústria e entretenimento (OIT, 01/06/12).

Além da exploração de humanos, Banksy também retratou em sua animação a exploração de animais não-humanos que é realizada pelo mercado. Se na ficção isso é algo bastante assustador, no mundo real é até mesmo difícil encontrar palavras para descrever o nível de crueldade humana para com os animais não-humanos. Na abertura dos *Simpsons*, Banksy estabeleceu uma relação entre essa deplorável situação e o mundo da moda. De modo geral, a animação objetivou trazer à luz a injusta e execrável exploração dos animais não-humanos feita pelos seres humanos. Infelizmente, a criação de animais para atender a fins econômicos ainda é uma realidade que além do sofrimento e a morte de milhões de animais, gera o aumento do aquecimento global, a devastação de largas porções de terra, a poluição do ar e a contaminação das águas. Todos

esses fatores são encobertos pelo mercado que tenta, por exemplo, nos transmitir a ideia de que o uso de roupas feitas de lã, peles ou couro é algo "natural".

De acordo com a organização não-governamental *People for the Ethical Treatment of Animals* (PETA), cerca de 85% das peles produzidas são provenientes de fazendas industriais que têm a capacidade de armazenar milhares de animais. Elas são planejadas para maximizar os lucros e, portanto, dão pouca importância às questões ambientais ou ao sofrimento que infligem aos animais. Um exemplo disso é a produção de peles a partir de uma espécie de mamífero conhecido como marta. Cada um desses mamíferos produz 20 quilos de fezes durante a sua vida que, se forem somadas, geram 453.592 quilos por ano somente nos Estados Unidos. O fósforo, o nitrato, o fosfato e outras substâncias provenientes desses resíduos são levados para os rios, lagos e aquíferos. Além disso, a criação desses animais tem como consequência a poluição do ar. Na Dinamarca, por exemplo, onde 14 milhões de martas são mortas anualmente, 3.628 quilos de amônia são liberados na atmosfera todos os anos (PETA, 2017).

A produção de couro também causa sérios danos que atingem diretamente os seres humanos. Segundo pesquisas realizadas nos EUA, há uma grande incidência de casos de leucemia em pessoas que habitam em áreas próximas a fábricas de curtumes. Na cidade de Kentucky, a incidência de casos da doença foi 5 vezes maior do que a média nacional. Ademais, os trabalhadores que atuam diretamente na produção do couro têm grandes chances de desenvolver câncer de pulmão devido ao arsênico presente na atividade de curtição do couro. Em Bangladesh, 90% do couro que é exportado é produzido em favelas onde a água utilizada na produção não é devidamente tratada. Na realidade, ela vai para os rios e provoca uma série de doenças nos moradores locais e também nos próprios trabalhadores (PETA, 2017).

Já a criação de ovelhas para a produção de lã implica a devastação de grandes porções de terra. Consequentemente, há o aumento da salinidade do solo, erosões e a diminuição da biodiversidade. Aliás, a criação desses animais gera um enorme consumo de recursos hídricos e a poluição de lençóis freáticos, pois os produtores fazem uso de diversos produtos químicos até a chegada do momento de extrair a lã (PETA, 2017).

Se desconsiderarmos a extração de peles, couro e lã, o homem ainda utiliza diversos animais para integrar a própria alimentação e, em nome da produção exacerbada, muitos animais são colocados em situações de grande estresse e sofrimento. Foi pensando nisso e na condenável exploração animal na atualidade que Banksy realizou uma impactante intervenção urbana em Nova York no ano de 2013 no intuito de denunciar a crueldade contra os animais promovida pela indústria da carne. Nela, um caminhão de entrega de um matadouro chamado "*Farm Fresh Meats Inc*" circula pelas ruas da cidade carregando 60 bichos de pelúcia, dentre eles: vacas, galinhas, patos, porcos, cordeiros e coelhos. Os animais, animados por artistas, gritam constantemente como se soubessem o destino que lhe aguarda nos abatedouros. O artista intitulou a obra de "*Sirens of the Lambs*". Trata-se de uma alusão ao título do filme "*Silence of the Lambs*" que no Brasil recebeu o nome de "O silêncio dos inocentes". Propositadamente, o artista escolheu o título que poderia ser traduzido como "O grito dos inocentes".

O uso de animais de pelúcia por Banksy foi uma ideia genial, pois esse recurso encontra respaldo na psicologia humana. Em uma pesquisa realizada pelo Centro de Ética e pela Faculdade de Negócios da Universidade de Harvard, pesquisadores descobriram que a proximidade com brinquedos, dentre eles os bichos de pelúcia, ou outros objetos comumente associados a crianças desperta nos adultos sentimentos de altruísmo, preocupação com o bem-estar comum e empatia. Ademais, tal proximidade é capaz de fazê-los agir com mais ética e honestidade em suas relações interpessoais. Isso ocorre devido à liberação de oxitocina em homens e mulheres quando se encontram diante de crianças ou objetos associados a elas (SCIENTIFIC AMERICAN, 2016). Segundo a psicóloga Sreedhari Desai:

> A pesquisa tem como principal hipótese para o fenômeno a ideia de pureza. Os objetos infantis ativam em nosso inconsciente a noção de bondade e nos conduz a um estado de pureza que gera em nós o desejo de não o macular. Por essa razão, os pais se comportam de modo diferente diante dos filhos. Eles evitam dizer palavrões ou reduzem significativamente o seu uso. Além disso, eles não permitem que outros ao seu redor os digam. Estamos desco-

> brindo que não é apenas a presença física da criança diante do adulto que o faz sentir e comportar desse modo, basta apenas a ideia abstrata de uma criança (HARVARD BUSINESS REVIEW, 01/09/2011, tradução nossa.)

Assim como Banksy, Desai cogita a hipótese de que a utilização desse recurso poderia tornar as pessoas menos propensas a cometer crueldades contra os animais (SCIENTIFIC AMERICAN, 2016). Portanto, o caminhão repleto de bichos de pelúcia foi um modo extraordinário de evocar nas pessoas os sentimentos de afeto, proximidade, respeito e empatia para com os animais, que ainda são vítimas da exploração e da crueldade humanas. Sendo assim, a obra de Banksy conduz as pessoas a um processo instantâneo de evocação e projeção de sentimentos que têm a força de promover reflexões e, consequentemente, alterar comportamentos. "O grito dos inocentes" ou "*Sirens of the Lambs*" é a materialização artística do combate, por meio das ideias, contra o uso e a exploração dos animais. A luta deve persistir, especialmente contra as indústrias fornecedoras de carne.

A indústria da carne está seguramente aliada às grandes redes de *fast-food*. Segundo a organização não-governamental *American Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (ASPCA), 94% dos americanos concordam que os animais destinados à alimentação merecem ser tratados sem abusos ou crueldade. Todavia, 10 bilhões de animais, que são criados para o consumo humano anualmente nos EUA, vivem em condições que seriam desaprovadas por muitos consumidores (ASPCA, 2017).

As fazendas industriais americanas são projetadas para intensificar a produção. Como consequência disso, diversos animais: são confinados em espaços pequenos e lotados com pouca ventilação ou iluminação; não têm como exercer os seus comportamentos naturais; são levados a reproduzir de forma excessiva; têm suas doenças ou sofrimentos negligenciados ou ainda, sofrem maus-tratos por parte de trabalhadores. Além disso, esses animais são os menos protegidos pela legislação americana. Finalmente, as embalagens de carnes, ovos e produtos derivados do leite contém diversos termos que visam ludibriar os consumidores que acham que esses animais estão recebendo um tratamento digno por parte de seus criadores (ASPCA, 2017).

A indústria do *fast-food* também já foi alvo das críticas de Banksy. Em 2013, o artista criou um boneco idêntico ao palhaço Ronald MacDonald, feito a partir de fibra de vidro (ver vídeo no blog). A única diferença é que seus sapatos são bem avantajados e, por esse motivo, chamam bastante a atenção. Para compor a obra, foi chamado um jovem artista para interpretar um engraxate que lustra continuamente os enormes sapatos vermelhos do personagem. A intervenção foi encenada diversas vezes diante das filiais da empresa. Pode-se constatar que há uma evidente crítica ao capitalismo simbolizado pelo palhaço da rede de *fast- food* MacDonald's que já foi acusada de explorar seus funcionários em diversos países. No entanto, pode-se compreender que há igualmente uma crítica às cadeias de *fast food* em geral que, por sua vez, escondem através de pesados investimentos em publicidade a crueldade contra os animais que são o produto principal de seus negócios. A própria MacDonald's mantinha laços com a fornecedora americana de *nuggets*, Tyson Foods, cujos funcionários foram flagrados esfaqueando, batendo e pisando em galinhas no estado do Tennessee (THE GUARDIAN, 27/08/15).

Outra obra inusitada de Banksy foi feita na sua primeira exibição em Nova Iorque no ano de 2008. Trata-se de uma *petshop* intitulada "*The Village Pet Store and Charcoal Grill*" (ver vídeo no blog). Nela, é possível ver *nuggets* "vivos" que deveriam ser franguinhos e eles se banham em molhos sob o olhar atento de um galo. Há também uma coelhinha maquiada que lixa calmamente as próprias unhas. Ademais, há peixes empanados que nadam tranquilamente em um aquário e, finalmente, há salsichas que se contorcem dentro de suas embalagens. Nessa obra, o artista provoca a reflexão dos visitantes acerca da relação deles com os produtos de origem animal que são consumidos diariamente em larga escala. Geralmente, as pessoas se deleitam com o produto final e fecham os olhos para o processo de produção que, por vezes, submete os animais não-humanos a tratamentos aviltantes. Sobre essa intervenção, Banksy afirmou: "Eu queria criar uma obra que questionasse a nossa relação com os animais, além da ética e da sustentabilidade das fábricas industriais" (THE NEW YORK TIMES, 09/10/2008, tradução nossa).

De fato, a sociedade do consumo perdeu a hierarquia real do valor dos bens. Conforme as obras de Banksy e os fatos apresentados até o momento,

nota-se que os bens artificiais adquiriram maior valor do que os bens naturais. Ainda consumimos de forma inconsciente e valorizamos equivocadamente bens que são dispensáveis e que não passam de meros objetos de nossos caprichos.

Em nome do consumismo, desvalorizamos um dos nossos bens naturais mais preciosos que é justamente o ar que respiramos. Conforme já demonstrado, diversas atividades que fomentam o consumo exacerbado aumentam gradualmente os níveis de poluição do ar, tais como: a criação de animais para a produção de couros, peles ou lã ou ainda, a venda constante de veículos destinados em sua maioria para o uso individual.

Segundo um relatório publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no ano de 2016, 92% dos habitantes do planeta vivem em locais onde a qualidade do ar não se enquadra nos padrões estabelecidos pela instituição, ou seja, os níveis da qualidade do ar não se adéquam ao padrão em relação a partículas finas em suspensão, de menos de 2,5 micrômetros. Tais partículas contêm contaminantes como os sulfatos, os nitratos e a fuligem que penetram de forma profunda nos pulmões e no sistema cardiovascular, colocando em sério risco a saúde humana (O GLOBO, 27/09/16).

Os principais causadores da má qualidade do ar são: o uso inadequado dos meios de transporte, a queima de combustíveis e de rejeitos nas residências, as centrais elétricas e as atividades industriais. São estimadas cerca de 3 milhões de mortes anualmente devido à exposição da poluição do ar em ambientes externos. Em 2012, cerca de 6,5 milhões de mortes que ocorreram em todo o mundo estiveram relacionadas à contaminação do ar tanto em ambientes externos quanto internos (WHO, 27/09/16).

A poluição em ambientes internos é proveniente da queima de combustíveis sólidos como a madeira, o estrume, os resíduos de colheitas e o carvão (principalmente na China) que são utilizados para cozinhar e para o aquecimento. Essa é a solução encontrada pelas pessoas que vivem em comunidades rurais e pobres que ainda fazem uso de fornalhas. Outros poluentes internos são: a fumaça do cigarro, emissões de materiais de construção, gases da mobília ou a má manutenção dos sistemas de ventilação e ar-condicionado (WHO, 2017).

A poluição em ambientes externos advém dos veículos, da queima de combustíveis fósseis em fontes estacionárias, tais como estações geradoras ou uma variedade de indústrias. Há também a queima de florestas ou a queima deliberada de biomassa. Finalmente, a própria natureza libera poluentes no ar através das tempestades de areia ou componentes orgânicos e voláteis liberados pelas árvores (WHO, 2017).

A poluição do ar é capaz de causar doenças cardiovasculares, acidentes vasculares cerebrais, pneumopatia obstrutiva crônica e câncer do pulmão, além de aumentar o risco de infecções respiratórias agudas. Ainda segundo a OMS, cerca de 90% das mortes ocorrem em países cuja renda é média ou baixa, com dois a cada três óbitos em regiões do sudeste asiático e Pacífico ocidental (WHO, 27/09/16).

Os líderes no número de mortes causadas pela poluição do ar são: a China (1 milhão de mortes), Índia (621 mil), Rússia (140 mil). Já o Brasil está em 17º lugar com 26,2 mil mortes (O GLOBO, 27/09/16).

Banksy não permaneceu indiferente à poluição do ar causada pelos seres humanos. No ano de 2003, em Barcelona, ele criou em uma parede a imagem de uma menina que tem nas mãos uma flor despedaçada. Além disso, ela utiliza uma máscara de oxigênio (ver figura 8). Talvez seja esse um modo de fazer com que os passantes reflitam sobre a qualidade do ar que respiram e também sobre a qualidade do ar que desejam deixar para as próximas gerações. Banksy escolheu Barcelona para a realização dessa obra devido ao fato de a cidade enfrentar um sério problema no que tange aos níveis de poluição do ar. Cerca de 97% de seus habitantes respiram mais contaminantes do que o tolerado pela OMS, sobretudo o NO2 (óxido de nitrogênio) que advém da frota de veículos com motores diesel que circulam diariamente pela cidade (EL PERIÓDICO, 01/07/17).

Outra marca do desrespeito humano pelos bens naturais é a constante poluição dos nossos recursos hídricos. Em nome da produção de bens artificiais, o homem utiliza esse bem natural de forma irracional e temerária. Já prevendo um futuro tenebroso para a humanidade, caso não reverta o seu modo de consumir esse inestimável bem, Banksy grafitou em um enorme barco a imagem de um esqueleto coberto por uma capa (certamente representando a morte) que navega pelas águas de cor esverdeada (ver figura 9). O verde é devido ao lançamento de lixo, esgoto ou até mesmo

rejeitos industriais que matam gradualmente a vida marinha ali existente e diminuem a quantidade de água potável disponível no mundo. À medida que o barco navega, tem-se a impressão de que vemos Caronte, o barqueiro do Inferno de Hades, que passa todo o tempo navegando sobre um rio repleto de almas.

Mais uma intervenção de Banksy que trata do tema da poluição das águas se encontra em um parque temático criado pelo artista no ano de 2015 em um *resort* da cidade de Somerset, na Inglaterra (ver vídeo no blog). O parque temático é uma sátira à Disneylândia que é reconhecida por ser um local no qual as pessoas vão para se tornarem crianças novamente e se esquecerem de todos os problemas existentes no mundo. Contudo, a proposta do parque arquitetado por Banksy é totalmente contrária às promessas do famoso parque temático americano de inserir as pessoas em um "mundo de magia". No parque de Banksy, intitulado Dismaland (Terra da Inquietação ou da Consternação), o artista apresenta os principais problemas sociais e ambientais que muitos optam por ignorar. A principal atração é a Pequena Sereia (ver figura 10) que se encontra rodeada por águas poluídas e tem atrás de si um castelo caindo aos pedaços. Ela está completamente desfigurada devido à poluição. A criação de Banksy definitivamente não é um exagero. Segundo Andras (2017), a poluição das águas causa sérios danos aos animais. Os poluentes químicos que entram em seus organismos provocam alterações genéticas significativas. Por exemplo, os metais pesados já foram associados a mutações de DNA em pássaros e populações de mamíferos que vivem próximos de áreas industriais. Outras consequências da poluição das águas para os animais são: problemas físicos, aumento da suscetibilidade a doenças, alterações hormonais e a diminuição da capacidade reprodutiva (ANDRAS, 2017).

Considerações finais

"Apenas quando a última árvore tiver sido cortada e o último rio tiver secado até um fio, o homem finalmente entenderá que não se pode comer dinheiro" (BANKSY, 2012, p.121). A frase dita por Banksy em seu livro "Guerra e Spray" revela de forma contundente o seu desprezo pelo sistema

capitalista, que possui infinitas estratégias para manter no ápice os seus índices de lucro, mas que quando se trata de buscar soluções para promover ações de proteção ao meio ambiente, prefere se omitir ou gastar o mínimo possível.

Banksy é um indivíduo (ou grupo de indivíduos) que se sente extremamente incomodado com a passividade das massas que ainda aceitam e reproduzem as imposições de um sistema que coloca em risco a vida de todos.

Assim como alguns professores que têm nas mãos apenas um pincel, um quadro e a vontade de promover mudanças no mundo, Banksy tem nas mãos as suas latas de *spray* e uma mente inquieta que almeja igualmente provocar transformações. Contudo, a sua estratégia consiste em retirar todos de suas zonas de conforto e mostrar-lhes realidades que, muitas vezes, optam por não conhecer.

O quadro da sala de aula para Banksy seriam as paredes, os muros, as fachadas ou as ruas e todos podem ter acesso às suas "lições", independentemente de sua origem social ou econômica. As reações são as mais variadas possíveis, pois sua inventividade é capaz de provocar desde um sorriso até um olhar de total consternação. Isso é sinal de que a indiferença diante de suas obras deve ser algo extremamente raro.

A arte, nas mãos de Banksy, tem o poder de produzir discussões externas e internas sobre as principais questões da atualidade. Na verdade, trata-se de um combate discursivo que o artista decidiu travar contra a ignorância que ainda assola o mundo e que reduz, a cada dia, a qualidade de vida das gerações presentes e a possibilidade de existência das gerações futuras.

Não se pode ignorar o fato de que arte é apenas mais um discurso em meio a vários discursos, independentemente de seu poder de alcance ou persuasão. Se nós não aproveitarmos o que ela nos oferece para mudarmos nossas concepções e atitudes em relação ao meio ambiente, talvez, em um futuro não tão distante quanto nós nos esforçamos para imaginar que ele esteja, não haverá mais artistas, batalhas, discursos, dinheiro, vencedores ou perdedores. Restará, como já previu Hamlet em sua última fala, apenas o silêncio.

Referências Bibliográficas

ANDRAS, Tiffany. «How Does Pollution Affect Animal Genetics?. 24 abr.2017. Disponível em: <http://sciencing.com/pollution-affect-animal-genetics-23866.html>. Acesso em: 27 jul.2017.

ASPCA. Farm Animals Need Our Help. 28 abr.2017. Disponível em: <https://www.aspca.org/animal-cruelty/farm-animal-welfare>. Acesso em: 16 jul.2017.

BANKSY. **Banging your head against a brick wall.** Londres. Weapons of Mass Distruction, 2003. 54p.

BANKSY. **Guerra e Spray.** Tradução de Rogério Durst. Rio de Janeiro. Intrínseca, 2012. 240p.

BÍBLIA. **Bíblia Sagrada da Graça de Deus**. Traduzida em português por João Ferreira de Almeida. Revista e Corrigida. Barueri, São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2009.1280p.

CORTEZ, Ana Tereza Caceres. "Consumo e desperdício: as duas faces das desigualdades". In: _____ **Da produção ao consumo: impactos socioambientais no espaço urbano**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.cap.2, p.35-62.

EL PERIÓDICO. El 97% de los barceloneses respiran más contaminantes de los tolerados. 01 maio 2017. Disponível em: <http://www.elperiodico.com/es/barcelona/20170501/barceloneses-estan-expueetos-particulas-contaminantes-superiores-legales-6008782> Acesso em: 27 jul.2017.

ESTADÃO. Sobram 35 milhões de carros no mundo. 17 abr.2016 Disponível em:< http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,sobram-35-milhoes-de-carros-no-mundo,10000026463>. Acesso em: 18 jul.2017.

FAIREY, Shepard. Banksy. **Time**, Estados Unidos, 29 abril 2010. Disponível em: <http://content.time.com/time/specials/packages/article/0,28804,1984685_1984940_1984945,00.html>. Acesso em: 22 jun. 2017.

HARVARD BUSINESS REVIEW. Defend Your Research: Adults Behave Better When Teddy Bears Are in the Room. 01 set.2011. Disponível em: < https://hbr.org/2011/09/adults-behave-better-when-teddy-bears-are-in-the-room>. Acesso em: 02 ago.2017.

INDEPENDENT. Revealed: The shocking amount of resources needed to make products such as mobile phones, coffee and T-shirts. 7 maio 2015

Disponível em: < http://www.independent.co.uk/environment/revealed-the-shocking-amount-ofresources-needed-to-make-products-such-as-mobile-phones-coffee-and-t-10233672.html>. Acesso em: 18 jul.2017.

IRVINE, Martin. "The work on the Street: Street Art and Visual Culture". In: BARRY SANDYWELL e IAN HEYWOOD. The Handbook of Visual Culture. Londres e Nova Iorque, 2011. cap.10, p.235-278.

JONES, Will Ellsworth. **BANKSY: por trás das paredes.** Tradução de Ivan Justen Santana. Curitiba. Editora Nossa Cultura, 2013. 352p.

LOBATO, João Pedro Vieira Castanheira Monteiro. Dilemas visuais das obras de Banksy como instrumento comunicativo. 2015. 19 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2015.

O GLOBO. Alerta da OMS diz que 92% da população mundial respira ar poluído. 27 set. 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/meio-ambiente/alerta-da-oms-diz-que-92-da-populacao-mundial-respira-ar-poluido-20184992>. Acesso em: 18 jul.2017.

OIT. 21 million people are now victims of forced labour, ILO says. 01 jun.2012. Disponível em: http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/news-room/news/WCMS_181961/lang--en/index.htm. Acesso em: 25 jul.2017.

PETA. Wool, Fur, and Leather: Hazardous to the Environment. Disponível em: <https://www.peta.org/issues/animals-used-for-clothing/animals-used-clothing-factsheets/wool-fur-leather-hazardous-environment/>. Acesso em: 25 jul.2017.

RECH, Adir Ubaldo. "A sociedade de consumo e o desenvolvimento sustentável". In: _____ **Relações de consumo: meio ambiente**. Caxias do Sul: Educs, 2009.cap.2, p.27-44.

BIZAWU, K; REIS, É.V.B. "A encíclica Laudato Si à luz do Direito Internacional do Meio Ambiente". In: Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.12, n.23, p.29-65, jan./jun. 2015.

RINK, Anita. **Grafite: intervenção urbana e arte**. Curitiba. Appris, 2013. 200p.

SCIENTIFIC AMERICAN. Ursinho de pelúcia desperta ética em adultos. Ago.2016. Disponível em:<http://www2.uol.com.br/vivermente/noticias/ursinho_de_pelucia_desperta_a_etica_em_adultos.html>. Acesso em: 2 ago.2017.

SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes consumistas: do consumismo à compulsão por compras**. São Paulo: Globo, 2014. 200p.

THE GUARDIAN. 46 million people living as slaves, latest global index reveals. 01 jun.2016. Disponível em: https://www.theguardian.com/global-development/2016/jun/01/46-million-people-living-as-slaves-latest-global-index-reveals-russell-crowe. Acesso em: 25 jul.2017.

THE GUARDIAN. McDonald's drops nuggets supplier after video shows animal cruelty. 27 ago.2015. Disponível em: <https://www.theguardian.com/us-news/2015/aug/27/mcdonalds-drops-chicken-nuggets-supplier-video.> Acesso em: 27 jul.2017.

THE GUARDIAN. What's the carbon footprint of ... a new car? 23 set.2010. Disponível em:< https://www.theguardian.com/environment/green- living -blog/2010/sep/23/carbon-footprint-new-car>. Acesso em: 23 jul.2017.

THE NEW YORK TIMES. Where Fish Sticks Swim Free and Chicken Nuggets Self-Dip. 09 out.2008. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2008/10/09/arts/design/09publ.html>. Acesso em: 27 jul.2017.

THE TELEGRAPH. Banksy: 'I dreamed of being Robin Hood, but I've played a gold coin' 14 jun.2010. Disponível em: < http://www.telegraph.co.uk/culture/art/art-news/10889103/Banksy-I-dreamed-of-being-Robin-Hood-but-Ive-played-a-gold-coin.html>. Acesso em: 31 jul.2017.

TIME. South Korean Cartoonists Cry Foul Over The Simpsons. 30 out.2010. Disponível em: < http://content.time.com/time/world/article/0,8599,2027768,00.html>. Acesso em: 15 jul.2017.

VEJA. Em 2020, haverá mais pessoas no mundo com celulares que com eletricidade, água e carros. 14 fev. 2016. Disponível em: < http://veja.abril.com.br/economia/em-2020-havera-mais-pessoas-no-mundo-com-celulares-que-com-eletricidade-agua-e-carros/>. Acesso em: 18 jul.2017.

WHO. Preventing Disease Through Healthy Environments. 2017. Disponível em: <http://www.who.int/ipcs/features/air_pollution.pdf.> Acesso em: 21 jul.2017.

WHO. WHO releases country estimates on air pollution exposure and health impact. 27 set. 2016.Disponível em: <http://www.who.int/mediacentre/news/releases/2016/air-pollution-estimates/en/>. Acesso em: 21 jul.2017.

O DISCURSO ACERCA DA MANUTENÇÃO DO FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

4

Salomão Lemos da Cunha

Introdução

Neste capítulo será feita uma análise do discurso presente no instituto do foro especial por prerrogativa de função, bem como os efeitos da manutenção deste discurso. O objeto de estudo não será a permanência ou não do foro especial no ordenamento jurídico ou sua relevância, mas sim uma averiguação do discurso implícito neste instituto, expondo o que se pode perceber através da leitura dos fatos, resultados e consequências inerentes a ele.

Verificaremos inicialmente exemplos históricos de como o conceito de um julgamento especial em virtude de uma função não é algo novo, mas que já se perpetua no decorrer da história da humanidade.

Posteriormente caminharemos por um panorama sobre o início do foro especial no Brasil, culminando no que hoje conhecemos como "Foro Privilegiado".

Por fim, concluiremos com dados estatísticos referentes ao foro especial, bem como avaliaremos as consequências resultantes deste instituto.

1. Exemplos históricos de Privilégios

Quando se trata de um foro que seja especial, importa ressaltar que este não é uma prerrogativa nova ou recém-criada no ordenamento normativo brasileiro, mas que a sua existência ou ao menos o seu conceito é milenar, retomando aos primeiros séculos da era cristã, quando o Império Romano ainda era a maior potência mundial.

O discurso de poder intrínseco em um foro especial evidencia uma transcendência dos seus beneficiados, remetendo ao Senado Romano do

século V ou o Sacerdócio Católico também do mesmo século, quando estes eram julgados pelo próprio Clero, enquanto aqueles pelo próprio Senado. Iguais julgavam os seus iguais. Contudo, não apenas os seus iguais, também aos seus subordinados.

Nas quatro décadas que antecederam a vida de Cristo, após a morte de Júlio César em 44 a.C, o Senado Romano o divinizou em 42 a.C., acontecimento este que tornou o seu sobrinho-neto e filho adotivo Caio Otaviano reconhecido como o *Divi Filius*, o Filho do Divino, por ser filho do *Divi Iulius*, ou seja, o Divino Júlio. As implicações desta "divinização" possuem abrangências incalculáveis, pois dê poder absoluto e qualidade de divino a um homem o elevando frente aos seus semelhantes e se observará o quão mau este homem agora divinizado pode ser no gozo deste poder. Há de se reconhecer que o homem quando detém o poder de governar sobre os demais homens, ainda mais se tratando de um governante inimputável, incorre no risco de se acostumar com o poder e com a superioridade, podendo até mesmo se confundir com o próprio poder como diria a sabedoria filosófica francesa de Montesquieu.

Este breve relato não expõe somente um benefício maior do que um foro que seja privilegiado, mas evidencia a completa ausência de foro, pois quem julgaria um ser divino se o fato de ser divino pressupõe atributos inigualáveis, únicos e incomparáveis aos reles mortais? Quem julgaria Deus, sendo apenas sua criatura? Quem julgaria o seu criador, tendo em vista que a sua existência só é fatídica devido à ação criadora desta divindade? E como os mortais e finitos teriam a capacidade para julgar um ser que é divino ou descendente da própria divindade? Logo, a divinização de Júlio César garantia para a sua prole uma genealogia divina e, certamente, muitos privilégios.

A abrangência de um poder ilimitado, possuidor de privilégios incalculáveis, do relato supracitado, ficará evidente anos mais tarde quando os cristãos foram martirizados sendo considerados ateus, por não adorarem a César, recusando-se a confessar *Kaiser Kurios*, ou seja, César é o Senhor, por serem monoteístas e adorarem somente ao Deus da tradição Cristã. Tal atitude fora considerada uma subversão por parte dos cristãos ao ponto de levá-los a morte.

No século IV, a liberdade de culto foi concedida pelo Imperador Constantino para que os cristãos pudessem adorar ao seu Deus, após Constantino sonhar que o Deus Cristão estaria com ele na conhecida Batalha da Ponte Mílvia enquanto este estivesse lutando pelo sinal da cruz, seguindo a revelação de que *in hoc signo vinces*, ou seja, por este sinal conquistarás. Após a sua vitória, Constantino tornou o cristianismo a religião oficial do império, ainda que não proibisse os ritos e cultos diferentes daqueles de sua nova posição religiosa.

Com a sua devida institucionalização e estatização, o poder da Igreja passaria atuar inclusive no que tange ao âmbito judicial, evidenciando a não separação entre o Estado e a Igreja e iniciando agora uma nova era para Roma. Privilégios em julgamentos eram criados dentro do próprio corpo eclesiástico que agora possuía não só a permissão de culto, como também a inserção na vida pública e política de Roma pela sua importância profética para com o Imperador.

O Senado Romano, por sua vez, também era julgado por seus iguais. Em suma, o que se percebe é uma nítida distinção entre julgamentos para o povo e julgamentos para os beneficiados de privilégios oriundos de suas posições eclesiásticas, políticas e claro, sociais.

Segundo o autor André Medeiros do Paço (2000) em seu livro *Foro por Prerrogativa de Função*, os privilégios também eram aplicados para classes de pessoas e para suas respectivas funções, em detrimento da atual compreensão da aplicação somente por prerrogativa de função. Era então concedido um julgamento pelas jurisdições mais elevadas para o clero e um julgamento pelo próprio Senado para os Senadores.

A ciência sociológica problematiza ainda a questão quando diz que classe é um critério de estratificação social pelo viés econômico, o que torna evidente a diferença entre um privilégio que é aplicado para classes de pessoas, de um privilégio aplicado para funções exercidas ou cargos ocupados. Nessa linha de raciocínio, percebe-se que as pessoas mais bem posicionadas no aspecto socioeconômico possuem evidentemente privilégios também no âmbito judicial.

Para finalizar os exemplos, quanto à existência de um foro privilegiado nos primeiros séculos da era cristã, vale ressaltar que no século VII, o *Liber Iudiciorum*, conhecido também como *Lex Visigothorum,* ou seja,

Código Visigótico, compilado de leis visigodas e ramo do direito germânico influenciado pelo romano, também previa um tratamento especial para posições sociais mais elevadas, ainda que este tivesse tornado mais ameno o julgamento para um cidadão comum.

Dados estes exemplos quanto ao fato de que o conceito de um foro especial não é um privilégio dos brasileiros da presente década, veremos o quão utilizado tem sido este Foro Especial no Brasil desde a sua primeira aparição nas constituições brasileiras, como no caso da Constituição do Império, evidenciando o discurso de poder implícito neste instituto, apontando quais são, em linhas gerais, os seus beneficiados e as suas consequências.

2. O Foro Privilegiado no Brasil

Este instituto não é recém-chegado ao Brasil, assim como não é uma característica peculiar das constituições republicanas. As prerrogativas de um foro especial remontam à Constituição Política do Império do Brasil datada em 25 de março de 1824. Em seu Artigo 47, observa-se um privilégio para membros da família imperial, estendendo aos deputados, conforme exposto na íntegra logo abaixo:

> Art. 47. E' da attribuição exclusiva do Senado:
> I. Conhecer dos delictos individuaes, commettidos pelos Membros da Familia Imperial, Ministros de Estado, Conselheiros de Estado, e Senadores; e dos delictos dos Deputados, durante o período da Legislatura. (BRASIL, 1924)

O que deve ser salientado deste instituto é que era o próprio Imperador quem escolhia os Senadores que tinham a atribuição exclusiva de julgar aqueles que exerciam funções políticas de Ministros de Estado ou Conselheiros do Estado, como também os que exerciam funções legislativas, os próprios Senadores e os Deputados. Contudo, o privilégio se estende sobremaneira quando se migra do julgamento concernente à Família Imperial e às demais funções supracitadas, para um possível julgamento da própria pessoa do Imperador. Para este não havia julgamento,

pois era isento de qualquer punibilidade, haja vista sua importante posição no Império e também o fato de ser o possuidor do Poder Moderador, um poder que transcendia os demais poderes, subjugando-os se necessário. A própria Constituição de 1824, em seu artigo 99, trata acerca da inviolabilidade da pessoa do Imperador, chegando a comparar este ao Sagrado, o que garantiria a ele tal privilégio conforme exposto na transcrição literal abaixo: "Art. 99. A Pessoa do Imperador é inviolável, e Sagrada: Elle não está sujeito a responsabilidade alguma". (BRASIL, 1924).

Note que o que é sagrado, na tradução do termo *sacratu* em latim, refere-se não somente a uma pessoa alva de veneração, que do latim *veneratio* e do grego *douleuo* significa dar honras a quem é de direito, mas também a quem possua associação com a divindade, tendo como premissa que a divindade aqui referida é o Deus da tradição cristã. Eis um duplo motivo para se prostrar diante de tamanha glória do Imperador, bem como torná-lo isento de qualquer julgamento oriundo de pessoas que não se assemelham ao seu próprio grau de importância. Importa que seja lembrado o que já foi tratado aqui quanto à divinização de Júlio César, ressaltando que pelo que se percebe nesta constituição brasileira em que se trata da inimputabilidade da pessoa do Imperador, há uma clara semelhança entre estes dois homens no que se refere a transcender frente aos demais, tornando-se intangíveis, inatingíveis.

Na primeira constituição republicana de 24 de fevereiro de 1891, conhecida como Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, o foro privilegiado permaneceu presente na constituição, chegando até a presente constituição de 1988 que brinda os brasileiros com quantidades quase incontáveis de beneficiados deste instituto.

Na constituição de 1891, o artigo 52, § 2º, por exemplo, refere-se ao julgamento dos Ministros de Estado pelo Supremo Tribunal Federal em casos de crime comum. O artigo 53 por sua vez trata do foro especial do Presidente da República, delegando o julgamento dos crimes comuns também ao Supremo Tribunal Federal, que na época era composto por 15 ministros indicados pelo próprio Presidente. E, por fim, o artigo 59, I, b e c, declara que o julgamento dos Ministros Diplomáticos nos crimes comuns e de responsabilidades também compete a Justiça Federal. (BRASIL, 1891)

Nas demais constituições que se seguiram, o foro privilegiado foi levemente alterado ou mantido nos conformes de sua antecessora, mas nada sobremaneira relevante para que se detenha a atenção neste momento.

Conforme salientado anteriormente, a presente Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 brinda os brasileiros com numerosos beneficiados do Foro por Prerrogativa de Função. A quantidade é tão vasta que seria exaustivo no capítulo deste livro tratar de ponto por ponto. Ainda assim, serão listadas, dentre os poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como do ministério público e do tribunal de contas, algumas daquelas funções que possuem foro privilegiado.

Começando pela função de máxima importância no Estado Brasileiro por ser uma República Presidencialista, o Presidente da República. O art. 102 CF/88 diz que o julgamento ocorrerá perante o STF para crimes comuns, e perante o Senado para crimes de responsabilidade, conforme está previsto no art. 52, I, CF/88. A Câmara dos Deputados é quem previamente deverá autorizar a abertura de um processo criminal contra o Presidente República, conforme previsto no art. 51, I, CF/88. Sendo então admitida a acusação, o Presidente será julgado pelo STF ou pelo Senado, respeitando o tipo de crime cometido, art. 86, § 1º, I e II, CF/88. (BRASIL, 1988).

Ministros de Estado, Governadores, Prefeitos, Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e Distritais, ambos são beneficiados do foro privilegiado, seja previsto pela constituição, seja previsto pelas normas infraconstitucionais.

Os membros do judiciário, por sua vez, possuem todos, salvo juízes de paz, foro por prerrogativa de função, sendo o julgamento destinado logicamente a uma instância superior, respeitando suas respectivas competências.

Todos os membros do Ministério Público, seja da União ou Estadual, bem como os 9 ministros do Tribunal de Contas da União, também possuem foro privilegiado. Conselheiros de Tribunais de Contas Estaduais e do Distrito Federal, também.

Importante repetir que a lista dos beneficiados do foro por prerrogativa de função não finaliza nas funções supracitadas, mas por não se tratar de um estudo exaustivo das funções beneficiadas, mas sim do discurso implí-

cito no instituto em si, prosseguiremos certos de que somente o que já foi citado até este momento já evidencia a vastidão da abrangência do foro privilegiado no Brasil.

3. Dados estatísticos no Brasil quanto ao Foro Privilegiado

Os beneficiados do Foro Privilegiado são tantos que a descrição exata destes é uma tarefa árdua. Diante disso, serão apresentados alguns dados estatísticos referentes aos beneficiados deste instituto, para que tenhamos uma proximidade do número real daqueles que usufruem das prerrogativas do discurso de poder deste instituto.

No dia 31 de maio de 2017, a revista Exame da editora Abril, publicou em seu site uma reportagem com uma exposição quantitativa dos números de beneficiados do foro privilegiado, pautados em um levantamento feito pela própria consultoria legislativa do Senado Federal, que também foi lançado em um arquivo em formato PDF pelo próprio Senado. Ressalto que os próprios pesquisadores que publicaram a pesquisa consideraram em um teor comparativo às demais nações, uma significativa generosidade na distribuição de foro privilegiado pela nossa constituição.

Ao todo, os possuidores do foro podem ser divididos por aqueles para os quais a constituição prevê tal benefício, que seriam em torno de trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e uma pessoas atualmente, e para aqueles a quem as legislações estaduais concedem tal privilégio, em torno de dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e nove pessoas, de acordo com os dados da própria consultoria legislativa do Senado Federal. Os números são quantitativamente exorbitantes, haja vista que a soma de ambos totaliza aproximadamente cinquenta e cinco mil pessoas beneficiárias do foro especial por prerrogativa de função.

Feito este levantamento, é plausível dizer que realmente a nossa constituição e as nossas legislações estaduais são por demais generosas na seleção e distribuição daqueles que devem possuir um tratamento diferenciado relacionado aos seus crimes comuns e crimes de responsabilidade.

Apesar de ser detalhada a descrição a seguir, para fim de uma melhor compreensão da abrangência do instituto do Foro Especial por Prerrogativa de Função, seguem alguns dos cargos contemplados pelo foro privilegiado

que são os de: Presidente da República e Vice, Ministros de Estado, Advogado-Geral da União, Governadores, Prefeitos, Comandantes militares, Chefes de missões diplomáticas permanentes, Governador de Estado e do Distrito Federal, Vice-Governador de Estado, Secretários de Estado, Prefeito e Vice, Oficiais Generais das Forças Armadas bem como os demais oficiais das Forças Armadas que são julgados pelo Conselho Especial de Justiça em caso de crimes militares, Ministros do STF, Membros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Membros do CNJ e membros do CNMP, Desembargadores dos TJs, Juízes Federais, Membros MPU, Juízes Estaduais e do DF, Defensor Público Geral de acordo com cada Constituição Estadual, Membros do Congresso Nacional, Deputados Estaduais de acordo com cada Constituição Estadual, Membros do Tribunal de Conta da União, TCEs, TCDF e TCMs. (QUEM..., 2017)

4. Quais as consequências deste instituto para o povo brasileiro?

O questionamento importante a ser feito é a quem realmente este instituto beneficia? Na existência de um instituto como este objetiva-se resguardar aquele funcionário do povo para que este não tenha o seu serviço público interrompido por acusações infundadas, tentativas de interrupção da função utilizadas por outrem de má fé, como, por exemplo, por opositores políticos. Contudo, ainda que o discurso pela continuidade deste instituto possua a sua razoabilidade, não podemos nos abster de olhar a realidade através dos fatos. O que contemplamos na sociedade brasileira é uma morosidade judicial para com os casos referentes aos beneficiados deste foro, salvaguardando-os, sendo a razão de ser deste instituto subvertida em um escudo protetor que garante a inimputabilidade dos seus beneficiados conforme vimos nos exemplos históricos.

Quando se trata o foro especial como um dos motivos que levam ao lesar e a morosidade da justiça, por todo o aparato necessário em processos deste escalão, a prescrição é a palavra-chave, aliás, todo o aparato judicial destinado ao julgamento de quem possui foro é demasiadamente maior do que para quem não o possui, destinando-se não só um capital humano maior, como também toda uma logística processual necessária para o prosseguimento com o processo.

Por tais desgastes, questionamos se a existência do foro é benéfica para a nação brasileira? O resguardo das funções dos beneficiados do foro especial é benéfico para a contínua governabilidade? O investimento de tempo, capital humano e capital financeiro do judiciário, bem como dos demais poderes para casos que envolvam o foro especial é benéfico para o povo? E, por fim, o desempenho dos julgamentos deste escalão tem alcançado resultados satisfatórios para a nação, exercendo a justiça de modo isonômico, com brevidade e transparência? Tais perguntas objetivam nos conduzir à reflexão, e não fechar as respostas haja vista a complexidade do tema.

O Brasil tem a oportunidade de olhar para potências mundiais e se questionar quanto à eficácia e efetividade do foro especial como é em nosso país. Nos Estados Unidos, por exemplo, o Presidente da nação mais poderosa do mundo não possui foro especial, nem os congressistas. No México, nenhuma autoridade goza deste foro, assim como no Peru ou Chile. Na Inglaterra, a Primeira-Ministra não possui foro, como também os demais parlamentares. Na Alemanha, o presidente possui, mas a atual Primeira-Ministra e os parlamentares também não possuem.

Estes são apenas alguns comparativos internacionais de importantes nações no cenário geopolítico, com o propósito de nortear a nossa própria nação quanto à manutenção deste instituto.

Diante desse comparativo, uma pertinente pergunta a ser feita é se o Brasil está aquém das demais nações ou são as demais nações que estão aquém do Brasil na proteção das funções dos seus representantes? Um questionamento a ser levantado seria o próprio preâmbulo da constituição brasileira se comparada ao preâmbulo da constituição americana, pois enquanto a brasileira nomeia os políticos como representantes do povo, a americana não se dá ao luxo de distinguir o povo de seus representantes, enquadrando ambos na categoria de povo, utilizando-se de "nós o povo", ao invés de nós os "representantes do povo". Pequenos indícios podem ser significativos e dignos de um estudo mais aprofundado. Nesse caso, um questionamento válido a ser feito é se os representantes devem ser distinguidos do povo ou se não deve haver nenhuma distinção, ao passo que distinções podem criar importâncias demasiadas para os ocupantes das funções que têm a sua razão de ser o serviço ao próprio povo.

5. Avanços?

O Brasil notoriamente tem passado por mudanças significativas em todo o seu cenário. A crise política tem evidenciado a vontade concreta dos beneficiados do foro para a sua permanência. Ao judiciário, por sua vez, também não seria proveitoso para os beneficiados deste instituto perder ou ter tal privilégio limitado, ainda que juízes de renome se coloquem publicamente favoráveis à extinção do foro privilegiado ou a sua permanência somente para cargos de maior responsabilidade como o de Presidente da República. Para o executivo, ao menos no âmbito federal, não observamos manifestações favoráveis ou contrárias de modo satisfatório para com o assunto em questão.

É importante que refletirmos sobre o instituto do foro especial por prerrogativa de função, ponderando a manutenção de suas prerrogativas ou não. Se o progresso democrático traz consigo o incômodo, inclusive para aqueles que estão no poder ou se beneficiam diretamente deste, a nação brasileira precisa incomodar-se para progredir, ser insaciável para se satisfazer com a justiça, dar um passo para trás se necessário, para então conseguir dar dois para frente e fazer nascer ou apenas indicar o caminho da justiça, a perseguindo com todos os aparatos que estão disponíveis.

Se a razão de ser dos institutos normativos é o povo a quem estes se colocam a serviço, para que haja uma vida harmônica em sociedade, pacífica, justa e igualitária, a não satisfação do serviço e benefício em favor do povo através destes institutos deve ser analisada com transparência e objetividade, para que não se incorra na perpetuação de privilégios que sejam contrários a democracia, sejam contrários à justiça e ao progresso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil.** Brasil, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 23 set. 2017.

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 20 set. 2017

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade; LIMA, Frederico Retes. **Foro, Prerrogativa e Privilégio:** Quais e quantas autoridades têm foro no Brasil? Brasília: Senado Federal, 2017.

PAÇO, André Medeiros. Foro por prerrogativa de função : Prefeitos Municipais. v. 01. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

QUEM são as 55 mil pessoas que tem foro privilegiado no Brasil. **Exame**, São Paulo, 31 maio. 2017. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/quem-sao-as-55-mil-pessoas-que-tem-foro-privilegiado-no-brasil/>

TAVARES FILHO, Newton **Foro por prerrogativa de função no direito comparado.** Brasília: Consultoria Legislativa, 2015.

TAVARES FILHO, Newton. **Foro privilegiado:** pontos positivos e negativos. Brasília: Consultoria Legislativa, 2016.

A LINGUAGEM ENTRE OS SERES HUMANOS E OS ANIMAIS: uma proposta de reflexão filosófico-literária sob a perspectiva do direito ambiental

5

Miriam Carla Lemos

> *"Não há nada único e raro relativo à natureza, senão em relação ao nosso conhecimento, um miserável fundamento sobre o qual estabelecer nossas regras e nos apresentar uma imagem muito falsa das coisas."*
>
> Montaigne

Introdução

O objeto deste artigo é a análise da linguagem como fator de segregação entre seres humanos e animais. Dominada pelos homens, essa habilidade atribui a eles a titularidade de uma voz que lhes garante organização social e, consequentemente, direitos. Em contrapartida, a ausência de idêntico domínio da linguagem encerra uma oposição aos direitos dos animais, muitas vezes cerceados por meio da justificativa de que eles não dominam a fala nem a comunicação, portanto, não têm voz consciente de significado e significante; e, dessa forma, não são considerados sujeitos morais.

Muitos filósofos, por exemplo, Hegel e Montaigne, discutiram a linguagem como elemento distintivo acerca do animal e do homem. Para o primeiro filósofo, o domínio da linguagem faz com que o ser humano seja consciente de dor e sofrimento, ao passo que o animal não seria capaz de experimentar as mesmas sensações se ele não é linguisticamente capaz de organizar e expressá-las. Para o segundo, contudo, essa percepção decorre de um posicionamento antropocêntrico e limitador de observações mais profundas acerca de seres não humanos.

Corroborando com o pensamento de Montaigne, a Literatura muitas vezes atribui aos animais a senciência que a tradição humana tantas vezes lhes nega. Ao exercer seu papel sensibilizador, a arte literária aproxima o homem e o animal como seres que têm o atributo da vida como elemento em comum. Esse modo de tratar a animália como elemento literário permite que sua personificação o exponha à leitura sensível. Assim, animal e homem se inter-relacionam de maneiras complementares; ora ambos são protagonistas capazes de profundas reflexões, ora a sensibilidade animalesca se sobrepõe ao homem árido, ora são pares antagônicos em que um impõe sua força sobre o outro e provoca reflexões sobre a dor do mais frágil. Assim, homem e animal compartilham da mesma experiência de vida, intercalando os papéis que assumem e representam. A Literatura, dessa forma, traz para a narrativa a experiência ética quanto ao trato do meio ambiente e dos animais.

O Direito, por sua vez, deve exercer a habilidade de proteger a vida em todas as suas espécies, pois é o instrumento garantidor de um meio ambiente equilibrado e sadio à qualidade de vida conforme prezam os princípios constitucionais. Embora o exercício do direito seja uma atividade predominantemente antropocêntrica, evidencia-se em tratados internacionais e nacionais a preocupação com a preservação de espécies animais e vegetais para as gerações presente e vindouras. A linguagem, nesse campo, não apenas se constitui como instrumento para a elaboração de documentos, mas é um argumento que foi empregado como justificativa para a distinção entre os que são ou não titulares de direito consoante a teoria contratualista proposta por Hobbes, o pacto social. Há, a partir disso, questionamentos sobre os animais como sujeitos morais envoltos nesse pacto, mesmo sem dominar a linguagem que dele faz parte.

Portanto, a partir da reflexão e da discussão entre teorias diferentes acerca do tema, o que se propõe neste artigo é abordar a linguagem como ponto de interseção entre Filosofia, Literatura e Direito a respeito dos direitos dos animais. Essas três áreas são relacionadas por estarem consoantes ao pensamento e ao modo de ação dos seres humanos no decurso do tempo, durante a história. Assim, por meio de uma abordagem reflexiva a respeito da importância da linguagem na construção de direitos e na influência dela para a sociedade, busca-se cogitar o lugar do direito dos animais enquanto os seres vivos que são.

1. A linguagem entre o ser humano e o animal

A capacidade de verbalizar e refletir sobre a própria linguagem é o que distingue os seres humanos dos demais animais. Isso porque a linguagem é capacidade inerente ao ser humano, sinônimo de inteligência e aptidão ao progresso deste. Para linguistas conceituados, como Noam Chomsky, é por meio do desenvolvimento linguístico que o ser humano manifesta estruturas cognitivas mais complexas que atuam para a evolução humana, conforme é evidenciado no trecho a seguir:

> Podemos esperar aprender algo sobre a natureza humana; algo significativo, se de fato [a linguagem] é verdadeiramente representativa e a mais notável característica das espécies. Notemos ainda que não é despropositado supor que o estudo desta realização humana – a capacidade de falar e compreender uma língua - pode servir de modelo sugestivo de investigação noutros domínios da intuição e ação humanas que não se apresentam tão convidativos à observação direta. (CHOMSKY, 1976, p. 11).

Segundo o autor, a capacidade de falar e compreender uma língua revela o quão amplas podem ser as habilidades humanas destinadas a outros domínios de ação. Entre esses domínios destaca-se a capacidade de organização social em que a habilidade linguística deve ser empregada em prol de uma sociedade digna em busca do bem-estar de todos. Para isso, ele considera que a linguagem não é um fim em si mesmo, mas um instrumento capaz de orientar caminhos para a ordem política. Segundo o autor "uma visão animadora deve se apoiar em alguma noção da natureza humana, do que é bom para as pessoas em suas necessidades e direitos (...)" (CHOMSKY, 1985). Logo, a linguagem é aptidão humana que situa e orienta o ser humano no tempo e no espaço para a construção político-social.

Montaigne, por sua vez, nega essa visão de racionalidade atribuída à organização racional do pensamento por meio da linguagem. Para ele, a hierarquia entre os seres humanos e os animais não considerados como racionais necessita ser revista fora de uma visão antropocêntrica, visto que animais não humanos também possuem faculdades comuns aos

homens, como a sua linguagem própria e habilidades sociais. Portanto, nessa perspectiva, o saber humano sobre outros viventes se limita à razão humana, servindo de justificativa para a marginalização e coisificação de seres não humanos.

O posicionamento antagônico entre homem e animal relacionado à aptidão de linguagem também fora debatido por outros pensadores. Um exemplo é que para Hegel, segundo Giorgio Agamben, o homem figura na filosofia ocidental tanto como mortal quanto como ser falante, respectivamente. O ser humano, portanto, ao possuir a faculdade da linguagem acaba por possuir também a consciência sobre a morte, que é o limite da vida: "Na tradição da filosofia ocidental, com efeito, o homem figura como mortal, e, ao mesmo tempo, como falante. Ele é o animal que possui a 'faculdade' da linguagem, e o animal que possui a 'faculdade' da morte." (AGAMBEN, 2006, p.9).

Dessa forma, associa-se a consciência de morte à capacidade de expressá-la por meio da linguagem, sobretudo a falada. Uma vez que o animal não possui essa habilidade, ele não é considerado como ser sensível à vida, por isso não parece ser merecedor de tratamento semelhante ao destinado ao ser humano. Ainda segundo Agamben, para Heidegger, na conferência sobre a *Essência da linguagem*:

> Os mortais são aqueles que podem ter a experiência da morte como morte. O animal não o pode. Mas o animal tampouco pode falar. A relação entre morte e linguagem surge como num relâmpago, mas permanece impensada. Ela pode, contudo, dar-nos um indício relativo ao modo como a essência da linguagem nos reivindica para si e nos mantém dessa forma junto de si, no caso de a morte pertencer originariamente aquilo que nos reivindica. (AGAMBEN, 2006, p.9).

Embora Agamben cite ambos os autores para discorrer sobre o lugar da negatividade no discurso em razão da aptidão de linguagem, ressalta-se nos trechos citados a comparação entre ser humano e animal acerca da consciência sobre a importância da vida e da morte para seres humanos e para os seres não humanos. Nessa perspectiva, a morte de um animal se torna menos relevante, uma vez que ele não tem, conforme os autores, a consciência da finitude.

Derrida corrobora com a crítica, segundo esse filósofo, o mandamento judaico-cristão "não matarás" nunca foi compreendido como não matar viventes em geral, e sim como uma relação entre os seres humanos. Isso porque a antropologia humanista não considera experiências de morte sem a consciência desta.

Talvez conduzidos por esse modelo de pensamento, os seres humanos tendem a considerar os animais como entes inferiores. O que se vê ao longo dos tempos, e ainda na atualidade, são animais cujo fim é servir predominantemente ao ser humano e que por isso são tratados de maneira reificada. Para tanto, eles são empregados de formas diversas, por exemplo, desde instrumentos de lazer a objetos para experimentos científicos.

Ilustra-se exploração do animal pelo ser humano, por exemplo, na produção de vacinas e medicamentos, fatores de avanço medicinal, mas também para atender ao ego humano como servir à indústria cosmética. As condutas de pesquisa muitas vezes são eticamente questionáveis e representam a supervalorização da vida humana em detrimento da vida animal.

Não obstante a Constituição Federal de 1988 proponha a proteção ao meio ambiente e haja documentos de cunho mundial que visem à prevenção aos danos ambientais, como a Declaração dos Direitos dos Animais, ainda há grande submissão desses seres aos maus-tratos, gerando-lhes dor e sofrimento além de prejudicar fauna, flora e todo o ecossistema. Tratar o animal com indiferença reflete também a dificuldade do ser humano em lidar com aquilo que é diverso de si mesmo, de exercer a empatia e o altruísmo inclusive em relação a outros seres humanos nos quais ele não se vê refletido. Contudo não é necessário que a linguagem seja verbalizada para que se torne perceptível a sensibilidade manifesta nos animais conforme a necessidade de cada espécie.

Além da linguagem como forma de falar e compreender uma língua, sendo condutora da organização político-social, como apontou Chomsky, é importante analisar a Voz que essa linguagem visa a traduzir, isto é, o objeto que por meio da Voz a linguagem anuncia e como ela o anuncia. Nesse sentido, a concepção de voz não é a emissão sonora vocálica, mas sim a Voz como o ato da enunciação que marca o lugar do sujeito no discurso. Portanto, essa Voz associada à linguagem e ao caráter significante

desta é explicada como um processo de interpretação (*hermeneia*). Para Aristóteles, a linguagem está associada ao *páthos*, paixão e sofrimento de alma ou doença. Segundo o filósofo, *apud* Agamben, o processo de significação do discurso humano se explica da seguinte forma:

> Aquilo que existe na voz é do signo dos patemas na alma e aquilo que é escrito é signo do que existe na voz. E como as letras não são as mesmas para todos os homens, assim tampouco as vozes; aquilo que elas são, antes de mais nada, signos, ou seja, os patemas na alma, estes são os mesmos para todos; e também as coisas das quais os patemas são as similitudes são para todos as mesmas. (AGAMBEN, 2006).

A partir dessa reflexão aristotélica evidencia-se que as angústias, afecções e sofrimentos experimentados pelo ser humano, são os responsáveis pela manifestação linguística. Se o que existe na voz é dor e se escrever sobre essa dor é representar essa voz, esta se torna elemento comum a todos os seres humanos ainda que eles não se comuniquem da mesma forma e pela mesma linguagem. O que Aristóteles propõe é que o comum à voz humana é o que permanece problemático, pois no caráter da significação, as necessidades humanas, de alguma forma, convergem-se.

Estender o direito à Voz aos animais, não como aptidão linguística inata e sim como compreensão de seres vivos envoltos no mesmo ecossistema e que compartilham das mesmas necessidades vitais, é aceitar que os bichos são seres sensíveis à vida e que devem, portanto, ser protegidos das dores, se não de almas, das dores físicas que frequentemente são provocadas pelo ser humano. Não se deve, portanto, excluir os animais de uma comunidade moral, ignorando suas necessidades existenciais e explorarlhes como recursos.

2. A voz dos animais: abordagem literária

Consoante Agamben, Hegel define a consciência como uma memória constituída por uma intuição sensível que manifesta a sua verdadeira existência na linguagem. O *fato-da- memória*, assim denominada essa intuição sensível, é associado ao domínio da linguagem e à consciência que

possibilita a aquisição da realidade por meio da instituição de um nome, um signo associado a um significante. Ao analisar esse papel da linguagem, Hegel cita a conhecida passagem do livro bíblico, Gênesis, em que Adão nomeia os animais. O primeiro ato com o qual Adão estabeleceu seu domínio sobre os animais foi o de dar-lhes um nome, negando-os como seres independentes e tornando-os ideais para si. Esse pensamento ilustra o quanto o aspecto valorativo adotado pelo ser humano acerca dos animais é uma tradição histórica, sobretudo considerando-se os milênios em que a Bíblia é tida como um livro sagrado e exemplo a ser seguido.

Segundo Émilien Vilas Boas Reis e Kiwonghi Bizawu, no artigo "A encíclica Laudato Si à Luz do Direito Internacional do Meio Ambiente", o início do livro Gênesis sofreu uma interpretação equivocada que fez com que a Bíblia fosse acusada de ser uma das justificativas para a exploração ambiental. Segundo os autores:

> No início do Livro do Gênesis, encontra-se um dos trechos que serviu para a acusação de que o cristianismo é antropocêntrico e causador da crise ambiental. "Então Deus disse: Façamos o homem à nossa imagem e semelhança. Que ele domine os peixes do mar, as aves do céu, os animais domésticos, todas as feras e todos os répteis que rastejam sobre a terra". Uma das traduções do verbo 'dominar' em latim é 'praeesse'. Em várias versões da Bíblia latina, a palavra aparece no versículo 26, como 'praesint' ("Et ait Deus: faciamus hominem ad imaginem et similitudinem nostram et præsint piscibus maris et volatilibus cæli et bestiis universæque terræ omnique reptili quod movetur in terra"), ou seja, 3ª pessoa do plural do presente do conjuntivo. O sentido próprio da palavra é 'estar à frente', 'estar à testa de' 'presidir' e 'comandar'. É interessante frisar que outra tradução em sentido poético é 'proteger'. Nesse sentido, o termo 'dominar' não significa, necessariamente, destruir e aniquilar, o que muitas interpretações contemporâneas fizeram. (Reis e Bizawu, 2015, p.34)

A intenção da Bíblia, como interpretam os autores, portanto, era de que ser humano e natureza caminhassem juntos e não que esta fosse destruída por aquele. Neste caso, a linguagem, propícia a diversas interpretações, induziu a um comportamento de superioridade do ser humano em

relação aos animais, visto que este se percebeu no papel divinamente incumbido a ele de dominar a natureza.

Entretanto, essa leitura de homem dominador da natureza permaneceu e ainda permanece bastante expressiva ao longo dos séculos. Segundo Hegel, a voz humana é a voz da consciência enquanto a voz do animal é a voz vazia, uma vez que é destituída de memória. Ele explica nas lições de 1805-1806 a questão da voz animal: "A voz – ele escreve – é ouvido ativo, puro si, que se põe como universal; exprimindo dor, desejo, alegria, satisfação (...) retorno de si mesmo, indiferença" (*apud* Agamben, 2006, p.66).

Ainda segundo o autor, se a análise anteriormente citada é verdadeira, "podemos entender por que a articulação da voz do animal pode dar vida à linguagem humana e se tornar voz da consciência" (Agamben, 2006, p.66). Dessa forma, a voz do animal é uma manifestação natural aleatória e a consciência acerca dessa voz animal só se torna concreta a partir da interpretação do homem. Essa observação confirma a leitura bíblica sobre a primazia da linguagem humana.

Apesar disso, ainda que Hegel negue a voz do animal como elemento fruto de lucidez, a filosofia hegeliana reconhece que há entre os animais uma voz, mesmo que não seja a memória cujo discurso decorre de um propósito racional.

Em uma perspectiva adversa da de Hegel acerca da voz dos animais, encontra-se muitas vezes a arte literária. A Literatura é um instrumento que possibilita o ser humano vivenciar experiências que a própria vida limita. Por meio dela autor e leitor transferem-se para lugares onde nunca estiveram, presenciam fenômenos muitas vezes jamais vistos e tornam-se capazes de desfrutar experiências sensitivas além de si próprio. Como afirma Compagnon, a literatura "dota o homem moderno de uma visão que o leva para além das restrições da vida cotidiana" (COMPAGNON, 2009). A experiência literária transfigura-se, portanto, em um instrumento mediador simbólico capaz de despertar a sensibilidade do ser humano para realidades diversas.

Na cultura literária, muitas vezes, os animais são tratados como seres conscientes, que expressam sensibilidade, vontade e capacidade de lidar com o humano. Há vários exemplos na literatura brasileira que apresentam essa relação entre ser humano e animal como seres vivos muito pró-

ximos entre si. Em alguns casos aos animais são atribuídos uma voz, uma linguagem sensivelmente inteligível em suas diversas manifestações, como os exemplos a seguir demonstram.

No conto *Ideias do Canário*, de Machado de Assis, um ornitólogo debate filosoficamente sobre o conceito de mundo com um canário, o qual lhe surpreende pela refinada capacidade de raciocínio, como evidenciado no recorte abaixo:

> (...) — Então o teu dono não te vendeu a esta casa? Não foi a miséria ou a ociosidade que te trouxe a este cemitério, como um raio de sol?
> — Não sei que seja sol nem cemitério. Se os canários que tens visto usam do primeiro desses nomes, tanto melhor, porque é bonito, mas estou que confundes.
> — Perdão, mas tu não vieste para aqui à toa, sem ninguém, salvo se o teu dono foi sempre aquele homem que ali está sentado.
> — Que dono? Esse homem que aí está é meu criado, dá-me água e comida todos os dias, com tal regularidade que eu, se devesse pagar-lhe os serviços, não seria com pouco; mas os canários não pagam criados. Em verdade, se o mundo é propriedade dos canários, seria extravagante que eles pagassem o que está no mundo.
> Pasmado das respostas, não sabia que mais admirar, se a linguagem, se as ideias.
> A linguagem, posto me entrasse pelo ouvido como de gente, saía do bicho em trilos engraçados. Olhei em volta de mim, para verificar se estava acordado; a rua era a mesma, a loja era a mesma loja escura, triste e úmida. O canário, movendo a um lado e outro, esperava que eu lhe falasse. Perguntei-lhe então se tinha saudades do espaço azul e infinito... — Mas, caro homem, trilou o canário, que quer dizer espaço azul e infinito? (ASSIS, 1997)

Ressalta-se neste trecho do conto que a linguagem do canário, como afirma o eu lírico da narrativa, saía do canário em trilos, mas o homem a identificava como a linguagem de gente. Isso aproxima o homem do animal, visto que este era compreendido por aquele através de uma linguagem que fora decodificada e, portanto, compreendida. Além do elo em relação à linguagem, nota-se também que a experiência de vida do canário limita-se ao momento vivido, por exemplo, não conhecer o espaço

azul infinito, posto que sua realidade fosse, até então, a da gaiola em um brechó.

É evidente que tal debate somente é possível na ficção e que a crítica machadiana é destinada aos seres humanos cujos pontos de vista são limitados a sua própria experiência. Muitas vezes, como no exemplo acima, a presença do animal na Literatura ocorre como metáforas do comportamento humano. Contudo, evidencia-se também a voz animal como uma manifestação desprovida de memória e consciência, não vazia como a teoria hegeliana afirma, mas uma voz que se limita à necessidade do animal conforme suas condições de vida.

Uma abordagem distinta em relação à machadiana sobre animais na literatura ocorre no romance *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, também emblemático na literatura nacional. Nessa obra há uma inversão entre os papéis clássicos de ser humano e de animal. Nela o animal aparece humanizado e o ser humano animalizado. O personagem descrito com maior sensibilidade na narrativa é a cadela Baleia, capaz de integrar-se, sentir e interagir com a família. No capítulo dedicado à Baleia, o autor faz esta descrição a respeito da cadela: "Ela era como uma pessoa da família: brincavam juntos os três, para bem dizer não se diferenciavam, rebolavam na areia do rio e no estrume fofo que ia subindo, ameaçava cobrir o chiqueiro das cabras" (RAMOS, 1992, p. 85-86).

Destaca-se aqui que expressamente é afirmado que o animal e as crianças, o filho mais velho e o filho mais novo, não se diferenciavam. Ainda é relevante ressaltar que a cadela recebe o nome próprio Baleia ao passo que os filhos somente são identificados como menino mais velho e menino mais novo, ou seja, são dotados de menos identidade que o animal. Em algumas passagens demonstram também menor entendimento que a cadela e como os demais protagonistas da obra, Fabiano e família, não dominam a linguagem consciente e memorialista.

Um exemplo disso, como se observa a seguir, é que o personagem humano, Fabiano, é descrito de maneira animalizada e o pouco domínio da linguagem é um dos elementos que contribui para evidenciar tal animalização:

> Vivia longe dos homens, só se dava bem com animais. Os seus pés duros quebravam espinhos e não sentiam a quentura da terra. Montado, confundia-se com o cavalo. A pé, não se aguentava bem. Pendia para um lado, cambaio, torto e feio às vezes utilizava nas relações com as pessoas a mesma língua com que se dirigia aos brutos – exclamações, onomatopeias. Na verdade, falava pouco. Admirava as palavras compridas e difíceis da gente da cidade, tentava reproduzir algumas, em vão, mas sabia que elas eram inúteis e talvez perigosas. (RAMOS, 1992.p.20)

A Fabiano, como demonstrado, é atribuída linguagem onomatopeica, próxima dos animais com que ele lida, como bois e cavalos. Fato que o aproxima mais dos animais que dos seres humanos na obra. Em um trecho que narra a reflexão do personagem no seu lugar no mundo, ele conclui: "Fabiano, você é um homem, exclamou em voz alta." e logo depois, como se tivesse medo de que alguém tivesse ouvido, "– Você é um bicho, Fabiano." e em seguida reafirma "– Um bicho, Fabiano" (RAMOS, 1992, p.18).

Uma das razões para Fabiano chegar a essa conclusão é exatamente o escasso domínio da linguagem oral e escrita. Na história, ele é submetido a situações de injustiça e violência que o deixam perplexo, contudo, não é capaz de se manifestar e reivindicar seus direitos como ser humano porque não sabia exatamente como empregar as palavras. O sentido ausente nas palavras que ele dominava e o pouco saber linguístico são os fatores que, para ele, aproxima-o dos bichos.

Como último exemplo aqui exposto relativo ao papel do animal na Literatura, a presença da animalidade se configura de maneira diversa dos dois anteriores. Guimarães Rosa também aborda a existência dos animais como elemento sensibilizador para os humanos. Na novela "Campo Geral", integrante da obra *Corpo de Baile*, o personagem Miguilim, uma criança entre sete e oito anos, reflete sobre o hábito da caça de animais pelos adultos.

> Em todo dia, também, arrastavam os bichos matados, por caça. O coelhinho tinha toca na borda-da-mata, saía só no escurecer, queria comer, queria brincar, sessepe, serelé, coelhinho da silva, remexendo com a boquinha, de muitos jeitos, esticava pinotes e sentava a bun-

> dinha no chão, cismado, as orelhas dele estremeciam constantemente. Devia de ter o companheiro, marido ou mulher, ou irmão, que agora esperava lá na beira do mato, onde eles moravam, sozim. (...) Mais que matavam eram os tatus, tanto tatu lá, por tudo. (...) Tão gordotes, tão espertos – e estavam assim só para morrer, o povo ia acabar com todos? O tatu correndo sobrepassado dos cachorros, fazia aquele barulhinho com o casculho dele, as chapas arrepiadas, pobrezinho – quase um assovio. Eco! – os cachorros mascaravam de um demônio. Tatu corria com o rabozinho levantado – abre que abria, cavouca o buraco e empruma suas escamas de uma só vez, entrando lá, tão depressa, tão depressa – e Miguilim ansiava para ver quando o tatu conseguia fugir a salvo. (ROSA, 2001, p.40).

Miguilim é empático aos animais, pois para a criança os animais são seres que, como ele, possuem família, companheiros e irmãos, os quais gozam da convivência entre si, habitam juntos e esperam um pelos outros. O coelhinho, tratado no diminutivo carinhosamente, não é só um coelhinho. Ele recebe sobrenome, a identidade, é o coelhinho da silva. É dotado de desejos, quer comer e brincar.

Quanto aos tatus, Miguilim questiona se o propósito dos homens era acabar com todos eles, se a finalidade da vida desses animais seria apenas morrer, e então torce para que consigam fugir dos cães de caça. O desejo pela sobrevivência, o barulho que faziam na fuga e a abertura de um buraco para se esconder são elementos que, na visão do protagonista, demonstram o anseio dos animais de não serem importunados, que pudessem viver como ele, com a família e em paz. Essa visão literária se opõe à visão de alguns filósofos que, como Hegel, associam a consciência sobre a morte à capacidade de falar sobre ela por meio da linguagem predominantemente humana.

Para o menino, é injusto que os animais sejam tratados como coisas cujo fim é servir ao ser humano. Miguilim sente compaixão pelos animais, seus sentimentos pelo tatu são apresentados pela observação dos barulhos que o animal fazia, "quase um assovio", de alguma forma relacionado à linguagem, não apenas pela sonoridade de seu ato, mas também pela linguagem corporal, pois ele notava que o tatu estava com as "chapas arrepiadas" e o protagonista o considera um "pobrezinho" em sua fuga.

Assim demonstra-se não apenas a faculdade da linguagem desses animais enquanto no papel de seres submissos aos humanos; mas, sobretudo, evidencia-se a consciência e o medo da morte que eles também sentem na qualidade de seres vivos, não obstante sejam desprovidos da racionalidade apontada por Hegel.

Destarte, há a capacidade de sensibilizar o indivíduo por meio da literatura, atribuindo voz e espaço aos animais através da identificação de aspectos comuns entre homens e animais, como a linguagem, a semelhança entre as condições de existência deles e a reflexão sobre o direito à vida a partir do exercício da empatia. Como apresentado nos exemplos citados, esses pensamentos extrapolam a ficção e contribuem para a construção de uma sociedade mais sensível e receptiva aos direitos dos animais como entes merecedores de dignidade.

Segundo Scott Slovic no artigo "Literatura", presente no livro *Manual de Filosofia do Ambiente*, a literatura traz em si um componente ético, capaz de representar valores determinados em uma sociedade. Nesse contexto ela se manifesta como matéria de crítica ambiental, uma vez que traz para si conceitos de responsabilidades sociais de caráter moral, que alargam a compreensão do leitor sobre o meio ambiente e seus componentes. Para o autor, a literatura pode servir a questões éticas e legais quanto às espécies humanas e não humanas e, por conseguinte, serve também para a natureza.

Assim, se a linguagem animal só passa pela questão da consciência para os humanos a partir do exercício hermenêutico de interpretação e atribuição de significados a significantes, cabe também à Literatura contribuir para essa transposição filosófica e ilustrar o conteúdo dessa linguagem considerada vazia e destituída de memória. O animal não é um "não-ser" humano, ele é um ser próprio de si que precisa ter sua animalidade considerada e sua identidade enquanto tal reconhecida.

3. O Direito e o Direito dos animais: abordagem filosófica

O Direito é uma ciência predominantemente antropocêntrica. Ainda que haja documentos que proponham garantir direitos aos animais, como a Declaração Universal de Direito dos Animais, proclamada pela UNESCO

em 1978, na relação com os animais a supremacia do ser humano diante dos bichos é o que prevalece, tanto que eles são caçados, vendidos, utilizados como objetos de diversão e criados em condições insalubres sem que necessariamente haja medidas punitivas destinadas aos praticantes de toda forma de crueldade contra os animais. Ainda que existam áreas de preservação ambiental, punição para a captura de animais silvestres por se tratar de um crime ambiental e a constante luta de alguns grupos para libertar os animais da submissão à espécie humana, o que se vê cotidianamente é o animal como objeto utilitário.

Essa visão utilitarista permanece consensual entre grande parte das pessoas. É comum incentivar as crianças a admirarem um zoológico, assistirem a espetáculos circenses com a exploração da inteligência, como chimpanzés e cães treinados a obedecer a comandos humanos, ou ainda da submissão dos animais aos humanos como ocorre com espetáculos em que leões são domados. Além disso, há a exploração do animal como força de trabalho em locais inadequados como carroças em centros urbanos; das experiências médicas e científicas realizadas em animais tanto para medicamentos quanto para produtos domésticos e cosméticos, sob a justificativa de preservar e manter a vida humana, ainda há práticas comuns em que o ser humano interfere na vida de animais na natureza apenas para distrair-se, como na pesca esportiva, na farra do boi, nos rodeios e tantas distrações mais.

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, dispõe no Artigo 3º, I, que se entende por meio ambiente "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas". Observa-se aqui a afirmação da proteção da vida em "todas" as suas formas. Isso significa que a vida a ser tutelada pela legislação não se trata apenas de vida humana, mas de qualquer forma de vida, animal e também vegetal.

Entretanto, dificilmente há reconhecimento do estatuto de sujeitos morais aos animais. Apenas os seres humanos gozam dessa condição determinada como moral porque este é o único animal dotado da razão manifestada por meio da consciência e da competência linguística deter-

minante para uma sociedade politicamente organizada. Contudo, considerar o ser não humano como inferior em função de não dominar a consciência de si próprio e tampouco a linguagem, a partir da perspectiva humana, é criar uma lacuna entre os próprios seres humanos. Isso ocorre porque nem sempre o ser humano apresenta as faculdades de consciência e linguagem, por exemplo, há bebês, crianças pequenas, pessoas acometidas por doenças mentais e tantas outras condições que podem comprometer essas capacidades tidas como superiores. Se a linguagem fosse o essencial elemento integrador entre os humanos, considerar que pessoas fora de suas habilidades de consciência e linguagem são menos seres humanos que as demais seria aceito como um pensamento ético, o que não ocorre na práxis.

Muitas pesquisas afirmam que diversos animais explorados pelo homem possuem consciência nuclear, ou seja, são autoconscientes. Consoante Francione 2015, na obra *Introdução aos Direitos Animais*, para etologistas cognitivos, cientistas estudiosos do pensamento e da cognição dos animais, como Griffin, Marc Bekoff e Carolyn Ristau, há vasta quantidade de publicações de estudos que ilustram que os animais mamíferos, aves e peixes possuem uma inteligência considerável e a capacidade de processar informações de maneiras sofisticadas e complexas.

Segundo Jamieson, o livro *Animal Liberation* de Peter Singer é a maior influência sobre as questões morais entre humanos e não humanos. Nessa obra este autor aborda o sentido de equidade em movimentos de liberdade dos negros e de emancipação das mulheres estendendo-o às questões dos animais. Para isso ele aponta o princípio da igual consideração de interesses.

> O que o princípio diz é que a significância de um interesse não deve ser desprezada com base em quem tem interesse. Os interesses de um polvo, por exemplo, não podem ser desprezados relativamente aos dos humanos por causa do tipo de criatura que ele é. Os objetos próprios de igual consideração, de acordo com esses princípios são interesses, não seres. (JAMIESON, 2010, p. 221)

Em outras palavras, o que Singer defende é que os interesses sejam igualmente avaliados, pois não se pode utilizar da redução do interesse de

uns, desvalorizando-os, em detrimento da satisfação dos interesses de outros, explorando-os. Ele ainda completa que ações que causam prazer ou dor, causam-nos em qualquer ser, pois são de igual valor. Não se trata de equiparar animais e humanos em todas as dimensões, mas de respeitar os seres não humanos em relação ao meio ocupado por eles e que seja respeitado o seu valor inerente.

Se de um lado há pensadores que defendem iguais direitos entre animais humanos e não humanos, de outro há filósofos, de acordo com Francione (2015), que discordam dessa abordagem, alegando que não há igualdade entre homens e animais à medida que não há pacto social entre eles. A teoria contratualista de Thomas Hobbes, por exemplo, considera que não pode haver justiça na ausência de um pacto ou contrato social; que como animais não têm linguagem, eles não podem fazer pactos com os humanos, e não é possível existir algo como injustiça contra os animais. John Rawls segue essa mesma linha contratualista e argumenta que os seres humanos são titulares do pacto social porque sabem o papel que exercem na sociedade, já os animais não podem participar desse pacto e por isso não é possível incluí-los nele de forma natural.

Assim, em razão da faculdade de linguagem, reafirma-se o lugar segregacionista do ser humano e do animal em relação ao papel de sujeito moral. Embora seja um critério falho empregar a linguagem como justificativa para a exclusão de um e inclusão de outro como titulares de mesmos direitos, por exemplo, o direito à vida digna. É essa visão que permanece na conduta social, não apenas pela presença da linguagem, mas muito em razão da ausência de domínio desta.

Nesse sentido, pode-se propor uma nova maneira de pensar a linguagem, distanciando-se do especismo, e aceitar o animal como ente da comunidade moral respeitado em seus direitos independentemente de sua espécie. É importante compreender que há formas de comunicação articuladas que muitas vezes o homem não identifica, pois ele também não faz parte desse pacto. Não é possível ao homem saber absolutamente os princípios de organização social que ocorrem em comunidades de formigas e abelhas por exemplo. Contudo, observa-se, a partir da limitação do olhar humano, que há ali uma completa organização funcional que mantém suas regras para a existência. Logo, essas espécies e suas respectivas

sociedades não deixam de existir porque não há interação entre as linguagens humana e não humana. O se humano não precisa compreender a comunicação entre os insetos para que eles constituam seus hábitos e passem a existir como insetos.

É necessário tratar os animais como sujeitos morais, dignos de direitos como indivíduos em suas espécies. Se é por meio da linguagem humana que as habilidades racionais se manifestam e excluem aqueles seres que dela não fazem uso, que seja por meio do emprego dela que se amplie a concepção de equidade entre homens e animais. Para J.M. Coetzee Costello, (*apud* MACIEL, 2016, p. 126), os argumentos do filósofo Thomas Nagel, autor do artigo "What Is it Like a Bat?" (Como é ser um morcego?), sobre a necessidade de ser um morcego para entender o que são as modalidades sensoriais do morcego é equivocada.

Segundo esse autor não importa as especificidades do animal, mas sim a concepção de vida. Nas palavras de Coetzee: "Estar vivo é ser uma alma viva. Um animal – e somos todos animais – é uma alma inserida num corpo" (*apud* MACIEL, 2016, p. 126). O que o autor afirma nesse pensamento é que enquanto seres vivos somos todos viventes, podendo imaginar ou sentir o que sentem outros seres vivos. Não se imaginar no corpo do outro é a base para praticarem-se muitas crueldades, da falta de empatia e de altruísmo. Por isso, não basta a justificativa da linguagem e da consciência para negar que a subjetividade se constitua enquanto tal para seres humanos e animais.

Conclusão

O Direito é o instrumento para a harmonização da sociedade, pois visa a conciliar conflitos e buscar respostas para a manutenção de um meio social minimamente organizado por meio do poder do Estado. Os aplicadores da lei, contudo, muitas vezes enxergam essa organização social a partir de uma perspectiva subjetiva e tradicional. Isso é o que lhes impede de sair de seus postos e perceberem necessidades alheias às suas próprias. Se é possível fazer essa análise em relação ao tratamento dado aos seres humanos nas relações entre si, ela se torna ainda mais gravosa

quando é estendida aos direitos dos animais. E este é o papel da ecocrítica: levar as pessoas à reflexão sobre como se tratam os animais em nossa sociedade.

O animal, ao não possuir *status* de sujeito de direitos, torna-se mais vulnerável às ações antrópicas as quais muitas vezes o extermina. O fato de o animal não se comunicar por meio de uma linguagem comum ao ser humano não se sustenta como justificativa para que ele seja posto fora do direito mais basilar de um ser vivente, que é o direito à vida digna.

Há vários estudos que comprovam cientificamente a sensibilidade dos animais em suas relações, por exemplo, o apego familiar de bichos de algumas espécies, como ocorre nas comunidades de pinguins. Além disso, há também provas acerca da inteligência, partindo da concepção humana de inteligência, que esses animais possuem, por exemplo os elefantes e as baleias que demonstram raciocínio desenvolvido.

Embora esses fatores sejam relevantes para argumentar sobre a necessidade de se respeitar os animais como seres vivos e capazes de sentir dores e emoções. O mais importante para o ser humano, e ao aplicador do Direito cabe também o dever de se despertar para isto, é a consciência de que os animais são habilidosos para viver exatamente conforme suas necessidades. Não são importantes para isso maiores interferências humanas.

Discutir se animais fazem ou não parte do contrato social em razão da linguagem comum aos humanos é uma forma de destituí-los de seus postos enquanto seres que habitam o mesmo espaço. Por mais diferenças que existam entre as espécies, ressaltá-las em detrimento do que há em comum entre elas é fazer perpetuar a mentalidade segregadora de que a vida de um ser vivo vale mais que a do outro. E essa forma de enxergar os animais é fortemente atrelada à visão antropocêntrica que perdura há séculos.

A respeito da forma como os animais são tratados pelos seres humanos, se ela for avaliada sob a perspectiva dos direitos dos animais e de todos os viventes em geral, seria necessário rever a organização da estrutura social vigente, o que demandaria a busca de novos modelos de vida e novos alicerces para sustentá-los. Consoante Derrida:

> Diante do desencadear até o momento irresistível mas negado, diante da negação organizada dessa tortura, algumas vozes se levantam (minoritárias, fracas, marginais, pouco confiantes em seu discurso, em seu direito ao discurso e na efetivação de seu discurso em um direito, dentro de uma declaração de direitos) para protestar, para apelar, voltaremos a isso, ao que se apresenta de maneira tão problemática como os direitos dos animais, para nos acordar para nossas responsabilidades e nossas obrigações em relação aos viventes em geral, e precisamente a essa compaixão fundamental que, se fosse tomada a sério, deveria mudar até os alicerces (...) da problemática filosófica do animal. (DERRIDA, 2002, p. 53)

Nesse sentido, Literatura, Filosofia e Direito podem nortear outras perspectivas a fim de ampliar o olhar do ser humano sobre as causas que não são propriamente as suas, mas que como titular de uma voz consciente, ele deve assumi-la para si e pensar a partir de uma perspectiva ética sobre os seres vivos, negando, então, a tortura cometida contra os animais.

Referências

AGAMBEN, Giogio. **A linguagem e a morte: um seminário sobre o lugar da negatividade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

ASSIS, Machado. **Páginas Recolhidas**. São Paulo: Globo, 1997.

BIZAWU, Kiwonghi; REIS, Émilien Vilas Boas Reis. "A encíclica Laudato Si à luz do direito internacional do meio ambiente". In: **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.12, n.23, p.29-65, 2015.

CHOMSKY, Noam. **Reflexões sobre a Linguagem**. Lisboa: Edições 70, 1976.

COMPAGNON, Antoine. **Literatura para quê?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

DERRIDA, Jaques. **O animal que logo sou**. São Paulo: UNESP, 2002.

FRANCIONE, Gary. **Introdução aos Direitos. Animais: Seu. Filho ou o Cachorro?** Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

MACIEL, Maria Esther. **Literatura e Animalidade**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2016.

RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**. 23. ed. São Paulo: Martins, 1969

REIS, Diogo de Oliveira. "Miguilim e o direito dos animais". In: **Miguilim – Revista Eletrônica do Netlli**, Crato, v. 2, n. 1, p. 25-40, abr. 2013.

ROSA, Guimarães. **Manuelzão e Miguilim: corpo de baile**. 11. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

SINGER, Peter. "Animais". In: JAMIESON, Dale. **Manual de filosofia do ambiente.** Lisboa: Instituto Piaget, 2010.

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO E A DIFICULDADE DE EFETIVAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: estudo de caso

6

Florence Fiuza de Carvalho

Introdução

O presente capítulo tem por objetivo analisar a dificuldade de implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011 – e da política de transparência e responsabilização no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, através da discussão do caso envolvendo membros do Poder Judiciário e do Ministério Público do estado do Paraná, de um lado, e jornalistas e profissionais do jornal Gazeta do Povo, de outro, após publicação de reportagens sobre os vencimentos de desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná e procuradores do Ministério Público paranaense, no ano de 2016.

A escolha do caso em questão foi feita por permitir analisar o comportamento de atores importantes dentro do Estado Democrático de Direito e exemplificar concretamente a dificuldade de implementação da LAI e de ações direcionadas à transparência e responsabilização dentro do Judiciário.

Desse modo, para o presente trabalho é importante destacar as concepções de República e Estado Democrático de Direito, pois é no contexto de Estado Democrático de Direito que se constitui a República Federativa do Brasil.

Dentre os princípios estruturantes da República Federativa do Brasil, constantes na Constituição Federal de 1988, encontra-se como forma de governo a república, que tem por base a defesa da igualdade formal entre as pessoas. Este poder político é exercido eletivamente, por mandato representativo, temporário. Uma característica importante na forma republicana é a questão da responsabilidade: os governantes são responsabili-

záveis por seus atos, seja através da aplicação de sanções políticas (*impeachment*), seja com sanções penais e civis. (FERNANDES, 2011, p.217).

Deve-se considerar também que no Estado Democrático de Direito (ou Estado Constitucional, segundo autores da tradição alemã) é a subjugação total à Constituição e não à submissão ao Direito que justifica a limitação do Estado e dos governantes (FERNANDES, 2011, p.218).

O caráter democrático do Estado brasileiro possibilita a escolha dos atores políticos e inclui uma proteção constitucional que afirma: a superioridade da Constituição; a existência de direitos fundamentais (dentre os quais o direito ao acesso às informações públicas); a legalidade das ações estatais; um sistema de garantias jurídica e processuais (FERNANDES, 2011, p.221).

Como destaca Fernandes (2011, p.221), é importante lembrar que a democracia não tem um desenvolvimento linear, estando sujeita a tropeços e retrocessos. Retomando Bobbio (2000), o autor lembra das promessas não cumpridas da democracia, já que esta não conseguiu por si mesma liberar a sociedade de oligarquias ainda existentes no cenário político, nem de se assumir como condição para a emancipação da sociedade.

Nesse contexto da República Federativa do Brasil, a função típica do Poder Judiciário, na tripartição das funções do poder soberano da República, é a jurisdicional (prestação jurisdicional), que é realizada através da interpretação e aplicação das normas jurídicas na resolução dos conflitos, extinguindo as lides com caráter definitivo, alcançando, assim, a pacificação social (FERNANDES, 2011, p.760).

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, tendo por atribuição a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como definido no artigo 127 da Constituição da República (CR) de 1988.

No contexto do Estado Democrático de Direito também tem papel importante os meios de comunicação de massa enquanto instrumentos garantidores da democracia e impulsores do aperfeiçoamento das instituições típicas do Estado de Direito.

Giovani Sartori (1994), de forma consistente em seus estudos, deixa explícito o quanto os meios de comunicação são importantes para cons-

truir a opinião pública, tornando-se, portanto, elemento fundamental para o avanço do processo democrático. Sobretudo, porque os meios de comunicação (televisão, internet, jornais e rádio) são a fonte mais significativa de informações da sociedade e a disponibilização de informações por esses meios é um dos fatores determinantes para o exercício democrático da cidadania.

Leite e Fiorillo (2016, p.339), no artigo "Sustentabilidade no meio ambiente cultural - o exercício da liberdade de expressão na sociedade da informação", apontam que:

> Vive-se, hoje, numa sociedade baseada essencialmente no desenvolvimento e na disseminação das tecnologias de comunicação - daí a designação Sociedade da Informação - que nada mais é do que uma forma específica de organização social em que a gestão, o processamento e a transmissão de informações tornam-se as fontes fundamentais de produção e de poder, devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico.

Logo, é importante entender que, como bem exposto por De la Rue (2013, p.87),

> a regulamentação do direito à informação é uma conquista na construção da democracia, uma vez que inexiste democracia plena se o controle das informações públicas é concentrado e sigiloso. Do mesmo modo, a participação cidadã na esfera pública pressupõe uma manifestação consciente e fundamentada, provida dos meios necessários para tanto. Num regime democrático, é essencial a participação da sociedade nas decisões que a afetam, fiscalizando representantes, observando suas atuações, bem como emitindo opiniões. Assim, é necessário oferecer um amplo acesso à informação aos cidadãos, para que atuem, em conjunto com os seus representantes, na construção do processo democrático.

A transparência, a publicidade e o acesso às informações oficiais são direitos elementares de qualquer cidadão numa sociedade subordinada aos princípios democráticos. Logo, deveriam ser direitos respeitados e defendidos tanto pelo Poder Judiciário, como pelos diversos meios de comunicação social. Mas nem sempre isso ocorre.

Este trabalho discute a dificuldade de efetivação do direito ao acesso às informações públicas, da transparência e publicidade no âmbito do Poder Judiciário, analisando a reação de alguns membros do judiciário e MP do estado do Paraná às reportagens do Jornal Gazeta do Povo sobre as informações dos vencimentos desses membros, informações essas que são públicas.

Primeiramente, apresenta-se na próxima seção um breve histórico sobre o direito à informação como direito humano. Em seguida, é tratada a regulamentação da LAI no Brasil, para então analisar a regulamentação da LAI no Poder Judiciário. A penúltima seção trata especificamente do caso concreto. E por último, são feitas as considerações finais.

1. O direito à informação como direito humano

Os defensores de leis de acesso à informação argumentam que este é um direito humano, enquanto parte do direito à livre expressão, contemplado no artigo XIX da Declaração Universal de Direitos Humanos: "Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras" (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Os defensores do "direito à informação" – e, por conseguinte, das leis de acesso – costumam destacar o trecho "receber informações" (ANGÉLICO, 2012, p.13).

Para a Unesco, o direito à informação é "peça-chave nas engrenagens da Sociedade do Conhecimento" (BRASIL. Controladoria-Geral da União, 2010). Para a organização, o acesso a informações públicas leva ao "empoderamento da população" e, consequentemente, a uma "participação qualificada na vida da cidade", o que levaria à proteção e promoção dos direitos humanos.

As discussões sobre o direito à informação e, especificamente, o direito de acesso à informação em posse de órgãos públicos, acentuam o caráter de direito humano fundamental desse direito, que vem sendo amplamente garantido pelo direito internacional como um aspecto do direito à liberdade de expressão.

O desenvolvimento acelerado da sociedade da informação a partir dos avanços tecnológicos também contribuiu para a importância cada vez maior do direito à informação, proporcionando a efetivação do governo eletrônico e desenvolvimento da transparência governamental, por meio do governo aberto, o que possibilita maior interação e democratização entre cidadãos e o Governo.

Em sua obra *Liberdade de informação: um estudo de direito comparado*, Toby Mendel (2009) apresenta essa discussão a respeito do direito à informação, detalhando os padrões e tendências internacionais verificados até a primeira década do século XXI e destaca quão importante esse direito é hoje para os regimes democráticos, pois possibilita maior conhecimento das informações dos órgãos públicos e como isso impacta na participação dos cidadãos nas questões estatais.

> O livre fluxo de informações e ideias ocupa justamente o cerne da noção de democracia e é crucial para o efetivo respeito aos direitos humanos. Se o direito a liberdade de expressão – que compreende o direito de buscar, receber e transmitir informações e ideias – não é respeitado, não é possível exercer o direito ao voto, além das violações de direitos humanos ocorrerem em segredo, e de não haver como denunciar a corrupção e a ineficiência dos governos. É fundamental, para a garantia do livre fluxo das informações e das ideias, o princípio de que os órgãos públicos detenham informações não para eles próprios, mas em nome do povo. Esses órgãos possuem uma imensa riqueza de informações que, caso seja mantida em segredo, o direito a liberdade de expressão, garantido pela legislação internacional, bem como pela maioria das constituições, fica gravemente comprometido. (MENDEL, 2009, p.1)
>
> [...]
>
> Ademais, a liberdade de informação e o princípio de máxima divulgação estão mais importantes do que nunca, agora que as últimas tecnologias de informação e comunicação oferecem meios mais poderosos para a coleta, processamento e divulgação de informações e fortalecem as pessoas para participarem do processo democrático. (MENDEL, 2009, p.2)

Ainda segundo Mendel, o direito à informação (direito de acesso à informação mantida por órgãos públicos) passou por uma revolução no

período compreendido entre 1990 até a primeira década dos anos 2000. Para se ter uma ideia dessa mudança, Mendel observa que, enquanto em 1990 apenas 13 países haviam adotado leis nacionais de direito à informação, em 2009 esse número passava de mais de 70 países em todo o mundo. Destaque para a legislação do México (2002), a lei indiana de 2005, a adoção da primeira lei de direito à informação por um país do Oriente Médio, a Jordânia, em 2007.

Também foi muito importante para a revolução por que vem passando o direito de acesso à informação o reconhecimento por parte de vários organismos internacionais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos, tais como as Nações Unidas, organismos regionais de direitos humanos e mecanismos no âmbito da Organização dos Estados Americanos, do Conselho da Europa e da União Africana, dentre outros, desse direito humano fundamental de acesso à informação de posse de órgãos públicos e a necessidade de legislações efetivas para assegurar o respeito e efetivação a esse direito na prática.

Importante ressaltar que o direito à informação também se encontra vinculado ao direito ao meio ambiente, a informação sobre direitos humanos, ao direito à participação nos assuntos públicos e ao controle da corrupção.

A Declaração Universal dos Direito Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1948, é considerada a declaração primordial dos direitos humanos internacionais e traz no seu artigo 19 o direito à liberdade de expressão e informação: "todos têm o direito a liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de expressar opiniões sem interferência e de buscar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e sem limitações de fronteiras" (ONU, 1948).

Um marco importante para a discussão e o reconhecimento do direito à informação mantida por órgãos públicos, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, foi a decisão tomada em 19 de setembro de 2006, pela Corte Interamericana de Direito Humanos que considerou que a garantia geral da liberdade de expressão do Artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) protege o direito de acesso à informação de posse dos órgãos públicos, ao analisar o caso Claude Reyes e outros vs. Chile.

Este caso se refere à recusa do Estado em proporcionar a Marcelo Claude Reyes, Sebastián Cox Urrejola e Arturo Longton Guerrero certas informações que eles requereram ao Comitê de Investimentos Estrangeiros, relacionadas à empresa florestal Trillium e ao projeto Rio Condor – um projeto de desflorestamento que seria executado no Chile. Por meio da sentença sobre esse caso, a Corte Interamericana reconheceu que o direito de acesso à informação é um direito protegido pelo Artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

A Convenção Americana de Direitos Humanos ou Pacto de São José da Costa Rica é um dos instrumentos internacionais mais importantes para o Brasil, pois o país se enquadra nesse sistema regional e se submete aos julgamentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Em relação ao Brasil, destaca-se que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 deu destaque ao tema da transparência, estabelecendo o acesso à informação como direito fundamental dos indivíduos, reforçando a publicidade como princípio fundamental da Administração Pública e ampliando os mecanismos de participação dos cidadãos nos processos decisórios de políticas públicas.

2. A lei de acesso à informação no Brasil

Segundo relatório da CGU (2013), "a partir da Constituição de 1988 foram publicadas várias leis, decretos e portarias que trataram de questões relacionadas com a transparência governamental e ao acesso a informações públicas". Essa produção legislativa foi realizada principalmente a partir dos anos 2000, com o foco na divulgação de informações por decisão do próprio governo, através da transparência ativa.

Destaca-se como marco desse processo a edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A LRF estabeleceu instrumentos de transparência da gestão fiscal, como os orçamentos, planos e leis de diretrizes orçamentárias, relatório resumido da execução orçamentária e de gestão fiscal, prestações de contas e seu parecer prévio, determinando que fosse dada ampla divulgação à sociedade.

Além da LRF, outras normas também vieram contribuir para o aumento da transparência de informações e ações governamentais, como a Lei Complementar nº 131/2009, que acrescentou dispositivos à LRF e ampliou os mecanismos de transparência pública, ampliando a institucionalização da transparência. Foi a primeira vez que uma lei obrigou todos os entes federativos – União, estados e municípios – e todos os Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – a colocarem na internet, em tempo real, todas as despesas e todas as receitas.

Em paralelo ao quadro normativo, iniciativas administrativas também vêm contribuindo para estabelecer a cultura de transparência no Brasil. Nesse sentido, o grande marco das políticas de transparência governamentais foi a criação do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, em 2004, pela Controladoria-Geral da União (CGU), com o objetivo de apoiar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, por meio do acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Para além dessas iniciativas, o que se verificou no Brasil foi que o direito de qualquer cidadão poder solicitar o acesso a informações públicas só começou a ser regulamentado, através da aprovação da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI.

Desse modo, ao regulamentar o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 o Brasil, além de garantir ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação, cumpriu também o compromisso assumido pelo país ante a comunidade internacional em vários tratados e convenções, dentre eles, a Declaração dos Direitos Humanos (artigo 19), a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), artigo 13, Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (artigos 10 e 13) e Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (artigo 19).

Ao efetivar o direito de acesso à informação, o Brasil passou a estabelecer que o acesso à informação pública é a regra, sendo o sigilo a exceção. Também consolidou e definiu o marco regulatório sobre o aceso à informação pública sob a guarda do Estado e instituiu procedimentos para que a Administração possa responder aos pedidos de informação dos cidadãos e de toda a sociedade.

A LAI foi elaborada tendo por base modelos internacionais de boas práticas e princípios universais de acesso à informação, contando inclusive com o apoio técnico da UNESCO, viabilizado através da cooperação técnica deste órgão com a Controladoria Geral da União, no âmbito do Projeto "Política Brasileira de Acesso à Informações Públicas: garantia democrática do direito à informação, transparência e participação cidadã", o qual teve por objetivo possibilitar a cooperação técnica entre UNESCO e o Poder Executivo Federal brasileiro, visando assegurar que o direito de acesso à informação dos cidadãos e cidadãs brasileiras ocorresse de forma eficiente, eficaz e efetiva (CGU, 2010).

O Projeto foi baseado na constatação de que era urgente desenvolver mecanismos institucionais e organizacionais que permitissem à administração pública brasileira promover, proteger e assegurar o acesso a informações públicas como um direito fundamental do indivíduo, o que é indispensável para as democracias contemporâneas.

Assim, a LAI veio para regulamentar o direito de acesso à informação dos órgãos públicos, possibilitando aos cidadãos e cidadãs os meios para a efetivação desse direito e contribuindo também para a efetividade de políticas públicas de transparência e *accountability*.

É importante destacar que a LAI não é inovadora, pois o direito de acesso à informação já estava previsto na Constituição Federal. É, sim, um acontecimento relevante para a democracia, pois tira o acesso à informação do plano da proclamação e o coloca no da efetivação do direito (LINHARES NETO, 2015, p.50).

De acordo com o artigo 3º da LAI,

> Os procedimentos previstos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; desenvolvimento do controle social da administração pública. (LINHARES NETO, 2015, p.50)

Dentro desse contexto, observa-se que a LAI reforçou os mecanismos de transparência ativa – divulgação espontânea de informações públicas, independentemente de solicitação – e de transparência passiva – disponibilização de informações públicas em atendimento a demanda cidadã; estabeleceu procedimentos para eventuais restrições de acesso e definiu as responsabilidades dos agentes públicos, civis ou militares, por possíveis violações ao direito de acesso à informação pública (LINHARES NETO, 2015, p.50).

A Lei de Acesso à Informação também é um instrumento de enfrentamento a um paradigma secular brasileiro – oriundo do patrimonialismo, qual seja, o da "a cultura do segredo". Segundo este paradigma, ainda presente atualmente,

> a circulação de informações representa riscos para o Estado; os dados podem ser utilizados indevidamente por grupos de interesse; a chefia é responsável por decidir pela liberação ou não da informação. Em contraponto, a LAI estabelece como diretriz principal "a cultura de acesso" na qual os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão, pois esse financia as atividades estatais, e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade, formando, assim, um ciclo virtuoso. (LINHARES NETO, 2015, p.50-51)

A LAI veio, então, com o objetivo de tentar mudar esse paradigma de segredo, enfatizando que informação é um bem público, (como tratado na moderna teoria da informação) e, como tal, tem que estar disponível para o público (sociedade, os cidadãos). Assim tratada, percebe-se que, como no caso de outros bens públicos, o governo tem um papel importante na provisão de informações (ANGÉLICO, 2012, p.28).

Após a promulgação da LAI, outros desafios surgem para efetivar realmente o direito de acesso à informação, tornando o paradigma da transparência, publicidade e *accountability* uma nova realidade no Brasil. A LAI vem para instituir um novo paradigma para a Administração Pública brasileira pois estabelece como princípio que o acesso é a regra e o sigilo é a exceção, o que torna dever do Estado atender as demandas da sociedade.

O primeiro passo foi dado com a LAI, que entrou em vigor em 16 de maio de 2012, 180 dias após sua publicação (18 de novembro de 2011).

A LAI regulamenta o previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, tornando o direito de acesso passível de operacionalização. É constituída de conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação e estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos que devem ser seguidos pelo Poder Público, de forma a garantir ao cidadão o pleno exercício do seu direito (CGU, 2013, p.9).

Segundo relatório de 2013 da CGU,

> No que diz respeito à transparência ativa, a LAI representou a consolidação das políticas de transparência governamental que vinham sendo adotadas nos últimos anos. Mesmo com todos os avanços alcançados anteriormente, ainda trouxe inovações, pois estabeleceu um conjunto mínimo de informações que obrigatoriamente devem ser publicadas na Internet por todos os órgãos e entidades públicas de todos os Poderes e esferas de governo. Detalha, ainda, elementos que devem estar nos sites, tais como ferramentas de pesquisa, publicação de dados em formato aberto – uma das primeiras leis de acesso do mundo que previram essa característica - e mecanismos de acessibilidade para pessoas com deficiência.
>
> Por outro lado, para que a sociedade possa ter acesso também àquelas informações que não são divulgadas proativamente, a LAI criou obrigações de transparência passiva, ou seja, atendimento a pedidos específicos de qualquer pessoa, sem que haja qualquer necessidade de o requerente motivar o pedido. Nesse sentido, a Lei definiu procedimentos para possibilitar a solicitação de informação, estabeleceu prazos máximos de atendimento e criou mecanismos de recurso para o caso de negativa de acesso. Instituiu, ainda, como dever dos órgãos e entidades públicas, a criação de um ponto de contato entre a sociedade e o setor público, que é o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).
>
> Não obstante a Lei de Acesso à Informação ter como princípio central garantir os meios para que a sociedade tenha acesso à informação pública e que efetivamente a utilize, ela também reconhece que há alguns tipos de informações que devem ser preservadas, pois, se forem divulgadas, podem colocar em risco a segurança do próprio Estado ou da sociedade. Nesse caso, portanto, o Estado tem o dever de protegê-las. Para tanto, a Lei estabelece que as informações pes-

> soais e as informações sigilosas devem ter acesso restrito e serem protegidas não só quanto à sua integridade, mas também contra vazamentos e acessos indevidos, em virtude dos riscos que podem ser causados. (CGU, 2013, p.9-10)

Dividida em seis capítulos e quarenta e sete artigos, a LAI traz, em termos gerais, a quem é direcionada, como se darão o acesso e a divulgação das informações, a forma como requerer junto aos órgãos e entidades, os documentos sigilosos não passíveis de requerimento e as responsabilidades em caso de negativa de informações ou de tratamento indevido de informações sigilosas ou pessoais (OLIVEIRA; RAMINELLI, 2014, p.167).

Os primeiros artigos da LAI apresentam que ela é aplicada aos órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta em todas as esferas federativas10 (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), relativas aos três poderes, Executivo, Judiciário e Legislativo, além das empresas estatais e do Ministério Público. Também se submetem à lei as entidades que recebem verbas governamentais, não se restringindo o acesso à informação apenas de entidades públicas, mas também as que do governo dependem (OLIVEIRA; RAMINELLI, 2014, p.167).

Como a LAI traz dispositivos gerais, aplicáveis de imediato a todos os órgãos e entidades que a ela estão submetidos, e uma parte dessa lei só se aplica ao Poder Executivo Federal, cada um dos demais Poderes e entes federativos, que possuem autonomia constitucional, são os responsáveis para adotar as providências de expedir suas próprias regulamentações específicas, observados os ditames gerais da LAI. E esse tem-se demostrado um processo lento e cheio de variações, muito em função dos diferentes graus de resistência à publicidade e transparência, como também, despreparo dos responsáveis pelas regulamentações.

3. A regulamentação da lei de acesso à informação no poder judiciário brasileiro

O Poder Judiciário brasileiro é, dentre os Poderes, o menos democrático devido aos critérios de sua composição: juízes, desembargadores e ministros não são escolhidos através de consulta aos cidadãos. Esse Poder

exerce suas atividades de forma distanciada da população, valendo-se de linguagem hermeticamente fechada e de difícil compreensão para as pessoas que não são familiarizadas com as normas e praxes jurídicas, o que corresponde a maior parte da população brasileira (SILVA; DINARTE, 2014, p.135).

O desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, ao disponibilizar mais facilmente informações, dados e conhecimento, tem um papel importante para modificar esse contexto, ao possibilitar a d emocratização e humanização do acesso à justiça, sobretudo ao oportunizar o contato mais direito entre cidadãos e membros do Poder Judiciário. Inclusive essas tecnologias são consideradas importantes instrumentos na efetivação do direito de acesso à informação, contemplado pela LAI (SILVA; DINARTE, 2014, p.135).

Silva e Dinarte (2014, p.135) citando Santos (2005, p.91) mostram que:

> no que diz respeito à democratização do acesso ao direito e à justiça, as novas tecnologias de informação possibilitam mais circulação de informação e, portanto, um direito e uma justiça mais próximos e mais transparentes. Por exemplo, facilitam o acesso a bases de dados jurídicos, a informações fundamentais para o exercício de direitos, e possibilitam o exercício fácil de um conjunto de direitos e deveres dos cidadãos (SANTOS, 2005, p. 91).

Mas não se verifica, na prática, a adoção e regulamentação efetiva da LAI, no Poder Judiciário. O Judiciário foi o último Poder a regulamentar a LAI. Enquanto o Poder Executivo Federal regulamentou a LAI através do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o Poder Legislativo Federal o fez através: do Ato da Comissão Diretora nº 9 de 16 de maio de 2012, do Senado Federal e Ato da Mesa nº 45, de 16 de julho de 2012 da Câmara dos Deputados; e o Poder Judiciário só regulamentou com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ - nº 2015 de 16 de dezembro de 2015, três anos após os outros Poderes.

Essa demora é exemplo do que Boaventura de Sousa Santos aponta como sendo a atuação do Sistema de Justiça como obstáculo para o aprofundamento democrático.

Segundo Zaffalon com base na obra de Boaventura de Sousa Santos os conceitos de poder e democracia são assim entendidos:

> O poder é sempre expressão de relações desiguais que permitem a quem o tem representar o mundo como seu e transformá-lo de acordo com suas necessidades, seus interesses e suas aspirações, seja esse mundo a família, a empresa, a comunidade, a escola, o mercado, a cidadania, seja ele o globo terrestre. O poder só é democrático quando é exercido para ampliar e aprofundar a democracia. Em seu sentido mais amplo, a democracia é todo o processo de transformação de relações desiguais de poder em relações de autoridade partilhada (*apud* SANTOS, 2016, p. 162, 203).

Desse modo, continua Zaffalon, "o Sistema de Justiça tanto pode favorecer o aprofundamento democrático quanto, ao contrário, pode obstaculizá-lo, tornando mais difícil ou menos genuíno":

> O direito e a administração da justiça tanto são um produto das sociedades quanto são produtores das sociedades, ou seja, eles podem ter uma relativa autonomia para aprofundar a democracia ou para impedir o aprofundamento da democracia. Os tribunais podem ser parte de uma solução democrática ou parte de um problema democrático (*apud* SANTOS, 2003, p.74).

Dado o fato do direito ao acesso à informação ser um direito humano fundamental que compreende a transparência para além da visibilidade, incorporando também a dimensão da "inferabilidade", no sentido da capacidade de se fazer inferências, possibilitando assim o aprofundamento da democracia. Ao manter a cultura do segredo, e adotando procedimentos que dificultam o acesso à informação, o Poder Judiciário brasileiro acaba por dificultar o desenvolvimento democrático. Pesquisas realizadas no Brasil têm demonstrado empiricamente essa realidade.

Em 2016 foi publicado pela Escola de Direito do Rio de Janeiro, da Fundação Getúlio Vargas, – DIREITO RIO, o livro Avaliação de Transparência do Estado Brasileiro e do Poder Judiciário, que trata de estudo apresentado no seminário Avaliação Nacional de Transparência Governamental.

Este estudo, segundo informações do site da FGV, se insere dentro da missão institucional do *Transparency Audit Network*, uma iniciativa internacional, ainda em fase inicial, coordenada pelo Programa de Transparência Pública, da EBAPE e do CTS (FGV Direito Rio), cujo objetivo é desenvolver e aplicar avaliações de transparência que permitam que a sociedade civil, o governo e a academia melhor compreendam e comparem o cumprimento das leis de transparência em diferentes países.

> Ao longo de cerca de um ano, o Programa de Transparência Pública (PTP, EBAPE) e o Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da FGV DIREITO RIO realizaram duas avaliações de transparência com a metodologia "usuário simulado", enviando mais de 700 pedidos para cerca de 170 órgãos públicos dos três poderes e em todos os níveis de governo – federal, estadual e municipal. O primeiro objetivo das avaliações foi verificar se as entidades públicas estão respondendo a pedidos de acesso à informação e se as respostas recebidas abordaram, efetivamente e com precisão, o que foi solicitado. Adicionalmente, tivemos o objetivo de identificar se as regras da LAI relativas ao prazo de resposta estão sendo cumpridas (MICHENER *et al.*, 2016, p.13-14).

Uma das pesquisas era referente a uma Avaliação Geral de diferentes órgãos públicos de todos os três poderes, em oito unidades federativas (representando a União, o Distrito Federal, os estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro e os municípios de Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro) (MICHENER *et al.*, 2016, p.15).

> O objetivo da avaliação foi o de fornecer um panorama geral sobre o funcionamento prático da Lei 12.527/11, por meio do envio de pedidos de informação sobre diferentes temas. Três grandes temas foram adotados: (i) governança e *watchdogs*; (ii) participação e direitos humanos; e (iii) direitos socioeconômicos. A Avaliação Geral teve um caráter exploratório e o envio de uma grande variedade de pedidos de acesso à informação serviu para promover o mapeamento das principais tendências positivas e negativas na aplicação da Lei e, consequentemente, dos compromissos dos órgãos governamentais com a transparência pública.
>
> Do total de 453 pedidos, foram enviados 322 pedidos em nome de quatro voluntários (identidades). Dividiram-se as identidades em

> dois grupos, cada qual composto por um homem e uma mulher: (i) grupo de identidades institucionais; e (ii) grupo de identidades não institucionais. As identidades institucionais eram formadas por pesquisadores da FGV – fato facilmente apurável via a pesquisa de seus respectivos nomes na internet – ao passo que as outras duas identidades não possuíam qualquer vínculo institucional e tampouco apareciam em buscas na internet. A partir de discussões com administradores públicos encarregados de responder às demandas da LAI constatamos que há um hábito de pesquisa na internet do nome do requerente da informação, para identificar detalhes sobre quem está solicitando as informações. Essa prática abre espaço para que ocorra discriminação no fornecimento de um serviço público, de modo que objetivamos avaliar se isso de fato acontece por meio do experimento de campo.
> [...]
> (...) os resultados da Avaliação Geral indicam baixo grau de observância à Lei 12.527/11, apesar de os resultados variarem consideravelmente entre as diferentes unidades federativas. A taxa de resposta geral foi de 69%, a taxa de precisão geral foi de 57% e o prazo médio total de resposta foi de 21 dias. Ainda que um pouco acima do período de 20 dias estabelecido pela LAI, o prazo médio encontrado no presente estudo está dentro do limite máximo de 30 dias aplicável aos casos de prolongamento justificado de prazo. Em resumo, os dados sugerem que as unidades federativas não respondem a um entre cada três pedidos de acesso à informação recebidos, e pouco mais da metade de todos os pedidos contém, de fato, respostas minimamente precisas (MICHENER *et al.*, 2016, p.15-16).

Não foi encontrada significativa variação no grau de observância à lei entre as unidades federativas. Já "os resultados do experimento com identidades apontaram para a existência de práticas discriminatórias no acesso à informação".

> O par de identidades não institucionais obteve taxa de resposta 10% inferior à taxa de resposta do par de identidades institucionais (64% contra 74%), valor que representa uma diferença relevante e estatisticamente significativa em um intervalo de 90% dos casos. As identidades não institucionais também esperaram por período de tempo mais longo para obter as respostas, com taxa média de prazo

> oito dias superior às identidades institucionais (25.5 dias contra 17.5 dias). É particularmente alarmante a taxa de respostas muito baixa de 57% da identidade não institucional feminina, com taxa de precisão de apenas 45%. Nesse sentido, deveria ser abolida a exigência estabelecida na Lei 12.527/11 de que o cidadão forneça o número de um documento oficial (RG ou CPF) como condição para obter a informação, evitando assim a possibilidade de discriminação e possível intimidação no processo de acesso à informação (MICHENER, *et al.*, 2016, p.17).

Já a outra pesquisa foi realizada com foco apenas no Poder Judiciário e teve por objetivo: a) analisar empiricamente o cumprimento da LAI pelos tribunais brasileiros; b) acrescentar novos elementos às discussões desenvolvidas recentemente sobre o tema; e c) identificar oportunidades e desafios para uma gestão pública mais eficiente.

Essa pesquisa, ao contrário da Avaliação Geral, optou por analisar em profundidade um número limitado de temas, refletindo sobre alguns dos desafios contemporâneos do Poder Judiciário como remuneração, promoção de magistrados, prevenção ao nepotismo e gestão administrativa (MICHENER *et al.*, 2016, p.17).

Optou-se por enviar sete pedidos distintos referentes aos temas listados acima para 40 tribunais, num total de 264 pedidos. Os órgãos pesquisados foram STF, STJ e TST; cinco Tribunais Regionais Federais; cinco Tribunais Regionais do Trabalho, os 26 Tribunais de Justiça dos estados e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (MICHENER *et al.*, 2016, p.18).

> A Lei de Acesso à Informação define que a regra é o direito de o cidadão obter a informação solicitada. A negativa do acesso deve ocorrer somente em casos excepcionais, nas hipóteses definidas em lei. Os resultados da pesquisa qualitativa (referente ao Poder Judiciário), no entanto, indicam que em reiterados casos os pedidos de acesso à informação foram indeferidos pelos tribunais com base em uma interpretação ampliativa e ilegítima das exceções legais. Em outras situações, os tribunais dificultaram o acesso por meio da criação de entraves burocráticos não previstos na Lei 12.527/11 (MICHENER *et al.*, 2016, p.18).

Também a organização sem fins lucrativos Artigo 19 realizou pesquisa "Caminhos da Transparência: a Lei de Acesso à informação e os Tribunais de Justiça" com enfoque no Poder Judiciário, e chegou à conclusão de que esse é o Poder menos transparente e deixa de informar itens de divulgação obrigatória por lei.

A pesquisa realizou análise da transparência administrativa dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal, entre os meses de dezembro de 2015 a abril de 2016. Nessa pesquisa foi constatado que os Tribunais de Justiça não têm orçamentos definidos para investir em transparência pública. Também foi constatado que os sites dos TJs são pouco transparentes pois usam linguagem jurídica, com baixa acessibilidade ao público em geral. Determinados conteúdos só podem ser acessados se o internauta for parte do processo ou advogado. Faltam informações sobre participação popular, agenda e pautas de audiência.

Segundo o relatório da pesquisa:

> Nos últimos anos, temos visto alguns grandes avanços relacionados à transparência no Judiciário, mas o caminho adiante ainda é muito longo. Este relatório aponta alguns pontos de atenção importantes. Quaisquer iniciativas destinadas a aprimorar a abertura no Judiciário devem atentar para os vários aspectos da transparência, tanto ativa quanto passiva, assim como a disponibilização referente às atividades-meio e fim exercidas por esse Poder.
>
> Nossa análise sobre a implementação da LAI e da Resolução nº 215 do CNJ nos TJs demonstrou que as cortes ainda estão muito aquém das expectativas cinco anos após a aprovação da LAI. O dado mais alarmante foi a porcentagem de não respostas, que ultrapassou 50% dos pedidos enviados. Entre as solicitações respondidas, a qualidade dos retornos também foi uma preocupação, com apenas 29,6% considerados satisfatórios e completos. Esse dado é especialmente inquietante se levarmos em consideração que os pedidos enviados eram simples e objetivos, relacionados basicamente a como os tribunais se adaptaram aos dispositivos da LAI. No campo da transparência ativa, vale ressaltar que nenhum dos TJs cumpriu todos os requisitos verificados, sendo que eles são exigências diretas do texto da LAI e da resolução. Outro desafio diz respeito à linguagem essencialmente jurídica utilizada pelos órgãos verificada tanto na

> análise da transparência passiva quanto na da transparência ativa, o que dificulta o entendimento das informações divulgadas e a interlocução dos cidadãos com os órgãos do Judiciário.
> Também vale ressaltar que a própria resolução adotada pelo CNJ poderia ser aprimorada em alguns de seus dispositivos, especialmente no que tange à estrutura de recursos e às atribuições do CNJ como autoridade promotora da LAI no Judiciário, assim como algumas restrições ao acesso à informação sobre remunerações.

A pesquisa do Artigo 19 apresentou como recomendações ao Poder Judiciário: buscar maior responsividade e cumprimento dos prazos de resposta das solicitações de informação; a simplificação da linguagem para o público não jurídico, tornando possível a comunicação; uniformização dos sistemas de pedidos de informação; uniformização dos sistemas de pesquisa de jurisprudência e processos; esclarecimento sobre a função de supervisão e implementação da LAI, e pesquisas sobre outros aspectos que complementem a transparência.

Esses estudos reforçam a necessidade de avanço, por parte do Judiciário, da questão da efetivação da LAI, da transparência e da publicidade, questão essa muito importante para a abertura do Judiciário à sociedade, possibilitando o controle social e o aprofundamento democrático.

Na próxima seção será apresentado o caso envolvendo membros do poder Judiciário e do Ministério Público do estado do Paraná, de um lado, e jornalistas e profissionais do jornal Gazeta do Povo, de outro, após publicação de reportagens sobre os vencimentos de desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná e procuradores do Ministério Público paranaense, no ano de 2016.

A escolha do caso em questão foi feita por permitir analisar o comportamento de atores importantes dentro do Estado Democrático de Direito e exemplificar concretamente a dificuldade de implementação da LAI e de ações direcionadas à transparência e responsabilização dentro do Judiciário.

4. Ação de juízes contra jornalistas no Paraná: análise do caso concreto

Em fevereiro de 2016, cinco jornalistas do jornal Gazeta do Povo, publicaram três reportagens sobre os vencimentos de magistrados (desembargadores, juízes e juízes substitutos) do Tribunal de Justiça do Paraná e também de servidores (procuradores e promotores de justiça) do Ministério Público do Paraná.

Os dados divulgados nas reportagens são públicos, se referem aos ganhos de juízes e promotores do Paraná no ano de 2015. Assim, com base nesses dados públicos oficiais, as reportagens destacaram que os magistrados do estado receberam, em média, R$ 527 mil em 2015, enquanto os membros do Ministério Público ganharam, em média, R$ 507 mil ao longo de todo o ano de 2015. A questão problematizada pelas reportagens era a de que mais de um terço desses valores correspondiam a auxílios, indenizações e pagamentos retroativos, o que levaram esses servidores a ganharem acima do teto constitucional, que corresponde ao subsídio dos ministros de STF (R$ 33.763,00) que é usado como teto salarial de todo funcionalismo público brasileiro.

O debate procurava discutir o que é o teto constitucional e porque desse teto, na realidade, não significa o valor máximo dos vencimentos, uma vez que, os magistrados e membros do MP-PR recebem valores adicionais, que não são levados em conta no cálculo do teto remuneratório e o que eleva em muito os rendimentos.

Segundo consta na inicial da Reclamação 23.899 Paraná,

> 2. (...) o jornal Gazeta do Povo publicou em seu portal *on line*, às 22h15 do dia 15.02.2016, e na edição impressa no dia seguinte *"[…] reportagem que tinha por objetivo expor e debater o sentido do 'teto constitucional', em contraste com a remuneração percebida por magistrados e promotores de justiça no Estado do Paraná (Anexo II)*". Na edição do dia 17.02.2016, foi publicada, ainda, coluna opinativa do jornalista Rogério Waldrigues Galindo, *"[…] que aprofundava e contextualizava a discussão (Anexo III),*" a qual foi reproduzida no blog "Caixa Zero", hospedado no site da Gazeta do Povo. Tanto a reportagem como a coluna opinativa, destacam, foram acompanhadas de charges do caricaturista Bennett, "[…] *que ilustravam o sentido da crítica e do debate empreendidos pela reportagem*."

> 3. Os reclamantes afirmam que na referida reportagem foi publicada a remuneração recebida de cada um dos magistrados do Estado do Paraná nos meses de janeiro a dezembro de 2015, segundo dados extraídos do Portal da Transparência do TJPR. Alegam ter esclarecido que as referidas cifras se referiam a indenizações, acréscimos, abonos e adicionais de diversas naturezas, que "*[…] multiplicariam muitas vezes o limite de remuneração, justificando a discussão pública do tema*" (BRASIL. STF, 2016, p.6).

As reportagens se valeram das informações disponibilizadas e garantidas pela LAI e jurisprudência do STF. Portanto, o papel que os jornalistas estavam cumprindo era o de informar a sociedade sobre dados públicos, promovendo a transparência e a publicidade, o que possibilita a tomada de conhecimento dos gastos públicos pelos cidadãos, que, assim, têm mais informações para a tomada de decisão e controle social, o que deveria ser garantido por um Estado Democrático de Direito.

Mas o que provocou grande repercussão nos meios de comunicação, além dos altos ganhos de magistrados, procuradores e promotores, foi a reação desses membros do TJ-PR e MP-PR às reportagens.

De acordo com reportagem de Heloísa Mendonça, do jornal *El País* de primeiro de julho de 2016, ao comentar a suspensão das mais de quarenta ações pelo STF, durante duas semanas, os repórteres Rogério Galindo, Chico Marés e Euclides Garcia se dedicaram a compilar dados públicos sobre os salários de juízes e membros do MP-PR e publicaram as reportagens com base nesses dados. Os juízes, no entanto, alegaram que teriam sido ridicularizados e se defenderam argumentando que os pagamentos eram legais.

Em seguida, a partir de abril de 2016, os juízes e membros do MP-PR entraram com ações individuais de dano moral em 19 cidades do Paraná, o que acabou obrigando os repórteres do jornal a Gazeta do Povo a rodar o estado para se defenderem. A Gazeta do Povo e várias entidades ligadas a jornalistas e aos jornais consideraram a estratégia uma ação orquestrada para inviabilizar o trabalho da imprensa.

Segundo a Reclamação dos profissionais da Gazeta do Povo envolvidos no caso ao STF, "após a publicação das reportagens, o Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Paraná – AMAPAR teria con-

clamado os juízes para ingressarem com ações individuais perante juízos espalhados pelo Estado do Paraná".

Os reclamantes também alegaram que havia um áudio, no qual o presidente da Amapar teria enunciado tal iniciativa. Alegam também que um modelo de petição inicial passou a ser reproduzido por dezenas de magistrados, a evidenciar a existência de "abuso do direito de ação", exercido como forma de intimidação da imprensa.

Isso porque já haviam sido ajuizadas, até o momento da propositura da Reclamação, trinta ações indenizatórias perante Juizados Especiais Cíveis, e também uma ação perante o Juízo da 10ª Vara Cível de Curitiba, cujos pedidos somavam mais de R$ 1.120.800,00. Os reclamantes afirmaram que "todos os magistrados, sem exceção, protocolizaram petições iniciais idênticas em sua descrição dos fatos, nos fundamentos jurídicos e nos pedidos, diferindo apenas quanto à qualificação das partes".

Por causa disso, os reclamantes sustentam na Reclamação 23899 Paraná que a propositura dessas ações simultâneas em diferentes localidades leva ao embaraço ao direito de defesa, uma vez que as audiências foram designadas para datas próximas ou mesmo em dias coincidentes, o que obriga o preposto, a advogada da empresa jornalística e os jornalistas que participaram da elaboração da matéria a se deslocarem, em conjunto, para comarcas remotas do interior, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados nas petições iniciais. Assim, os reclamantes alegam que ao invés de uma pauta jornalística, eles passaram a responder por uma pauta de audiências espalhadas pelo estado do Paraná (BRASIL. STF, 2016, p.7).

As ações judiciais foram alvo de nota de repúdio da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), da Associação Nacional de Jornais (ANJ), da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e da Federação Nacional de Jornalistas (Fenaj). Já a Associação dos Magistrados do Paraná (Amapar) defendeu-se, no entanto, ao declarar que não havia coordenação e que os reclamantes exerceram apenas seu direito.

No Congresso da Abraji de 2016, em São Paulo, a ministra Carmen Lúcia, atual presidente do STF, comentou sobre o caso e defendeu o direito à informação. Segundo Carmen Lúcia, "o dever da imprensa de informar não pode ser cerceado. O que foi publicado não era uma informação proi-

bida ou sigilosa, afinal de contas quem paga [os vencimentos] são vocês. Como não poder saber quanto um juiz ganha?".

A análise desse caso mostra que muitos direitos fundamentais (direito de acesso à informação, direito de liberdade de expressão, direito de imprensa, liberdade de informar ao público aquilo que é de interesse público), assegurados por um Estado Democrático de Direito, foram desrespeitados pelos magistrados do TJ-PR ao se "defenderem" da publicação de dados públicos oficiais referentes a esses juízes.

O caso, portanto, demostra que ainda existem práticas do Poder Judiciário que não permitem o aprofundamento democrático no país, e, como acentua Boaventura de Sousa Santos, citado por Zaffalon (2017, p. 24), a "normalidade constitucional convive com o estado de exceção permanente que transforma o cidadão comum (no caso os jornalistas) num suspeito".

Voltando novamente para o conceito de democracia proposto por Boaventura de Sousa Santos (2016, p. 203) "em seu sentido mais amplo, a democracia é todo o processo de transformação de relações desiguais de poder em relações de autoridade partilhada", constata-se que ainda é preciso avançar muito no aprofundamento democrático no âmbito do Poder Judiciário, que é o foco do presente trabalho.

Para tanto, é necessário que haja a transformação de relações de poder desigual, (entendendo aqui que o poder do Poder Judiciário é muito maior que o dos jurisdicionados), transformação essa que passa pela mitigação dos efeitos da dominação delas decorrentes.

Logo, um passo importante é a ampliação da transparência em toda a esfera pública e a disseminação e utilização da LAI pela sociedade, utilizando todos os meios possíveis de comunicação, inclusive os jornais.

O caso do Paraná não serviu para intimidar os órgãos de imprensa. Ao contrário, os meios de comunicação passaram a cobrir o caso, e as ações judiciais estão hoje suspensas pelo STF, esperando que a Corte Constitucional decida se as ações serão julgadas pela Justiça do Paraná ou pelo próprio STF.

Considerações finais

As reportagens sobre os vencimentos de magistrados e membros do MP não pararam de serem veiculadas como também, outras tratando das ineficiências e custos do Poder Judiciário no Brasil. Como exemplo, podem-se citar:

- Site Painel Político: 5 de janeiro de 2017, Muryllo Ferri Bastos: "Em 2016, a censura judicial contra a imprensa foi constante no país" – Por Tácila Rubbo. O balanço anual apresenta 18 casos em que profissionais da comunicação tiveram suas atividades cerceadas por processos. O número reacende o debate acerca da liberdade de imprensa.
- Jornal GGN, 20, de junho de 2016, João Paulo Caldeira: "Para Luciano da Ros, Judiciário tem muita autonomia e pouca transparência".
- NEXO, Lilian Venturini, 4 de maior de 2017: "Judiciário: em alta com a população, em baixa na transparência". Pesquisa da FGV avalia comprometimento de órgãos públicos ao responder pedidos via Lei de Acesso à Informação. Tribunais brasileiros tiveram desempenho abaixo da média
- Consultor Jurídico, Luiz Cláudio Allemand, 5 de junho de 2017: "Acesso à informação ainda é desafio nos tribunais brasileiros".
- Coluna do Estadão, Andreza Matais e Marcelo de Moraes, 10 de junho de 2017: "TSE custa R$ 5,4 milhões por dia e é questionado".
- Carta Capital, André Barrocal, 28 de janeiro de 2017: "MP brasileiro: elitista e o mais caro do mundo". São as conclusões de duas pesquisas. Em meio à crise, Procuradoria Geral tem 1 bilhão de reais a mais
- Folha de São Paulo, Letícia Casado e Pablo Rodrigo, 18 de agosto de 2017: "Cármen Lúcia determina que tribunais divulguem salários de magistrados".

A polêmica sobre os vencimentos dos magistrados levantada pelas reportagens veiculadas nos meios de comunicação acabou levando a ministra Cármen Lúcia, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a determinar, por meio da Portaria 63, de 17 de agosto, que os tribunais brasileiros enviem ao CNJ, no prazo de dez dias úteis, os dados sobre pagamentos efetuados aos magistrados.

Segundo informação do site do STF, "Os tribunais deverão encaminhar cópias das folhas de pagamento dos juízes, do período de janeiro a agosto de 2017, especificando os valores relativos a subsídio e eventuais verbas especiais de qualquer natureza".

A partir do mês de setembro, os tribunais deverão encaminhar, até cinco dias após o pagamento aos magistrados, a cópia da folha de pagamentos para divulgação ampla aos cidadãos. A norma do CNJ estabelece que a presidência do órgão providenciará a adoção de medidas específicas pela Corregedoria Nacional de Justiça para tomar providências em caso de descumprimento das normas constitucionais e legais em pagamentos realizados em o fundamento jurídico devido.

Essa medida foi tomada depois que veio a público que o presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJ-MT) autorizou pagamentos de cerca de meio milhão de reais a juízes.

O repasse das informações de folha de pagamento dos tribunais já era obrigatório antes da Portaria 63, porém, Cármen Lúcia após as repercussões sobre os pagamentos do TJ-MT determinou o envio de informações mais detalhadas, uma vez que, como demostrado pela pesquisa da DIREITO-RIO, comentada neste trabalho, não há padronização desse dado entre os sites dos Tribunais de Justiça, e assim, a normatização será feita pelo CNJ. O CNJ, de acordo com a Portaria 63, vai abrir procedimento de correição especial no tribunal que vier a desrespeitar o prazo de envio das informações.

No primeiro mês de vigência da Portaria 63, dos 90 tribunais que deveriam ter enviado as informações, 63 (70% do total) responderam dentro do prazo. Os outros 27, segundo a norma, ficarão sujeitos a correições especiais, espécie de inspeção administrativa para identificar as razões do atraso.

Segundo Irene Nohara, "é necessário que haja a melhor determinação do dever de dar publicidade à remuneração dos magistrados", logo, a Portaria 63 do CNJ é um instrumento para aperfeiçoar o cumprimento das determinações genéricas da LAI, quanto à discriminação paga dos valores.

Nohara, também destaca que "como a remuneração dos agentes públicos é paga com recursos público, trata-se de assunto de interesse coletivo", portanto deve ser divulgado da forma mais clara e transparente possível.

Mas, dado o histórico de segredo característico do Poder Judiciário, a mudança para a transparência e responsividade desse Poder levará tempo e para tanto é fundamental que a sociedade cobre essa mudança do judiciário, utilizando-se da própria LAI para aprimorar a democracia.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a *accountability* democrática no Brasil**. 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo), Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.

ALLEMAND, Luiz Cláudio. "Acesso à Informação ainda é desafio nos tribunais brasileiros". **Revista Consultor Jurídico**, 5 de junho de 2017. Opinião. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-jun-05/allemand-acesso-informacao-ainda-deficitario-tribunais > Acesso em: 19 set. 2017.

ARTIGO 19. **Caminhos da Transparência no Brasil**. "A Lei de Acesso à Informação e os Tribunais de Justiça". Disponível em: < http://ferramentas.artigo19.org/assets/archives/626tNtgn49B9nKhKvJMa.pdf. Acesso em: 29 ago. 2017.

BARROCAL, André. "MP brasileiro: elitista e o mais caro do mundo". **Carta Capital**, 28 jan. 2017. Política. Disponível em: < https://www.cartacapital.com.br/politica/mp-brasileiro-elitista-e-o-mais-caro-do-mundo > Acesso em: 3 set. 2017.

BASTOS, Muryllo Ferri. “Em 2016, a censura judicial contra a imprensa foi constante no país”. Painel Político, 5 jan. 2017. **Artigos Jurídicos**. Disponível em: < http://painelpolitico.com/em-2016-censura-judicial-contra-imprensa-foi-constante-no-pais-por-tacila-rubbo/> Acesso em 19 set. 2017.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 207 p.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 63 de 17 de agosto de 2017**. Impõe dever de apresentar dados sobre estrutura e pagamento remuneratório de magistrados pelos Tribunais do País ao Conselho Nacional de Justiça para cumprimento da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2456> Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. 1º Relatório sobre a Implementação da Lei nº 12.527/2011. **Lei de Acesso à Informação 2011-2012.** Brasília, maio de 2013.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas**: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã. Brasília, Abr. 2010. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/destaques/projeto-cgu-unesco/Projeto-de-Cooperacao-Tecnica-entre-o-Governo-Brasileiro-e-a-UNESCO.pdf>. Acesso em: 2 jun.2017.

BRASIL. **Lei no 12.527, 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, 18 novembro 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 19 set. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão

fiscal e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 27 jun. 2017.

BRASIL**. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 27 jun. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação nº 23.899 Paraná.** Relatora: Min. Rosa Weber. Brasília, 20 de maio de 2016.

CALDEIRA, João Paulo. "Para Luciano da Ros, Judiciário tem muita autonomia e pouca transparência". **Jornal GGN**, 20 jun. 2016. Disponível em: < http://jornalggn.com.br/noticia/para-luciano-da-ros-judiciario-tem-muita-autonomia-e-pouca-transparencia > Acesso 4 set. 2017.

CASADO, Léticia. RODRIGO, Pablo. "Cármen Lúcia determina que tribunais divulguem salários de magistrados". **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 de agosto de 2017. Poder. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/08/1911054-carmen-lucia-determina-que-tribunais-divulguem-salarios-de-magistrados.shtml Acesso em: 19 set. 2017.

DE LA RUE, Letícia Almeida. "A Lei de Acesso à Informação no Poder Legislativo Brasileiro dentro do contexto da Sociedade Informacional: perspectivas para a democracia". In: Aires José Rover, Adalberto Simão Filho, Rosalice Fidalgo Pinheiro. (Org.). **Direito e novas tecnologias**. Florianópolis, SC: FUNJAB, 2013, v. 1, p. 86-109.

FARIA, José Eduardo. "O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios". **Estudos Avançados**, vol.18, n. 51, p. 103-125, São Paulo, maio/ago 2004.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LEITE, Flávia Piva Almeida; FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. "Sustentabilidade no meio ambiente cultural – o exercício da liberdade de expressão na sociedade da informação". **Veredas do Direito**, v.13, n.26, p.337-360, Belo Horizonte, Maio/Agosto 2016.

LINHARES NETO, Damásio Alves. **Lei de Acesso à Informação no Brasil:** Possibilidades e Limites na Garantia do Direito à Autonomia do Cidadão com Necessidade Básica. 2015. 207 f. Dissertação (Mestrado – Mestrado em Política Social), Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MATAIS, Andreza; MORAES, Marcelo de. "TSE custa R$ 5,4 milhões por dia e é questionado". **Coluna do Estadão**. Disponível em: http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/tse-custa-r-54-milhoes-por-dia-e-e-questionado/. Acesso em 4 set. 2017.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado.** 2.ed. Brasília, DF: UNESCO, 2009.

Disponível em: http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf Acesso em 26 jun. 2017.

MICHENER, Gregory; MONCAU, Luiz Fernando Marrey; e VELASCO, Rafael **Avaliação de Transparência do Estado Brasileiro e do Poder Judiciário**. – Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, Centro de Tecnologia e Sociedade, 2016. 136 p.

OLIVEIRA, Rafael Santos de, RAMINEI, Francieli Puntel. "O Direito ao Acesso à Informação na Construção da Democracia Participativa: uma análise da página do Conselho Nacional de Justiça no Facebook". **Sequência**, Florianópolis, online, n.69, p.159-182, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, Paris, 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 30 set. 2017.

PAES, Eneida Bastos. "Construção da lei de cesso à informação pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios". **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 62, n. 4, p.407-423, out/dez 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. "Poderá o direito ser emancipatório?" **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia**: reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2016.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**. São Paulo: Ática, 1994. V.1.

SILVA, ROSANE; DINARTE, Priscila Valduga. "A Lei de Acesso à Informação e os portais do Poder Judiciário: o cumprimento do princípio da publicidade nas contratações públicas". In: ROVER, aires José, CELLA, José Renato Graziero, AYUDA, Fernando Galindo. (Org.). **Direito e novas tecnologias**: A Humanização do Direito e a Horizontalização da Justiça no século XXI. Florianópolis: Funjab, 2014, v. 1, p. 121-149.

VENTURINI, Lilian. "Judiciário: em alta com a população, em baixa na transparência". **NEXO**, 4 de maio de 2017. Expresso. Disponível em: < https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/05/04/Judici%C3%A1rio-em-alta-com-a-popula%C3%A7%C3%A3o-em-baixa-na-transpar%C3%AAncia > Acesso em 19 set. 2017.

ZAFFALON L. CARDOSO, Luciana. **Uma espiral elitista de afirmação corporativa: blindagens e criminalizações a partir do imbricamento das disputas do sistema de justiça paulista com as disputas da política convencional**. 2017. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – FGV – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2017.

DOMINAÇÃO CARISMÁTICA E SEUS EFEITOS SOBRE A LINGUAGEM CONSTRUÍDA NO MEIO AMBIENTE

7

Felipe Gomes Carvalho
Gabriel Ortiz de Azevedo

Introdução

O presente texto se divide em dois momentos, sendo que o primeiro se preocupa em trazer para o leitor a perspectiva reflexiva do que se permite entender por linguagem, demonstrando o seu papel e a sua importância desde os primórdios da evolução num contexto amplo até a atualidade no que é específico ao "*cosmos*", isto é, ao ambiente do ser humano. Em seguida é feita uma análise acerca da dominação carismática, um dos tipos de dominação legítima teorizada pelo sociólogo Marx Weber, e seus efeitos tanto no discurso cotidiano, quanto sobre o discurso jurídico, fazendo também alguns apontamentos e propondo caminhos que confrontam a realidade da dominação, dando destaque ao cenário brasileiro à medida que o controle da linguagem e a maneira em que é construído consubstancia fator limitante tanto no que é referente a questão cognitiva quanto no que é pertinente a promoção de disparidades nas interações humanas.

O segundo momento relativa ao conceito de meio ambiente sob o ponto de vista constitucional e infraconstitucional, desenvolve-se colocando em debate a necessidade de objetivação da linguagem para a instituição do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, ressaltando dispositivos legais que demarcam o plano organizacional, especialmente no que concerne ao meio ambiente artificial.

Por fim uma breve conclusão reafirmando a pretensão que este trabalho tem, que é a de gerar reflexão e se possível possibilitar algum esclarecimento.

2. A linguagem

A linguagem e o meio ambiente se conectam desde o momento em que a vida surgiu na Terra. Essa ferramenta de comunicação que começou possibilitando interações moleculares até chegar em estágios orgânicos complexos, pode ser considerada umas das fontes propulsoras tanto da evolução genética quanto da cognitiva, ao passo que é possível dizer que a natureza utilizou esse mecanismo para prosperar e compreender o ambiente mediante relações bioquímicas e mutações, estimuladas tanto por interações internas quanto por interações externas dos organismos com o meio. Nas palavras de Manfredo A. de Oliveira (2015, p. 32): "A linguagem é o espaço de expressividade do mundo, a instância de articulação de sua inteligibilidade".

Sob uma perspectiva muito mais ampla do que hoje se entende por linguagem, a qual é trabalhada sobretudo no campo restrito ao universo humano, esta possui um âmago que vai muito além da esfera do *Homo Sapiens*. Nas palavras de Harari:

> Todos os animais têm alguma forma de linguagem. Até mesmo os insetos, como abelhas e formigas, sabem se comunicar de maneiras sofisticadas, informando uns aos outros sobre o paradeiro de alimentos. (HARARI, 2015. p. 30)

O ser humano apesar de percorrer os diversos planos da linguagem através de seus sentidos, ainda assim é introspectivo no que se refere a interação com as demais formas de vida existentes e os diversos biomas presentes na Terra tendo em vista que possuímos limitações físicas e cognitivas as quais nos impossibilitam vivenciar certas experiências, tais como a de um morcego utilizando sua ecolocalização para sair de uma caverna sob escuro absoluto. Refiro-me a ecolocalização pois tal mecanismo, utilizado por este mamífero tão renegado pelos humanos, mas de suma importância à manutenção da flora de uma floresta, demonstra a proposta anteriormente mencionada de que a linguagem é fator evolutivo para qualquer organismo, sendo que mediante esse artifício o morcego por ser um animal de hábitos noturnos pode compreender o seu *habitat* e perpetuar sua existência.

Cada ser presente na Terra possui sua forma de interpretar, compreender e interagir com o ambiente em que está inserido, e esse é o papel da linguagem, ainda que ela esteja ligada a questões puramente de sobrevivência no que condiz com os animais não-humanos e, não de vivência no que corresponde aos seres humanos. Faz-se tal diferenciação, pois enquanto a sobrevivência limita apenas ao espaço do concreto, isto é, tão somente pautado na senciência instintiva direcionada a atender as necessidades básicas de um ser vivo, pode-se dizer que a vivência está relacionada a capacidade imaginativa, ou seja, ao âmbito abstrato, ilimitado. A subjetividade do ser humano, o tornou singular em relação aos demais animais, a medida que pôde, mediante a revolução cognitiva, criar seu próprio mundo, o qual desde os primórdios até a atualidade é sustentado por ficções. Noções como liberdade, igualdade, dignidade, justiça, razão, ética, moral, direito, meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que são? São padrões que regem a sociedade? Coisas inatas a qualquer indivíduo? Como conceituar, definir, estas fantasias criadas no plano inventivo do ser humano? O primeiro passo é materializar tais ideias por intermédio de condutas, comportamentos, estruturas, as quais podem ser percebidas visto que adentram na esfera da prática. Entretanto debruça-se em sequência sobre outra problemática que é a tarefa de transpor o impalpável, da perspectiva subjetiva para objetiva e é nesse ponto em que a linguagem se empreende como vital, ao promover a significação por aqueles que a utilizam. Na leitura de Gadamer por Manfredo A. de Oliveira:

> A compreensão, e esta é a tese central de Gadamer, não é a transposição para o mundo interior do autor e uma recriação de suas vivências, mas um entender-se a respeito da "coisa". Ora a linguagem é o meio no qual se efetiva o entendimento entre os parceiros sobre a coisa em questão. Toda compreensão é interpretação, e toda a interpretação se desenvolve no seio da linguagem, que quer deixar o objeto vir à palavra e, ao mesmo tempo, é a linguagem própria ao intérprete. (Oliveira, 2015, p. 232-233)

Mediante o exercício hermenêutico de ambos os falantes permite-se conceber significado de maneira colaborativa, participativa e fundamentada e não de forma individual, metafísica, como na concepção de lingua-

gem como método de dominação, a qual se aplica, não como objeto de interação (comunicação), construção do meio, mas como elemento alienador e domesticador dos indivíduos os quais ficam restringidos a uma realidade incontestável.

3. A linguagem e a Dominação carismática

A linguagem como método, ou melhor dizendo, como instrumento de dominação, especificamente a carismática, constrói seu alicerce segundo Marx Weber, sobre a ideia de crença e excepcionalidade, a qual o referido autor descreve da seguinte forma:

> Dominação carismática em virtude de devoção afetiva á pessoa do senhor e a seus dotes sobrenaturais (carisma) e, particularmente: a faculdades mágicas, revelações ou heroísmo, poder intelectual ou de oratória, sempre o novo, o extracotidiano, o inaudito e o arrebatamento emotivo que provocam constituem aqui a fonte da devoção pessoal. (Weber. p.135)

Logo permite-se extrair do mencionado trecho que aquele que protagonizou um feito *extra-ordinário*, ou se assinala por característica extraordinária, ou ainda como aquele que se postula detentor de um discurso persuasivo (não científico), adquire para si a credulidade e a autoridade (sendo que estas se constituem a partir de um panorama emocional) e por consequência, segundo Weber se postula como o "líder", isto é, aquele que é detentor do destino de quem o segue, o qual é também designado como tipo que obedece (apóstolo), indivíduo que atribui credibilidade e legitimidade ao dominador, o qual é digno de confiança, desde que demonstre prerrogativas de mérito, ou seja, contanto que solidifique o reconhecimento.

Essa dominação, a qual enseja uma relação de superioridade, se presta em distanciar cognitivamente os indivíduos, tendo por consequência um afastamento do discurso dialógico. Dimensionando essa estrutura para a contemporaneidade brasileira, é notável quando se remete ao liame Estado e cidadão, sendo que a tutela exercida sobre o indivíduo se caracteriza por uma imperatividade nos moldes hobbesianos. O Leviatã que alcança tudo

e todos, reforçado por uma carga maquiavélica (manutenção do poder) e corporativista, submete o sujeito de direitos ao seu serviço, a medida que este mesmo sujeito, que além de administrado é servo, legitima tal sistema com uma falsa ideia de democracia. Tem-se como exemplo deste quadro a identificação que o indivíduo da era burguesa tinha com o sistema social, o qual sob um olhar psicanalítico pode ser compreendido como o *superego*, ao passo que a criação de identidade não se dava diretamente e sim através de um mediador, o qual à época se constituía na figura paterna que colocava de maneira impositiva e paradigmática os ideais tecidos por ele e empreendidos em toda a família, introduzindo no indivíduo a ideia "correta" da sociedade. Podemos verificar desde logo que "o pai" se posta como dominador carismático, visto que sua posição hierárquica atribuída pelo contexto social possibilita a supressão da consciência crítica individual (*Id*) dos submetidos e da própria qualidade de ser pensante (*ego*). Porém essa supressão se dá de forma temporária, vez que quando o laço paternal é rompido o indivíduo pode ter uma postura crítica em face do superego através do próprio ego, conseguindo discriminar o que parte de si mesmo do que vem do exterior com o intuito de moldá-lo.

Relacionado ao raciocínio antecedente, faz-se necessário tratar da mimese a fim de reforçar a ideia em questão, utilizando aqui da designação de processo mimético elaborada por Marcelo Rocha em sua dissertação:

> Comportamento mimético é considerado uma das formas "normais" de aprendizagem e socialização durante a primeira infância. Na medida em que esse processo de socialização avança esse comportamento mimético deve dar lugar a um tipo de conduta racional. (ROCHA, 2006, p. 81)

Sendo a mimese "uma forma de identidade entre o sujeito e o objeto, de forma que o sujeito ao se identificar ao objeto acaba assumindo as características do objeto como se fossem suas" (ROCHA, 2006, p.81) é de se dizer que a personalidade do ser decorre da assimilação de um paradigma "pré-disposto" ou imposto de maneira anterior a concepção de indivíduo, isto é, partindo da acepção freudiana, ela se revela como uma forma "padrão" de aprendizagem durante determinada fase, precipua-

mente na infantil, ao passo que deve se situar apenas nesse momento pueril, deixando de fazer parte das ações do indivíduo quando do início da maturidade cognitiva, vez que se dá a formação do ego.

Em contraproposta, quando o indivíduo é infantilizado pelas instituições estatais, este retoma a ideia da mimese, e é neste ponto que o dominador carismático consegue a dominância completa sobre o indivíduo. "Ao ser humano é natural imitar desde a infância – e nisso difere ele dos outros seres, por ser capaz da imitação e por aprender, por meio da imitação, os primeiros conhecimentos-; e todos os homens sentem prazer em imitar" (ARISTÓTELES, 1999, p. 40). É neste ponto que o dominador atua, interrompendo o processo de aprendizado do indivíduo fazendo com que este apenas tome para si o imitado e não consiga diferenciar o que é seu do que lhe é exterior.

O indivíduo infantilizado, que percebe o Estado como instituição paternal, está fadado a dominação, a proporção que sem autonomia cognitiva, isto é, sem uma percepção crítica da realidade que está inserido, sendo que crítica neste contexto não está associada a definição partilhada pelo senso comum, mas atende a noção etimológica da palavra de origem grega *"krisis"* que rechaça a dualidade bem e mal e se postula como ferramenta científica, a qual se presta a analisar, ou melhor dizendo, a fragmentar, a dissecar uma tese, uma ideologia, um raciocínio, com o intuito de apontar divergências e ponderar fundamentos. Dessa forma é de se inferir que estando desprovido do conhecimento analítico também está impossibilitado de questionar o arcabouço ideológico e de compreender e transformar o meio ambiente que o cerca e que do qual é parte integrante e motora.

O processo mimético prolongado pelo Estado Dogmático faz do indivíduo uma eterna criança privada da reflexão, da indagação e da evolução cognitiva, já que lhe é imposto o que está posto.

A posição acrítica, sustenta-se conforme a disseminação de uma realidade ficcional (sentimento ideológico não científico), ou melhor dizendo, de uma verdade criada mediante recursos publicitários, metafísicos e sobrenaturais que fortalecem a qualidade *extracotidiana*, na fala de Weber - da autoridade carismática. O exemplo de Adolf Hitler muito bem se enquadra na perspectiva enunciada ao se levar em consideração a sua

ascensão no cenário da Alemanha no início do século passado que culminou no Terceiro Reich e no Nazismo. Não somente por fatores políticos e econômicos, mas também porque o povo alemão, na sua grande maioria o vangloriava, nas palavras de Marx Weber "ele fez-se acreditar". Seus discursos, sua oratória, sua postura enquanto líder e a propaganda midiática da ideologia nazi-facista, despertavam empatia em toda a Alemanha que por sua vez consolidava a crença na raça ariana, modificando desse forma não somente o meio da *"axio"* (valorativo), mas também o meio concernente ao aspecto simbólico (mudança do espaço artificial). Todo esse ideal teve por consequência o holocausto judeu, uma das mais graves atrocidades feitas contra a humanidade no séc XX. Todavia, Hitler não fez tudo sozinho, mas sim, contou com a colaboração da sua legião de seguidores. Portanto não é incoerente atestar que o carisma foi a arma que impulsionou a Segunda Grande Guerra e que a voz do Carismático foi a voz de uma nação.

Nota-se em dado exemplo, de acordo com análise histórica, que o artifício do carisma se prestou como mecanismo de alienação e manipulação de uma sociedade absolutamente frágil e economicamente decadente, razões que impossibilitaram uma postura critica perante o cenário ditatorial e autoritário que se impôs veladamente para uma maioria e, austera e barbaramente para uma etnia e a parcela oposicionista. Ainda que haja uma relação mutualística de início, tendo em vista que o apóstolo/seguidor legitima o líder/dominador, esta mesma se perpetua com o discurso unilateral do carismático, vez que o dominador exerce seu poder dialético a tal ponto sobre apóstolo/seguidor que este tende a pensar que não existe forma diversa de raciocínio, há nesse caso o controle da linguagem. O discurso sem parâmetro, sem justificativa e previsibilidade podendo ser denominado como o da discricionariedade é o que valoriza e reforça tão somente a superioridade da vontade arbitrária do soberano/senhor (dominador) sendo que ele é o único a construir e modificar o meio.

Esse panorama muito se assemelha ao processo como relação jurídica de direito público muito bem retratada no livro *Estado de exceção ambiental*, mais especificamente no texto escrito por Vinícius Lott Thibau e André Cordeiro Leal, ao demonstrarem a subjetividade na aplicação do Direito emanada da figura do Estado-Juiz o qual de acordo com a teoria

relacionista de Oskar von Bulow, é tratado como indivíduo extracotidiano (Weber) de poderes ilimitados, quando colocada em relevo a primazia da realidade sobre a forma:

> A oferta bulowiana almejou apresentar uma proposta que permitisse o aumento do poder da magistratura alemã, baseando-se no argumento principal de que, por não haver determinação jurídica legal para cada problema concreto, seria necessário acentuar o ''primado da vontade, do sentimento ou da intuição" dos responsáveis últimos pela interpretação e aplicação do direito – os juízes. (LEAL; THIBAU, 2015, p.51)

O termo jurisdição explicita claramente a posição superior delegada ao Juiz pelo Estado, visto que ao se fazer exame etimológico de tal palavra, é de se verificar a terminologia "*jus dictio*" *do* latim que corresponde a "dizer o direito". O Juiz ao permear o espaço do vazio o preenche com seu "poder" jurisdicional proclamado pela massa alienada que o legitima com a frase "eu quero justiça" ao passo que a justiça perquirida se mantém no campo da metafísica. Se dá desse modo a ditadura do judiciário, tendo em vista que sendo o Juiz estatuído como paradigma em virtude da noção carismática que a sociedade e o Estado lhe outorgam, - levando em consideração que o mesmo por vezes se roga como superior - faz de sua interpretação regra.

> A teoria bulowiana e a ciência que teria inaugurado apresentam-se fundamentais para que a jurisdição fosse concebida, já no nascedouro da cognominada ciência do processo, como tarefa do julgador que, representando um Estado indicativo dos corretos caminhos para a sociedade, deveria assumir um lugar especialíssimo na interpretação e na criação do direito, tal como solução dos conflitos. (LEAL; THIBAU, 2015 p. 54)

A prevalência da realidade sobre a forma, ou melhor, sobre a norma e o devido processo legal, se dá em decorrência de lacunas (inevitáveis) existentes no ordenamento jurídico e, também pela existência do que os autores aqui mencionados denominaram de significados abertos, isto é, expressões as quais não são delimitadas teoricamente, dando dessa maneira

margem para múltiplas interpretações alinhadas a uma postura individual e abstrata de raciocínio a medida que a lei passa a ser inspiração e não mais instrução. Na acepção de Rosemiro Leal, o extra-sistêmico prepondera sobre o sistêmico, ou seja, sobre o aspecto objetivo, demarcado, coerente com o princípio constitucional da segurança jurídica (previsibilidade e estabilidade jurídico-normativa), ambiente este o desejável para o contexto social democrático:

> O livre-arbítrio na criação e aplicação ou extinção da norma fora do núcleo discursivo do PROCESSO, a partir de uma livre-vontade que não atende aos princípios autocríticos do PROCESSO na formação das opiniões e vontades, mistifica (mitifica) a produção e atuação do direito, tendo em vista que a vontade humana centrada num "eu" soberano (sábio em seu reinado) ou inatamente puro e isento de influências malévolas (razão pura ou dádiva metódica por certezas adquiridas na metodização) cria uma fé num direito natural fundador do justo e do certo e consequentemente delator obsessivo do injusto e do incerto. (LEAL, 2007, p.5)

O viés axiológico (valorativo/arbitrário) da função judiciária do Estado contrapõem-se a perspectiva de Rosemiro Leal, no que concerne a questão do *medium* linguístico autocrítico co-participativo o qual confronta a ideia de dominação e direciona a linguagem para o viés científico, reforçado pelo que ele designa em sua teoria neo-institucionalista de princípios institutivos: contraditório; ampla defesa; isonomia, os quais inserem no processo jurídico e linguístico de uma forma geral, proposta reflexiva ensejadora de testificação, rompendo dessa forma com o obscurantismo e intangibilidade da dominação do carismático. A intenção aqui não é demonizar a figura do Juiz, mas evidenciar a realidade do discurso unilateral afirmado pelo poder de decisão, ou seja, o Juiz é quem detêm a autoridade de decidir, de delinear o destino daqueles que provocam a função jurisdicional. A crescente formulação de súmulas vinculantes, orientações e, jurisprudências é um retrato do quão poderoso é o judiciário à medida que o Juiz atua de forma "autófona e não legífona" isto é, dentro dos limites da lei. Por mais que lhe caiba também interpretar a lei, o juiz sai de suas atribuições ao impor caminhos que ensejam em novas leis, pois ao estabelecerem fór-

mulas de interpretação, as quais chegam a ultrapassar a pretensão legal, prejudicam o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Para que a estrutura de dominação não persevere, o *medium* linguistíco co-participativo, na interpretação da teoria neo-institucionalista, para que possa ser instituído é necessário compreensibilidade e sobretudo igualdade cognitiva (estoque teórico/isegoria) entre os sujeitos discursivos ou na leitura de Rosemiro Leal: falantes dialógicos (legitimados ao processo) erigindo a procedimentalização discursiva embasada constitucionalmente, pondo em plano isonômico as maiorias e as minorias sociais.

Entretanto, diante do cenário de abismos sociais de ordem intelectual e econômica como o brasileiro, alcançar este horizonte se torna uma árdua empreitada, sendo que o próprio Estado dogmático cerceia a capacidade intelectual implantando mecanismos de ignorância seletiva que perpetuam o "*status quo*" da dominação e, discursa a máxima da preponderância do interesse público sobre o privado. Esse questionamento encontrará resposta através da educação, não a educação ao molde medieval que se alicerçava na dominação por vezes monárquica ou religiosa, mas sim a educação científica destinada a pesquisa e esclarecimento por via autônoma e crítica, mais precisamente pelo auto ilustração que rompe com a hierarquia implantada pelo ambiente da dominação. Em relação a este ponto o raciocínio de Rosemiro Leal sobre a Ciência do processo corrobora com precisão:

> A Ciência do Processo, não é a matriz invariante do Direito processual, sequer é complexo normativo, porque a Ciência não se presta a afirmações definitivas, tampouco pode partir exclusivamente de leis e ordenamentos jurídicos positivos para, por compratividade ou métodos ditos suficientes, inferir resultados gerais terminativos de como regular oniscientemente a atividade jurisdicional. Os resultados da Ciência Jurídica são aproveitáveis nos diversos ramos do pensamento jurídico, à medida que apresentem discursos de esclarecimento das diversas realidades jurídicas surgidas e dos respectivos modos históricos dessa produção jurídica, aptos a apontar contradições e abrir perspectivas de aperfeiçoamento ou mesmo substituição das práticas jurídicas atuais e futuras para, em nosso caso, na esfera da Ciência do Processo, garantir a todos indistintamente provimentos jurisdicionais que, passíveis de controle pelo

> Processo, não estejam centrados na pretoriana subjetividade dos julgadores ou no corporativismo do Judiciário, na autocracia do Estado ou no interesse dos agrupamentos hegemônicos. (LEAL, 2012, p. 17)

4. Entendendo o conceito de meio ambiente e a crítica ao relacionismo jurídico

Como já foi demonstrado, a linguagem acaba por ser o instrumento usado pelos indivíduos para coexistirem e interagirem em um determinado meio ambiente, logo, caso este mude, a linguagem também mudará e o jeito que a dominação carismática se demonstra também incorrerá em mutações a fim de se adaptar e conseguir alcançar o seu cerne principal que é o de manter os "apóstolos" submissos a vontade do dominador. Dito isso, é de suma importância para nossa análise que delimitemos o que se entende como meio ambiente, o que por si só já é uma tarefa árdua.

O ser humano interage com o meio ambiente desde os primórdios, nossos antepassados caçavam e deixavam "marcas" nas cavernas, a fim de registar sua existência, trazer boas épocas de caça entre outros objetivos, mas sempre se relacionando com o meio no qual estavam inseridos.

Dessa forma, a relação do ser humano com o meio ambiente é perceptível desde os primeiros registros que existem sobre nossa espécie. Muitos filósofos, sociólogos, biólogos e estudiosos das mais diversas áreas tentam nos dar um conceito definitivo sobre o meio ambiente, sendo que este deve ser analisado dentro de sua época e de acordo com o paradigma ambiental correspondente. Junto a compreensão do ser humano sobre o próprio meio, criaram-se muitos paradigmas, tanto os baseados em ideias de cunho espiritual, religioso, tais como a perspectiva animista, a dualista, a politeísta, revelados como o paradigma Deísta, quando o ser humano não tinha cunho científico suficiente para explicar tanto a natureza e seus fenômenos quanto os fenômenos sociais que se davam dentro das cidades, tal paradigma se manteve presente até o fim da era grega. Ao passo que com a expansão da religião monoteísta católica o paradigma Deísta deu lugar ao paradigma da Irmandade, quando o ser humano passa a se sentir como um igual com a natureza como criação do mesmo Deus, criando-se

assim uma relação fraternal entre os indivíduos e o meio. Tal relação se mantêm inabalável até que se retira a "alma" do meio ambiente fazendo com que os indivíduos ocupem um lugar de superioridade frente ao meio, quebrando assim a ideia fraternal e inaugurando o paradigma antropocêntrico, dando início assim ao paradigma pautado num caráter racional, científico, supervalorizado na era iluminista.

Dito isso, os paradigmas supracitados têm mais acepção quando analisados sobre o escopo do Direito Ambiental, pois quando mudamos o foco analítico para o campo da Filosofia, o único paradigma que merece prosperar frente a um discurso essencialmente filosófico é o paradigma Antropocêntrico, vez que cabe ao ser humano valorar tudo que o rodeia e que interage consigo, assim senso, o ser humano se revela como o centro da interação desde que fez a primeira valoração, atribuindo assim um valor metafísico a si e ao que lhe rodeava, conforme dito pelo sofista Protágoras, o ser humano é a medida de todas as coisas. Distinguindo-se assim dos paradigmas criados pelo Direito Ambiental quando deixa de analisar a relação ser humano/meio ambiente e analisa na verdade quem está a determinar valor a outrem. Revelando assim não uma mudança de paradigmas ambientais e sim uma mudança valorativa vinda do próprio individuo para com sua relação com o que lhe cerca.

Os paradigmas metafísicos assim como os advindos de ordem científica perduram até hoje, porém divergem de modo extremo quando colocadas em xeque as questões de subjetividade e objetividade respectivamente.

Para um ambiente que se arquiteta por meio de aparelhos ideológicos a ideia sobrenatural, sobre-humana se encaixa perfeitamente ao se associar a figura do carismático, visto que para esse o que interessa não é a diversidade de pensamentos, mas sim a ideia controladora retida no saber do dominador. Em contraproposta o ambiente que abarca o cerne reflexivo e critico direciona-se para o caminho da análise e entendimento científico suscetível ao questionamento e compatível com o Estado Democrático de Direito. Tem-se como exemplo dessa linha o filósofo Alfred Whitehead e o biólogo Charles Darwin. Nas palavras de Gustavo Lacerda, Whitehead entendeu a natureza da seguinte forma: "O filósofo entende que a natureza deve ser encarada como algo exterior à mente humanam onde, para conhecê-la realmente, é preciso que se pense algo diferente do próprio pensamento" (LACERDA, 2016, p. 23). Ou seja, na visão de Whitehead a

natureza "é aquilo que observamos pela percepção obtida através dos sentidos" (WHITEHEAD, 1993, p.7). Sob o olhar de Charles Darwin podemos perceber que ele à compreendia, a partir da sua obra *Origem das espécies*, como um organismo autônomo que mantém relação intrínseca com a vida, ao passo que esta se perpetua mediante as constantes metamorfoses naturais as quais dão constância ao processo evolutivo.

Adentrando na seara jurídica permite-se tirar o seguinte conceito legal. Vide Constituição Federal de 1998:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sendo notável as diversas maneiras de concepção e do que pode-se considerar meio ambiente, é necessário elaborar um conceito que se adéque a realidade brasileira e especialmente tenha arcabouço científico. Pertinente a este raciocínio Adir Ubaldo Rech faz o seguinte apontamento:

> A nossa CF/88 traz em capítulo especial sobre o meio ambiente. Mas o art. 225 é o fundamento que alicerça todo o ordenamento jurídico, embora, ao mesmo tempo, deixe tudo em aberto para interpretações políticas, econômicas, sociais e ambientais isoladas, comprometendo a própria efetividade e eficácia da norma, enquanto não for trabalhada de forma científica. (RECH, 2013, p. 200)

Percebe-se então o meio ambiente não só como espaço, mas também como direito. Por esse motivo faz-se necessário a elaboração, ou melhor, a teorização de um conceito com o intuito de trazer para o âmbito jurídico uma objetivação, evitando dessa maneira interpretações não condizentes ao respectivo direito no momento de sua implantação.

Vejamos o art. 3º da **LEI Nº 6.938/81, que versa:**

> Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
> I - Meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

Em que pese ser uma definição com termos que denotam extensa gama de interpretação, ainda sim possui força legal, ao passo que já torna a discussão mais objetiva. Partindo dessa maneira para o âmago jurídico é necessário mencionar os quatro tipos de meio ambiente sendo eles, o meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, os quais cortam transversalmente a Constituição Federal da República de 1988, vez que não estão concentrados em um único capítulo e sim espalhados por todo o texto constitucional.

Entretanto a preocupação desta pesquisa se restringe ao que se denomina de meio ambiente artificial, o qual possui maior referencial sobre o que está sendo exposto pelo fato de ser algo transformado e edificado pelo ser humano. Na locução de Luís Paulo Manuel Sirvinkas, "cuida-se da ocupação gradativa dos espaços naturais, transformando-os em espaços urbanos artificiais" (SIRVINKAS, 2009, p. 582).

Do ponto de vista legiferante é de se destacar os seguintes enunciados no que compete a temática do meio artificial, mais especificamente da política urbana contida no capítulo III da Constituição Federal de 1988, artigos 182 e 183:

> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
>
> § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
>
> § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.
>
> § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
>
> § 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

> I - Parcelamento ou edificação compulsórios;
>
> II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
>
> III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
>
> Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
>
> § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao ser humano ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
>
> § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
>
> § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Com base em ambos é de se destacar ao final do *caput* do art. 182 quando versa a "garantir o bem-estar de seus habitantes" está diretamente ligado ao princípio ambiental de maior importância e que acaba por ser a foz de todos os outros princípios ambientais, o princípio do ambiente ecologicamente equilibrado que se instaura como direito humano, versa que todos os seres humanos têm o direito ao meio ambiente, mas não a qualquer um, e sim um devidamente equilibrado integrado por fatores físicos, químicos, biológicos e até mesmo psicológicos para todos os seres humanos. A discussão doutrinaria a respeito do tema põe em discussão se seria um direito fundamental, vez que não consta no art. 5º que versa sobre os direitos fundamentais, porém ao passar tal temática pelo exame do Superior Tribunal de Justiça através de uma decisão o art. 225 foi reconhecido como um direito fundamental, vez que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se trata de um direito difuso, presente na terceira geração dos direitos tutelados para os indivíduos. Fato esse que se corrobora na visão do professor Adir Ubaldo Rech:

> Alegar que não se trata de direito fundamental pelo fato de não estar elencado no art. 5º da Constituição é ignorar que a vida é condição fundamental da existência humana e que, sem sua preservação em todas as suas formas, não há ser humano e tampouco direitos. Isso efetivamente está consolidado, há muito, pelo entendimento de doutores e pesquisadores do Direito. (RECH, 2013, p. 201)

Ainda que tenha-se consolidado mais um direito, este se deu pelas vias do judiciário, rompendo dessa forma com linha de elaboração legal, à proporção que ele não poderá ser garantido de forma igualitária e estável, estando assim aberta ao subjetivismo.

Este meio ambiente edificado e transformado pelo ser humano a fim de garantir o convívio social, característica inseparável do *Homo Sapiens*, engloba de maneira sistêmica as necessidades cotidianas desde o transporte, saneamento, educação, saúde até a política organizacional as quais são regidas pelo estatuto da cidade e pelo plano diretor, ambos também presentes na Constituição, que demonstra mais uma vez a importância da preservação deste meio e mecanismos de sustentabilidade quando estabelece deveres a própria União, devendo esta criar diretrizes para o desenvolvimento e garantia do princípio fundamental do meio ambiente ecologicamente equilibrado, vide art. 21, XX da Constituição Federal da República de 1988:

> Art. 21. Compete à União:
> XX - Instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

Entretanto é de se asseverar de acordo com Ubaldo Rech, aqui já citado, que:

> Não basta que exista um ordenamento jurídico de tutela do meio ambiente, é preciso a construção e a preocupação científicas que assegurem efetividade e eficácia. Há enormidade de normas ambientais que não levam a lugar algum, pois estão desprovidas de princípios norteadores e de cientificidade. Kant, nesse sentido, já afirmava que "de fato, a diversidade das regras necessita de princípios, mas é a exigência da razão que leva ao entendimento cientificamente correto (RECH, 2013, p. 205).

Ainda que a fala do referido autor diga respeito ao campo da atuação administrativa, permite-se, na interpretação do trecho acima e com base no que até agora foi discorrido que para as normas se instalarem na sociedade, não de modo imperativo/impositivo, mas sim conforme o que atualmente se preceitua como Democracia, é preciso a implementação de conceitos/princípios condizentes com a realidade epistêmica e passíveis de estudo, podendo mediante esse processo analítico auferir força teórica, à proporção em que se sujeita a testificação, isto é, assim como na área das ciências médicas e biológicas, as quais submetem o objeto de pesquisa a vários testes, é de se afirmar que este mesmo procedimento deverá ser aplicado na ciência do Direito, em especial no que é tocante a eficácia normativa. Contudo é notório o fato de que a função legislativa estatal brasileira pactua com o relacionismo jurídico ao molde "bulowiano", mantendo desse modo ideias no mundo das ideias e coibindo a possibilidade discursiva, ou seja, o surgimento de pensamentos, ao passo que o interesse e a vontade dos legitimados (parlamentares e juízes) se imortaliza. Nas palavras de André Cordeiro Leal e Vinícius Lott Thibau, em especial no que compete ao ramo do Direito Ambiental:

> Em sendo o processo ambiental um mero instrumento para a atuação da jurisdição na enunciação do direito ambiental, o caráter oculto do sentido normativo é preservado como técnica hábil à reafirmação de um '' saber interpretar que, extrapolando o sujeito da enunciação da norma (o legislador), só adquire *inteligibilidade fora* do próprio discurso normativo (LEI) que é o lugar extraceptivo (estado textual de exceção) no qual a *auctoritas* interdita o sentido da lei por consentimento da própria lei." (LEAL; THIBAU, 2015, p. 62)

Conclusão

O Direito se revela como uma ciência diferente das demais quando percebemos que este campo do conhecimento tem uma ideia social aplicada, ou seja, tem por objeto de estudo a própria sociedade, porém, diferente da Sociologia, que se preocupa com estudo dos fenômenos sociais, o

Direito se atém a questões mais práticas que visam estabelecer condutas e promover direitos. Conquanto criou-se ao longo dos anos uma ideia de superioridade para com os operadores de tal ciência, no que concerne aos aplicadores das normas, os juízes, os quais são dotados de poderes decisórios atribuídos a eles pelo Estado que os imputa a ilusão da pacificação social por intermédio da jurisdição, tanto no seu viés de atividade típica de aplicação da lei pelo judiciário quando seu viés territorial, que se revela pela figura dos Magistrados em todas as instâncias do poder Judiciário.

Ao pensar na aplicação do Direito, temos claramente a percepção de uma barreira entre os atores envolvidos em um processo judicial, principalmente quando se remete aos chamados juizados especiais em que se reforça a superioridade do Juiz perante aquele que provoca a função jurisdicional, tendo em vista que em determinadas circunstâncias a figura do Advogado é dispensável, ferindo dessa maneira o pressuposto processual, chamado de *ius postulandi,* conhecido também como capacidade postulatória. Pela falta de conhecimento técnico o indivíduo se sujeita a decisão do julgador, sem ter exercido de forma plena as garantias processuais, como contraditório, ampla defesa e isonomia, elencadas na Constituição de 1988. O processo então deixa de ser um meio de reconhecimento e satisfação de direito e passa a ser, de acordo com o que foi aqui proposto um mecanismo de dominação, levando em consideração o controle não só da linguagem, mas também da estrutura social.

O que se quis destacar nesse artigo foi a necessidade de uma perspectiva mais científica do Direito, levantando a questão de que esta área do saber humano é linguagem e como tal precisa se solidificar por meio da participação não só de quem exerce a função jurídica, mas abrangendo todo o meio em que ela se aplica, ao passo que havendo uma mudança sistêmica do que aqui consideramos de ambiente carismático dogmático (discurso unilateral), para o cenário do *médium* linguístico co-participativo, sendo que a partir disso abre-se a possibilidade de todos que compõe a sociedade terem voz e participarem do processo jurídico-discursivo. Em que pese a dominação, em particular a carismática, ser secular, o intuito aqui é de provocação e de perspectiva de mudança, visto que teve-se a preocupação de engatilhar o exercício crítico de cada leitor e também de dar ênfase a avaliação que deve ser feita quanto ao Magistrado tido como

dominador que se situa nas três esferas da dominação carismática weberiana, encontrando-se na posição de herói, de profeta e de demagogo, por ser lhe conferido um patamar social superior ao indivíduo/cidadão que por consequência gera gravames ao meio ambiente, especificamente ao artificial pertencente ao escopo do Estado Democrático de Direito. Retomamos assim a ideia do princípio do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, já citado, e que se refere ao equilíbrio em todos os aspectos sócio-ambientais, inclusive na esfera psicológica quando a dominação carismática se revela presente na sociedade através da instrumentalização da linguagem, temos um desequilíbrio do meio ambiente psicológico de todos os indivíduos, ao passo que o que se promove é a alienação e a ideologização da realidade.

Por fim é de se dizer que tendo em vista tudo que foi discorrido, surgem muito mais dúvidas do que soluções, sendo a pesquisa o caminho inevitável e constante a ser perseguido para confrontar o controle da linguagem no ambiente jurídico onde o que prepondera é a judicialização das relações entre os indivíduos, os quais não se atentam a realidade que os aprisiona em seus próprios conflitos, visto que o Estado promove o litígio e não um ambiente contencioso das desigualdades sociais a nível econômico e intelectual, aqui mencionadas.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Poética**. São Paulo: Nova Cultura, 1999.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: Uma breve história da humanidade.** 8°ed. Porto Alegre, RS: L&PM, 2015.

LEAL, Rosemiro Pereira. "A principiologia jurídica do processo na teoria neo-institucionalista" (2007). Disponível em www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2_2006/Docentes/pdf/Rosemiro.pdf. Acessado em 23/11/17.

LEAL,Rosemiro Pereira. **Teoria Geral do processo: primeiros estudos.** 11ª.Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

OLIVEIRA, Manfredo A. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. 4° Ed. São Paulo, Loyola, 2015.

RECH, Adir Ubaldo. "O zoneamento ambiental e urbanístico como instrumento de tutela efetiva e eficaz do meio ambiente". In: **Veredas do Direito** v.1 – Janeiro/Junho de 2004. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2004.

REIS, Émilien (Org). **Estado de Exceção Ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

REIS, Émilien; ROCHA, Marcelo. **Filosofia, Direito e Meio Ambiente: aproximações e fundamentos para uma nova ética ambiental.** Belo Horizonte: 3i Editora, 2016.

ROCHA, Marcelo Antonio. **As repercussões do esquematismo kantiano na Dialética do Esclarecimento de Theodor Adorno e Max Horkheimer.** Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, 2006.

SIRVINKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental.** 7° ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

WEBER, *Max*. "Os *três tipos puros* de *dominação legítima*". In: COHN, Gabriel (Org.) *Max Weber*: Sociologia. São Paulo: Ática, 7ª ed., 1999.

A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM PARA A FUNDAMENTAÇÃO NO DIREITO: análise linguística dos votos do STF referentes à interrupção da gestação de fetos anencéfalos

8

Vânia Cristina dos Santos

Introdução

A presente pesquisa científica tem como objetivo realizar um estudo comparativo da linguagem e das diversas formas de fundamentação presentes nos votos dos ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso, do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 54, que trata da interrupção da gestação de fetos anencéfalos.

Justifica-se a escolha do tema pela relevância que a linguagem possui no Direito Brasileiro por consequência da sua positivação, na qual o direito vigente no Brasil e sua aplicação tornam-se predominantemente escritos. Dessa forma, as normas jurídicas precisam de interpretação para serem compreendidas por seus destinatários. É mister ressaltar que essa interpretação se torna complexa diante de várias possibilidades de análises interpretativas e das formas hermenêuticas de interpretação.

Apesar da tentativa de padronização da interpretação jurídica, ela não consegue ser algo único com apenas um entendimento, por estar condicionada a fatores intervenientes tanto externos como internos variáveis de acordo com cada pessoa, ficando, assim, condicionada a quem está lendo.

Levando em consideração que o conhecimento das várias formas do emprego da linguagem pode ser utilizado como um instrumento de poder por parte de seus detentores, pois podem induzir certa interpretação do leitor, o estudo da linguagem no modo em que ela é empregada nos casos jurídicos torna-se necessário para a compreensão das decisões judiciais.

Nessa seara, neste trabalho, a linguagem presente nos votos dos ministros na decisão da ADPF 54 será analisada mediante duas perspectivas, uma linguística a partir da teoria da argumentação proposta por Chaïm Perelman, e outra hermenêutica, com base na interpretação evolutiva proposta por Ronald Dworkin.

1. A linguagem no Direito

A positivação do Direito ocorreu a partir do século XIX com influência do positivismo proposto por Auguste Comte, no qual defendia o estudo da sociedade através de um modo sistemático, racional e científico semelhante ao utilizado pelas ciências naturais, visando conhecer a sociedade, compreendendo e prevendo os fatos, para que se pudesse intervir modificando-a e levando-a ao progresso. Com base nesse pensamento, o positivismo jurídico tinha como objetivo organizar juridicamente as sociedades, uma vez que o Direito consiste em um fato social que pode ser compreendido por ser objetivo, ou seja, possui uma mesma estrutura, sendo diferenciado apenas por consequência de estar situado em determinado contexto. Dessa forma, o Direito se equivaleria às leis que estariam escritas em documentos específicos, pelo legislador reconhecido de legitimidade, e a tarefa do juiz seria apenas realizar a subsunção, aplicar a lei de acordo com a vontade do legislador.

Entretanto, com o passar do tempo, essa teoria começou a apresentar falhas pelo fato de não haver previsão legal para todos os casos que necessitavam da apreciação jurídica. Tendo como objetivo solucionar esse problema, a hermenêutica jurídica surge propondo métodos para que as leis pudessem ser interpretadas pelos juízes para abranger várias possibilidades de casos concretos. Ela é composta por várias escolas que defendem formas distintas para a interpretação da norma jurídica. Dentre essas escolas as que mais se destacam são: a escola de exegese, que defendia uma interpretação rigorosa do direito, na qual a tarefa do juiz resumia-se na subsunção. A escola histórica, que tinha como premissa a lei com um caráter dinâmico, a qual adotava os métodos clássicos criados por Savigny: a interpretação histórica, que consistia na atualização da lei sem alteração do seu sentido; a interpretação teleológica, que procurava a finalidade das

leis; a interpretação lógica, na qual a discricionariedade do juiz limitar-se-ia pela lógica do sistema jurídico; e a interpretação literal. E a escola da livre pesquisa do direito, que dava certa discricionariedade para o juiz para pesquisar por conta própria podendo utilizar os princípios, a analogia ou os costumes, mas só em casos que a lei autorizasse.

Esse cenário jurídico passou por uma substantiva mudança, com o término da Segunda Guerra Mundial, pois o sistema jurídico começou a lidar com conflitos de valores e interesses decorrentes de uma sociedade complexa e pluralista, voltando a se vincular com a justiça e a moralidade. Nesse sentido, para assegurar direitos individuais, os princípios ganham importância no ordenamento jurídico e a Constituição ganha força normativa, deixa de ser apenas uma lei, tornando-se a lei Magna do Estado e, portanto, todas as demais normas devem estar em consonância com ela.

> Para a hermenêutica, não se trata de pensar o direito de forma abstrata, independente de sua realização, uma vez que é o problema que incita o direito, mas sim pensar o problema como centro de gravidade de toda discussão jurídica. O justo ou o razoável juridicamente, para cada situação, é determinado pelo direito aplicado concretizado. O que dita o direito é a sentença do juiz, ao determinar o que cabe a cada uma das partes. (CAMARGO, 2011, p. 250)

A partir desse contexto se propõe mudar as regras de interpretação criando assim uma nova hermenêutica ou hermenêutica constitucional, na qual toda interpretação passaria a ser uma interpretação da Constituição, conforme o princípio da supremacia da Constituição.

Entre os novos métodos para essa interpretação, Ronald Dworkin propõe uma interpretação evolutiva, na qual o Poder Judiciário, por ter a missão de concretizar os direitos nas suas decisões, precisa atualizar as normas para que elas estejam coerentes com a ordem jurídica vigente e para isso está autorizado a decidir com base nos princípios e em algo que ainda não existe legalmente, criando assim um novo direito.

Esse método é um dos pilares para a sustentação da ADPF 54, pois, para que seja aceito o pedido da interrupção da gravidez de fetos anencéfalos, a arguente constrói uma narrativa defendendo que essa prática só não está prevista nas hipóteses de não punição do aborto por consequên-

cia da falta de conhecimento técnico, na época da criação da Constituição, que permitia a realização do diagnóstico no útero da gestante. Esse argumento pleiteava por uma realização da interpretação evolutiva pelos ministros do STF para que, junto com a análise dos princípios envolvidos no caso, fosse deferido o pedido permitindo a prática da antecipação da gestação nesse caso, uma vez que ela está em consonância com a ordem jurídica vigente no país. Com base nos votos dos ministros do Supremo, pode-se inferir que a maioria dos ministros, inclusive o relator, ministro Marco Aurélio, utilizou esse método em suas decisões, já que, deferiram o pedido reconhecendo que essa prática está em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil.

No que se refere ao aspecto linguístico, a linguagem presente no Direito trata-se de uma linguagem específica e, por isso, a simples leitura de um texto jurídico não é suficiente para sua compreensão, pois muitas palavras pressupõem o entendimento de conceitos técnicos pré-existentes em seu leitor, que não são disseminados socialmente, conforme exposto por Oliveira:

> No processo argumentativo, a força, que gera consenso, tem a ver com a adequação entre a linguagem e o sistema conceitual correspondente. Só se pode falar de um argumento satisfatório, quando todas as partes do argumento pertencem à mesma linguagem, uma vez que o sistema linguístico estabelece os conceitos fundamentais para os procedimentos de legitimação de tal modo que afirmações só podem serconsideradas capazes de fundamentação enquanto elemento de um sistema linguístico. (OLIVEIRA, 2004, p.38)

Sendo assim, o conhecimento técnico do direito e o posicionamento da pessoa no caso concreto serão determinantes para o início da forma como se irá interpretá-la, pois cada parte envolvida no litígio buscará pela interpretação que lhe traga benefícios e o juiz, que representa a parte imparcial da lide, também terá que interpretar o texto da lei, visto que, pela separação de poderes, é o Poder Legislativo que cria as normas jurídicas, de acordo com a necessidade do país em determinado momento histórico, possuindo a finalidade de continuarem vigentes para os próximos casos semelhantes no decorrer dos anos. Contudo, o Direito é único e deve ser

utilizado da mesma forma para todas as pessoas, pois ele tem um caráter homogêneo, fato esse conflitante com a possibilidade de diversas interpretações sobre a mesma norma jurídica, que estabelecem um caráter heterogêneo em que cada pessoa obedece à lei da forma que a compreende.

Com o objetivo de evitar comportamentos distintos apoiados sobre a mesma norma é que se faz importante a determinação de qual é a interpretação correta, pelo órgão dotado de legitimidade. Esse órgão, através da separação de poderes presente no artigo 2º da CR/88, é o Poder Judiciário. Em cada uma das suas instâncias, esse Poder desempenha tal papel, podendo se ter recursos contra a interpretação até os Tribunais Superiores, em matérias sobre leis federais, e até o Supremo Tribunal Federal, quando a matéria envolver a Constituição da República Federativa do Brasil. Encerrada as possibilidades de recursos, a última interpretação dada sobre a matéria torna-se a correta, devendo ser utilizada por todas as pessoas.

Nessa seara, a teoria da argumentação proposta por Chaïm Perelman, que retoma a retórica aristotélica, por muitos anos duramente criticada pelos racionalistas e empiristas, defende a utilização da dialética para se chegar ao um consenso sobre a verdade a partir do diálogo entre o locutor e o interlocutor, denominado como auditório.

> Graças à possibilidade de uma argumentação que forneça razões, mas razões não-coercivas, é que é possível escapar ao dilema: adesão a uma verdade objetiva universalmente válida, ou recurso à sugestão e à violência para fazer que se admitam suas opiniões e decisões. O que uma lógica dos juízos de valor tentou em vão fornecer - a saber, a justificativa da possibilidade de comunidade humana no campo da ação, quando essa justificação não pode ser fundamentada numa realidade ou verdade objetiva - a teoria da argumentação contribuirá para elaborar, e isto a partir de uma análise dessa forma de raciocínio que, embora indispensável na prática, foram menosprezados, depois de Descartes, pelos lógicos e teóricos do conhecimento. (PERELMAN, 1996, p.581)

No caso da ADPF 54, o locutor, primeiramente, é a arguente que tem como propósito convencer o auditório particular, ou seja, os ministros, após essa fase, com as decisões, cada ministro torna-se o locutor que se

dirige para um auditório universal composto por qualquer pessoa que esteja interessado no caso retratado. Mediante isso, a teoria da argumentação traz várias formas que podem ser utilizadas na fundamentação da argumentação, que serão analisadas na comparação dos votos dos ministros Cezar Peluso e Marco Aurélio.

2. O poder da fundamentação no Direito

Embora esteja estipulado um órgão para dar a interpretação correta da lei, o modo como ele deve se posicionar diante dela não está preestabelecido, ficando à escolha dos juízes, fato esse de grande controvérsia, pois não se sabe qual é o critério válido para essa interpretação. Com isso a fundamentação do critério utilizado é essencial para que o povo reconheça que as decisões são legitimas e que o juiz está atuando visando ao bem comum e não a seus próprios interesses.

> O juiz, como elemento humano dotado de razão e sensibilidade, é capaz de ponderar e decidir, sem que com isso lhe atribuamos arbitrariedade. A discricionariedade atribuída ao juiz pode, muitas vezes, produzir dúvidas, mas para isso é exigida a fundamentação de suas decisões, como também prevalece à regra do duplo grau de jurisdição; ambas capazes de oferecer alguma espécie de controle. Dessa forma, discursos inconsistentes e eventuais acidentes provocados por juízes de boa-fé podem ser revistos pelos tribunais superiores. Afinal, fazem parte do direito a ponderação e a dialética na interpretação das leis, constando, portanto, como insuficiente para uma decisão pretensamente correta a simples aplicação de técnicas determinadas. (CAMARGO, 2011, p. 7)

A padronização de uma forma para a interpretação do direito torna-se inviável, por consequência dos aspectos sociais presentes nele, uma vez que o contexto histórico, os valores sociais, as crenças predominantes, o senso comum e as condutas morais das pessoas interferem diretamente na aplicação do direito. Dessa forma, o jurista, além de escolher um dos métodos aceitos socialmente, precisa construir uma fundamentação sólida que afirme seu posicionamento diante do caso e que seja capaz de convencer as outras pessoas da realização da melhor interpretação possível. Essa

postura determina se a parte irá ter seu pedido deferido ou indeferido pelo juiz, pois a melhor fundamentação, da parte autora ou da ré, será a que influenciará, liminarmente, o juiz.

Como o ordenamento jurídico brasileiro é composto por regras e princípios, a interpretação deve ser realizada em conjunto levando em consideração que estas estão expressas nos documentos legais e que esses são teorias construídas lentamente ao longo dos anos representando a concretização de reivindicações populares que aconteceram ao redor do mundo e continuam em construção. De acordo com Lorenzetti (2010, p. 126): "O princípio é concebido como uma regra geral e abstrata, que se obtém individualmente extraindo o essencial das normas particulares, ou como uma regra geral, pré-existente."

Em análise dos casos concretos, é mister ressaltar que, por consequência da forma escrita adotada nas leis, nas peças de defesa e de acusação e nas decisões, uma interpretação bem fundamentada torna-se essencial para o andamento do processo. Isso se deve porque se trata de uma lide de interesses controversos, em que cada parte irá fazer a interpretação que lhe traga mais benefícios, seja da norma jurídica, dos princípios ou da decisão do juiz, a obtenção de uma boa fundamentação da interpretação utilizada é importante para que ela seja aderida por seu público alvo.

A escrita está diretamente ligada ao poder, pois toda escrita está cercada por interesses, sejam eles quais forem. Essa forma de poder pode ser vista como uma forma de manipulação da escrita para finalidades particulares, pessoais e de alguns grupos de pessoas para a manutenção, aquisição e contestação do poder. Nesse sentido, o domínio da construção de raciocínio linguístico que sustente a tese apresentada, garante ao autor certo poder sobre as demais pessoas, pois, por meio das palavras ele conseguirá subordiná-las à sua vontade, conforme exposto por Charaudeau:

> [...] todo ato de linguagem é uma agir sobre o outro. Princípios de alteridade, de influência e de regulação são princípios fundadores do ato de linguagem que o inscrevem em um quadro acional (uma praxeologia). Mas agir sobre o outro não pode se reduzir a um simples fim de fazer, de fazer dizer ou de fazer pensar. O fim (objetivo) se acompanha de uma exigência: a de ver a intenção ser seguida de um efeito. Esta exigência completa a finalidade comunicacional por

> um objetivo de ação que consiste em colocar o outro em uma posição de obrigação a ser executada, em uma relação de submissão à posição do sujeito que fala. (CHARAUDEAU, 2008, p. 253)

Perante o exposto, a fundamentação torna-se relevante por se caracterizar como uma forma de exercer poder sobre as demais pessoas, uma vez que a pessoa que consegue realizar uma boa fundamentação de seu ponto de vista tem mais chances de ter sua tese aderida e por meio dela suas pretensões atendidas, que no campo jurídico pode ser uma norma aprovada ou o pedido de uma ação deferido.

3. Análise dos votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

3.1. Breves considerações sobre a ADPF 54

O texto jurídico que será analisado para verificar as diversas formas de interpretação existentes de um mesmo caso e as possíveis medidas jurídicas que podem ser adotadas a partir da interpretação realizada será a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 54, julgada procedente por oito votos a três pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, em 2012.

Essa ação foi proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), em 2004, tendo como procurador o advogado Luís Roberto Barroso, com a finalidade de legitimar a interrupção da gestação nos casos de fetos anencefálicos. Essa ação teve como base a insegurança jurídica, presente naquele momento, em que as gestantes que desejavam interromper a gravidez nesse caso deveriam propor medidas judiciais pleiteando a autorização para realizar o procedimento. Contudo, essas medidas passaram a representar um grande problema para as gestantes, pois tinham um elevado custo financeiro e as decisões definitivas eram demoradas chegando, em alguns casos, após a decorrência do período normal da gestação.

No que se refere ao julgamento dessas medidas judiciais, pode-se considerar esse caso como um caso difícil, pois a simples dedução da lei não

estava sendo eficaz para conseguir chegar a um consenso sobre se a interrupção da gestação de fetos anencefálicos poderia ser interpretada como crime de aborto previsto no artigo 124, do Código Penal: "Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque" e no *caput* do artigo 126 deste mesmo diploma: "Provocar aborto com o consentimento da gestante". Ou se essa interrupção estaria em consonância com o artigo 128 de CP, que estabelece as causas de exclusão da licitude do aborto praticado por médico. Diante desse quadro, a ADPF 54 tinha como objetivo pacificar a interpretação, por meio da interpretação do Supremo Tribunal Federal, que teria caráter vinculante para toda população brasileira, sobre a existência de aparatos jurídicos favoráveis à possibilidade de se realizar a interrupção da gestação de fetos anencefálicos.

A decisão final desse caso aconteceu em abril de 2012, com a interpretação de que era constitucional a interrupção da gravidez de fetos anencefálicos dando a prerrogativa de escolha para a gestante. Contudo, a necessidade de ser interpretado o texto da petição inicial proposto pelo CNTS gera mais de uma interpretação possível, já que ele deve ser utilizado como base para a decisão de cada um dos ministros. Levando em consideração que a literalidade do texto por si só não consegue demonstrar sua tese, necessitando de uma pré-compreensão do leitor, por se tratar de um caso específico do direito, e da presença de clareza e coerência, que irão direcionar a sustentação da tese defendida, as várias interpretações de um mesmo texto acontecem na maioria dos casos, tornando-se a regra. Por esse motivo, as decisões são dadas com base na quantidade de interpretações semelhantes para um mesmo caso, as quais podem aderir à tese do autor ou ser contrárias a ela. Em consonância com isso, estão os dizeres de Perelman:

> A clareza de um texto é condicionada pelas possibilidades de interpretação que ele apresenta. Mas, para que a atenção seja atraída pela existência de interpretações não-equivalentes, é preciso que as consequências decorrentes de uma delas defiram, de certo modo, das decorrentes de uma outra; ora, é possível que a divergência venha a ser percebida apenas num contexto particular. A clareza de um texto, ou de uma noção, jamais pode, pois, estar absolutamente assegurada, a não ser convencionalmente, limitando-se voluntaria-

> mente o contexto no qual convêm interpretá-lo. Portanto, a necessidade de interpretar se apresenta como a regra, e a eliminação de toda interpretação constitui uma situação excepcional e artificial. (PERELMAN, 1996, p. 142-143)

No caso da ADPF 54, é mister ressaltar que, embora a decisão tenha sido por aderir à tese presente na petição inicial da CNTS, ela foi dada pela maioria dos votos, oito de onze, com a presença de três interpretações que não concordaram com a sustentação da tese, apoiadas pelos mesmos pressupostos, mas com fundamentação distinta.

Diante desse quadro, constituído por várias interpretações tanto semelhantes como antagônicas para um mesmo caso, a fundamentação da forma como foi compreendido o texto torna-se relevante para reconhecer esse modo como uma das possíveis possibilidades de interpretação válidas para o contexto em questão. Por esse motivo, a análise dos votos dos ministros do STF no caso em tela, torna-se importante para uma visualização prática da teoria da argumentação presente no sistema jurídico.

3.2. Interpretação do pedido

A defesa de um ponto de vista está condicionada, além dos fatores individuais internos e externos, ao modo como se interpreta a tese apresentada no texto, visto que, a partir do desenvolvimento da escrita tendente a sustentar o ponto de vista defendido pelo autor, o leitor irá concordar com os fatos e aderir à tese ou discordar dos fatos apresentados.

A partir do posicionamento inicial do leitor, ele começará a fazer um raciocínio lógico que sustente sua decisão de ser favorável ou contrário a tese principal. Essa construção lógica é algo pessoal do leitor, necessária para que ele consiga perceber que a interpretação realizada do texto está coerente com o conteúdo apresentado e que ele conseguiu compreender a mensagem do autor, independentemente de sua posição diante do assunto.

Os leitores em geral só precisam defender seu posicionamento acerca do texto lido para consigo, entretanto, no sistema jurídico, os ministros do Supremo, que desempenham o papel de dar a última interpretação dos textos dos pedidos e realizar um parecer sobre o caso concreto, possuem,

através do princípio constitucional da motivação das decisões judiciais, o dever de explicar o raciocínio lógico utilizado para todos os interessados. Por consequência disso, eles fazem uma construção linguística, na qual sustentará um posicionamento favorável ao pedido ou contrário a ele.

Nessa construção lógica, as várias formas de interpretação ficam evidentes no início da decisão quando os ministros reescrevem qual é o pedido realizado no caso em questão. Na análise da ADPF 54, pelo modo como foi escrito o pedido na petição inicial e como foi reescrito pelos ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso identifica-se essa variação, na medida em que as transcrições conduzem o sentido que será dado ao texto, uma vez que evidenciam quais aspectos os ministros julgaram como relevantes para o caso e induzem o leitor preliminarmente ao seu ponto de vista.

Na transcrição do caso pelo ministro Marco Aurélio:

> [...] a questão posta sob julgamento é única: saber se a tipificação penal da interrupção da gravidez de feto anencéfalo coaduna-se com a Constituição, notadamente com os preceitos que garantem o Estado laico, a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e a proteção da autonomia, da liberdade, da privacidade e da saúde.

Já é possível perceber que foi aderida, preliminarmente, a presença de violação de princípios, pois ele se propõe a analisar se os preceitos listados estão em coerência com a possibilidade de ser realizada a interrupção da gestação de fetos anencéfalos.

Em contrapartida com esse posicionamento, na interpretação do pedido pelo ministro Cezar Peluso, não há violação de preceitos: "O objeto imediato desta ADPF é o reconhecimento da licitude de interrupção da gravidez de feto anencéfalo, com apoio apenas em normas constitucionais.". Dessa forma, o ministro indica que as regras são suficientes para solucionar o caso em questão.

Essa dicotomia em relação à existência de violação de princípios é o que caracteriza a ação proposta, pois a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental requer a existência de um ato do poder público que esteja lesando um preceito fundamental ou que haja relevante divergência jurisdicional sobre determinado assunto. Acerca dos preceitos fundamen-

tais não há conceito presente na Constituição ou estipulado pelo STF, por esse motivo a doutrina, majoritariamente, os conceituou como direitos que decorrem de princípios tidos como imprescindíveis e basilares à defesa dos pilares da ordem constitucional vigente.

Os princípios tornaram-se de grande relevância no ordenamento jurídico com os estudos de Dworkin que defendem a utilização dos princípios nas decisões jurídicas, conforme exposto por Machado:

> Dworkin tornou-se célebre por propor, contra o positivismo jurídico formalista, uma noção de direito baseada não em um modelo de regras, mas em um conjunto de princípios que dariam fundamento a ordem jurídica como um todo. Para tanto reuniu a teoria do direito e a filosofia política para mostrar o direito como uma empreitada coletiva geradora de frutos cuja legitimidade advinha de sua fundamentação numa totalidade moralmente íntegra, ao ser fiel aos seus princípios. (MACHADO, 2016, p. 263)

Apesar do consenso sobre a importância dos princípios, o debate acerca da presença deles no caso concreto possui várias divergências, pois eles representam teorias construídas ao longo dos anos a partir de reivindicações sociais que estão em constante construção. Por esse motivo, para que haja demonstração da existência de princípios no caso concreto é necessário interpretá-los de acordo com o propósito de seu surgimento utilizando a fundamentação como forma de comprovar o nexo existente entre o princípio e o caso concreto.

A fundamentação ganha destaque na utilização de princípios quando há conflito entre eles e o jurista deve analisar o caso concreto com as características dos princípios em questão visando conseguir realizar a melhor interpretação possível para solucionar o caso. O modo como os juízes devem lidar com esse conflito é através da ponderação de princípios, na qual por meio da proporcionalidade e da razoabilidade será verificado, através da linguagem presente no caso, qual deles deve sobressair sobre os demais. Contudo, não há uma forma pré-estabelecida para ser realizada essa ponderação, devendo o juiz, de acordo com a teoria de Dworkin do juiz Hércules, buscar decidir o caso da melhor maneira possível, em consonância com isso está à reflexão de Machado sobre essa teoria de Dworkin:

> O juiz mítico cumpre, assim, a função de mostrar a estrutura oculta por trás das decisões judiciais tomadas sob os ditames do Direito como Integridade: a busca de cada juiz singular de reconstruir o sistema jurídico sob o qual opera como um todo íntegro, que justifica sua decisão como aquela que apresenta o direito sob sua melhor luz, levando em conta os princípios de moralidade política escolhidos pela comunidade como os vetores de sua concretização enquanto projeto político fraterno. (MACHADO, 2016, p. 251)

No caso da ADPF 54 o ministro Marco Aurélio defende que o conflito de princípios é aparente, pois devem-se preservar apenas os princípios referentes à gestante por consequência do feto anencéfalo não ser um sujeito de direitos e deveres, "em contraposição aos direitos da mulher, não se encontra o direito a vida ou a dignidade humana de quem está por vir, justamente porque não há ninguém por vir, não há viabilidade de vida".

Por outro lado, para o ministro Cezar Peluso a violação dos princípios é facilmente contestável: "tenho por facilidade retorquível a invocação dos princípios da autonomia da vontade, da liberdade pessoal e da legalidade como fatores de legitimação do aborto doloso de anencéfalo." Dessa forma não há necessidade de ser realizada uma análise mais profunda acerca desses princípios, uma vez que o ministro construiu uma narrativa em torno da existência de direitos para o nascituro que se enquadra para os fetos anencéfalos e por esse motivo devem ser preservados.

3.3. As diversas formas de interpretação

Conforme exposto, um texto pode ter mais de uma interpretação reconhecida como válida realizada por leitores distintos, e apesar de poderem ser antagônicas uma não precisa eliminar a outra, pois "a petição de princípio, que diz respeito à verdade, mas à adesão dos interlocutores às premissas que se pressupõe, não é um erro de lógica, mas sim de retórica; é compreendida, não no interior de uma teoria da demonstração, mas relativamente à técnica argumentativa" (PERELMAN, 1996, p. 127). Essas diferentes interpretações ficaram evidentes nos votos, quando um mesmo fato foi interpretado de maneira divergente pelos ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso.

Nessa seara, será analisada a fundamentação realizada em pontos importantes para o deferimento do pedido da ADPF 54, que foram interpretados de maneira divergente pelos ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso.

3.4. Relação entre aborto e interrupção da gestação anencefálica

Um ponto relevante para o reconhecimento da licitude da interrupção de gravidez de fetos anencéfalos foi a descaracterização dessa prática como aborto, visto que, atualmente, o Código Penal e a maioria da sociedade brasileira criminalizam a prática do aborto se não estiver enquadrada em umas das hipóteses previstas no artigo 128, I e II, que tratam do aborto necessário e o sentimental.

O reconhecimento do pedido da ADPF 54 como aborto depende da interpretação utilizada para fundamentar o início da vida, já que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não estabeleceu quando é o início ou término da vida jurídica. Por esse motivo, a teoria adotada para o início da vida é o fator determinante desta distinção. Para isso, os ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso utilizaram teorias distintas que apoiam suas teses, utilizando a teoria da formação dos rudimentos do sistema nervoso central e a teoria da concepção, respetivamente.

A teoria adotada pelo ministro Marco Aurélio está em consonância com a possibilidade de ser realizada a interrupção da gravidez de fetos anencéfalos, pois, para essa teoria, a vida só começa após o tecido nervoso estar formado, ou seja, quando o embrião se torna sensível. "O anencéfalo jamais se tornará uma pessoa. Em síntese, não se cuida de vida em potencial, mas morte segura. O fato de respirar e ter batimento cardíaco não altera essa conclusão". Nessa hipótese esse feto não chegaria a possuir vida pelo fato de não ter condições de desenvolver todo o sistema nervoso durante a gestão, fato esse que não possibilitaria a caracterização do aborto.

Em contrapartida, a teoria adotada pelo ministro Cezar Peluso caracteriza essa prática como aborto, já que, como a vida começa com a fecundação do óvulo, a interrupção da gestação estaria acabando com a vida já existente no útero: "Todos os fetos – a menos que, como tais, já estejam

mortos, como parece sugerir os partidários do abortamento – são inequivocamente dotados dessa capacidade de movimento autógeno, vinculado ao processo contínuo de vida e regido pela lei natural que lhe é imanente".

3.5. Semelhança entre a morte encefálica, células-tronco embrionárias e interrupção da gestação anencefálica

Levando em consideração que o término da vida está previsto em âmbito constitucional mediante a Lei 9.434, que trata do transplante de órgãos, a ADPF 54 usou como forma de comprovar a viabilidade de seu pedido duas decisões anteriores realizadas pelo Supremo Tribunal Federal, a decisão que permitiu a utilização de células-tronco embrionárias e a decisão que reconhece o término da vida com a morte encefálica.

A arguente defendeu que o caso da interrupção de gravidez de fetos anencéfalos tem a mesma lógica utilizada na interpretação dos casos anteriores e, portanto, também deveria ser deferida. Diante desse quadro, os ministros, em seus votos, interpretaram a existência ou não dessa semelhança, uma vez que ela representa uma importante confirmação da tese presente na petição inicial.

O Ministro Marco Aurélio apresenta a semelhança entre a morte encefálica e a anencefalia através da resolução do Conselho Nacional de Medicina 1480/97, no qual estabelece que o critério de morte encefálica seja a ausência de atividade de todo o cérebro e quanto ao caso do uso das células-tronco embrionárias, para o ministro a semelhança consiste em não haver presença de vida nos embriões fecundados assim como não há no feto anencéfalo.

Já o ministro Cezar Peluso, embora tenha votado favoravelmente nos dois casos anteriores, defendeu que os casos são totalmente distintos por se tratarem de contextos diversos, uma vez que, a morte encefálica é diagnosticada apenas para fins de transplante e, por isso, não pode ser utilizada para recém-nascido; e no caso das células-tronco embrionárias o embrião ainda não tinha sido implantado no útero e não havia pretensão para isso.

3.6. Interpretação da dignidade humana proposta por Kant

Tendo em vista que os princípios representam teorias e por consequência necessitam de interpretação, pode haver formas antagônicas de sua utilização na fundamentação de pontos de vista distintos, como aconteceu nos votos analisados em que o princípio da dignidade humana sustentado pela teoria de Kant, foi utilizado por ambos os ministros para sustentar suas teses.

Dessa forma, o ministro Marco Aurélio utilizou a dignidade humana para fundamentar a impossibilidade de obrigar a mulher a levar a gestação visando benefícios alheios sem se importar com as suas condições próprias, pois, nesse caso, estaria sendo usada como coisa: "A mulher, portanto, deve ser tratada como um fim a si mesmo, e não, sob uma perspectiva utilitarista, como instrumento para a geração de órgãos e posteriori doação".

Já o ministro Cezar Peluso interpreta que é o feto que estaria sendo utilizado como coisa na hipótese de se permitir a interrupção da gestação. "No instante que transformássemos [o feto anencéfalo] em objeto de poder e disposição alheia, essa vida se tornaria coisa (*res*), porque só coisa, em Direito, é objeto de disponibilidade jurídica das pessoas".

3.7. Interpretação da credibilidade do diagnóstico de anencefalia

A base do pedido da ADPF 54 estava no fato de o diagnóstico de anencefalia ser possível a partir da décima segunda semana de gestação e a gestante teria que suportar por mais seis meses uma gestação que resultaria em óbito. Por esse motivo, a adesão dessa premissa era relevante para o reconhecimento favorável do pedido.

Contudo, o diagnóstico para essa anomalia não foi interpretado da mesma maneira pelos ministros em questão, sendo levantada a dúvida em sua credibilidade, pelo ministro Cezar Peluso, apoiada com base na mesma fundamentação utilizada pelo ministro Marco Aurélio para confirmar a certeza do diagnóstico: os pareceres dos médicos na audiência pública.

Nesse sentido, Cezar Peluso defendeu que há outras doenças semelhantes a anencefalia que possuem tratamento, mas não conseguem ser diferenciadas com nitidez da anencefalia:

> Ora, parecia-me, já antes da audiência pública realizada – e isso se confirmou depois – dificílimo, senão impossível, estabelecer no plano de diagnostico, uma distinção inequívoca entre a anencefalia e outras deformidades igualmente graves, talvez tão 'incompatíveis com a vida extrauterina' quanto ela. O estado atual da ciência médica parece não ter condições de discernir, de forma absoluta, entre a anencefalia (também denominada por segmentos científicos de 'holoanencefalia' ou 'holoacrania') e eventuais formas agudas de meoranencefalia.

Em contrapartida, o ministro Marco Aurélio defende que o diagnostico é seguro, com cem por cento de certeza, possível de ser realizado por qualquer médico e está disponível gratuitamente a toda a população através do SUS:

> Ainda sobre os contornos da anomalia, cumpre registrar que a anencefalia pode ser diagnosticada na 12ª semana de gestação, por meio de ultrassonografia, estando a rede pública de saúde capacitada para fazê-lo. Geralmente, os médicos preferem repetir o exame em uma ou duas semanas para a confirmação. Trata-se de um diagnostico de certeza, consoante enfatizaram doutos especialistas na audiência pública.

4. Considerações sobre a argumentação utilizada nos votos

O texto do voto do ministro Marco Aurélio apresenta uma predominância da argumentação demonstrativa, pois, para fundamentar sua tese, ele utiliza de citações de estudiosos sobre o caso de anencefalia a partir de pareceres de médicos que compareceram à audiência dos *amicus curiares*, como a explicação da anencefalia pelo Dr. Heverton Neves Pettersen, representante da Sociedade Brasileira de Medicina Fetal, posicionamento das instituições especializadas na saúde, como o Conselho Federal de Medicina, e de declarações dos profissionais encarregados de órgãos sobre a saúde no Brasil, como Dr. Jorge Andalaft Neto, representante da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, entre outras autoridades.

Essa técnica argumentativa enriquece o texto na medida em que um profissional da área de direito demonstra para os leitores que, apesar de não estar lidando com um caso exclusivamente de sua área de conhecimento, ele buscou compreender o tema em questão para dar seu parecer, a partir do posicionamento majoritário dos estudiosos em gestão anencéfala. Para isso, o relator utilizou do argumento de autoridade, que para Perelman é "o argumento de prestígio mais nitidamente caracterizado, o qual utiliza atos ou juízos de uma pessoa ou de um grupo de pessoas como meio de prova a favor de uma tese" (PERELMAN, 1996, p. 348).

Apesar da predominância dessa técnica, no texto também há presença de alguns argumentos retóricos, que visam persuadir o leitor através do apelo emocional, no caso de a argumentação demonstrativa não conseguir convencer o leitor, como no seguinte trecho:

> Relatos como esse evidenciam que a manutenção compulsória da gravidez de feto anencéfalo importa em graves danos à saúde psíquica da família toda e, sobretudo da mulher. Enquanto, numa gestação normal, são nove meses de acompanhamento, minuto a minuto, de avanços, com a predominância do amor, em que a alteração estética é suplantada pela alegre expectativa do nascimento da criança; na gestação do feto anencéfalo, no mais das vezes, reinam sentimentos mórbidos, de dor, de angústia, de impotência, de tristeza, de luto, de desespero, dada a certeza do óbito.

Em contrapartida, o voto do ministro Cezar Peluso apresenta uma argumentação com predominância da utilização do recurso da falsa analogia, estabelecendo casos hipotéticos semelhantes ao apresentado na ADPF 54, que mostram a inviabilidade do pedido. Como no seguinte trecho em que ele defende que o ato de interromper a gravidez e o ato de matar o anencéfalo após o nascimento configurar-se-iam em atos equivalentes:

> A argumentação análoga à da autora poderia, e isto revela mais uma das facetas do seu equívoco, ser empregada, com ligeiras adaptações, para defesa de assassinato de bebês anencéfalos recém-nascidos. Em seu âmago, a proposta seria idêntica: para resguardar alguns supostos direitos superiores da mãe, como saúde psíquica e

> liberdade pessoal, seria legítimo eliminar, à margem de qualquer previsão legal, a vida intra ou extrauterina do anencéfalo, porque, entre um e outro caso, muda só o momento de execução, não o ato insensível de extermínio, nem os pretextos para praticá-lo.

Para ilustrar sua tese ele utiliza o depoimento de uma mãe que optou por continuar com a gestão anencefalia, por reconhecer a existência de vida e ficou feliz com sua decisão. E, também, algumas citações de casos semelhantes julgados por ele em que debateu a existência dos fundamentos presentes no pedido.

De acordo com Perelman (1996), a técnica argumentativa da falsa analogia é considerada como uma falácia por consistir em fazer uma comparação entre dois elementos que aparentemente são semelhantes, mas devem ser tratados como assuntos diversos com peculiaridades distintas. Essa aproximação dos temas, feita pelo ministro em diversas ocasiões no decorrer de seu voto, não possibilita ao leitor, diante de uma leitura rápida analisar as diferenças substanciais que impediriam a analogia, fazendo com que pelo lado emocional concorde com as analogias, como se fosse de assuntos da mesma natureza e, por isso, necessitariam da mesma forma de solução: contrária à prática do aborto de fetos anencéfalos, por se assemelhar com o aborto eugênico e com o ato de matar a criança logo após o parto, como explica o ministro. Dessa forma, esse tipo de falácia adotada pelo ministro possibilita uma grande adesão a sua tese.

Em síntese, a argumentação presente nos dois votos buscou por convencer o auditório por meio de um raciocínio lógico, demonstrando os motivos favoráveis ao voto, no caso do ministro Marco Aurélio, e os contrários, pelo ministro Cezar Peluso. Ambos procuram refutar possíveis antíteses sobre seus posicionamentos, mas as fundamentaram de formas distintas, por meio de posicionamento de outros autores, no voto do relator, e por meio do posicionamento pessoal, realizado pelo Peluso.

Outra diferença na construção argumentativa está no fato de o ministro Marco Aurélio ter adotado uma posição majoritariamente imparcial no assunto, buscando não fazer juízo de valor ou utilizar seu posicionamento anterior para fundamentar sua escolha, levando em consideração a opinião de estudiosos sobre o assunto. Já o ministro Cezar Peluso tornou-se

pessoal no texto comunicando diretamente com o leitor, na medida em que deixa evidente no início do voto que, para ele, a ação não seria admissível e faz comentários negativos sobre o pedido presente na ADPF, julgando a fundamentação do pedido como débil e especiosa, por exemplo.

Conclusão

A partir do estudo realizado nessa pesquisa pode-se inferir que o modo como é utilizada a fundamentação de uma decisão está diretamente ligado à aquisição de poder por parte do autor, pois se ele conseguir convencer o auditório do seu ponto de vista exerce poder sobre ele.

Em consonância com isso, nos votos analisados, a argumentação que teve maior adesão foi a presente no voto do ministro Marco Aurélio favorável à possibilidade de interpretação da gestação anencefálica com a prerrogativa de escolha para a gestante. Tendo em vista que, a decisão do STF nesse caso foi vinculante e não cabe mais recurso sendo a última interpretação possível para a esse caso, o posicionamento favorável é o que vige na ordem jurídica brasileira atualmente. Dessa forma, a partir dele, as pessoas que têm um posicionamento distinto estão subordinadas a essa decisão, ou seja, devem obedecer ao que foi estabelecido pelo Supremo apesar de serem contrárias a isso.

Esse fato evidencia o exercício do poder através da linguagem, pois, com a fundamentação do pedido, a arguente conseguiu convencer o auditório particular, a maioria dos ministros do STF, e mediante os votos, o auditório universal foi convencido, já que, a sociedade brasileira reconheceu a fundamentação como válida e legítima na natureza jurídica vigente no país, tendo em vista que a maioria da população apoia essa decisão.

Diante disso, é possível inferir que uma argumentação construída com base na fundamentação por argumentos de autoridade, demonstrações quantitativas e exemplificativas favoráveis à tese, com uma postura majoritariamente impessoal tem mais chance de ser aderida pelo leitor e por consequência o autor consegue ter seus anseios atendidos. Esse fato é de suma importância para o Direito, já que as decisões realizadas pelo Poder Judiciário tendem a surtir efeitos em toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ANGER, Anne Joyce (Org). **VadeMecum**: acadêmico de direito Rideel. 23. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 54.** Relator: AURÉLIO, Marco. Julgado em 12 de abril de 2012. Disponível em: <www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf54.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2017.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. **Hermenêutica e argumentação: uma contribuição ao estudo do direito**. 03 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CHARAUDEAU, Patrick. **O discurso político**. São Paulo: Contexto, 2008.

LORENZETTI, Ricardo Luís**. Teoria da decisão judicial: fundamentos do direito**. 02 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MACHADO, Igor Suzano. Comunidade de princípios e princípio responsabilidade: o juiz Hércules confuso diante de uma natureza ameaçada. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 13, n. 27, p. 243-265, set./dez. 2016. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/860>. Acesso em: 11 jun. 2017.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Contextualíssimo e pragmática universal e metafísica. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 25-50, 2004. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/143>. Acesso em: 15 jun. 2017.

PERELMAN, Chaim. **Tratado da argumentação**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

LINGUAGEM JURÍDICA E O DISCURSO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

9

Fernanda Araújo Rabelo
Karen César Drumond Viana
Suelen Patrini Diniz

Introdução

O procedimento jurídico, em qualquer de suas disciplinas, reivindica o domínio e a utilização da linguagem como instrumento de discussão, persuasão e até de tomada de decisões por parte dos operadores do direito.

Enquanto o advogado discorre, por meio da linguagem e da dialética, sobre as melhores estratégias para defesa dos interesses do seu cliente, o órgão acusador as utiliza para convencer os tribunais acerca da culpabilidade daquele o qual denuncia. Além disso, também configura papel do magistrado fazer uso acertado dos símbolos, códigos e signos jurídicos para fundamentar suas decisões, o que é tido como requisito processual.

Verifica-se ainda a predominância da linguagem e da dialética nos meios consensuais de resolução de conflitos, por meio dos quais, as partes conseguem resolver seus litígios com o uso do diálogo e da comunicação não violenta.

Percebe-se, portanto, que a linguagem é indispensável à rotina jurídica. Contudo, além de sua apresentação processual, é necessária também para a construção do próprio direito.

A construção e a evolução de conceitos jurídicos perpassam pela linguagem, que também sofre alterações com o passar do tempo. Ao sofrer constantemente evoluções, a sociedade também exige a alteração do contexto jurídico, o que se faz amparado por meio da linguagem e do diálogo. Diálogo entre os operadores do direito, mas, especialmente, entre as gera-

ções, permitindo assim, a atualização de conceitos necessários ao desenvolvimento social e, consequentemente, jurídico. É o que ocorreu, por exemplo, com o conceito de desenvolvimento sustentável, conforme se verá adiante.

Diante dessa percepção, é que se julgou indispensável o estudo acerca do entendimento de Chaim Perelman, filósofo que se dedicou a explorar a evolução da lógica e do raciocínio jurídico, e que denotou a inexistência de uma definição única de justiça, e consequentemente, de um valor absoluto e geral.

Assim, para ser "justa", a justiça deve ser alcançada levando-se em consideração cada caso concreto, que se distingue dos demais em função de suas peculiaridades. Outrossim, essa análise se alcança por meio da linguagem e do discurso.

Isso posto, verifica-se que o sistema perelmaniano se aplica, indubitavelmente, à lógica ambiental, que requer o entendimento de conceitos específicos e suas evoluções, bem como a utilização da argumentação para que se alcance mudanças de paradigmas e comportamentos, extrapolando o antropocentrismo e alcançando-se o ambientalismo e a efetividade dos princípios do desenvolvimento sustentável e do *in dubio pro natura*.

Por meio da linguagem é que se poderá alcançar a efetiva proteção ambiental, a nova responsabilidade humana, a que combate o consumo exagerado, que não se importa com os impactos ambientais e com as futuras gerações.

Por isso, é exigida uma nova retórica, que abrange necessariamente o diálogo, a dialética e a argumentação, de forma interdisciplinar, isto é, o entendimento entre as mais diversas áreas do conhecimento com o objetivo de realocar conceitos e definições para o alcance do bem comum, da sociedade justa e equitativa, merecedora da garantia fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida.

Por conseguinte, para que a humanidade ascenda ao objetivo de uma nova consciência, a linguagem e a argumentação se mostram fundamentais à construção da educação ambiental, em todos os níveis etários, sociais, econômicos e políticos.

Dessa forma, o diálogo, quando utilizado como um meio de se alcançar o entendimento acerca da necessidade de manter a natureza útil e

agradável às futuras gerações, cumpre mais uma de suas nobres funções, qual seja, a da difusão de sentimentos como a solidariedade e a fraternidade entre os homens e para com os demais seres viventes.

Por isso, é que se fez necessária a análise do entendimento de Perelman acerca do raciocínio jurídico, mutável e passível de evoluções, observando-se ainda a contribuição da linguagem para a construção do próprio direito e para as alterações sofridas em suas diversas áreas, especialmente, o direito ambiental, que nos exige mudanças rotineiras com vistas à preservação do meio ambiente.

1. Linguagem e argumentação

A linguagem é o instrumento de comunicação por excelência, que move a humanidade. Em um sistema formal como o jurídico, não poderia ser diferente, sendo a linguagem de suma importância, tendo em vista o caráter argumentativo do direito.

Visto isso, Chaim Perelman defende que a retórica é um meio argumentativo dotado de persuasão, característica presente nos discursos jurídicos, uma vez que o objetivo a ser alcançado pelos advogados é a realização do justo na visão de seu cliente com consequente convencimento do magistrado, considerando a inexistência de um conceito único de justiça. Dessa forma, as definições de justiça recebem influências da persuasão e da argumentação.

A relatividade do conceito de justiça está ligada a evolução valorativa da sociedade. Desse modo, Perelman trabalha fórmulas de justiça e apresenta uma definição de justiça formal, realizando uma abordagem relativa em torno do conceito em voga afastando a ideia de que os valores da justiça seriam absolutos, destacando a necessidade de abordagem particular em cada caso como meio de se atender aos ditames da equidade e evitar injustiças quando os casos não subsumirem as fórmulas de justiça. Dessa feita, tomaremos como norte da pesquisa o conceito de justiça formal.

Assim, o autor define justiça formal como sendo "o princípio de ação segundo o qual os seres de uma mesma categoria essencial devem ser tratados de uma mesma forma" (PERELMAN, 1996, p.33). Porém, podem

surgir antinomias quanto às divisões dessas categorias, principalmente quando são levadas em consideração as necessidades de cada indivíduo. São nesses casos que a consideração da equidade torna-se uma alternativa na adequação da justiça.

Nesse sentido, Perelman destaca:

> Quando aparecem as antinomias da justiça e quando a aplicação da justiça nos força a transgredir a justiça formal, recorremos à equidade. Esta, que poderíamos considerar a muleta da justiça, é o complemento indispensável da justiça formal, todas as vezes que a aplicação desta se mostrar impossível. Consiste ela numa tendência a não tratar de forma por demais desigual os seres de uma mesma categoria essencial. A equidade tende a diminuir a desigualdade quando o estabelecimento de uma igualdade perfeita, de uma justiça formal, é tornado impossível pelo fato de se levar em conta, simultaneamente, duas ou várias características essenciais que vêm entrar em choque em certos casos de aplicação. (PERELMAN, 1996, p. 36-37).

A partir disso, busca-se levar em consideração o objeto comum entre as partes ou as chamadas categorias, e as variáveis de cada caso que mostrariam a decisão mais justa a ser tomada pelo magistrado. Além das variáveis casuísticas, influem nos contornos de justiça de uma decisão as realidades em que a sociedade encontra-se inserida, sejam elas políticas, sociais, econômicas e nos dias atuais, principalmente, a situação ecológica.

Outro fator preponderante na construção do conceito de justiça é a argumentação desenvolvida nos embates jurídicos, a qual reflete na sociedade dado o caráter social do direito. Quanto a isso, Perelman salienta que o discurso e a própria aplicação da norma não se resumem a métodos dedutivos. O discurso deve ser entendido com base numa lógica argumentativa. Nesse sentido, o filósofo destaca:

> A lógica jurídica se apartará da análise dos debates judiciários, da classificação, da explicação, da esquematização deles. O resultado desse esforço não será uma teoria da demonstração formal, da qual só se teria de seguir as regras operatórias para chegar a uma conclusão corretamente deduzida, mas uma teoria da argumentação e da

> controvérsia em que a força e a relevância dos motivos serão apreciadas por um juiz, formado por uma determinada tradição, e para cuja elaboração ele contribui com suas sentenças e a motivação delas. (PERELMAN, 1996, p. 505)

Tal visão evidencia uma contrariedade a qualquer norte positivista desconsiderando o sentido absoluto dos conceitos e argumentos.

Nessa linha de raciocínio, Bittar explica o pensamento perelmaniano:

> Quanto ao que seja lógica jurídica, parece claro, pois, não sendo mero apêndice da lógica formal, ou muito menos ainda um aperfeiçoamento do raciocínio lógico- dedutivo aplicado ao direito e às normas, consiste efetivamente numa lógica argumentativa. É em discurso que se constrói o saber jurídico; é em discurso que se constrói a justiça, a equidade, a razoabilidade a aceitabilidade das decisões judiciais. A argumentação passa a ter papel muito mais considerável na atuação prática do jurista, e a rigor do formalismo lógico desaparece frente a esse modelo de raciocínio propriamente jurídico. (BITTAR, 2005, p. 417)

Com base nas considerações feitas, nota-se que a argumentação desempenha o papel de imprimir no discurso e nas decisões judiciais a própria justiça, uma vez que a linguagem é o mecanismo de trabalho dos operadores do direito e deve acompanhar as mudanças valorativas que ocorrem na sociedade para que a comunicação entre direito e sociedade seja efetiva e se mantenha legítima, considerando que é tarefa do conjunto de normas jurídicas regular comportamentos.

É inconcebível pensar o direito fora do contexto linguístico, tendo em vista que aquele se utiliza das palavras no ato de resolução dos conflitos, nas disposições normativas, nos acordos judiciais e em tantos outros momentos processuais.

Corroborando com essa colocação, Petri (2009) indaga se o próprio direito não seria uma linguagem, tamanha a sua importância para a ciência jurídica.

A importância da linguagem para o sistema jurídico pode ser traduzida até mesmo como um direito fundamental como, por exemplo, os princípios do contraditório e da ampla defesa, o princípio da oralidade

tão recorrente nos juizados especiais e na justiça do trabalho e responsável pela celeridade desses procedimentos e o princípio da informação, o qual se mostra essencial na luta por proteção ambiental, dentre outras garantias constitucionais e legais conferidas aos jurisdicionados.

Além de poder ser traduzida por meio de princípios fundamentais, a linguagem também é utilizada como instrumento de poder, manifestando-se por meio da persuasão e do convencimento. O discurso jurídico sempre estará atrelado ao exercício de algum poder, seja o poder do magistrado em dizer o direito, seja o poder persuasivo das teses defendidas pelos advogados.

Nesse diapasão, Bittar salienta que a argumentação na ciência jurídica representa um poder-fazer:

> [...] Toda modalidade semiótica de descrição do discurso jurídico será marcada pela capacidade de gerar efeitos, de produzir resultados, e apresentar-se-á como um poder-fazer. Essa peculiaridade de ser descrito sempre da modalidade poder está a descrever-lhe o comprometimento com o exercício do poder. A modalidade poder, de fato, aparece prescindido a descrição das espécies de discurso jurídico (normativo, burocrático, decisório, científico), o que permita que se diga claramente que o discurso jurídico é um discurso de poder. (BITTAR, 2005, p. 495)

É possível afirmar que, atualmente, o discurso tornou-se a nova ferramenta de poder, influenciando comportamentos, costumes, e no campo do direito, as decisões judiciais. O bom uso das técnicas argumentativas implica também na análise de fatores extralinguísticos e no contexto que estes se encontram inseridos na sociedade. O êxito do discurso estará ligado à observância e adequação da palavra ao tempo e lugar em que é dita, aos valores daquele que recebe a mensagem, ao momento político, econômico e social pelos quais perpassam a sociedade.

Todos esses fatores responsáveis por delinear o contexto situacional do discurso aliados aos fatores linguísticos como a coesão e coerência permitem a compreensão da mensagem, além de proporcionar o manejo do poder por meio do uso adequado da linguagem.

2. Linguagem e interpretação *in dubio pro natura*

Considerando o poder persuasivo dos discursos e o contexto situacional em que a atual sociedade de risco encontra-se inserida, bem como a urgência de combatermos a cultura do útil e do descartável, é essencial pensarmos na interpretação das normas de modo a tornar mais eficaz o ideal de proteção ambiental.

A eficácia interpretativa da norma jurídica e consequente efetividade da proteção ambiental estão direitamente relacionadas à compreensão do conteúdo semântico contido no comando normativo. Visto isso, há que se considerar a importância dos princípios nessa tarefa, uma vez que os princípios conferem coesão a todo conjunto normativo.

No que tange o direito ambiental, pode-se dizer que os princípios são a razão de ser desse ramo jurídico, uma vez que as regras advindas da área ambiental possuem como fundamentos, os princípios da prevenção, da precaução, da dignidade humana, além do princípio *in dubio pro natura* que, se aplicado nas atividades interpretativas e de julgamento promoverão maior efetividade às normas ambientais.

A coerência da interpretação das normas jurídicas depende da observância dos princípios, tendo em vista que estes estruturam e fundamentam o próprio direito, além de harmonizar o sistema.

Nesse diapasão, destaca-se que a interpretação é construtiva para o direito. Dessa forma, exige-se a linguagem como instrumento primordial para que se alcance a interpretação indispensável à construção do direito, já que a interpretação é, necessariamente, precedida pela linguagem.

Nesse sentido, há que se pensar a dialética do sistema jurídico em prol do meio ambiente, pautando discurso e interpretação de acordo com o razoável. Nesse sentido, Perelman (1996, p. 631) nos ensina que: "É a dialética entre o legislativo e o poder judiciário, entre o poder e a opinião pública, que faz a vida do direito e lhe permite conciliar a estabilidade e a mudança".

Nesse contexto dialético, o papel do intérprete da norma torna-se essencial para o alcance de uma efetiva proteção ambiental, tendo em vista os contornos que o projeto da modernidade conferiu ao meio ambiente, coisificando-o.

Nessa perspectiva, Perelman salienta que o papel do intérprete é conferir justiça e equidade ao processo interpretativo e decisório, vejamos:

> O papel do juiz é tomar uma decisão, resolver, escolher, em nome do que considera o direito e a justiça, sabendo que suas decisões vão integrar-se no sistema de direito de que ele constitui um elemento central. É dentro desse espírito que as técnicas de interpretação, justificadas pelo recurso à lógica jurídica, que não é uma lógica formal, mas uma lógica do razoável, ser-lhe-ão um auxílio essencial na medida em que lhe permitem conceituar, por uma argumentação apropriada, o que lhe dita seu senso de equidade e seu senso de direito. (PERELMAN, 1996, p.632)

Imprimir justiça e equidade na tomada de decisões em matéria ambiental significa considerar os princípios como norte interpretativo, em especial o princípio *in dubio pro natura*, que orienta o intérprete em caso de dúvida ou múltiplas possibilidades, de modo a tomar suas decisões em prol do meio ambiente. Significa utilizar a linguagem como ferramenta de proteção ambiental. Representa considerar, no ato decisório, fatores linguísticos e extralinguísticos, privilegiando não ~~só~~ somente o princípio *in dubio pro natura*, mas também o da precaução, tendo em vista que ambos englobam a noção de justiça ambiental, além de se preocuparem com a saúde humana e da natureza.

O princípio da precaução, avaliado ao lado do princípio *in dubio pro natura* tem por objetivo evitar que o dano ambiental se materialize, tendo em vista a possibilidade de sua permanência, ou mesmo a esgotabilidade dos recursos naturais. Dada a importância dos princípios para o direito ambiental e para a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o princípio da precaução é guardado pelo manto constitucional no artigo 225, § 1º, IV, da Constituição Federal de 1988, estando previsto ainda na Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como exposto no princípio 15 do referido documento:

> De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreparáveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

A hermenêutica utilizada com base nos fundamentos principiológicos deve ter como norte a finalidade da norma jurídica, além de considerar as orientações de justiça e equidade, levando-se em consideração que não há um conceito único de justiça como salientado por Perelman. O conceito de justiça é variável, assim como o direito, em virtude de considerações axiológicas que evoluem com o passar do tempo.

De acordo com Perelman, para que o magistrado observe os ditames da justiça em suas decisões, deverá ponderar valores e considerar o público a que se destina seu ato decisório. O filósofo esclarece ainda que: "O raciocínio judiciário tem de ser matizado segundo os auditórios aos quais se dirige, segundo a matéria tratada, segundo o ramo do direito." (1996, p. 216)

Frente à crise ecológica enfrentada pela atual sociedade do descarte, considerar o público nas decisões judiciais implica em considerar a saúde e o bem-estar do homem e da natureza de modo intersubjetivo, pois é inconcebível pensar em ambos de modo dissociado, principalmente quando o foco de todos os discursos, argumentos e decisões judiciais têm por objetivo a proteção do meio ambiente. Considerar todas essas variáveis aproxima direito e ética, direito e justiça, e destaca o caráter argumentativo do sistema jurídico.

Cabe destacar que, no ato de construir sua decisão, o magistrado não apenas decide os rumos de cada caso, mas também utiliza argumentos para submeter à parte contrária ao crivo de sua decisão. Nessa continuidade, Perelman salienta que:

> Na medida em que o funcionamento da justiça deixa de ser puramente formalista e visa à adesão das partes e da opinião pública, não basta indicar que a decisão é tomada sob a proteção da autoridade de um dispositivo legal, é necessário demonstrar ainda que é equitativa, oportuna, socialmente útil. (PERELMAN, 2004, p. 216)

O discurso do intérprete do direito deve ir além das fundamentações formalistas ou impregnadas pelo positivismo. O discurso deve ser fundado em valores, na força persuasiva dos argumentos, uma vez que a arte da retórica está na conquista da aceitabilidade do discurso pelo auditório.

Segundo Perelman (2004), a nova retórica se ocupa do diálogo, da dialética e da argumentação, classificando o direito, dessa forma, como

uma ciência argumentativa. Para o filósofo, ter consciência sobre o público a que se destina a mensagem é condição para o sucesso do discurso. Essa afirmativa também é válida para as decisões judiciais, uma vez por meio da tarefa interpretativa do magistrado para proferir o ato decisório, este pode usar a linguagem como importante ferramenta de proteção ambiental, uma vez que o público das decisões tomadas em matéria ambiental ultrapassa as partes do litígio.

O público ou auditório dessas decisões encontra-se inserido em um contexto de crise socioambiental, o qual anseia por decisões que se adéquem a noções de justiça de cada caso, que sejam envolvidas por um espírito de fraternidade, e que considere sempre como fatores indissociáveis homem e natureza. Portanto, resta demonstrado que a atividade interpretativa do operador do direito, a qual passa impreterivelmente pela linguagem, é importante instrumento de proteção ambiental.

3. Educação ambiental e retórica

O atual modelo de desenvolvimento social, o qual desconsidera quaisquer causas de agravamento dos problemas ambientais e causas de degradação humana e social, precisa ser repensado. Os avanços da modernidade e os quadros de consumo exagerado desconsiderando a finitude dos recursos oferecidos pela natureza não mais se sustentam em face da crise ecológica instaurada em nossa sociedade. É preciso repensar! O equilíbrio ecológico está comprometido e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações, prejudicada.

Os moldes de acúmulo e desenvolvimento de riquezas influenciadas pelo capitalismo e fundadas na desigualdade, especialmente no que tange as questões sobre justiça ambiental é preocupante e nos conduz a construir relações éticas e de respeito com o meio ambiente. Em virtude dessa problemática, Padilha nos alerta sobre as alterações no equilíbrio de nosso planeta:

> Todo esse quadro de alterações no equilíbrio ambiental global, ocasionado pela própria atuação da sociedade humana sobre o meio ambiente, na sua voracidade de consumo dos elementos naturais da

> terra, coloca o modelo de desenvolvimento ocidental hegemônico num verdadeiro impasse. A grande equação do século XXI é a seguinte: a necessidade de conciliação do crescimento econômico coma proteção ambiental dos escassos e finitos recursos naturais do Planeta. (PADILHA, 2010, p. 6)

Uma vez que tudo no planeta está interligado, não podemos nos guiar pelas ilusões do progresso a qualquer custo e desconsiderar os sinais de alerta que a natureza nos envia. A fraternidade e o diálogo nos convidam a reavaliar nossas atitudes para com o meio ambiente, e é nesse contexto que a educação ambiental se torna um procedimento essencial a ser considerado na luta por proteção ambiental.

Nesse sentido, a lei 9795/99 nos apresenta importante conceituação a cerca da educação ambiental em seu artigo 1°:

> Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O processo de educação ambiental passa necessariamente por uma lógica argumentativa, como idealizado por Perelman. O procedimento argumentativo deve proporcionar no meio educacional, reflexões acerca da preservação ambiental e incentivar valores de respeitabilidade em relação ao meio ambiente. Deve-se ter na linguagem uma ferramenta de proteção e conscientização ambiental. O discurso deve ser um aliado no combate a cultura do descarte.

O processo de educação ambiental objetiva imprimir no indivíduo um novo modo de se relacionar com o meio ambiente que busque o equilíbrio da relação homem e natureza. Objetivando também uma mudança de pensamento por meio do discurso a filosofia perelmaniana pretende a adesão do ideal defendido sobre o auditório a que se dirige. Ambos os processos se utilizam da linguagem e da dialética como forma de persuasão considerando que as situações e os discursos podem ser valorados, a fim de que se alcance o fim pretendido com o discurso.

Desse modo, é possível notar que a lógica argumentativa e a consideração do razoável se amoldam perfeitamente ao objetivo pretendido pela educação ambiental, qual seja a efetivação dos ideais de proteção ambiental. Uma vez que, a conscientização se faz por meio do discurso e da retórica.

Segundo a Carta de Belgrado (1975) os objetivos a serem perseguidos pelo processo de educação ambiental são: conscientizar e informar as pessoas acerca dos problemas ambientais e da presença de humanidade nesse meio; destacar a responsabilidade de cada um sobre o meio ambiente e incentivar sua proteção por meio da atitude das pessoas; avaliar as medidas educacionais sobe os enfoques políticos, sociais, ecológicos, estéticos e educativos, além de despertar nas pessoas um senso sobre a responsabilidade em relação ao meio ambiente.

A partir desse enfoque, é possível afirmar que a conscientização ambiental pode ser construída por meio da retórica e de técnicas argumentativas, pois se apresentam como meios hábeis a conduzir o público ao convencimento, no caso da proteção ambiental, persuadir os próprios cidadãos acerca da necessidade de se proteger a natureza.

Nesse contexto, Bittar nos informa que: "Técnicas de argumentação são hábeis instrumentos para a afirmação do que se pleiteia ou do que se decide" (BITTAR, 2005, p. 419). Nesse sentido, percebe-se novamente que a linguagem se torna imprescindível ao sistema jurídico.

Afirma-se ainda, que o processo de persuasão e conscientização envolvidas pela educação ambiental passará por um procedimento de revisão de conceitos e valores em relação ao meio ambiente, tais como, a fraternidade e a dignificação e respeito dispensados ao meio ambiente, vendo-o além de um meio de obtenção de recursos naturais. Esse passo se concretizará por meio da linguagem e da ressignificação de signos linguísticos tanto no meio social como no meio jurídico, cujo fim perseguido será a proteção ambiental.

Em relação à ressignificação dos signos linguísticos Silva (2009) faz importante ponderação, vejamos: "(...) o processo de construção de um significado resulta de um diálogo, a partir do qual o significado jurídico é continuamente construído e desconstruído" (SILVA, 2009, p. 2891).

A desconstrução de significados, como o que concebe a natureza como coisa, encontra no diálogo proporcionado pela educação ambiental campo fértil para o implemento de um novo comportamento socioambiental, voltado para a proteção do meio ambiente, fundamentando nos valores protetivos da natureza como, por exemplo, o princípio da prevenção, a nova significação voltada à preservação ambiental.

Visto isso, Loureiro pondera sobre a finalidade valorativa do procedimento da educação ambiental:

> A Educação Ambiental é uma práxis educativa e social que tem por finalidade a construção de valores, conceitos, habilidades e atitudes que possibilitem o entendimento da realidade de vida e a atuação lúcida e responsável de atores sociais individuais e coletivos no ambiente. Nesse sentido, contribui para a tentativa de implementação de um padrão civilizacional e societário distinto do vigente, pautado numa nova ética da relação sociedade - natureza. Dessa forma, para a real transformação do quadro de crise estrutural e conjuntural em que vivemos, a Educação Ambiental, por definição, é elemento estratégico na formação de ampla consciência crítica das relações sociais e de produção que situam a inserção humana na natureza. (LOUREIRO, 2011, p. 73-74)

Em razão disso, a educação ambiental torna-se elemento de suma importância no diálogo entre cidadãos e poder público para a construção de uma consciência coletiva que considere o meio ambiente como detentor de direitos e merecedor de respeito, buscando, dessa forma a superação dos paradigmas antropocêntricos.

A educação ambiental busca um enfoque interdisciplinar, trabalhando com discursos biológicos, filosóficos, políticos, sociais e econômicos importantes para o entendimento da crise ambiental, a qual não pode ser analisada de modo fragmentado. Mais do que realizar uma interpretação integradora desses discursos, deve-se trabalhar no sentido de construir na sociedade, por meio da dialética, valores que tornem o comando legal de preservação ambiental mais eficaz.

Nesse segmento, Loureiro afirma que:

> Há de fato, no campo do debate ambiental um senso comum generalizado e pouco reflexivo sobre conceitos que, ao serem apropriados indistintamente e sem rigor teórico, ocasionando a perda de competência para se estabelecerem com clareza o que se quer com e o que é o fazer educativo ecológico, cidadão e crítico. Dificulta ainda a compreensão de como a Educação Ambiental se insere na reprodução da sociedade contemporânea ou na produção de novos patamares societários, ao se partir de um pressuposto idílico de que cabe à educação "plantar sementes" que naturalmente farão com que todos mudem e, consequentemente a sociedade. (LOUREIRO, 2012, p. 24-25)

A educação ambiental, portanto, deve ser emancipadora, dar consciência crítica ao indivíduo, ser capaz de transformar o senso comum no sentido de buscar a efetivação da preservação ambiental e a manutenção da vida na Terra.

Partindo do pressuposto de que a manutenção da vida na Terra depende da compreensão de que há uma ligação intersubjetiva ente homem e natureza, torna-se essencial que a conscientização alcançada por meio da educação ambiental leve em consideração não só o direito da presente, mas também das futuras gerações, de modo que sua existência possa se mostrar digna quanto ao acesso à natureza tal como fazemos hoje.

Cumpre esclarecer que as futuras gerações também são possuidoras do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e à sadia qualidade de vida, tal qual são garantidos à presente. Por isso, resta-nos o dever de proteção ambiental de maneira efetiva com o uso racional dos recursos naturais, isto é, devemos nos comprometer com o desenvolvimento sustentável, não o aplicando apenas como um princípio abstrato ou utópico, mas como amparo norteador da preservação do meio ambiente, em todos os seus sentidos.

Assim, também é necessário o uso da linguagem como forma de conferir uma ressignificação ao conceito de desenvolvimento sustentável, como um objetivo mais sólido, palatável e duradouro, não como um motivo efêmero de autoimagem, apenas como uma estratégia de *marketing* ou obrigação legal. A sustentabilidade deve ser inata do ser humano, como um princípio independente de sua situação social, econômica ou política.

Nesse toar, hão que ser considerados valores como a solidariedade e a fraternidade como grandes norteadores dos direitos fundamentais de terceira geração nos quais se incluem o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado.

Isso posto, nota-se que o caminho para a construção de uma consciência ecológica coletiva passará necessariamente pela retórica e pela dialética, visto que o tema engloba tantos valores e não mais pode ser considerado somente no âmbito do positivismo jurídico.

Diante disso, Perelman salienta que "na ausência de técnicas unanimemente admitidas é que se impõe o recurso aos raciocínios dialéticos e retóricos, raciocínios que visam estabelecer um acordo sobre os valores e sobre sua aplicação, quando estes são objetos de uma controvérsia" (PERELMAN, 2004, p. 139).

A controvérsia dita pelo filósofo, se interpretada à luz da atual crise ecológica, pode ser compreendida como a necessidade de se proteger o meio ambiente garantindo que a intersubjetividade entre homem e natureza contribua para esse objetivo, ao passo que os ditames capitalistas incentivam o consumo exagerado reforçando na sociedade os valores da cultura do descarte.

Nesse raciocínio, Balim, Mota e Silva esclarecem:

> Os problemas ambientais e sociais são cada vez mais complexos, as soluções não se encontram na técnica nem na ciência, e a sociedade mais consciente de sua posição no mundo passa a exigir e buscar seus valores novamente. Evidenciou-se que essa crise ambiental instituída passa a questionar o paradigma simplista de desenvolvimento dominante na sociedade atual, que prioriza questões econômicas em detrimento das socioambientais complexas. Surge, a partir de então, a ideia de que a natureza deve inter-relacionar-se com o homem, trocando com ele energias e formando conexões. (BALIM, MOTA e SILVA, 2014, p. 184).

Assim, verifica-se a necessidade de reconfiguração dos paradigmas ambientais, de maneira que as questões relacionadas ao meio ambiente sejam mais relevantes do que as meramente econômicas. Há imperatividade de conjugação entre as disciplinas, ou seja, não há que se falar em

desenvolvimento econômico aplicado isoladamente da matéria ambiental, sendo que esta deve se mostrar presente em todas as esferas do contexto social, o que reforça a relação homem-natureza.

Nesse sentido, se afirma que, evidentemente, o consumo deve ter sua definição reavaliada, já que o consumismo, ou seja, o consumo desmedido entendido como propulsor do desenvolvimento econômico e social, não mais se sustenta por si. As recentes crises econômicas, políticas e ambientais mundialmente sucedidas nos relembram a extrema necessidade de mudança de cultura e de comportamento, tal como acredita Freitas (2011, p. 27): "... muitos muros mentais terão de cair, dado que a cultura da insaciabilidade é autofágica e se destrói, como atesta o perecimento de várias civilizações".

Ante o exposto, é inegável a importância da linguagem e da ressignificação de valores no processo de educação ambiental na busca por conscientização ecológica e respeito aos direitos das gerações futuras. Nesse processo, a interação de argumentos e a arte da dialética representam um caminho adequado para conferir efetividade ao comando legal de proteção ambiental, pois nas palavras de Carvalho: "Se a degradação do ambiente nasce na mente humana, é na mente dos homens que devem erigir-se os baluartes do espírito da solidariedade necessário à proteção da Terra" (CARVALHO, 2008, p. 54).

Conclusão

O raciocínio jurídico deve estar entrelaçado às evoluções sociais, filosóficas, políticas, econômicas, culturais e jurídicas, jamais possuindo o texto ou o discurso jurídico um sentido único, absoluto e imutável.

Dessa forma, deu-se a inesgotável contribuição de Perelman ao entendimento do direito, afastando o positivismo arbitrário e suas estruturas formais, já que o raciocínio jurídico não deve ser considerado exato, uma vez que não se confunde com ciências rígidas como a matemática ou a física, mas sim, naturalmente argumentativa.

Dessarte, a atividade argumentativa, consciente, não violenta e racional possui relevância imensurável à *práxis* jurídica, já que influencia no exercício dos operadores do direito, em todas as suas funções.

Dessa forma, mostra-se significativa a necessidade da linguagem e da dialética, especialmente no tocante ao Direito Ambiental, disciplina jurídica que nos impõe, hodiernamente, inclusão de novos valores estranhos ao antropocentrismo, mudanças de paradigmas e, especialmente, alterações de comportamentos com fito a garantir a permanência de direitos fundamentais às futuras gerações.

Essa readequação de atitudes requer a aplicação de uma nova ética, que, como diz Freitas (2011, p. 45): "O papel eticamente correto, portanto, é salvar a humanidade dela mesma, enquanto é tempo, o que inclui tomar as inevitáveis medidas adaptativas".

Dentre essas medidas, inevitavelmente, se encontra a necessidade de ressignificação de alguns conceitos no âmbito jurídico para que se alcance, por meio da linguagem, novos paradigmas ambientais, como a inserção do princípio do desenvolvimento sustentável e do *in dubio pro natura* no cotidiano dos seres humanos, o que se faz por meio de uma efetiva educação ambiental.

Dessarte, o diálogo entre os sistemas, entre os atores jurídicos e entre as gerações se configura como o principal instrumento a ser utilizado para a garantia do desenvolvimento sustentável e de uma qualidade de vida sadia ao seres viventes, inclusive os humanos. Essa é a esperança para que a humanidade se salve dela mesma, além de promover a salvação da natureza por completo.

REFERÊNCIAS

BALIM, Ana Paula Cabral; MOTA, Luiza Rosso; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. "Complexidade ambiental: o repensar da relação homem-natureza e seus desafios na sociedade contemporânea". In: **Veredas do Direito,** Belo Horizonte, v. 11, n. 21, p. 163-186, jan./jun. 2014.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito.** 10 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BITTAR, Eduardo. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2005.

BRASIL. **Lei n. 9795/99**, de 27 de abril de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm> . Acesso em: 28 de jun. de 2016.

CARVALHO, Edson Ferreira de. **Meio ambiente como patrimônio da humanidade: princípios fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2008.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; LAYRARGUES, Philipe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de (Org.). **Educação Ambiental: repensando o espaço da cidadania**. 5ª.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos constitucionais do direito ambiental brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PERELMAN, Chaim. **Lógica jurídica: nova retórica**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PERELMAN, Chaim. **Ética e Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de linguagem jurídica.** 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Tagore Trajeno de Almeida. Direito animal e hermenêutica jurídica da mudança: animais como novos sujeitos de direito. CONPED. São Paulo, 2009.

ONU. **Declaração Rio de Janeiro**, 1992. Disponível em:<www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf > . Acesso em: 28 de jun. 2017

LINGUAGEM, PODER E SOCIEDADE: aproximações trans-semióticas entre o instituto do júri e as tragédias gregas

10

Ana Luíza Rocha Barros
Lucas de Castro Jacob

Introdução

Este capítulo visa a analisar o instituto do Tribunal do Júri sob a perspectiva comparativa com o Teatro Grego, estabelecendo aproximações no que diz respeito a semelhanças e diferenças entre as referidas instituições. A análise consiste na comparação nos aspectos estruturais, linguísticos e espaciais entre os respectivos ambientes. Nosso propósito é trazer à tona uma perspectiva a respeito da instituição do Júri, de modo a investigá-la baseando-se em seu contexto trans-semiótico. Ambas as instituições detêm papel de caráter marcante na sociedade, já que retratam o que é refletido na realidade social e contam com a participação dos cidadãos que as compõem.

Num primeiro momento, este texto aludirá passagens referentes à origem do Tribunal do Júri e do Teatro Grego, analisando desde já possíveis semelhanças existentes. Em seguida, demonstrará a relação entre as instituições e o papel da sociedade, destacando-se como determinante para a existência de ambas as instituições o papel exercido pela sociedade. Feito isso, o texto considerará as comparações acerca das estruturas, exaltando as características essenciais de cada instituição, mas que, de uma forma ou de outra, estabelecem relações entre si. Finalmente, o cerne consistirá na investigação a respeito das fases do Teatro Grego e do Tribunal do Júri, pondo em evidência a linguagem existente em cada instituição.

1. As origens e funções do Teatro Grego e do Tribunal do Júri

De acordo com a perspectiva de Valnise Lima (2011), a origem do instituto do tribunal do júri possui diversas versões, dentre elas considera-se importante ressaltar inicialmente a que sustenta a origem do Tribunal como sendo proveniente da Antiga Grécia. Essa versão sustenta a ideia de que a instituição teria surgido na Grécia em meados de 205 a 201 a.C, sendo representado por dois conselhos: um conhecido como "Conselho de Hiléia", no qual os cidadãos atenienses eram escolhidos para formar o Júri e julgar de acordo com sua íntima convicção; e outro, conhecido como "Conselho de Areópago", cujos jurados julgavam os atos criminais, decidindo a sentença em comum acordo. Ambos os conselhos gregos, serviram de inspiração para a consolidação do Júri Inglês, o chamado, "Concílio de Latrão". Até então, o concílio era formado por "juízes de Deus", mas que foram abolidos, após o conselho se inspirar nos modelos gregos, formando-se, a partir de então, um conselho de jurados, que julgavam inicialmente crimes provenientes de misticismos e bruxarias.

Importa também ressaltar que o modelo de Tribunal de Júri dos franceses, desde os tempos mais remotos se assemelhou ao caráter da instituição nos dias atuais, por atribuírem ao Tribunal um caráter republicano. Dessa forma, percebe-se que, apesar de existir diversas correntes que discorrem sobre a origem do Tribunal de Júri, elas assemelham por apresentarem a instituição do Tribunal como sendo um modelo democrático, na qual se declara o ato de civilismo social, denotando a responsabilidade aos cidadãos perante os acontecimentos da sociedade, no que abrange o julgo de delitos sociais.

No Brasil, o tribunal de júri foi instituído em 1822, implantado pelo Príncipe Regente. Inicialmente era composto por 27 cidadãos, sendo estes patriotas, homens honrados, bons e inteligentes, que julgavam casos de abuso de liberdade de imprensa, não possuindo soberania em seus veredictos, pois poderia o Príncipe, intervir nas decisões.

Pelos estudos de Maria da Glória Reis (2017), a origem do Teatro Greco remete-se às festas Dionisíacas, celebrações em que os gregos tinham o costume de colher e pisar em uvas. A colheita era uma forma de representar e louvar o deus Dionísio por meio de uma coroa de uvas que, por sua

vez, simbolizava a eternidade. Já o hábito de pisar nas frutas tinha o intuito de extrair dessas, seu caldo, a fim de obter o vinho, símbolo da fertilidade e do conhecimento. Tais celebrações possuíam duração aproximada de uma semana. Todos os cidadãos poderiam participar dessas celebrações por meio de danças, comidas, bebidas, canções, entre outras atividades. No decorrer dos anos, essas festas foram incrementadas ganhando mais espaço, uma melhor infraestrutura e maior organização até tornarem-se um teatro ao reunirem seus elementos principais, tais como atores e o palco.

De acordo com as perspectivas de Cíntia Pontes (2008) e Guilherme Moerbeck (2013), Psístrato, um tirano que governou em Atenas em torno dos anos de 546 a.C a 527 a. C, aproximadamente, iniciou uma espécie de concurso vocal em que o candidato deveria preparar uma evocação a Dionísio. O mecanismo dos concursos dramáticos era complexo, os gregos eram muito exigentes com relação à seriedade em suas competições. Logo, todos aqueles que estavam dispostos a concorrer por uma vaga deviam estar preparados para realizarem uma boa performance a fim de impressionar e garantir boa impressão dos jurados do concurso.

> O julgamento, que se seguia à festa, era confiado a um júri de cidadãos, escolhidos por sorteio (não se deve esquecer que para os gregos, através do sorteio, manifestava-se a vontade dos deuses), em dois níveis: no momento da constituição do júri (dez cidadãos), isto é, antes das representações, e após a votação, quando um novo sorteio escolhia definitivamente apenas cinco sufrágios. Havia prêmios, para o corego, para o poeta, e, mais tarde, para o protagonista (tripé ou coroa). O concurso era encerrado com a elaboração de uma ata oficial gravada em mármore. (BARTHES, 1990, p. 73.)

De modo semelhante à escolha dos atores, a formação da bancada de jurados ocorre no Tribunal do Júri da seguinte forma: os cidadãos que têm interesse em formarem o Conselho de Sentença, inscrevem-se para participarem como jurados e, a partir daí, 7 dos 25 sorteados, são escolhidos e contemplados para a constituição do corpo de jurados. No entanto, em cada processo, apenas sete são escolhidos para deliberar os votos.

Estes sete jurados são escolhidos por meio da preferência das partes (acusação/defesa) que analisam os perfis de cada indivíduo a fim de escolherem aqueles que melhor puderem favorecer sua vitória. O desfecho do Tribunal não é com a construção de uma ata no teatro, mas com a promulgação da sentença que decidirá o caso.

Ainda com base na proposição de Guilherme Moerbeck (2013), no teatro grego, a partir da formação da bancada para a escolha dos jurados, inicia-se o concurso que, por sua vez, era realizado no meio urbano para que todos pudessem contemplar a escolha. No entanto, a princípio, somente cidadãos poderiam participar. Neste, vários atores se apresentam no intuito de conquistarem o personagem que pleiteiam e ter a oportunidade de representá-lo em uma peça. No decorrer do concurso, há um marco, Téspis, um ator, sobe em uma carroça e com a máscara de bode (animal que representa o deus Dionísio) se diz ser Dionísio, sendo assim respondido por um coro, composto por um grupo de pessoas pré-determinadas, cuja função seria a de representar a consciência do personagem, dando-lhe conselhos quando necessário.

No Tribunal do Júri, o coro pode ser equiparado ao Conselho de Sentença, pois este também é um grupo pré-determinado, mas diferentemente do coro do teatro, ele avaliará os "personagens dos tribunais", correspondentes à promotoria e à defesa. Por meio das argumentações apresentadas, o Conselho de Sentença decidirá sobre o futuro do réu: se absolvido ou condenado.

Segundo o pensamento de José Mesquita (2008), no século V a.C., a ideia da formação de um corpo teatral grego foi se consolidando e o concurso para a seleção dos personagens, com o tempo, entre os anos 525 e 406 a.C, período marcado pela atuação de grandes nomes na elaboração de peças vinculadas à tragédia grega como, por exemplo, Ésquilo, Sófocles e Eurípedes; foi se desenvolvendo, passando de um simples teste, pela leitura de um único texto, à tetralogia que, por sua vez, é constituída por quatro textos, sendo, três representando o sofrimento e um representando a comédia.

O sofrimento encenado pela personagem serve para mostrar a purgação, sendo assim, a marca da existência, pois se o indivíduo não sofre, ele não existe. A purgação permite aos atores que, por meio de seus persona-

gens, demonstrem através da peça, os sentimentos de morte, dor, injustiça, inevitabilidade do destino, entre outros sentimentos que assolam, de fato, a vida pública. O público seria tocado ao ver a representação desses sentimentos e, a partir disso, realizaria a purificação de suas emoções – chamadas pelo Gregos de *catharsis*, de modo a se libertarem dos males que afligiam a sociedade. A função da tragédia será "purgar" todas as paixões do homem, suscitando nele temor e piedade; ou tão-somente, libertá-lo deste temor e desta piedade. Além disso, de acordo com Francisco de Oliveira:

> O dramaturgo equacionava nas suas peças os problemas fundamentais da polis, procurando oferecer possibilidades de solução e, dessa maneira, atuar pedagogicamente sobre os cidadãos reunidos no teatro. Esta ambição de intervir civicamente, isto é, de educar o povo, apoia-se, como já referi, na tradição que atribui à poesia uma função pedagógica. Ora, mesmo nessa perspectiva restrita, a formação do cidadão era uma atividade de carácter eminentemente político, não só por razões de moralidade como até por motivos epistemológicos. (OLIVEIRA,1993, p. 71)

A partir da perspectiva da função do teatro grego citada acima, pode-se ressaltar a função do Tribunal do Júri que é determinar ou não a responsabilidade criminal (materialidade e autoria) do réu a um fato típico doloso, consumado ou tentado, contra a vida de uma pessoa. Tal instituição implanta temor, pois suas decisões e sanções servem como exemplo para o público e para o júri, de modo a alertá-los das possíveis consequências em caso de descumprimento da norma jurídica. Piedade é a ideia central dos júris, pois o objetivo das partes, acusação ou defesa, é tentar acusar ou inocentar, respectivamente, o réu ao tocar os jurados de algum modo, influenciando-os por meio das exposições argumentativas as suas decisões.

Pela expansão do concurso supracitado para se tornar ator grego, fez-se necessário aumentar as vagas para atores. Ainda com base na ideologia de José Mesquita (2008), no início do século V, antes de ocorrer as inovações no âmbito teatral, um ator devia representar diversos personagens para possibilitar a criação da peça, proporcionando a interação de seus personagens apenas com o coro, contudo, o número de atores foi aumentando. Ésquilo (525-456 a.C) foi o responsável pela introdução do segundo ator

na peça, ele tinha interesse de proporcionar o aumento da possibilidade de conflito entre os personagens, sustentando maior movimento à situação dramática representada. Ele retratava os homens de modo a representar a relação de manipulação entre os deuses e esses, demonstrando que os homens são marionetes perante os deuses. Decorridos alguns anos, Sófocles (496-406 a.C) introduz o terceiro autor, abordando a temática de que o sofrimento seria a marca da existência e representando os homens de uma forma idealizada, como deveriam ser na sociedade. Por fim, surge Eurípedes, que aborda a crise diante dos valores antigos contrapondo-os aos de sua época. Dessa forma, ele passa a se esforçar pela busca de uma nova ordem e, para isso, passa a criar peças de cunho mais realístico e mais racionalista, representando os homens sob a verdadeira realidade, ou seja, como são de fato.

Diante disso, fez-se possível a melhor distribuição dos personagens e, além disso, muitos cidadãos passaram a se interessar pelo concurso, o que provocou grande demanda nos concursos, de modo que, caso o inscrito fosse aprovado, poderia possibilitar maior dinamização da peça. Com isso, o coro foi reduzido, pois ele, a princípio, detinha o papel principal, já que representava o povo, a cidade, narrava histórias, dava conselhos e explicava a trama, todavia com as inovações, o coro foi perdendo o seu espaço e os atores passaram a se destacar mais no palco, conforme a análise promovida pelo pensamento de Mesquita.

Apesar de o sorteio dos jurados no Tribunal do Júri contar com a participação de muitos candidatos, assim como no Teatro, os jurados não perderam seu posto de ator principal, pois o desenrolar das teses argumentativas sustentadas pela acusação e defesa são essencialmente voltadas ao conselho, de modo a convencê-los a votarem a favor de suas teses.

Há de se ressaltar que, como bem descreve Maria da Glória dos Reis (2017), quem apresentava os melhores textos se classificava para apresentar no *Theatron*, um edifício onde o teatro era realizado, que retratava a relação entre o palco e plateia, sendo, a princípio, estruturado na *poli*s de Atenas e posteriormente, disseminado pelo território grego. Nesses, todos tinham o direito de assistir à peça. Na plateia, os lugares eram definidos de acordo com o privilégio social de cada telespectador, sendo as primeiras cadeiras destinadas aos mais ricos.

No Tribunal do Júri, por sua vez, toda a população tem acesso às audiências, exceto naquelas em que requer sigilo público, e, ao contrário do teatro da Antiga Grécia, não há lugares definidos de acordo com classes, todos podem se assentar onde quiserem na plateia, fato que transparece a evolução da ideia de igualdade e inclusão social se comparado com os parâmetros da época antiga.

2. Meio Ambiente: precípuo do elo entre as Instituições

O conceito de Meio Ambiente, em sua primazia, é todo conjunto de condições físico e químicas, que constituem o *habitat* do homem, se tornando histórico e social, a partir do momento em que o homem se organiza produzindo bens e serviços para as suas necessidades. (CONAMA). Nessa perspectiva também, Giselle Araújo (2017), ao mostrar que, pela Constituição Federal de 1988, tanto o direito à propriedade quanto a defesa do meio ambiente são considerados princípios gerais da atividade econômica, afirma que: "O meio ambiente se consolida em alguns momentos enquadrado na moldura da propriedade. É nesse palco que o espetáculo da vida se realiza, sem destruí-la ou revogá-la" (ARAÚJO, 2017).

Se analisado por essa perspectiva, tanto o Tribunal do Júri como o Teatro Grego são instituições que possuem em comum um ambiente distribuído, a fim de atender às necessidades sociais, seja no âmbito de promover a Justiça ou promover, como no Teatro Grego, o entretenimento social.

Estudando a estrutura física e cênica em que o Tribunal do Júri se dispõe, podem-se perceber as suas semelhanças frente à organização dos ambientes em que os Teatros Gregos se realizavam, sendo a arquitetura de ambos, fator diretamente influenciador para o desenrolar das ações que ali serão executadas.

Salas espaçosas, de tetos altos e pilastras grossas, de iluminação e pinturas em tons escuros trazem à tona ao ambiente um ar de legitimidade, rigidez e tensão. Vastas filas compostas por numerosas cadeiras, convidando a sociedade a assistir ao desenrolar das sessões que ali serão realizadas, todas voltadas a um palco frontal e principal, onde nele se passarão histórias verídicas, como no caso dos julgamentos em tribunais, ou, ence-

nações, como nos teatros, mas que ambas se fundamentam em realidades sociais, cujos desfechos servirão de instrumento de moral e reflexão social.

Além das semelhanças marcantes na estrutura física dos ambientes do Teatro Grego e Tribunal do Júri, deve-se ressaltar as suas proximidades no que tange aos componentes e participantes principais das sessões. No Teatro, os atores representam e incorporam os ideais de seus personagens, bem como no Tribunal, no qual a defesa e a acusação representam as partes envolvidas, devendo assim sustentar e defender as ações e motivações de seus respectivos representados frente ao crime. A plateia no Teatro Grego e os jurados no Júri são os componentes mais importantes do cenário das respectivas instituições, pois toda interpretação e debate realizados entre os atores e defensores, visam convencê-los sobre aquilo que ali se defende.

Desde o surgimento do Júri, observa-se o anseio da população em participar das decisões de conflitos existentes no meio social. Através da dinâmica dos julgamentos feitos pelo tribunal, que a ideia de se "fazer justiça com as próprias mãos" da população é instaurada. No entanto, é o conselho de sentença formado pelos jurados que possui a soberania em seus vereditos. Resta à promotoria e à defesa lançar mão de todos os seus recursos de modo a convencer e sensibilizar o corpo de jurados frente àquilo que lhes interessam: julgar ou absolver, respectivamente.

Do mesmo modo, o teatro somente se faz possível, porque um autor constrói uma história se inspirando em perspectivas sociais, selecionando e provocando assim atores, que darão vida aos personagens e viabilizarão o conto do enredo proposto, assim como ocorre no júri: por um conflito social real, e a partir da provocação da parte autora do conflito, o Judiciário entra em cena, sendo representado pelo Juiz, mediador e proferidor da sentença, conselho de jurados, cidadãos com competência para julgar de acordo com suas convicções, e Ministério Público, cuja função é representar o interesse do Estado.

Como em toda encenação, o teatro grego conta com as vestimentas de seus personagens, que são essenciais para caracterizar a criatura que o ator representará. Aludindo-se a este misticismo do Teatro, o Júri adere às becas e togas utilizadas por aquele que detêm soberania no Tribunal. O juiz Presidente do Tribunal do Júri, como todo e qualquer juiz, em

audiências, veste-se de uma toga, daí o termo "juiz togado", utilizado para se referir aos magistrados quando estes assumem o cargo, revestindo-se assim de uma "áurea" que demonstra sua competência e legitima sua função como autoridade máxima perante o Tribunal. Aos jurados, restam-se as becas, sendo estas vestes talares que transmitem a ideia de poder e posição hierárquica, destacando-os assim, pelo seu papel determinante frente ao objetivo do Júri.

De acordo com o livro "O Juiz e a Função Jurisdicional", do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Mário Guimarães, a toga seria uma veste derivada do período da Roma antiga que era utilizada por nobres cidadãos da sociedade. Na Idade Média, tal vestimenta adquiriu maior representatividade, quando estase tornou um sinal distintivo de atribuição de poder, dignidade, função, dos mais legitimados na sociedade. De acordo com Mário Guimarães citado por Daniele Hostalácio (2015, p.4), "a toga, pela sua tradição e seu prestígio, é mais do que um distintivo. É um símbolo. Alerta, no juiz, a lembrança de seu sacerdócio. E incute no povo, pela solenidade, respeito maior aos judiciários."

Se analisado de forma crítica, o uso de togas por parte dos juízes, apesar de ser uma forma de manter as tradições provenientes dos pretores da Antiga Roma, vai de encontro ao ideal de democracia pregado pelos Tribunais de Júri. De forma clara, o uso de togas, segrega o corpo de juízes dos demais presentes e participantes das audiências seja nas sessões do Júri ou nas demais dos ramos do Direito, endeusando os magistrados e promovendo uma aproximação falaciosa da população frente à cúpula do Judiciário, que, na verdade, fica afastada e inferiorizada frente aos juízes.

Ainda no artigo de Hostalácio (2015), há as palavras de Campbell que mostram o poder exercido pela linguagem simbólica das togas: "Quando um juiz adentra o recinto de um tribunal e todos se levantam, não estão se levantando para o indivíduo, mas para a toga que ele veste e para o papel que ele vai desempenhar", avalia o autor Joseph Campbell, no livro O Poder do Mito.

A peça de teatro inicia-se com a atuação do ator que, por sua vez, representa um personagem a fim de demonstrar seus anseios e retratar os acontecimentos de sua vida. A partir do desenvolvimento do teatro, o número de atores aumentou; logo, foi-se necessário estabelecer o protago-

nista da peça, sendo representado por aquele que apresenta a tese em cena e consequentemente, estabeleceu-se o antagonista, aquele que responde e/ou refuta as colocações do ator principal.

No Júri, assim como na dramaturgia clássica, há também pelo menos um protagonista e um antagonista, associando-os ao papel desenvolvido pelo promotor e a defensoria, respectivamente, pois na instituição do Júri, o Promotor de Justiça detém primeiro a palavra para expor suas acusações perante o réu com o intuito de convencer os jurados da prática ilícita cometida, de modo a garantir a sua condenação. Já a Defensoria, responde as acusações feitas, tentando refutá-las frente ao Júri em defesa de seu cliente, atrelando-se, desta forma, ao papel do antagonista do Teatro.

No Teatro Grego, faz-se necessário um conflito, que promoverá uma ação, sendo a partir desta então desenvolvida a trama. No Júri, ocorre algo semelhante, visto que, o Judiciário somente age mediante provocação de algum envolvido no crime, demandando, dessa forma, a responsabilidade de reparação da injustiça do Tribunal.

O conflito referido acima é embasado mediante a ideologia das personagens, estes, por sua vez, detêm condutas divergentes e, geralmente, competem por um amor ou interesse em comum. Cada qual deve utilizar de seus argumentos e ações para conquistar o que desejam na trama e, ao mesmo tempo, com o intuito de convencer o auditório acerca de sua lógica.

De forma semelhante se aprecia a instituição do Júri, o conflito é embasado, principalmente, por meio da argumentação, processo pelo qual as partes devem expor suas ideias na tentativa de inocentar ou condenar o réu. Para isso, o debate inicia-se com a palavra do promotor, que, por sua vez, demonstrará, por meio de provas e fatos reunidos, a sua verdade em relação ao ocorrido, já se precavendo a respeito de uma possível resposta da defensoria, com o intuito de extinguir lacunas argumentativas e solidificar sua argumentação, contribuindo para persuasão convicta dos jurados. Diante disso, a defensoria coletará falhas argumentativas e reunirá suas provas para discorrer a respeito da inocência do acusado, trazendo uma visão que negue a conduta ilícita imposta perante o réu ou, pelo menos, livrá-lo parcialmente da acusação sobre a conduta praticada.

Tanto no Teatro Grego quanto na instituição do Tribunal do Júri, dois conceitos se fazem presente: o jogo da retórica e o ato de mascarar. O tra-

quejo que os personagens bem como os promotores e defensores devem ter para apresentar suas teses e argumentos de forma clara e convincente ao público e jurado, respectivamente, é fundamental para atribuir-lhes o merecimento do papel e atuação do personagem e o ganho da causa. Para tanto, ambos se utilizam fortemente da retórica, técnica argumentativa fundada pelos sofistas, de modo a convencer e persuadir a outra parte sobre seu discurso.

Da mesma forma que a retórica, "o ato de mascarar" se faz intensamente presente em ambas instituições. No Teatro, essa expressão significa "tornar-se", no caso, aludindo à ação do ator de incorporar o personagem. Desmascarar, ao contrário, é compreendido como "deixar-se nua", desfazer a farsa. No Tribunal, esses conceitos são dados à função e intenção de cada parte. A promotoria objetiva "desmascarar" o réu de modo que ele pague por seus crimes e que o júri reconheça que ele é culpado e que merece ser punido. A defesa, por sua vez, tenta "mascarar" o acusado de modo a convencer os jurados que ele é inocente ou que pelo menos, merece ter uma pena menor.

Conclusão

As análises feitas neste trabalho visaram estabelecer as relações entre a forma atual do Tribunal do Júri Brasileiro e as performances do Teatro Grego, nas primeiras sociedades da Grécia Antiga. Claramente, os objetivos de tais instituições se diferiam, por motivos agregados tanto às suas origens e perpetuação em épocas diferentes, quanto por abrangerem áreas de atuação diferentes, sendo o Teatro desenvolvido no âmbito da arte e com o intuito de entretenimento, já o Tribunal objetiva atuar no âmbito do Direito, pleiteando o ideal da busca pela justiça e ordem social.

Apesar de distintos nos requisitos como os apresentados acima, acredita-se que o Tribunal do Júri pode vir a ter se inspirado em todo o misticismo e simbolismo do Teatro Grego, que se desenvolveu, assim como a instituição judiciária, em espaço público, para fim social, retratando e debatendo sobre conflitos provenientes do cotidiano de modo a interagir e provocar reflexões em seu corpo de cidadãos.

Atualmente a performance do teatro grego não se faz mais presente em nossa sociedade, porém, pode-se perceber que esta deixou suas marcas nos Tribunais de Júri, simbolicamente representadas em suas performances de estruturação do meio ambiente, atuação dos envolvidos e argumentos, desenvolvidas de acordo com as evoluções dos quadros e conflitos sociais, o que configura de maneira clara as aproximações inter-semióticas entre as duas instituições e evidencia as relações de poder na sociedade permeadas pela linguagem simbólica presente.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Giselle Marques de. "Função ambiental da propriedade: uma proposta conceitual". **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, p. 251-276, jun. 2017. ISSN 21798699. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/985/588>. Acesso em: 30 set. 2017. doi: http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v14i28.985.

AUGUSTO, Pedro. "Teatro Grego". **InfoEscola: navegando e aprendendo**. Disponível em: < http://www.infoescola.com/artes/teatro-grego/>. Acesso em: 04 jun.2017.

BARTHES, Roland. **O óbvio e o obtuso: ensaios críticos III.** Trad. Léa Novaes. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

FERREIRA, Vera Lucia Lopes. "Aspectos históricos do Tribunal do Juri ao longo do tempo e sua relevância para o ordenamento jurídico brasileiro". **Jus.com.br**, Belo Horizonte, jan.2011. Disponível em:< https://jus.com.br/artigos/19314/aspectos-historicos-do-tribunal-do-juri-ao-longo-do-tempo-e-sua-relevancia-para-o-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 25 abr. 2017

HOSTALÁCIO, Daniele. "Togas simbolizam a imparcialidade da justiça". **TJMG informativo.** Belo Horizonte, fev. 2015, ano 21, número 201. Disponível em: http://www9.tjmg.jus.br/data/files/4D/12/E3/FE/

58C3B4109195A3B4E81808A8 /Infor_fevereiro_Web.pdf. Acesso em: 30 set.2017.

MESQUITA, José. "Esquilo-Dramaturgo". **Biografias.** Disponível em: <http://www.biografia.inf.br/esquilo-dramaturgo.html>. Acesso em: 04 jun. 2017.

MOERBECK, Guilherme. "Festivais, teatro e o campo político na Atenas do século V a.C." **Romanitas-Revista de Estudos Grecolatinos**, 30 nov.2013. Disponível em:< http://periodicos.ufes.br/romanitas/article/view/7420/5223>. Acesso em: 02 out.2017

MORAIS, Carlos. "A função dramática dos metros recitativos no Filoctetes"**. Humanitas**. Vol. 45, 1993. Disponível em: https://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/humanitas45. Acesso em: 24 set.2017.

OLIVEIRA, Francisco de. **"**Teatro e poder na Grécia". **Hvmanitas**. vol.xlv. Universidade de Coimbra, 1993.

PONTES, Cintia. "O Estadio e o Teatro Grego". **Um olhar sobre a Arte**, 27 nov.2015. Disponivel em:<http://umolharsobreaarte.blogs.sapo.pt/6905.html>. Acesso em: 04 jun.2017.

REIS, Maria da Glória. Entrevista concedida a Lucas Castro. Belo Horizonte, 06 jun.2017.

SANTANA, Ana Lucia. "Esquilo"**. InfoEscola: navegando e aprendendo.** Disponível em: <.http://www.infoescola.com/biografias/esquilo/>. Acesso em: 04 jun. 2017.

GÊNEROS NÃO-BINÁRIOS X BINARISMO HOMEM-MULHER: as culturas e as linguagens da pluralidade e da diversidade

11

Gianno Lopes Nepomuceno

Introdução

Constata-se que na contemporaneidade existem múltiplas expressões de gêneros, onde a pluralidade das famílias e suas existências são altamente singulares por demonstrar diversas linguagens dos gêneros, sendo que as resistências dos gêneros não-binários e de suas identidades diversas se tornam em resistências em ascensão.

Deste mesmo modo, é fundamental observar que a diversidade que é plural, vive diversos conflitos para garantir seus direitos, como sendo um direito fundamental ao gênero e a identidade. Onde busca-se tutelar as formas de liberdade de expressões através do corpo sem censura, através de linguagens e dos discursos pacíficos, para que assim os gêneros não-binários possam participar efetivamente na construção de seus direitos e deveres, convivendo dentro do mesmo espaço na sociedade pacificamente para a construção do ser em comum dentro do Estado Democrático de Direito.

É possível identificar nessa arena de conflitos culturais, políticos, religiosos, dentre outros, que faz crescer os discursos do ódio e a violência contra os gêneros não-binários, pois é perceptível que a banalização do mal ocorre sem limites. Visto que o trabalho tem objetivo de conscientizar, construir e reconhecer que os cidadãos com seus gêneros não-binários e suas identidades, são detentores de direitos e deveres dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Observa-se que os múltiplos gêneros não-binários não devem ser inferiorizados ou discriminados pelo binarismo homem-mulher, pois é necessário romper com o discurso do ódio e com a violência sem limites, que recaem sobre os gêneros não-binários.

Além disso, busca-se observar que na contemporaneidade se vive uma democracia no Estado Democrático de Direito, que está pautada na liberdade de expressão de gênero, na autonomia da pessoa e na dignidade da pessoa humana, que são direitos intrínsecos ao ser humano, inalienáveis e irrenunciáveis, que estão positivados na Constituição Federal Brasileira de 1988.

Mediante estes complexos de violações da dignidade dos gêneros não-binários, devem ser destacadas quais as leis e proteções jurídicas que tutelam todo o arcabouço do direito ao gênero não-binário e sua identidade, na busca de garantir o fundamental direito ao gênero.

Em suma, a problemática do trabalho é: Quais as proteções que o ordenamento jurídico brasileiro disponibiliza para tutelar e garantir os direitos dos gêneros não-binários e sua identidade como direito fundamental? As proteções são adequadas? Há instrumentos especiais para a tutela dos direitos aos gêneros não-binários?Utiliza-se, para o desenvolvimento desta pesquisa, o método dedutivo, com enfoque na pesquisa exploratória acentuada no levantamento bibliográfico, exercendo uma interpretação sistêmica pautada nos fundamentos jurídicos e filosóficos.

Devido à complexidade de conflitos sociais e jurídicos que envolvem os gêneros não-binários, percebe-se que as questões de gêneros são uma construção social, ainda assim são necessárias a conscientização social e a importância do respeito, da convivência pacífica entre os diferentes discursos, seja no contexto do binarismo homem-mulher e os gêneros não-binários.

Por fim, destaca-se a importância da garantia dos direitos dos gêneros não-binários, uma vez que sociedade em aliança com o Direito, devem caminhar juntos no sentido de tutelar e garantir a dignidade da pessoa humana, como o direito ao gênero, sendo um direito fundamental, relacionado à identidade dos cidadãos nas presentes e futuras gerações.

1. Distinções dos gêneros e seus conflitos na contemporaneidade

Diante das transformações sociais na contemporaneidade, nota-se um vasto crescimento nas interações nas relações íntimas e privadas, onde o

afeto se tornou base mantenedora entre as mais diversificadas identidades. No entanto, como base destas relações, o afeto se tornou primordial, sendo manifestação da dignidade da pessoa humana, seja nas relações íntimas e privadas. Considera-se que o afeto é fonte norteadora para as múltiplas interações das relações íntimas, tendo como fundamentação básica à reciprocidade, a solidariedade e a união com o fortalecimento das diversas relações na vida privada das identidades de gêneros não-binários.

Afirma-se nesta perspectiva, que o afeto está intrinsecamente desde a existência da raça humana e da própria natureza humana, pois é formado pelo livre arbítrio e as diversas liberdades sem censura entre qualquer gênero ou identidade, onde se desenvolve no meio cultural ou artificial.

Devido as ascensões das revoluções dos gêneros, das suas identidades no que tange suas expressões, linguagens, discursos dentro da criação das novas concepções e formação das novas famílias, o afeto e seus sentimentos são resultados das experiências comuns entre o seu próprio corpo, ou através das interações entre outros diversos corpos que estão intrinsecamente ligados à identidade. Profundamente as novas identidades se desenvolvem como fruto de uma nova cultura que é ilimitada no século XXI, por ser uma cultura com alicerce na pluralidade de expressões.

Em adição, observa-se que as gerações na contemporaneidade, com as mais diversas identidades de gêneros, vêm buscando empoderamento, na busca de reconhecimentos de seus direitos a serem garantidos e construídos pelo ordenamento jurídico, com o tratamento solidário e harmônico na sociedade plural. Contudo, estabelece que o gênero binário homem -mulher, não é o único gênero detentor de direitos na sociedade, pois a democracia é um regime que deve abarcar, acolher para a proteção qualquer identidade de gênero sem exclusão, opressão e sem violência. Desse modo, analisa-se que a democracia é formada pela pluralidade das identidades de gêneros, pois as liberdades no Estado Democrático de Direito estão exteriorizadas, explanadas nos discursos, nas linguagens e manifestações dos corpos como sujeitos de direitos pautados nas suas liberdades de expressões.

Observa-se que existem diversos grupos de identidades de gêneros crescentes na contemporaneidade, como algumas minorias que vivem múltiplas opressões violentas, com a intolerância e a indiferença, onde

não têm seus direitos reconhecidos na sociedade plural, onde a hostilidade e a discriminação afetam diretamente ou indiretamente o direito de dignidade humana destas identidades de gêneros.

Todavia pode-se perceber que o preconceito muitas vezes, é iniciado através da ignorância ou mesmo de uma cultura social retrógrada, trazida em discursos de gerações passadas, que estão ainda equivocadamente sendo sustentadas na sociedade contemporânea.

Por conseguinte, os indivíduos com sua identidade de gêneros quando nascem e se desenvolvem em um meio ambiente cultural, artificial com regras e normas retrógradas, muitas das vezes não recebendo dos seus familiares e da sociedade o apoio necessário para se aceitar, descobrir a sua identidade sexual ou de gênero, é possível que neste meio a sociedade acabe rejeitando este indivíduo por não se enquadrar nos padrões imposto pela sociedade excludente.

Referente aos discursos do ódio e dos diversos tipos de violências abruptas que são descarregadas nos múltiplos indivíduos com suas identidades e gêneros, acabam alcançando além do binarismo homem-mulher, pois o ódio e a violência sem limites são causadores dos múltiplos fatores geradores de conflitos para oprimir, mutilar e dizimar as minorias dos gêneros não-binários e sua identidade.

Em continuidade, os indivíduos com suas identidades que seguem fora dos padrões do conservadorismo do binarismo homem-mulher, acabam sofrendo diversas formas de aniquilações de seus corpos como da sua dignidade sexual e humana. Devido as suas orientações sexuais dos gêneros não-binários, ou mesmo não seguindo o padrão que é estabelecido pela sociedade conservadora, o binarismo homem-mulher tende a querer ser superior e patriarcal contra a pluralidade das identidades de gêneros.

Neste viés com as pluralidades das identidades de gêneros, alguns destes gêneros passam por transições, travessias muito íntimas para a construção e reafirmação da sua identidade de gênero. Como os conflitos psíquicos e do próprio corpo, buscando ter e saber ter autoconhecimento de si próprio, ou mesmo até não se reconhecendo no seu próprio corpo como determinado gênero, acabam tendo conflitos internos por não saber ter a sua própria aceitação da sua identidade de gênero.

Além disso, a sociedade exige um determinado padrão de estética, de comportamento e linguagem, onde a ética e a moral já têm que ser preestabelecidos vindos do conservadorismo do binarismo homem-mulher. Sendo que este paradigma necessita ser rompido numa sociedade que é plural.

Nesta concepção, torna-se necessário em garantir os direitos dos gêneros não-binários e sua identidade como direito fundamental, pautado na reciprocidade e na benevolência interligado a alteridade para as presentes e futuras identidades de gêneros. É de ressaltar que o ordenamento jurídico brasileiro, ainda passa por deficiências em garantir e reconhecer direitos para cada indivíduo cidadão com sua identidade de gênero não-binário. Recomenda-se neste contexto a inclusão legítima e pacífica dos gêneros não-binários em vários espaços, como no meio ambiente do trabalho, que ainda é excludente e discriminatório com os gêneros não-binários.

Com isso, a inserção e inclusão das identidades de gêneros nos espaços, como no meio ambiente do trabalho, ainda passam por *déficits* com dificuldades em implementações e fomentos de políticas públicas de inclusão e acolhimento das minorias das identidades de gêneros. Deste modo, o Estado Democrático de Direito ainda não reconhece plenamente as necessidades em garantir com efetividade os direitos destas minorias como sujeitos de direitos e deveres, mas o Estado e a sociedade seguem em desenvolvimento e em uma evolução lenta.

No que tange aos direitos das identidades de gêneros, que está pautada intrinsecamente no livre arbítrio de cada ser humano de ter seus direitos de se relacionarem e se expressarem de qualquer maneira sem rótulos, podendo assim ser manifestada legalmente através dos discursos legítimos e pacíficos nas linguagens dos corpos performáticos dentro do Estado Democrático de Direito. Nessa ótica cada ser humano depois do seu próprio autoconhecimento e autoaceitação, tem o direito de se sentir e estar inclusos em qualquer meio ambiente ocupando espaços diversos na sociedade. A propósito, os direitos fundamentais das identidades de gêneros, passam a ser desenvolvidos interligados com suas liberdades de expressões, de linguagens e discursos onde são advindos do seu livre arbítrio, da sua livre aceitação do próprio corpo e da orientação sexual, que é um direito natural e inerente da própria natureza humana.

Os direitos das novas famílias e das diversas identidades plurais de gêneros, caracterizam a existência de novos modelos de famílias onde ser tornam singulares. As resistências destes modelos de famílias vêm crescendo com uma resistência que é plural, independe da sua identidade, do gênero ou da orientação sexual que vem sendo manifestada através dos discursos pacíficos performáticos.

Deste modo Maria Berenice Dias, expõe:

> O direito a sexualidade avança para ser inserido com um direito de terceira geração, que compreende os direitos decorrentes da natureza humana, tomados não individualmente, mas genericamente, solidariamente. A realização integral da humanidade abrange todos os aspectos necessários à preservação da dignidade da pessoa humana e inclui o direito do ser humano de exigir respeito ao livre exercício da sexualidade. É um direito de solidariedade, sem o qual a condição humana não se realiza. (DIAS, 2011, p. 85)

Tendo isso em vista, é perceptível que o exercício da livre sexualidade está inserido nas devidas três dimensões dos direitos humanos, estão elencadas através dos direitos de liberdade, de igualdade e de solidariedade, assim afirma-se que a sexualidade está em aliança intrínseca na personalidade humana e fundamentada nos direitos da personalidade.

A propósito entende-se que a sexualidade pode estar dirigida para pessoas do mesmo sexo, ou para pessoas de sexos diferentes, sendo que desejo sexual, o sexo e a orientação sexual pertencem já nasce desde o nascimento da pessoa.

Em outro viés, o gênero está ligado a qual identidade que a pessoa se identifica: homem ou mulher, independentemente do órgão sexual, ou mesmo de outro gênero que a pessoa queira se tornar, se reconhecer, podendo ser desenvolvido e formado pelas diversas culturas da sociedade que é plural.

Cumpre ressaltar sobre a desmistificação de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero como esclarece Élio Gasda:

> Gênero é distinto de sexo biológico e de orientação sexual. Sexo refere-se à diferença biológica entre homem e mulher. Orientação

> indica por quais gêneros a pessoa sente-se atraída. Gênero remete à construção cultural dos atributos de masculinidade e feminilidade gerados pelas instituições, organizações e práticas sociais cotidianas. A identidade de gênero se constrói sobre os padrões que uma sociedade impõe aos sujeitos, define comportamentos, roupas e códigos morais. Trata-se de um conceito fundamental para romper moralismos ultrapassados e questionar a dinâmica das práticas geradoras de desigualdade. (GASDA, 2017)

Convém compreender que devido às práticas geradoras de desigualdades e discriminações na sociedade capitalista, os cidadãos são influenciados pelos múltiplos fatores, como culturais, ambientais ou mesmo genéticos que fazem com que a sociedade não se evolua em vários aspectos. É nessa esteira que se pode entender que o moralismo ultrapassado, retrógrado não se torna mais adequado e insustentável nestes novos tempos de pluralidade de gêneros e identidades.

Neste viés de esclarecimento de institutos, como gênero e identidade de gênero, a denominação de gênero abrange ainda aspectos psicológicos, sociais, culturais do ser feminino e ser masculino. Estabelecendo compreensões da identidade de gênero, pode identificar que constitui pelo núcleo que abarca a sua identidade, como pela identidade propriamente dita, sendo que a primeiro termo se revela mediante da autopercepção consciente e inconsciente do indivíduo, de se considerar incluso a um dos gêneros, em geral fundamentado no sexo.

De forma esclarecedora, a livre expressão da identidade de gênero passa a ser reconhecida a pessoa transexuais, travestis e intersexuais, que é garantido através de direitos ao uso do nome social, seja independente de uma possível execução de cirurgia de redesignação sexual, ou que mesmo em alteração do nome registral. Entretendo a identidade tem como manifestações e expressões através da crença da sua cultura, sendo baseado no feminino ou masculino, que pode ser construído e desenvolvidos em corpos performáticos a partir de um núcleo em que esteja inserido culturalmente.

Através destas desmistificações dos conflitos que envolvem as identidades de gêneros, Newton Teixeira Carvalho faz uma constatação primordial sobre a sexualidade e o Estado Democrático de Direito:

> Dessa forma, e, com relação à sexualidade, o Estado atual deve ser satisfatoriamente democrático para cuidar sem controlar; para incluir e não excluir. E, para tanto, deverá deixar de rotular as pessoas entre normais e anormais, bem como rediscutir – com intuito de superação – o processo de naturalização dos gêneros, e abandonar a ideia de que há possibilidade de consertar as "pessoas trans". É necessário que o Estado entenda que a demanda do transexual e de tantos outros é a prevalência de uma identidade de gênero diferente da imposta socialmente, não uma doença mental, uma anormalidade. (CARVALHO, 2016, p. 31)

É de suma importância que as práticas para rediscutir, reeducar cada cidadão, sejam desenvolvidas pelo Estado em consonância com todos os sistemas educacionais da sociedade, fazendo como que sejam construídos fatores para alterações e diminuição dos discursos do ódio, da violência e das atrocidades nefastas que são crescentes contra os gêneros não-binários.

Devido estes aspectos, existe a necessidade de mecanismos de inclusões sociais, que possam garantir direitos sem discriminação e sanar com a exacerbada GLBTfobia institucionalizada e a transfobia dentre outras discriminações, é urgente fomentar e desenvolver a longo prazo a criação de multíplos dispositivos para amenizar a degradação e massacre das identidades de gêneros.

Nesta contextualização, dados alarmantes são mapeados e apontados por Juliana Baeta:

> O Brasil já tem 61 transexuais e travestis assassinados em 2017 por causa da Transfobia. O país segue pelo sexto ano consecutivo como o que mais mata essa população no mundo; entidade nacional criou mapa com todos os casos registrados este ano "O primeiro contato de uma transexual ou travesti com a vida humana e a sociedade é a violência", informa a secretária de Articulação Política da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), Bruna Benevides. Estes dados foram coletados pela entidade a partir de notícias de jornais e informações de movimentos LGBTs de cada Estado, uma vez que não há uma tipificação específica de crime de transfobia e homofobia no Brasil. Os dados foram transformados em um mapa (clique aqui para acessar) e disponibilizados pela Antra para facili-

> tar a visibilidade da situação de transexuais e travestis no país. Por meio dele, é possível visualizar cada caso, o nome da vítima, local e forma do crime. São Paulo é o Estado que mais mata por transfobia, com sete casos este ano, seguido do Ceará (seis casos) e Bahia e Rio de Janeiro, com cinco casos cada um. Em Minas Gerais foram dois casos. "O que o Estado faz ao ignorar estes números e a forma como essas pessoas morrem também é um crime. Se houvesse uma lei que tipificasse o crime de homofobia e transfobia com certeza estes números iriam diminuir. (BAETA, O TEMPO, 2017)

Nota-se com estes dados, que as violências surgem em todas as instâncias, seja dentro das escolas, creches, ruas, ou mesmo em lugares distintos, como dentro da própria família, onde familiares internam seus filhos em clínicas psiquiátricas, deduzindo que o filho tem problemas psiquiátricos quando passa a reafirma outra identidade. Contudo, os pais não compreendem as necessidades do filho de ser um transexual, ou tendo qualquer conflito de identidade ou de gênero.

Referente a estas relações familiares incompreensíveis, muitas vezes a própria pessoa já nasce em um ambiente cultural e artificial carregado de preconceitos já estabelecidos, onde os próprios genitores já não buscam compreender os anseios de seus filhos ou mesmo não sabem se colocar no lugar do ente familiar, que vive aquela situação conflituosa de crise de identidade, que pode até ocasionar suicídios.

Essas tendências de não compreensão, vindas das ações humanas, sendo desenvolvidas com opressões, intolerâncias, repúdios vindos de transgressores na família, transformam e se estendem para qualquer meio ambiente em uma sequência através de ciclos viciosos de atos violentos, que ultrapassam o contexto familiar e são disseminados sem controle e sem respeito para o cidadão.

Pode-se constatar que um dos dilemas destes conflitos de identidades de gêneros, de linguagens é não conhecimento entre as pessoas que não estão vivendo as situações conflituosas do outro ser humano, não sabendo interpretar pacificamente que humano passa e está passando por uma transição para se aceitar ou ser aceito na sociedade e naquele ambiente cultural, artificial.

Além destas concepções, Natália Oliveira e Juliana Baeta buscam esclarecer e fazer compreender como podem ser entendidas as diferenças:

> Conheça os termos: Homem e mulher cisgênero (ou cis) se identifica com o sexo biológico. Exemplo: um homem que nasce com o órgão sexual masculino e se identifica com homem. Andrógino: uma combinação de traços masculinos e femininos ou uma expressão de gênero não tradicional. Pessoas trans (abreviação de transexual). Não se identifica com o próprio sexo biológico. Podem optar ou não pela redesignação sexual – tomar hormônios e fazer cirurgias para mudança de sexo. Mulher transexual. Nasce com os órgãos sexuais masculinos, mas com identidade de gênero feminina (se identifica com mulher), independentemente de alteração cirúrgica. Deve-se tratar a pessoa sempre no feminino. Homem transexual. Nasce com órgãos sexuais femininos, mas com identidade de gênero masculina (se identifica com homem) independente de alteração cirúrgica. Deve-se tratar a pessoa sempre em masculino. Travesti. Pessoa que foi designada como pertencente ao gênero masculino no nascimento, mas não se reconhece como sendo desse gênero e passa a viver como sendo do gênero feminino, sem, no entanto, reivindicar para si a identidade política de mulher, como acontece com as mulheres trans. Homossexuais (gays e lésbicas). Hermafrodita nasce com dois sexos. A homossexualidade está relacionada à origem sexual e diz respeito a pessoas que sentem atração por outras do mesmo sexo. Bissexuais. Relaciona à orientação sexual e à atração por pessoas do sexo feminino e masculino (OLIVEIRA; BAETA, O TEMPO, 2017).

Especificadamente mesmo com esclarecimentos sobre os conceitos, ainda existem outras diversas identidades não especificadas nestas redefinições das identidades de gêneros. A "revolução do gênero" é crescente com o vasto aspecto de expressões e manifestações dos corpos performáticos dos gêneros.

Ao lado destas especificações das identidades de gêneros, a indiferença e discriminações no meio familiar e social tendem ainda a serem superadas, amenizadas pelas manifestações constantes nas presentes e futuras gerações. Mesmo que as identidades de gêneros não-binários possam ser minorias, estes gêneros não são ameaça para o binarismo homem-mulher. É

necessária a criação de dispositivos de convivências harmoniosas e pacíficas entre diversas identidades, a fim de ocuparem igualmente os ambientes culturais e artificiais.

2. Fundamentos filosóficos e os gêneros

Acerca das possíveis alterações do paradigma imposto pelo Estado e pela sociedade contra as identidades de gêneros não-binários, perpassa-se pelo fator cultural que se tornam interligado a outros componentes de manipulação e dominação, como o poder institucionalizado que recaem sobre as identidades de gêneros.

Todos estes aspectos mostram a tentativa de dominação e opressão que vivem as diversas identidades de gêneros, que são desencadeadas pelo Estado e também pelo próprio ser humano, que não estabelece e não exerce as aceitações e inclusões de outras identidades de gêneros que não sejam do núcleo binarismo homem-mulher.

Indubitavelmente as identidades de gêneros não-binários, desenvolvem suas linguagens que são intrínsecas, inatas ao corpo humano e fundamentados com seus direitos da personalidade, pois são manifestações legítimas e pacíficas dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

De fato, Joanna Burigo esclarece sobre a relação do gênero e o corpo:

> Assim, ainda que gênero como linguagem inscrita nos nossos corpos seja produto das expectativas e fantasias de outrem, estas mesmas normas que nos produzem podem servir de instrumentos de contestação. Butler não acredita ser possível separar o que os corpos estão fazendo da linguagem, porque corpos são expressivos – eles significam. Para ela a ocupação de espaços por corpos fala: é uma maneira de fazer uma demanda, de dizer "este espaço nos pertence". Esta ação é politicamente significativa porque o corpo ocupa o espaço a que o discurso se refere, encarnando assim sua alegação. O livro, ela conta, surgiu de suas observações sobre assembleias onde corpos se unem politicamente, como a Primavera Árabe e o movimento #Occupyn. (BURIGO, 2016)

Devido ao convívio não harmonioso e igualitário nos espaços democráticos na sociedade, faz-se com que as identidades de gêneros que não se enquadram no binarismo homem-mulher, acabem sendo degeneradas no meio ambiente artificial, cultural e do trabalho. É neste sentido que o gênero binário homem-mulher acaba repudiando, não entendendo e não compreendendo as necessidades do convívio harmonioso que as identidades de gêneros têm necessidades, que são semelhantes e que dialogam entrem si ao gênero homem-mulher.

Paralelamente a incompreensão e incompatibilidade, que é imposta através do binarismo homem-mulher mediante as identidades de gêneros, acabam não compreendendo os conflitos internos e externam que os corpos performáticos destas identidades passam. No mesmo âmbito seja para se manterem vivos na sociedade plural ou mesmo na busca para a sua própria aceitação, sendo esta aceitação íntima e privada na sociedade que é conservadora. Na sequência Adriano Senkevics, expõem determinados ensinamentos:

> Fazendo uma manobra semelhante à Joan Scott, Butler pretende historicizar o corpo e o sexo, dissolvendo a dicotomia sexo x gênero, que fornece às feministas possibilidades limitadas de problematização da "natureza biológica" de homens e de mulheres. Para Butler, em nossa sociedade estamos diante de uma "ordem compulsória" que exige a coerência total entre um sexo, um gênero e um desejo/prática que são obrigatoriamente heterossexuais. Em outras palavras: a criança está na barriga da mãe; se tiver pênis, é um menino, o qual será condicionado a sentir atração por meninas. Para dar um fim a essa lógica que tende à reprodução, Butler destaca a necessidade de subverter a ordem compulsória, desmontando a obrigatoriedade entre sexo, gênero e desejo. Assim, para a filósofa, o conceito de gênero cabe à legitimação dessa ordem, na medida em que seria um instrumento expresso principalmente pela cultura e pelo discurso que inscreve o sexo e as diferenças sexuais fora do campo do social, isto é, o gênero aprisiona o sexo em uma natureza inalcançável à nossa crítica e desconstrução. "O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado", defende Butler (2010, p. 25), "[…] tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos." (SENKEVICS, 2013)

Em virtude das categorias preestabelecidas como uma relação binária homem-mulher, é percebido que o binarismo traz características de um produto advindo do meio ambiente cultural retrógrado, que não é mais adequado para as relações humanas na contemporaneidade.

Somando-se a isto, o falocentrismo e a heterossexualidade com seu discurso de ódio e opressão, não é mais aceitável exercer fatores de dominação das identidades diversas de gêneros não-binários. Paralelamente, o falocentrismo tem viés de fixar e restringir os direitos das minorias das identidades de gêneros não-binários, não sabendo compreender a pluralidade e como a integração com o coletivo na diversidade é necessário, pois as identidades de gêneros buscam ser representados, tratados de forma solidária e benevolente, se sentindo aceitos, inclusos, atuando efetivamente nas participações das decisões populares, exercendo plenamente suas liberdades dentro e fora dos espaços sociais.

Além do mais, a sociedade contemporânea e o sistema capitalista fazem com o binarismo homem-mulher tenham prioridades de direitos em determinados instituições, ainda assim não compreendem que a formação das identidades de gêneros não-binários faz parte da natureza humana, que é natural da dignidade humana sem imposições.

Referente às dimensões culturais da dignidade humana, Márcio Ricardo Staffen e Rafael Padilha dos Santos apontam:

> A dignidade da pessoa humana é uma fonte de normatividade que permite uma abertura axiológica aliada à racionalidade e à democracia, para ativação de uma mentalidade aperfeiçoada por novos paradigmas, como a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável. É por meio da dimensão cultural da dignidade da pessoa humana que o princípio da dignidade da pessoa humana se abre criticamente à dinamicidade cultural da sociedade, não apenas para preparar a consciência jurídica como limitador normativo da conduta humana e da área social, econômica e política, mas também para oferecer procedimentos para que se alcance o consenso fundamental. (STAFFEN; SANTOS, 2016 p. 265)

Especificadamente acerca das relações culturais das identidades de gêneros, mediante as suas evoluções desenvolvidas naturalmente advindas

das manifestações e linguagens da dignidade da pessoa humana, o próprio direito fundamental tem que se adequar e evoluir em favor da tutela das garantias de direitos das novas gerações, como das identidades gêneros não-binários sem distinções.

No tocante sobre os direitos das diversas identidades de gêneros, não podem ser negados direitos por meio da dimensão cultural da dignidade da pessoa humana, que é o princípio positivado no arcabouço jurídico brasileiro. O princípio abre criticamente à dinamicidade cultural da sociedade plural, sendo uma das formas de expansão de novas culturas, alargando, desmistificando paradigmas conservadores e retrógrados vindos acorrentados desde a história da humanidade.

Com efeito, as novas garantias de direitos das identidades de gêneros como os direitos fundamentais, fazem criar e preparar a sociedade contemporânea para uma nova consciência humanitária, que seja solidária diante da necessidade de conscientização e de inclusão de cada ser humano requer para sua qualidade de vida.

Nesse teor, busca-se devolver a inclusão e fomento em ações, condutas humanitárias benevolentes, que sejam na área familiar, social, econômica e política, a fim de contribuir para uma construção mais ampla para direitos das identidades de gêneros.

Esclarecendo-se sobre atos discursivos e outros conflitos de gênero, Joanna Burigo analisa-se:

> Judith Butler é a filósofa, filóloga e professora de teoria crítica e literatura comparada amplamente conhecida pelo livro "Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade". Na sua teoria Butler implica que atos discursivos relacionados aos nossos corpos – como a denominação "é menino/menina" – são a origem dos efeitos disso que chamamos de "gênero" nas nossas vidas. Em seu mais recente livro, "Notes Towards a Performative Theory of Assembly" (algo como "Notas na direção de uma teoria performativa de assembleias", sem tradução), Butler parece sugerir que a popularidade da teoria da performatividade pode ser devida ao fato de que essa é uma maneira de denominar o poder que uma linguagem tem de fazer surgir novas situações e pôr em ação uma série de efeitos de mudança. (BURIGO, 2016)

Efetivamente na concepção de Judith Butler, onde aborda sobre a performatividade dos corpos, é compreendido também que o conservadorismo vindo da cultura retrógrada do binarismo homem-mulher, não deixa espaço para diálogos de solidariedades e benevolências entre as identidades de gêneros. Não há como olvidar, que o binarismo faz criar rótulos e oprimir as demais identidades de gêneros não-binárias na sociedade contemporânea.

Afirma-se que os diálogos pacíficos, solidários realizados nos espaços privados e públicos na sociedade, são um dos fortes fatores de instrumentos como possíveis buscas de acolhimentos, de inclusões ou mesmo para que as identidades de gêneros possam adquirir informações como forma de ajudar nas suas interações e convívios harmônicos. Todos estes aspectos onde são exercidos os diálogos pacíficos têm como iniciativa em reverter o paradigma que sustenta os discursos do ódio, que surgem atrelados de preconceitos e violências exacerbadas contra as identidades de gêneros.

É essencial neste âmbito, repensar as funções e avanços do Direito para a tutela dos direitos das identidades de gêneros além do binarismo homem-mulher. Afirma-se que os princípios constitucionais de igualdade, da dignidade, do direito à intimidade e da privacidade podem ser alguns dos instrumentos legítimos, positivados no ordenamento jurídico brasileiro, para serem usados como alicerce para elaboração de novas propostas para tratamentos de respeito e igualdade para as pessoas com identidades de gêneros que vão além do binarismo homem-mulher.

Para além destas concessões e convivências sobre diversidade sexual, Newton Teixeira Carvalho destaca-se:

> Não compete ao direito recusar o casamento igualitário, interferindo na convivência entre pessoas e exigindo diversidade de sexo. Não é mais crível o direito considerar anormal o homossexual, o transexual, os travestis e outras maneiras de expressar-se a sexualidade, considerando que são modos de viver escolhidos diretamente pelas próprias partes interessadas. Essa forma, essa maneira de se viver, vai ao encontro da autonomia da própria pessoa. A ética sexual de alguém, o modo de viver das pessoas, sexualmente falando, não pode ser rechaçado pelo outro e também pelo Estado apenas em razão de tal decisão não ir ao encontro da heteronorma. (CARVALHO,2016, p. 30)

Pode constatar-se que o ser humano com pleno discernimento e consciência dos seus direitos e deveres na sociedade democrática, tem autonomia da sua livre identidade ou orientação sexual, pois a heteronorma não é mais regra a ser seguida na contemporaneidade. Ocorre que a transformação social cultural e com dos padrões impostos pela sociedade e seu sistema capitalista, podem ser alterados mediante as novas culturas estabelecidas pela pluralidade e diversidade de gêneros, que estão em ascensão alterando os paradigmas e rompendo com padrões e rótulos que estavam impostos, normatizados pelo binarismo homem-mulher.

No que concerne à questão das diversidades de identidades de gêneros, deve ser bem desmistificada sem imposição cultural binária alguma, é necessário que a cultural contemporânea seja alargada em favor da construção de novos direitos referentes às identidades de gêneros múltiplos, que somam contribuindo para a superação da retórica da desigualdade e da discriminação.

Considerando-se esclarecimentos sobre identidades e gêneros compreende-se:

> Identidade de gênero. Se o sujeito não é estável ou fixo, a única coisa que se pode dizer é que o próprio gênero é construído na linguagem e pela linguagem, e a noção de identidade não é tomada como ponto de discussão. Baseando-se em Foucault e Derrida, Butler acredita que "a diferença e a divergência solapam qualquer tentativa de instaurar uma identidade". Performatividade. O gênero não é algo que se é, mas algo que se faz. O que tomamos como "identidade de gênero" é, então, uma "sequência de atos". Entretanto, não é como se houvesse um ator por trás dos atos executados, pois é o fazer o ato que, performativamente, constitui o sujeito. O que acontece é que, uma vez que o gênero é tomado como natural, ele se cristaliza como tal e produz uma naturalidade aparente. Butler tenta iluminar os atravessamentos dos discursos de poder por trás desta cristalização, chamando a atenção para a intenção da manutenção da heteronormatividade. (NOTATERAPIA, 2016)

Ao tratar da análise desta concepção de Judith, entende-se que a heteronormatividade composta pela heterossexualidade, não pode impor padrões e normas sobre outras identidades, consta-se que sejam arbitrárias as especificações ditadas pela heterossexualidade.

Todavia, cada ser humano desenvolve a sua própria conduta, desejo e afeto diante do seu meio ambiente cultural, que é desenvolvido através de fatores bióticos e abióticos. É certo que o ser humano se constitui constituído pela inalienabilidade da sua dignidade humana e, neste contexto, a pessoa com sua identidade de gênero definida ou não, independentemente da sua própria orientação sexual, têm o direito de ser respeitada na sua dignidade e ser integrada socialmente sem distinção em qualquer meio ambiente artificial ou cultural.

Seguindo-se uma interpretação mais alargada de forma sistemática, na proporção em garantir direitos para os gêneros não-binários, torna-se necessário uma busca de conhecimentos fundamentadas em práticas cotidianas que ultrapassem o tradicionalismo e o conservadorismo, como determina Juliana Baeta:

> Mas além disso, a gente precisa de campanhas ostensivas contra esse preconceito, essa discriminação, ações educativas, porque infelizmente nós não temos esse debate sobre identidade de gênero e diversidade nas escolas. O que a gente percebe é que a Educação não está disposta a dialogar sobre a diversidade. "Por isso queria deixar essa luz sobre a importância dos planos municipais, estaduais e nacionais colocarem isso na pauta com urgência", explica. (BAETA, O TEMPO, 2017)

Em face destas constatações e necessidades apontadas com coerência, às campanhas ostensivas, com ações educativas nas práticas podem exercer concepções na busca em esclarecer, alargar compreensões e conscientizando os jovens como qualquer cidadão no contexto sobre identidade e gêneros. Todavia o sistema educacional e suas instituições não compreendem que dialogar pacificamente sobre a diversidade, é desenvolver uma formação ética para seus educandos pautada na conscientização, que tem como objetivo diminuir preconceito e discriminações sobre os gêneros e sexualidade. De fato, iniciativas de discursos e diálogos pacíficos, podem ser possível iniciar dentro das diversas famílias, se estendendo e reforçadas em debates sobre identidade, gênero, educação sexual e diversidades nas intuições escolares públicas ou privadas.

Percebe-se que muitas instituições e o próprio ensino ainda não têm disposições e programas concretos para sustentar estes diálogos que envolvem o tema da diversidade. Ademais, o foco também pode se direcionar para a valorização e importância dos planos educacionais municipais, estaduais e nacionais, como implementações inclusivas nas suas pautas para somarem para a construção, formação ética de cidadãos conscientes, onde ocorra alteração passivamente de culturas retrógradas e discriminatórias.

Desta maneira, nas concepções abordadas que envolvem a alteração da cultura e do discurso do ódio gênero do binarismo homem-mulher, assim para reversão e reconciliação do gênero binário e não-binário perpassa em desenvolver diversos fatores para a pacificação destas relações, onde os corpos convivam harmonicamente nos espaços sociais.

Afirma-se sobre o contexto da denominação identidade, que não se esgota com as diferenças biológicas e seu reconhecimento com o ser humano, mas é possível e necessário ter um avanço para erradicar as desigualdades, visando construir uma sociedade em que os seres humanos possam viver suas próprias liberdades sem limites, por serem quem são na constituição da sua natureza humana, exercendo e expressando sua identidade na sociedade plural.

Em vista, nesta conjuntura que envolve as questões de gênero, é algo de fato social, cultural, mas romper com as referências de gêneros pode ser libertador e amenizar o discurso do ódio, a violência, a discriminação e os preconceitos, dentre outras ações que são disparadas contra os gêneros não-binários e as identidades da pessoa humana. Por conseguinte, as alterações culturais, das linguagens e do discurso pacífico benevolente podem refletir como o ser humano quer ser tratado, com solidariedade e sendo humanizado na sua essência. Portanto o binarismo gênero-sexo se afirmar em ser abandonado, abrindo espaços paras culturas propriamente ditas onde os corpos performáticos se expressem livres, desenvolvendo construções e desconstruções diversas da identidade, se tornando o que o que ser humano quer ser, exercendo discursos pacíficos nas suas diversas relações, a fim de demonstrar manifestações do poder legítimo do próprio ser humano e sua dignidade.

Conclusão

Convém destacar, sobre as questões que envolvem as diversidades dos gêneros não-binários, não é exercer a dominação ou excluir, mas que seja possível compreender e garantir direitos através de diálogos pacíficos, com fundamentos tutelados do direito fundamental ao gênero e sua identidade, garantindo a pluralidade e diversidade no Estado Democrático de Direito.

Consiste que seja necessária a convivência harmônica, benevolente e solidária entre as relações humanas dos gêneros, onde as existências dos gêneros não-binários são singulares, pois existe a resistência destas gerações e famílias que são plurais.

Deste modo, nestas relações, o agir comportamental necessita ser repensado e alterado com educação ao longo das gerações, entretanto que os acolhimentos mútuos com tolerância dos indivíduos da própria família, da sociedade e do Estado possam ser instrumentos básicos para combater o ódio e a intolerância. Deste modo, o Estado e a sociedade contemporânea precisam desenvolver fomentos com mecanismos eficientes, plausíveis, para tutelar o direito ao gênero e a identidade que se revela como direito fundamental ínsito à dignidade humana.

Nota-se que é crescente o afastamento e incompreensão de saber tolerar as diferenças, pois a mudança da mentalidade cultural social acaba tendo *déficits* para ser alterada, sendo que o sistema capitalista cria atrofiamentos no saber agir e no comportamento dos cidadãos, que se tornam intolerantes com as diversidades.

Demonstra dessa maneira, que os direitos da autodeterminação sexual do indivíduo é um desenvolvimento humano natural e intrínseco da espécie humana, fundado no direito ao livre modo de ser e de tonar-se o que quiser.

Como se verifica, a conivência e a tolerância se tornam resultados do exercício pleno das liberdades, que proporcionam reconhecer, compreender e se solidarizar com o próximo, desenvolvendo relações harmônicas para um projeto infinito, ilimitado, que seja propriamente capaz de transcender, de ultrapassar a si mesmo incluindo o outro junto a si mesmo nestas relações de gêneros e de identidade. Com este propósito, deve-se

exercer a reciprocidade e reconciliação entre o binarismo homem-mulher e os gêneros não-binários, valorizando as identidades na sua essência da dignidade da pessoa humana.Destaca-se que o Estado não tem legitimidade para impor ou cercear direitos dos gêneros não-binários, nem mesmo ditar comportamentos e padrões a serem seguidos, pois vivemos numa Democracia. Por conseguinte, os dispositivos normativos do ordenamento jurídico brasileiro ainda passam por ineficiências, em relação aos sistemas de proteções destes direitos para tutelar os gêneros não-binário.

É perceptível que o ordenamento jurídico necessita de elevados planejamentos, elaborações e implementações minuciosas para efetivação e eficácia das aplicações das leis no que tange à tutela dos direitos dos gêneros não-binários e suas identidades.

Assim sendo, o sistema jurídico brasileiro tem que evoluir junto com a evolução da sociedade e suas necessidades, tendo que se atualizar a cada geração diante dos recentes conflitos.

Em vista disso, algumas legislações se tornam inadequadas para solucionar ou mesmo pacificar casos concretos, que envolvem os conflitos dos gêneros não-binários e suas identidades na contemporaneidade. Consequentemente verifica-se a precariedade dos instrumentos legislativos especiais para tutelar e garantir direitos dos gêneros não-binários e suas identidades, constata-se que necessitam de reconhecimentos, respeitos e inclusões, onde seja possível exercer suas liberdades nos espaços sociais sem limitações.

REFERÊNCIAS

BAETA, Juliana. "TRANSFOBIA: Brasil já tem 61 transexuais e travestis assassinados em 2017"**.** Disponível em: http://www.otempo.com.br/capa/brasil/brasil-j%C3%A1-tem-61-transexuais-e-travestis-assassinados-em-2017-1.1477509. Acesso em: 25 jul. 2017.

BURIGO, Joanna. "Judith Butler: corpo, política e linguagem"**.** Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/sociedade/judith-butler-corpo-politica-e-linguagem. Acesso em: 17 jul. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **União Homoafetiva: o preconceito e a justiça.** 5ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. 305p.

CARVALHO, Newton Teixeira. **Redesignação de sexo e a desnecessidade de judicialização para retificação do registro de nascimento – Eliminação de rituais de passagem na busca de implementação imediata de direitos fundamentais dos transexuais.** Rio de Janeiro PUC, Departamento de Direito, 2016. 174p.

GASDA, Élio. "Gênero e Cristianismo: acolher, acompanhar, estudar, discernir e integrar." Disponível em: http://domtotal.com/noticia/1172252/2017/07/genero-e-cristianismo-acolher-acompanhar-estudar-discernir-e-integrar/. Acesso em: 21 jul.2017.

NOTATERAPIA. *"7 conceitos essenciais para entender o pensamento de Judith Butler"*. Disponível em: http://notaterapia.com.br/2016/01/28/7-conceitos-essenciais-para-entender-o-pensamento-de-judith-butler/. Acesso em: 25 jul.2017.

OLIVEIRA, Natália; BAETA, Juliana. *"Casais transexuais mostram que o amor não escolhe gênero"***.** Disponível em: http://www.otempo.com.br/cidades/casais-transexuais-mostram-que-o-amor-n%C3%A3o-escolhe-g%C3%AAnero-1.1484814. Acesso em: 25 jul. 2017.

SENKEVICS, Adriano. "*O conceito de gênero por Judith Butler: a questão da performatividade*". Disponível em: https://www.geledes.org.br/o-conceito-de-genero-por-judith-butler-a-questao-da-performatividade/?gclid=CMH-tNa1h9UCFRQGkQod8zEMxQ#gs.Gp0xlY0. Acesso em: 19 jul.2017.

STAFFEN, Márcio Ricardo; SANTOS, Rafael Padilha dos. "*O fundamento cultural da dignidade da pessoa humana e sua convergência para o paradigma da sustentabilidade*". Revista Veredas do Direito - Desenvolvimento Ambiental e Desenvolvimento Sustentável- v13, n. 26, p.263-288, mai./agos. 2016.

O DISCURSO DE PODER E OS CONFLITOS INDÍGENAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

12

Gabriela Borges
Raquel Estevão de Souza

Introdução

O Brasil possui grupos étnicos inseridos em seu território, dentre eles, o povo indígena, que, ainda nos dias atuais, possui integrantes de tribos, que vivem em situação relativamente isolada da sociedade. Estes grupos que até o momento coabitam em territórios afastados, correspondem a cerca de 0,47% da população brasileira. Estas tribos estão espalhadas por toda extensão de terra brasileira, especialmente nas regiões do norte e centro oeste do país. Para a segurança jurídica desses povos, foi previsto na Constituição da República que suas terras seriam demarcadas para seu usufruto exclusivo em um curto período de tempo. Entretanto, não foi o que aconteceu e inúmeros conflitos entre indígenas e congressistas, ruralistas, mineradores e membros do executivo têm ocorrido ao longo dos anos. Nesse contexto, um dos desafios para a democracia e para o Direito é arbitrar os conflitos entre indígenas e grupos que possuem interesses políticos e econômicos, principalmente no que tange à utilização de áreas que deveriam estar ou que estão demarcadas para aproveitamento indígena.

Esses conflitos envolvendo grandes empresas, empreendimentos de grupos econômicos, políticos, fazendeiros, pecuaristas, dentre outros e os povos indígenas aumentam cada vez mais. A maior parte dos conflitos ocorre pela falta de demarcação de terra; os outros conflitos acontecem por invasão em suas terras ou de outros, brigas, exploração de recursos naturais ou desmatamento em áreas habitadas por eles, e entre os não aldeados e a população. Os conflitos são cada vez mais frequentes, porém as soluções são cada vez menos alcançadas, uma vez que os indígenas não

possuem o conhecimento de seus direitos e muitas vezes não dispõem de algum representante que de forma efetiva conheça plenamente os seus direitos e tenha um poder de discurso que gere ações políticas eficazes na deliberação desses conflitos.

Esses conflitos são uma grande ameaça ao ao Estado Democrático de Direito, assim descrito pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 1º: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]" (BRASIL, 1988). Na teoria, o Estado Democrático de Direito é aquele que o próprio povo governa de forma direta ou indireta, explícito no parágrafo único do art. 1º da CF: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição." (BRASIL, 1988) É caracterizado por dois elementos: a limitação do exercício do poder estatal e o respeito dos direitos e garantias fundamentais dos homens e mulheres.

De acordo com Cláudia Toledo (2003), os indivíduos são a origem do poder em uma democracia, que exercem esse poder segundo a decisão da maioria respeitando aos direitos fundamentais da minoria. Por não existir uma vontade única do povo a regra da maioria é aplicada, porém, embora possa haver concordância em determinados temas e valores, no que se refere a outros, a unanimidade torna-se mais difícil de ser alcançada, em consequência de posicionamentos heterogêneos fator gerador ou explicitador dos conflitos sociais e institucionais na sociedade, principalmente em um país pluralista como o Brasil. O homem, como ser social e individual, está em constante mudança e a democracia é o regime que melhor proporciona a participação livre e igualitária de todos, e adequa-se a normatividade jurídica a essas mudanças sociais.

Quando se refere às sociedades indígenas em território brasileiro, é preciso relembrar que estes por sua vez já se encontravam aqui antes mesmo de o país ser colonizado. Logo, é fato que índios sofreram abuso de poder e repressão perante os colonizadores, uma vez que estes se apoderaram de suas terras e preteriram de sua cultura, crenças e maneira como congregavam seu corpo social. Vários costumes foram impostos, entre eles, o estilo europeu em geral na sociedade e como de governo,

controle e sistema político. A realidade histórica coerciva perdura ainda atualmente, porém com leis que teoricamente prometem mais autonomia e benefícios para os índios, especialmente no que compete à demarcação de terras para uso e serventia exclusivamente indígena.

Na Constituição da República Federativa do Brasil, está previsto em seu art. 67 que as terras indígenas deveriam ser demarcadas em um prazo de até cinco anos após sua promulgação. Entretanto, esta realidade não passou de uma mera utopia sem ainda ser atingida. De acordo com a constituição, compete a FUNAI – Fundação Nacional do Índio – identificar, demarcar e fiscalizar os territórios tradicionais indígenas. Todavia, o processo desta atividade é lento e pode prolongar por anos muitas vezes influenciado por discursos de poderes. No entanto, é competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais – art. 49, XVI (BRASIL, 1988) – o que já efetiva a máxima imposição do poder de parlamentares, que com frequência não representam os interesses indígenas e, gozam de ambição político-econômica a respeito de tais territórios.

É nesta temática, que o presente texto visa analisar com base teórica de Michel Foucault, filósofo francês contemporâneo dedicado à reflexão entre poder, linguagem e dominação, a manifestação do poder do discurso dos parlamentares, dos membros do executivo e de ruralistas a respeito do domínio e das tentativas de condicionar a serventia de terras indígenas àqueles que detêm interesses em atividades de exploração econômica e administrativa.

1. Discurso como forma de dominação à luz de Foucault

Michel Foucault, nascido em 15 de outubro de 1926, na França, de uma família tradicional de médicos, foi um teórico e filósofo social, licenciado em filosofia e com diploma em psicologia, de grande renome e influência tanto na época quanto atualmente, o qual produziu obras literárias acerca do poder, da linguagem e da dominação e analisou como estes são usados no controle social pelas instituições. Michel Focault faleceu em 1984, devido a complicações da AIDS. Associaremos, então, seus textos e

ideias ao cenário político e social vivenciado por indígenas no Brasil na atualidade.

Em *A verdade e as formas jurídicas*, Foucault (2005) trata de vários eixos de pesquisa entre eles o metodológico, por meio de análises dos discursos. De acordo com o autor, as práticas sociais fazem surgir um novo conhecimento, um novo sujeito com outros saberes e práticas que se relacionam com o domínio, seja este da forma que for, dentro da sociedade e especificamente, o domínio político, feito através de um discurso repleto de técnicas que fazem parte das práticas sociais da própria sociedade.

Em *A Arqueologia do Saber*, Foucault (2012) ressalta a existência de procedimentos de controle e delimitação do discurso, que regulam a produção de conhecimento e textos como sistemas de exclusão, o que gera uma forma de dominação. Em outras palavras: o discurso que viabilizaria a representatividade de grupos minoritários é controlado e por vezes dissipado por "procedimentos" perpetrados por detentores do poder. Estes procedimentos podem ser entendidos, no contexto brasileiro, como projetos legislativos derivados de congressistas provenientes de bancadas ruralistas, que por sua vez é representante de grandes empresários.

As relações sociais se definem pelo poder e através do poder estatal, originando: privilégios sociais, a separação dos que governam para os governados, e em consequência a divisão de camadas mais baixas, dominados, e classes mais altas, dominadores, detentores do poder, que usam de um poder indiscriminado interferindo naqueles que por alguma razão não possuem seus anseios pouco ou nada representados. Sobre isso, refere-se a Foucault:

> em toda sociedade a produção do discurso, é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (FOUCAULT, 2012, p. 9).

Para Foucault, o poder não precisa ser necessariamente representado pela ilustração de um soberano, ou seja, dentro do plano estatal, mas aquele poder exercido dentro das relações sociais referentes à sociedade, constituída por estas práticas sociais, do qual os indivíduos estão insertos

e sendo o tempo todo moldados de acordo. Assim o poder será instituído de acordo com as práticas sociais daquela sociedade, de acordo com suas tradições e costumes, o que acarreta maior, total ou nenhuma aceitação das verdades dos discursos. Leciona assim Foucault:

> Este personagem do tirano não é só caracterizado pelo poder como também por um certo tipo de saber. O tirano grego não era simplesmente o que tomava o poder. Era aquele que tomava o poder porque detinha ou fazia valer o fato de deter um certo saber superior em eficácia ao dos outros. Este é precisamente o caso de Édipo. Édipo é aquele que conseguiu resolver por seu pensamento, por seu saber, o famoso enigma da esfinge." (FOUCAULT, 2005, p. 46)

Nietzsche disse que todo conhecimento, trazia por trás uma luta de poder, assim o poder político é maquinado com o saber. Além de Nietzsche, Foucault sabiamente também cita um escrito de um bispo chamado Watson:

> As leis são boas, mas infelizmente, são burladas pelas classes mais baixas. As classes mais altas, certamente, não as levam muito em consideração. Mas esse fato não teria importância se as classes mais altas não servissem de exemplo para as mais baixas. (WATSON *apud* FOUCAULT, 2005, p. 94)

Portanto, são passíveis de discussão os reiterados motivos que proporcionam conflitos entre as classes favorecidas e as classes indígenas, que, por vezes, têm seus direitos violados e não apreciados.

Foucault diz ainda que deve-se entender os fatores psicológicos em um discurso: o que levou o autor a escrever/ dizer, sua intenção e sua forma de pensamento. O discurso deve ser analisado em sua existência, seu funcionamento, sua transformação e sua determinação.

De acordo com o autor, esse sistema de restrição da manifestação da linguagem, denomina-se ritual, o que define a qualificação que o indivíduo que fala deve ter, os gestos, comportamentos, circunstâncias e tudo o que acompanha os discursos, a fim de garantir a eficácia e efeito das palavras ditas. Mas questiona também as proposições a partir do indivíduo que fala, pois deixa perceptível a pertença de classe, status social ou raça,

de luta, resistência, etc. Todo sistema de educação é uma forma política de manter ou mudar a apropriação dos discursos. O que explica o fato de que alguns indivíduos não se ligam a certos tipos de discursos, ou não são encaixados nestes, excluindo-os, trazendo em muitos casos, prejuízo aos direitos que estes possuam como é o caso dos índios e a demarcação de suas terras.

Os discursos em geral são feitos com regras de maneira que nem todos tenham acesso a este, definindo como será empregado, gerando um maior domínio de poder daqueles que o detém. De acordo com Foucault, ninguém entra na ordem dos discursos se não atender certas exigências, sendo qualificado para fazê-lo. As apropriações sociais dos discursos podem ser explicadas por diversos fatores, como educação desigual, privilégios decorrentes de cargos políticos, oposições, e ignorância da massa que ouve.

A partir desse controle moral, através dos discursos, as classes mais altas detêm o poder sobre as camadas mais baixas e pobres, e isso se torna um instrumento de poder, em que as classes exploradas se tornam menos ouvidas, que polarizam a política e a sociedade.

2. Os conflitos indígenas e o poder público

Os povos indígenas são historicamente marginalizados no mundo inteiro. No caso específico do Brasil, mesmo possuindo um Estatuto (Lei 6001/73) exclusivo para eles, um artigo (Art. 231 CF/88) dois decretos (Decreto n.º 1775/96; Decreto n.º 5051/2004), três portarias (Portaria MJ n.º 14/96; Portaria MJ n.° 2498/11; Portaria n.º 682/PRES - Funai, de 24/06/2008) e uma instrução normativa (n.º 02/2012), essa marginalização ocorre muito principalmente no que concerne à frustração na demarcação de terras. Manifestos e tentativas de diálogo são inibidos por aqueles que detêm o discurso econômica, social e politicamente dominante e, que seguem interesses próprios e pela falta de saber destes, por conta da diferença de hábitos e estilo de vida. Desde séculos atrás as leis já eram feitas para beneficiar os ricos e mais favorecidos da sociedade.

A maneira como reivindicações indígenas são tratadas pelo Congresso Nacional podem ser interpretadas como formas de exclusão no debate participativo democrático destas minorias.

De acordo com a FUNAI, entende-se o conceito de Terra Indígena como uma parcela do território nacional, ocupada por povos indígenas, que a utilizam para atividades de subsistência, costumes e tradições e a demarcação destas contribui para a política de ordenamento fundiário do Governo Federal e dos Entes Federados.

A problemática dos índios é interligada diretamente com o direito, meio ambiente e o poder do discurso. A luta pela demarcação de terras é causada pela presença de empresas, empreendimentos de grupos econômicos, medidas políticas, etc, que se impõem no território interessado, ignorando os direitos indígenas pertencentes ao local. De acordo com a FUNAI hoje em dia existem 462 terras indígenas regulamentadas, concentrados na Amazônia Legal.

Nesse contexto, é imprescindível questionar como o poder público constrói e faz uso de um discurso que contempla somente seus interesses e exclui os interesses indígenas.

3. O discurso do poder público como forma de dominação nos conflitos indígenas

O poder público continuamente não acata suas funções de maneira benéfica aos indígenas, influenciado por questões socioeconômicas e políticas que se sobrepõem aos direitos e deveres nos conflitos indígenas. Os direitos dos índios são infringidos das mais diversas maneiras, especialmente por leis, pareceres e projetos que visam diminuir ou extinguir reservas indígenas. É fato que na maior parte das vezes, os índios não são ao menos consultados ou convidados a participações em decisões e discussões relativas a eles. As maneiras de afastar o discurso indígena de produzir efeitos variam das já citadas anteriormente e também da apresentada por Foucault, uma das diversas formas de exclusão e dominação através de um discurso de poder:

> Ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer certas exigências, ou se não estiver, à partida, qualificado para o fazer. Mais precisamente: as regiões do discurso não estão todas igualmente

> abertas e penetráveis; algumas estão muito bem defendidas (são diferenciadas e são diferenciantes) enquanto outras parecem abertas a todos os ventos e parecem estar colocadas à disposição de cada sujeito falante sem restrições prévias. (FOUCAULT, 2015, p. 36).

A teoria apresentada por Michel Foucault sobre a ordem do discurso pode ser aplicada no caso dos indígenas brasileiros uma vez que determinados assuntos não têm participação destes grupos, por serem subestimados ou até mesmo menosprezados, em suas capacidades argumentativas e participativas na sociedade. Sendo assim, é evidente que índios por poucas vezes penetram nos discursos que os interessam, uma vez que raramente possuem oportunidades de expressão ideológica e política perante os governantes e legisladores do país.

A mínima representação política dos indígenas acarreta em supremacia dos interesses daqueles que possuem maior representatividade no Congresso, tais como os ruralistas e empresários. Essa escassa representatividade no Poder Legislativo tem como consequência a propositura de projetos de leis que visam a atender interesses dos grupos que detêm maior bancada, tais como os ruralistas, em detrimento de interesses dos indígenas. Logo, pode-se observar um certo controle de uma maioria por uma minora. Controle este que Foucault definiu como "Controle Moral" em a *Verdade e as Formas Jurídicas*:

> esse controle moral vai ser exercido pelas classes mais altas, pelos detentores do poder, pelo próprio poder sobre as camadas mais baixas, mais pobres, as camadas populares. Ele se torna assim um instrumento de poder [...], das classes que exploram sobre as classes exploradas, o que confere uma nova polaridade política e social a essas instâncias de controle. (FOUCAULT, 1974, p. 94).

O controle moral, neste caso, se assemelha com o controle de classes doutrinado por Karl Marx. A luta na situação em questão seria pela representatividade e pelas garantias de direitos que de fato existem, mas que não são objetivados ou colocados em prática.

A Constituição de 1988 já reconhecia, em seu art. 231, a organização social, costumes, crenças, etc, e seus direitos originários sobre as terras,

sendo competência da União demarcá-las e protegê-las. A constituição ao usar o termo "originários" explicita um direito que não era novo, mas que já era dos povos indígenas. O § 2º deste artigo diz ainda que as terras são de "usufruto exclusivo usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes" o que no direito significa que os indígenas têm o direito total de ocupar estas terras, obtendo frutos destas sem que possam ser objeto de usucapião (BRASIL, 1988).

Porém, duas décadas depois, os povos indígenas passam por um retrocesso, enfrentando dificuldades maiores que vinte anos atrás por estarem a mercê de um estado que despreza a importância da preservação desse grupo étnico, e do cumprimento dos direitos a estes garantidos em lei. A postura que o estado de direito no Brasil apresenta mediante esses fatos é de ignorância e imposição de discursos à aqueles que não possuem muita voz, poder e/ou representatividade, no caso, os indígenas, que acabam por terem seus direitos violados.

Acerca disso, Marco Antonio Barbosa lamenta:

> O Brasil, lamentavelmente, tem se comportado ao longo desses mais de vinte anos de luta dos povos indígenas de toda a Terra por uma Declaração Internacional que estabeleça minimamente os seus direitos, como um dos países mais reacionários em relação aos direitos internacionais indígenas reivindicados. (ANTONIO, 2007, p.10).

Três relatores especiais das Nações Unidas se pronunciaram denunciando os ataques aos direitos dos povos indígenas e a questão ambiental no Brasil. Afirmaram que em um contexto como este o Brasil deveria proteger institucionalmente as comunidades que dependem da sua terra ancestral para existência, destacaram também as propostas de reforma da FUNAI, que já sofreu redução drástica no orçamento.

> Os especialistas e órgãos especiais da ONU pedem que os Estados protejam os defensores de direitos humanos dos povos indígenas. Crimes cometidos contra eles precisam ser devidamente investigados e processados, e os responsáveis levados diante dos tribunais,

> completaram. Os povos indígenas estão cada vez mais sendo empurrados a conflitos por suas terras, recursos e direitos. De acordo com os relatores, uma paz duradoura requer que os Estados, com o apoio da comunidade internacional, estabeleçam mecanismos de resolução de conflitos com a participação total e efetiva dos povos indígenas, particularmente das mulheres indígenas. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017)

Assim, o Brasil tem sido um dos países vistos como maior antagonista na Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, negociado internacionalmente. Direitos, que por si só trazem um diferencial, pelo fato histórico, social e cultural que as terras tem para os povos indígenas.

> O conjunto de crenças, mitos, conhecimentos tradicionais (conhecidos como bens culturais) peculiares, de relacionamento dos índios com a natureza, não podem ser dissociados/desconsiderados das diretrizes que devem nortear a gestão dos recursos naturais em terras indígenas" (LUIZ *apud* MOREIRA, 2015, p. 107)

É sob este ponto de vista, que é possível a análise da PEC 215/2000. A PEC visa acrescentar o inciso XVIII ao art. 49; modificar o § 4º e acrescentar o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal. O texto menciona que a proposta "inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei". (BRASIL, 2000). Vale lembrar que o processo de demarcação das terras indígenas é regido pelo Decreto nº 1775/96, para a identificação e indicação dos limites ocupados pelos indígenas.

Entretanto, com a sólida bancada ruralista presente no Congresso Nacional, que possui interesses políticos e econômicos em diversas áreas indígenas, é notório o interesse que se tem por ambicionar competência exclusiva para legislar sobre tais terras, inclusive nas que já teriam sido homologadas, o que acarretaria em possíveis direitos, já adquiridos por indígenas, sendo violados e não reparados.

Assim como já citado anteriormente, diante do exposto pelos ensinamentos de Foucault, o controle moral é reproduzido pelas classes mais altas, o que espelha na não participação democrática dos descendentes dos nativos que se encontravam em solo brasileiro, antes da colonização do país. Além do mais, fica nítido que não há imparcialidade ou ponderação entre os direitos dos índios e sociais, por parte do relator da proposta, Osmar Serraglio, empresário, advogado e recentemente citado e investigado em operações da Policia Federal, que disse: «Será razoável exigir-se de um cidadão que, como um cordeiro, concorde que seja-lhe retirado tudo o que possui? Somos uma Pátria laica, mas de maioria cristã. Será cristão abordarem-se famílias de agricultores e lhes determinar que desalojem suas moradias, adquiridas segundo as regras do direito, e caminhem para o olho da rua?" (O GLOBO, 2015). É evidente o discurso de um homem que representa um corpo de pessoas que possui um discurso com maior notoriedade social e que cita religião, em reuniões de um estado laico, como maneira de reduzir ainda mais a questão indígena no país. Contudo, vale ressaltar, que a demarcação de terras indígenas, não corresponde a desapropriação indireta, ou seja: "[...] A ocupação de área pública pertencente à União não configura posse, mas mera detenção, sem possibilidade de conferir as garantias inerentes à posse como indenizações ou direito à retenção." (CONJUR, 2014)

A Constituição, na redação do art 231, confere aos índios, o "usufruto exclusivo" de suas terras. Logo, não seria cabível a ratificação de terras já homologadas, assim como prevê a PEC, uma vez que seria divergente a lei maior estatal. Neste caso, como em tantos outros que ocorrem com frequência na nação brasileira, tentativas de frustrar o texto constitucional, através de discursos proferidos com palavras tendenciosas e que objetivam isentar uma classe de emitir seu discurso para que haja diálogo a fim de que nenhuma parte se sinta prejudicada.

A conservação e a demarcação das terras indígenas são importantes não só para a subsistência de todo um povo, mas também para a conservação de toda uma cultura que tem sido dizimada aos poucos no decorrer dos mais de 500 anos de Brasil. O discurso econômico, por sua vez comodista, sobressai ao social e cultural. Uma vez que este discurso é quase sempre baseado em análises econômicas do Direito (AED), é necessário

indagar a quem e para quem são destinados seus ensaios e se, em todos os segmentos tutelados pelo Direito, semelhante avaliação é cabível. Os argumentos contrários a novas demarcações ou que defendem a ratificação das já delimitadas são enunciados por aqueles que possuem interesse econômico e se utilizam da AED para tentar prover disputas de cunho social. Logo, esse discurso surge, para que o poder seja exercido em função daqueles que o detêm, de maneira a eliminar outros indivíduos que também deveriam ter participação no exercício deste poder. Desse modo, confirma-se o apontado por Foucault: "o poder não é nem fonte e nem origem do discurso. O poder é alguma coisa que opera através do discurso, já que o próprio discurso é um elemento em um dispositivo estratégico de relações de poder" (FOUCAULT, 2006, p. 253).

O que o autor quer dizer, é que, por intermédio do discurso, o poder pode ser logrado. Isto é, historicamente, dezenas de milhares de ativistas políticos, assim como Martin Luther King e ditadores tirânicos, como maior exemplo, Hitler, conquistaram visibilidade e diversas pessoas adeptas as suas ideologias, através do discurso que proferiam. Não há no que se comparar os "senhores das terras" com Hitler, mas impedir que indígenas continuem a viver de acordo com suas raízes e seus costumes, nas terras que lhes pertencem, é uma maneira de praticar etnocídio, assim como o sanguinário líder Nazista o desejava fazer com judeus. Portanto, é imprescindível que os discursos proferidos no dia a dia, especialmente em locais públicos – em especial o Congresso Nacional – sejam apreciados com senso crítico e social, para que não ocorram injustiças, sobretudo, com cautela especial, no que se diz respeito aos que já são, de certa maneira, injustiçados socialmente.

Assim como a música "Demarcação Já" diz em sua letra, as terras indígenas correspondem a fauna e flora brasileira que estão preservadas. Mais uma vez, a análise do discurso abrange outro setor: o da ecologia. Os discursos que visam manufaturar e produzir, são em sua maioria, discursos que não prezam o meio ambiente. Delimitar e preservar as áreas indígenas, além de cumprir um papel social, também garante que diversas áreas continuem intactas e não sejam desmatadas. Consequentemente, tal discurso afeta não só os indígenas, mas toda a sociedade em si, uma vez que a fauna e a flora são um bem de todos.

Atualmente, a Advocacia Geral da União estima que existam 748 processos de requerimento a demarcações sobre estas terras em andamento. O número é exorbitante, principalmente nos parâmetros para demarcações impostos pela Constituição da República já citados anteriormente. Na expectativa de paralisar os processos em andamento do país e na tentativa de estabelecer fim em litígios desta matéria, o presidente Michel Temer assinou um parecer em julho de 2017 que prevê a impossibilidade de litigância para demarcação de terras em benefício dos indígenas, salvo se estes ocupassem o território no momento em que a Constituição fora promulgada. O que acontece na realidade é mais uma tentativa de dominação moral e política que confirma a tese já apresentada por esse texto. Já em agosto, o presidente tentou decretar a extinção da área denominada "Renca", que consiste em uma Reserva Nacional situada entre os estados do Amapá e do Pará, onde se encontram duas reservas indígenas. Contudo, não obteve sucesso, uma vez que houve grande pressão popular, contrária à sua atitude.

O que se questiona é para quem de fato os projetos e pareceres são destinados, e se há realmente finalidade de solucionar os embates entre índios e proprietários rurais e latifundiários, de maneira imparcial e justa para ambas as partes. Entretanto, é notável a não participação indígena em assuntos que concernem a eles mesmos. Na tentativa de obterem expressão e envolvimento, é frequente o número de manifestações de índios em todo o país, principalmente em Brasília, sede dos poderes políticos do país. Contudo, nem sempre os protestos acabam de forma pacífica, a exemplo disso, tem-se o fato ocorrido no dia 25/04/17, em que manifestantes entraram em confronto com a polícia.

No Brasil, as formas de controle estão em todos os âmbitos, consequentemente, é imprescindível que todas as dominações sejam previamente entendidas, em seu contexto e realidade histórica, para que, posteriormente, sejam questionadas e refutadas e, assim, caiam em declínio a fim de que haja maior soberania popular, inclusive de minorias e consequentemente, crescente democratização social. Nesse sentido, dizia Foucault:

> Se quisermos realmente conhecer o conhecimento, saber o que ele é, apreendê-lo em sua raiz, em sua fabricação, devemos nos aproximar, não dos filósofos mas dos políticos, devemos compreender quais são as relações de luta e de poder. E é somente nessas relações de luta e de poder - na maneira como as coisas entre si, os homens entre si se odeiam, lutam, procuram dominar uns aos outros, querem exercer, uns sobre os outros, relações de poder – que compreendemos em que consiste o conhecimento. (FOUCAULT, 1974, p. 23)

Uma vez que há entendimento das relações de poder em âmbito democrático, é insustentável a defesa de poderes e discursos tirânicos que visam salientar a dominação de classes menos favorecidas, de maneira que não favoreça sua ascensão dentro da comunidade; ascensão esta que se relaciona principalmente ao respeito que povos menos favorecidos merecem e são dignos de receber, especialmente, pelo histórico de lutas que vivenciaram ao longo de centenas de gerações.

Conclusão

Com a presente pesquisa, foi possível constatar e tomar o conhecimento dos impasses vivenciados por minorias, no caso os indígenas, quando estas são frequentemente dominadas e reprimidas. Repressão e oposições são externadas através do discurso de poder que pode ser proferido, a fim de que os grupos dominados sejam sempre submetidos e não consigam exercer seus direitos sob aqueles que os dominam por séculos.

O discurso, por sua vez, pode libertar, salvar e criar novas esperanças aos indivíduos. Contudo, se usado de maneira errônea e proferido por mentes malévolas e autoritárias, pode causar danos que serão postergados por anos, talvez séculos, a dezenas de milhares de pessoas. Portanto, há que se dizer, que o discurso de poder não pode ser considerado algo ruim em todos os casos que for proferido, pois basta que seja enunciado por indivíduos benevolentes e com sentimento de comunidade. Nesse mesmo ponto de vista, pode-se conferir que existem bons e maus governantes; ambos utilizam-se do discurso de poder, entretanto, um fará uso para o bem e outro para o mal.

Outra certificação é de que o interesse público e individual sobre terras indígenas no Brasil só tende a crescer, por questões econômicas, sociais e políticas. Consequentemente, mais conflitos ficarão propícios a vir à tona. Sendo assim, é previsível que mais projetos, leis, e discursos com o objetivo de ludibriar os direitos já adquiridos, sejam propostos e sancionados. Porém, como apresentado na pesquisa, o discurso do poder pode ser combatido e vencido por outro discurso de poder, ou seja: por resistência e pressão dos interessados em adotar a causa indígena e pela defesa de seus direitos já estabelecidos e garantidos em lei. Os maiores discursos de ódio e dominação, por muitas vezes, entraram em decadência por meio de oposição perseverante em conseguir espaço e voz no meio da comunidade em que estava inserida.

O discurso de poder estará presente em todos os tipos de sociedade e colocado em prática das mais variadas maneiras possíveis. Sendo assim, é válido dizer que independentemente do contexto em que o sujeito está inserido, sempre haverá uma análise e contextualização a serem feitas, que acarretarão em questionamentos ou anuência. Assim como na questão indígena, existem outros discursos de dominação que ainda necessitam de análise e questionamento, entre estes, a título exemplificativo, as falas misóginas, homofóbicas ou racistas que perduram até os dias atuais.

Outro aspecto conclusivo é de que os embates entre discursos nem sempre serão pacíficos ou simples de lidar. Contudo, são necessários para que aquele que reproduz suas alocuções com finalidade de oprimir e tiranizar, perceba que não há anuência com todas as suas atitudes, portanto, hora ou outra, seu discurso entrará em declínio e, consequentemente, a dominação também.

Portanto, há que se destacar a importância do sujeito que analisa o discurso e o coloca em questionamento, pois este dá o primeiro passo para fazer com que tiranos e dominantes percam a posição de mandantes e para que aqueles que são impedidos de participar passem a ser ouvidos e tenham voz. Em suma, é um passo para uma democracia mais pura justa.

A tendência no âmbito atual da política do Brasil é de favorecer mais aqueles que possuem um discurso de poder eficaz e que possam trazer algum tipo de benefício econômico maior do que daqueles que estejam sendo submetidos por estes. No caso, os indígenas, como visto nessa pes-

quisa, são submetidos a tirania de diversos grupos sociais que ignoram os direitos destes já estabelecidos em lei e se impõem de forma a garantir seus próprios interesses.

O discurso de poder é determinante nos conflitos entre grupos sociais, principalmente quando um deles não possui total integração na sociedade, como os indígenas, e muito menos conhecimento pleno de seus direitos e representatividade na política. Isso os torna mais invisíveis e ignorados, comprometendo cada vez mais a preservação de seu grupo étnico.

A falta de cumprimentos dos direitos indígenas já estabelecidos em lei pode causar até mesmo uma insegurança jurídica, uma vez que o não cumprimento de leis acarreta mais conflitos e gera a sensação de anomia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Projeto de Emenda Complementar 215/2000. Disponível em:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>. Acesso em: 09 ago. 2017

BRITO, Adam Luiz Claudino; BARBOSA, Erivaldo Moreira. "A Gestão Ambiental das Terras Indígenas e de seus Recursos Naturais: fundamentos jurídicos, limites e desafios." In: **Veredas do Direito:** Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, v. 12, n. 24, p. 97-123, 2016.

CONSULTOR JURÍDICO. **Parecer aprovado por Temer é retrocesso na demarcação de terras indígenas, diz MPF.** Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-jul-21/parecer-retrocesso-demarcacao-terras-indigenas-mpf>. Acesso em: 02 ago. 2017

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro, NAU, 2005

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. Local: Loyola, 2015.

ONUBR. **UNESCO lembra contribuição dos povos indígenas para o desenvolvimento sustentável.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/

unesco-lembra-contribuicao-dos-povos-indigenas-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 16 ago. 2017.

ONUBR. **Direitos indígenas e ambientais estão sob ataque no Brasil, alertam relatores da ONU e CIDH**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitos-indigenas-e-ambientais-estao-sob-ataque-no-brasil-alertam-relatores-da-onu-e-cidh>. Acesso em: 30 ago 2017.

ONUBR. **Direitos indígenas ainda são violados 10 anos depois de declaração histórica, dizem especialistas da ONU**. Disponível em: < https://nacoesunidas.org/direitos-indigenas-ainda-sao-violados-10-anos-depois-de-declaracao-historica-dizem-especialistas-da-onu/>. Acesso em: 27 jul. 2017.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. **Sobre a demarcação de terras indígenas no território brasileiro e a capacidade civil dos indígenas.** Disponível em: <http://www.indigena.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=93>. Acesso em: 23 ago. 2017.

ROCHA, Luiz Alberto G. S. "A Escola Francesa e as Definições de Poder: Georges Burdeau e Michel Foucault". **Revista Mestrado em Direito** (UNIFIEO. Impresso), v. 10, p. 97-113, 2010, p. 97

SILVEIRA, Edson Damas. "Direitos Fundamentais Indígenas, Movimento Socioambiental." In: **Veredas do Direito**: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, v. 6, n. 12, 2011.

TOLEDO, Cláudia. **Direito Adquirido e Estado Democrático de Direito**, São Paulo, LANDI, 2003.

O GLOBO. **Terras indígenas: aprovada demarcação pelo congresso**. Disponível em: < https://oglobo.globo.com/brasil/terras-indigenas-aprovada-demarcacao-pelo-congresso-17898144>. Acesso em: 23 ago. 2017.

ECOALFABETIZAÇÃO: da educação ambiental como um direito fundamental

13

Alessandra Soares Barroso
Daniele Cristina Horta Oliveira

Introdução

O ser humano, ao longo da história, sempre retirou da natureza aquilo que era necessário para seu sustento. No entanto, com a Revolução Industrial, o ser humano passou a buscar na natureza bem mais do que era necessário para sua subsistência, agindo, na maioria das vezes, de maneira inconsequente, isto é, sem levar em consideração a finitude dos recursos naturais e a necessidade de preservação da natureza para as futuras gerações. Em decorrência dessa forma irresponsável do homem de se relacionar com a natureza, chegando a até mesmo subjugá-la, é possível perceber impactos preocupantes, como alterações climáticas, descongelamento de calotas polares, redução da biodiversidade, alteração do nicho ecológico de inúmeros seres vivos, extinção de espécies entre outras consequências negativas da ação antrópica. Sobre essas questões ambientais, Capra comenta:

> À medida que o século se aproxima do fim, as preocupações com o meio ambiente adquirem suprema importância. Defrontamo-nos com toda uma série de problemas globais que estão danificando a biosfera e a vida humana de uma maneira alarmante, e que pode logo se tornar irreversível. Temos ampla documentação a respeito da extensão e da importância desses problemas. (CAPRA, 1996, p. 20)

Nesse sentido, para tentar reverter ou ao menos minimizar os danos causados à natureza, torna-se evidente a necessidade de se alterar a maneira

com que o homem enxerga a natureza e atua sobre ela, como declara Capra (1996, p.22): "Há soluções para os principais problemas de nosso tempo, algumas delas até mesmo simples. Mas requerem uma mudança radical em nossas percepções, no nosso pensamento e nos nossos valores".

No entanto, como modificar a forma do homem de se relacionar com a natureza? É de conhecimento geral o poder que a educação tem sobre a vida de uma pessoa e tal poder transformador se mostra ainda mais intenso, quando direcionado a uma alteração de pensamento em maiores proporções, sendo capaz de gerar até mesmo uma revolução global. Um exemplo disso foi o ocorrido no Japão com a Revolução Meiji, uma vez que, por meio de um forte investimento na educação de seus jovens, o Japão, que era um país atrasado industrialmente e pressionado e acuado por interferências estrangeiras e praticamente feudal em pleno século XIX, transformou-se, em poucas décadas, em uma potência industrial. Tal metamorfose observada no Japão se deve a uma mudança axiológica no ideário e na forma de agir dos jovens japoneses, acarretada pela educação.

Nessa linha de raciocínio, é possível entender a educação como uma das melhores, senão a melhor ferramenta de transformação da mentalidade do homem e, por conseguinte, a educação deve ser utilizada na promoção de alterações, de pequenas e grandes proporções, na relação homem-natureza, como elucida Loureiro:

> A *Educação Ambiental Transformadora* é aquela que possui um conteúdo emancipatório, em que a dialética entre forma e conteúdo se realiza de tal maneira que as *alterações da atividade humana*, vinculadas ao fazer educativo, impliquem mudanças individuais e coletivas, *locais e globais*, estruturais e conjunturais, econômicas e culturais. (Loureiro, 2012, p. 99)

No Brasil, a ecologia é sim debatida em parte das escolas, entretanto, na maioria das vezes, o contato que as crianças e os adolescentes têm com ela é superficial, ocorrendo em algumas aulas de Ciências ou em um projeto escolar passageiro e são raros os centros educacionais realmente comprometidos com a formação ecológica de seus alunos. Somado a isso, Monteiro (2010), alerta para o fato de que a alfabetização escolar é voltada meramente para a leitura e escrita, visto que os valores morais e sociais

eram costumeiramente passados pelos familiares ou pela religião. Dessa forma, o homem carece de uma alfabetização ecológica, pois somente o ensino raso de alguns conceitos ecológicos em aulas esparsas não é o suficiente para conscientizar o homem de seus atos equivocados e provocar uma mudança de mentalidade e de *práxis* capaz de, efetivamente, reduzir os impactos da ação antrópica e preservar a natureza para as futuras gerações.

O presente artigo busca, portanto, debater sobre os impactos da ação antrópica no meio ambiente, bem como sobre a consequente necessidade de transformação da relação homem-natureza, por meio de uma alfabetização ecológica. Para tanto, será utilizada como marco teórico a obra de Frijtot Capra. A vertente metodológica usada é a jurídico sociológica, o tipo é o jurídico-projetivo e a técnica é pesquisa teórica.

1. Os impactos ambientais da ação antrópica

1.1. O buraco na camada de ozônio

A camada de Ozônio está situada na estratosfera, que é uma região da atmosfera, em que se encontra uma quantidade significativa do gás ozônio. Essa camada tem como função proteger a Terra e os seres vivos nela presentes da radiação solar, funcionando, dessa forma, como um grande filtro solar, protetor da vida terrestre.

No entanto, na década de 60, a camada de ozônio começou a sentir os impactos da ação humana, uma vez que era muito comum a utilização, pelo homem, de clorofluorcarbonetos (CFCs) na refrigeração de alimentos e ambientes e em aerossóis. Essa substância ao entrar em contato com a atmosfera liberava átomos de cloro que reagiam com as moléculas de ozônio, degradando-as, em grande velocidade, e, dessa forma, o uso excessivo dos CFCs foi, gradualmente, causando verdadeiros buracos nessa camada protetora da Terra.

Tais falhas na camada de ozônio são muito preocupantes, visto que, por permitirem uma maior incidência da radiação solar na superfície terrestre, tanto a fauna quanto a flora terrestres sofrem com essa radiação excessiva. Nesse sentido, sabe-se que tal radiação excedente pode causar,

por exemplo, no homem, segundo a EngeHall (2015), envelhecimento precoce, câncer de pele, insolação, catarata e até mesmo cegueira, além de causar outros prejuízos como a diminuição das terras agricultáveis e o aumento do aquecimento global.

Felizmente, de acordo com Faria (2007-2010), no dia 16 de setembro de 1987, no Canadá, foi firmado o Protocolo de Montreal, acordo criado em 1985 durante a Convenção de Viena. Esse acordo internacional, inicialmente, propunha aos 46 países a ele adeptos a redução de 50% da produção e do consumo de CFC's até o ano 2000. Posteriormente, em 1990, o acordo foi alterado e os países convencionaram que, iriam abolir por completo o uso de CFC's, até o ano 2000, ao invés de reduzirem só 50%.

Ainda segundo Faria (2007-2010), no Brasil, em 2002, com o objetivo de banir por completo o uso dos CFC's, foi criado o Plano Nacional para Eliminação de CFC's. Já em 2006, comparado com o ano de 1995, observou-se uma redução de 10 mil toneladas para 480 toneladas, o que corresponde a cerca de 90% de redução do uso de CFC's.

A camada de ozônio está se recuperando, de acordo com o portal de notícias G1 (2014), devido às medidas firmadas no Protocolo de Montreal, e pela primeira vez em 35 anos foi possível notar um efetivo aumento na quantidade de ozônio presente na estratosfera. Nessa linha de raciocínio, é possível inferir que a ação antrópica afeta sim a natureza, mas a humanidade, quando unida num mesmo propósito, é capaz de reverter ou de pelo menos minimizar os prejuízos causados pelo homem ao meio ambiente.

1.2. A intensificação do efeito estufa e o aquecimento global

Segundo Decinino (2007), o Efeito Estufa é um fenômeno natural e imprescindível para a manutenção da vida no planeta Terra. Tal fenômeno ocorre, devido a uma camada de gases do efeito estufa presentes na atmosfera – como o metano, o gás carbônico, o vapor de água e o óxido nitroso - que absorvem parte da radiação solar refletida pela superfície terrestre e, por conseguinte, impedem que essa radiação absorvida retorne ao espaço, de forma que o calor recebido pela Terra durante o dia mantém a temperatura terrestre amena mesmo durante a noite, permitindo, assim, a vida na Terra.

No entanto, Decinino (2007) aponta que o efeito estufa, apesar de ser um fenômeno natural, pode ser intensificado pela ação antrópica, por meio da emissão excessiva de gases do efeito estufa, como o gás carbônico, com a queima de florestas e com a utilização de combustíveis fósseis, por exemplo, em usinas termoelétricas, em indústrias, em automóveis e aviões. Isso ocorre, porque os gases em excesso engrossam a camada de gases, de forma que ela passa a absorver com mais intensidade a radiação solar refletida pela Terra.

Como consequência da intensificação do Efeito Estufa, ainda segundo Decicino (2007), observa-se o fenômeno do aquecimento global, que é o aumento da temperatura média da Terra. Esse aumento de temperatura pode gerar a extinção de diversas espécies que vivem em equilíbrio com a temperatura normal da Terra, além de reduzir a disponibilidade de água em diversas regiões da superfície terrestre. Com essa diminuição do acesso a recursos naturais, como a água, pelos seres vivos, é observado um desequilíbrio da cadeia alimentar

Além disso, Decinino (2007) comenta que o aumento da temperatura terrestre é também responsável pelo descongelamento das calotas polares e, com isso, alguns animais, como ursos polares, que vivem nessas calotas polares, principalmente no Ártico, sofrem com a redução de seu *habitat* natural. Somado a isso, o descongelamento das calotas polares está diretamente relacionado com o aumento do nível dos oceanos, que ocorre principalmente em decorrência do degelo da Antártida e da Groelândia.

Nessa perspectiva, é possível concluir que, apesar de o efeito estufa ser um fenômeno natural, o excesso de emissão de gases do efeito estufa é muito danoso ao meio ambiente, visto que provoca alterações climáticas, como o aquecimento global, extremamente prejudiciais à fauna e a flora terrestres. O ser humano deve, portanto, se atentar para essas questões climáticas, como saliente Bizawu e Reis:

> Lutar para salvar a humanidade das mudanças climáticas torna-se uma imperatividade, além de ser um desafio para o futuro da humanidade e das gerações futuras. Sabe-se, contudo, que a redução de emissão de carbono é um assunto sensível, porque depende das centrais elétricas a atividade econômica de muitos países desenvolvidos, mas diante da urgência que se impõe com relação ao

> aquecimento global, devem-se tomar medidas salutares, pois, como sublinha o Papa Francisco, a mãe Terra "clama contra o mal que lhe provocamos por causa do uso irresponsável e do abuso dos bens que Deus nela colocou. (BIZAWU; REIS, 2015, p. 62-63)

Em 1997, com o objetivo de combater o Aquecimento Global, o Protocolo de Kyoto foi redigido e assinado no Japão. Os países que aderiram ao protocolo se comprometeram a reduzir a emissão de gases do efeito estufa, sendo que os países já desenvolvidos deveriam reduzir a emissão com maior intensidade, pois sua produção industrial iria sofrer menos impactos do que no caso dos países em desenvolvimento.

No entanto, segundo Tuffani (2015), o Protocolo de Kyoto fracassou na diminuição da emissão dos gases do efeito estufa, visto que houve um crescimento de 16,2% nas emissões de 2005 à 2012. Tal fracasso do Protocolo é preocupante e, se as emissões não forem reduzidas em pelo menos 80% até 2050, por volta de 2100, a temperatura média da Terra aumentará em aproximadamente 2ºC. Essa elevação intensificaria mais ainda a crise ambiental, pois seriam observados mais períodos de secas, derretimentos de geleiras e inundações de regiões costeiras, devido à elevação dos oceanos.

Nessa linha de raciocínio, tanto o Protocolo de Montreal, que foi um acordo bem sucedido, como o Protocolo de Kyoto, que fracassou em seus objetivos, demonstram que o homem, apesar de ser capaz de causar impactos muito negativos ao meio ambiente, é também capaz de recuperá-lo e salvaguardá-lo, mas, para tanto, precisa estar verdadeiramente comprometido com esse objetivo.

1.3. Desmatamento: a extração inconsequente de recursos naturais

Neste tópico, o tema a ser abordado vai ao encontro da percepção ambiental do desmatamento como um problema que acarreta prejuízos catastróficos e, na maioria das vezes, irreversíveis ao meio ambiente. Sendo assim, é de suma importância que haja uma compreensão mais ampla e panorâmica do cenário brasileiro atual no que concerne às implicações do desmatamento nas mais diversas regiões brasileiras.

O desmatamento do meio ambiente consiste em um processo de remoção total ou parcial da vegetação em uma área específica. Tal processo acarreta impactos tanto no solo quanto na fauna e na flora. Sendo assim, com o intuito de melhor compreender essa questão é importante que se tenha a compreensão de que o homem é movido a desmatar, em decorrência dos seus mais diversos interesses, mas, sem dúvidas, o principal é o motivo econômico. O desmatamento, no Brasil, ocorre principalmente para a prática da atividade agropecuária. Porém, a construção de estradas, hidrelétricas, mineração e o processo intensivo de urbanização contribuem significativamente na redução das matas.

Vale a pena considerar que o homem busca alcançar seus objetivos, intentos e finalidades independentemente de gerar ou não impactos ao meio ambiente. Todavia, é fundamental pontuar que essa não preocupação de afetação da fauna e da flora existentes não é generalidade no contexto brasileiro. Isso implica dizer que existem pessoas que se preocupam em fazer jus a uma utilização consciente dos recursos que o meio ambiente concede, muito embora essa parcela de pessoas seja pequena em comparação ao número de indivíduos que não demonstram preocupação com um desenvolvimento sustentável.

Bom, nessa perspectiva, é interessante pontuar que na vertente moderna do Direito Ambiental não é vedada a utilização do meio ambiente para a obtenção de vantagens e lucros. Muito pelo contrário, tal utilização é plenamente possível e até recomendável desde que se faça dentro de uma perspectiva consciente. Isto é, desde que se correlate o desenvolvimento sustentável com uma política de educação ambiental.

Destarte, é importante ter conhecimento de que a consolidação de uma sociedade sustentável surgiu com a preocupação para com o meio ambiente, tendo em vista um contexto hostil e preocupante de uma profunda crise ambiental que acometia o mundo como um todo. O físico Fritjof Capra, no ano de 1982, já postulava:

> As duas últimas décadas de nosso século vêm registrando um estado de profunda crise ambiental. É uma crise complexa, multidimensional, cujas facetas afetam todos os aspectos de nossa vida - a saúde e o modo de vida, a qualidade do meio ambiente e das relações sociais, da economia, tecnologia e política. É uma crise de dimensões inte-

> lectuais, morais e espirituais; uma crise de escala e premência sem precedentes em toda a história da humanidade. Pela primeira vez, temos que nos defrontar com a real ameaça de extinção da raça humana e de toda a vida no planeta. (CAPRA, 1982, p. 19)

Importa destacar que essa crise ambiental representou um marco importante para a tomada de consciência acerca dos problemas ambientais que existiam e, além disso, foi importante para que se buscassem adotar uma postura condizente com a realidade que estava eivada de problemas ambientais. Nessa linha de raciocínio, percebe-se que foi a partir desse momento que o homem tomou consciência da importância de se desenvolver técnicas e mecanismos que permitissem a exploração do meio ambiente concomitantemente com a adoção de políticas e práticas que o lesionavam menos e que, por sua vez, fossem mais sustentáveis e racionais.

> Por ironia, parece que o ser humano precisou chegar a um ponto extremo para então começar a agir de maneira leal para com o meio do qual é parte indissociável. Talvez este seja o assunto chave de toda a questão: a consciência de que o homem pertence à natureza e não o contrário. Essa consciência de integralidade entre homem e meio acarreta a compreensão de que a sustentabilidade de um não é possível sem a do outro. Considerando que o homem protege apenas aquilo que efetivamente conhece e respeita, a educação ambiental baseada na ética ambiental deve servir não apenas como ensino para a proteção do meio, mas também como desenvolvimento das potencialidades do ser humano, que faz parte desse meio. (GALLI, 2008, p. 33-34)

Com base na exposição acima, percebe-se claramente que houve uma mudança de perspectiva sob a ótica do homem para com a natureza. Isso porque, a partir do momento em que se percebe que o ser humano integra e interage com a natureza em uma relação horizontal e não mais vertical, o paradigma muda completamente. Isto é, a partir do momento que se percebe que o homem não está acima da natureza, mas sim em posição de igualdade com o meio em que vive é que se torna possível pensar em estratégias para dirimir e atenuar os impactos dos inúmeros problemas

que foram causados ao longo dos anos. Tais problemas, por sua vez, foram ocasionados por meio da adoção de práticas que enxergavam o meio ambiente como um lugar que pertencia ao homem e que lhe concedia o direito ao uso indiscriminado e desarrazoado de seus recursos.

2. Ação antrópica sustentável

Como visto anteriormente, a ação antrópica, quando inconsequente, pode causar muitos prejuízos ao meio ambiente e, em alguns casos, tais prejuízos podem ser irreversíveis, como no caso de extinção de espécies. Nessa linha de raciocínio, é imprescindível que o homem mude sua forma de se relacionar com a natureza, a fim de reverter ou de, ao menos, minimizar os danos a ela causados, bem como para salvaguardá-la e preservá-la para as futuras gerações.

Para tanto, é preciso que o homem consiga conciliar suas necessidades industriais, sociais e econômicas, com a preservação da natureza. Essa forma mais consciente de agir é nomeada de ação sustentável e é fortemente apontada por ambientalistas como a resposta mais viável para as soluções das questões ambientes, como elucida Capra:

> A partir do ponto de vista sistêmico, as únicas soluções viáveis são as soluções "sustentáveis". O conceito de sustentabilidade adquiriu importância chave no movimento ecológico e é realmente fundamental. Lester Brown, do Worldwatch Institute, deu uma definição simples, clara e bela: "Uma sociedade sustentável é aquela que satisfaz suas necessidades sem diminuir as perspectivas das gerações futuras." Este, em resumo, é o grande desafio do nosso tempo: criar comunidades sustentáveis - isto é, ambientes sociais e culturais onde podemos satisfazer as nossas necessidades e aspirações sem diminuir as chances das gerações futuras. (CAPRA, 1996, p.15)

Tal reconhecimento atribuído à forma sustentável de agir se deve ao fato de que a sustentabilidade não propõe que o homem deixe de extrair da natureza os recursos necessários à sua sobrevivência e desenvolvimento. Na verdade, a sustentabilidade propõe que o homem se desenvolva, utilizando sim de recursos naturais, mas com sabedoria, de forma a respeitar a finitude destes e, portanto, preservá-los para as gerações futuras.

Nos dias atuais, seria inviável propor ao homem simplesmente deixar de extrair recursos da natureza, pois estes são responsáveis por significativas melhoras em todos os âmbitos da vida humana. Como exemplo, é possível notar, na área da saúde, o uso de plantas na descoberta de novos tratamentos e medicamentos, na construção, a descoberta de matérias mais resistentes, na indústria da beleza, a descoberta de fitoterápicos rejuvenescedores entre outros benefícios que a natureza proporciona ao homem.

No entanto, também é inviável ao homem se valer da natureza sem delimitar até que ponto pode agir sobre o meio ambiente. Por isso, a relação do homem com o meio ambiente deve ser sustentável, de maneira que o homem trace limites para suas ações - como já vem traçando, por exemplo, com a delimitação de taxas máximas de extração de árvores – ou busque formas para minimizar os impactos causados – como a exigência de plantação de uma determinada quantidade de árvores para cada árvore extraída.

Nessa linha de raciocínio, sabe-se que a promoção de um ideário sustentável se faz necessária nos dias atuais, para que o homem concilie a utilização da natureza com sua preservação, visando salvaguardar os recursos naturais para as gerações futuras. Para tanto, é imprescindível que tal ideário seja difundido, por meio de uma alfabetização ecológica, como elucida Capra:

> A definição operativa de sustentabilidade exige que o primeiro passo do nosso esforço de construção de comunidades sustentáveis seja a alfabetização ecológica (ecoliteracy), ou seja, a compreensão dos princípios de organização, comuns a todos sistemas vivos, que os ecossistemas desenvolveram para sustentar a teia da vida. (CAPRA, 2002, p. 226)

Assim, devido ao potencial transformador da educação, o presente artigo defende a utilização da ecoalfabetização como ferramenta de implantação do ideário sustentável, por meio da promoção, em sala de aula, de um estudo principiológico de temas centrais da ecologia.

3. Ecoalfabetização: uma linguagem ecológica pautada na educação para o alcance da sustentabilidade

A alfabetização ecológica ou ecoalfabetização, como também é conhecida, é um modelo de educação que busca enxergar o mundo como um todo interligado e integrado entre si. Sendo assim, com o intuito de criar e ampliar a ideia de sustentabilidade dentro das comunidades existentes, se faz de extrema relevância que se compreenda quatro pontos essenciais no estudo desse tema. Ou seja, é importante que se interligue as noções de visão, comunidade, lugar e ação para que se capte o conceito, as finalidades e funções de se adotar um modelo de alfabetização ecológica no mundo (BARLOW, 2006).

Nessa linha de raciocínio, vale a pena salientar que a noção de visão dita anteriormente vai ao encontro da ideia que fundamenta e explica a necessidade de se compreender os princípios da ecologia por meio de uma nova maneira de pensar e enxergar o mundo. Isto é, deve-se partir da análise das partes para o todo; dos objetos para as relações; do conhecimento objetivo para o contextual; dos conteúdos para os padrões. Mas, o que isso significa? Na verdade, essa análise significa e representa a importância de um pensamento sistêmico no campo educacional. Com o intuito de elucidar tal pensamento que parece, em um primeiro momento, um tanto quanto ideal, tem-se que compreender que a noção de sistema busca compartilhar princípios, aplicar uma linguagem comum e estabelecer um equilíbrio dentro das comunidades ecológicas por meio da adoção de um ponto de vista comum, que compartilha objetivos, princípios e valores (CAPRA, 2006).

Ainda nessa perspectiva, é significativo perceber que para resolver os problemas relacionados à crise ambiental atual é de extremo valor ter em mente que as possíveis soluções perpassam pela noção de uma rede interativa de suporte e diálogo. Isso significa dizer que não basta que apenas uma única pessoa trabalhe em torno da ideia de consolidar laços sustentáveis dentro de uma certa comunidade, muito pelo contrário, pois se essa própria comunidade não se envolver também nessa causa conjunta de manutenção de um ecossistema sustentável, o trabalho não alcançará um resultado final efetivo.

Nesse sentido, percebe-se que existe uma carência no modo como as comunidades lidam com as questões atinentes ao meio ambiente, uma vez que não se percebe um esforço comum entre as populações das comunidades no sentido de dirimir os problemas existentes que circundam os mais diversos ecossistemas. Entretanto, esse intento em comum é fundamental dentro da comunidade, pois a mesma tem que trabalhar de modo cooperativo e contínuo, contando com o somatório de esforços de seus membros para que ocorra verdadeiramente a dispersão de uma visão ecológica.

Além disso, um dos pontos interessantes de se abordar no estudo da alfabetização ecológica vai ao encontro da importância do uso das palavras dentro do discurso ecológico. A metodologia que é utilizada em centros de ecoalfabetização perpassa pela ideia da consolidação de um "currículo de sustentabilidade", que nada mais é do que um aglomerado de experiências de estudantes, que mesclam conteúdo e contexto dentro de uma abordagem de valores, normas e princípios dentro da visão ecológica de mundo.

> A visão ecológica do mundo é a polaridade oposta da visão estreita dela. Ela reconhece que o verdadeiro produto interno bruto de uma nação é biológico, não industrial; ele é criado pelas bactérias verde-azuladas que são, em última análise, os únicos produtores da Terra. Ela valoriza cada aspecto extremamente complexo da teia da vida que predominou na Terra durante quatro bilhões de anos – e hoje sustenta os seres humanos. O pensamento ecológico lança mão de todos os recursos da ciência para ver como a vida opera e como nós podemos nos adaptar de modo responsável aos seus padrões. Essa visão de mundo profundamente diferente irá influenciar o vocabulário que usamos tanto para nos referir à vida quanto ao modo como a vivemos. Nada jamais será como antes. Com o avanço do século XXI, temos que buscar orientação em formas novas e melhores de conhecer o nosso maravilhoso mundo vivo. (CAPRA, 2006, p. 71)

A partir de tal exposição, percebe-se o poder das palavras dentro do contexto das comunidades sustentáveis. Isso porque, por meio da adoção de uma linguagem comum, que trabalha com a conceituação de princí-

pios basilares e que aborda de modo interdisciplinar e sistemático uma pedagogia baseada na experiência e participação das pessoas, se faz possível ir ao encontro de um entendimento mútuo. Isto é, um entendimento que considera imprescindível manter o meio ambiente em equilíbrio; que considera fundamental a preservação da fauna e da flora existentes; que fomente a consolidação de comunidades que pensem de forma sustentáveis e que, consequentemente, pensem nas futuras gerações daquela sociedade.

4. Comunidade: lugar no qual se direciona uma ação visando o alcance da educação ambiental por meio de uma relação sistemática

No tópico anterior, quatro aspectos haviam sido considerados para que se obtivesse uma análise fiel da conceituação da alfabetização ecológica. O primeiro deles, que foi a visão, já foi abordado anteriormente ao se pontuar a importância de se considerar, dentro de um ponto de vista comum, a adoção de uma linguagem compartilhada dentro da comunidade por meio de princípios e experiências comuns.

Tais princípios fundamentais da ecologia partem do pressuposto de que o homem é parte integrante da natureza e que sua saúde e bem-estar dependem de sua alfabetização ecológica, isto é, da compreensão de conceitos basilares tais como: ecossistemas, equilíbrios dinâmicos, redes, ciclos e energia solar (LIMA, 2014).

Vale a pena salientar que tal abordagem parece um tanto quanto teórica demais para ser vislumbrada na realidade prática. Todavia, com o intuito de aclarar tais ideias, é oportuno considerar a comunidade como um lugar que mescla identidades, culturas e modos de vida que são compartilhados por inúmeras pessoas. Diante disso, é imprescindível que se concretizem ações efetivas no seio dessa comunidade para que se alcance um padrão eficiente de educação ecológica por meio da compreensão dos princípios e conceitos basilares expostos anteriormente.

Sendo assim, é de suma relevância que alguns desses princípios sejam explicados e analisados para que se torne possível traçar planos para se alcançar a educação ecológica efetiva. Nesse sentido, alguns conceitos

básicos serão explanados a seguir. O primeiro deles trata do conceito de energia solar como uma energia química, ou seja, aquela que é transformada pelo processo de fotossíntese das plantas verdes, e que consiste em um verdadeiro combustível para todos os ciclos ecológicos. Além desse conceito, temos o que caracteriza a "rede" como algo que trabalha com a ideia de que os sistemas vivos se encontram alojados dentro de outros sistemas vivos, o que se equivale a verdadeiras redes dentro de redes. Os limites entre esses sistemas são limites de identidade e não de separação, uma vez que todos os sistemas vivos se comunicam uns com os outros e partilham seus recursos. Por fim, pode-se tratar do conceito de ciclo dentro dessa análise. Tal conceito pontua que a matéria circula continuamente dentro da teia da vida e que os fluxos contínuos de matéria e energia não se perdem no ambiente, mas sim se reciclam (LIMA, 2014).

Destarte, com o ensejo de trazer exemplificações práticas sobre como funcionaria a implementação do processo de mudança institucional dentro de uma educação ambiental crítica, tem-se a importância da adoção de um programa que comece a trabalhar dentro do ambiente escolar. Tal programa iria ao encontro do fomento à reciclagem, do estudo das matérias primas e da importância de se manter o ecossistema em equilíbrio dentro do fluxo de energia que entra e sai das cadeias alimentares. Além disso, poderia se estabelecer atividades em que aplicassem os princípios de uma ética ambiental que luta por uma sensibilização ecológica dentro de uma perspectiva holística de responsabilidade compartilhada.

Muito embora não seja uma tarefa fácil, percebe-se que é uma necessidade premente começar a implementar mudanças no modo de pensar e agir sobre o meio ambiente dentro das escolas.

> Eu acredito que as escolas são uma das mais conservadoras instituições democráticas da nossa sociedade e, portanto, as que têm processos de mudança mais demorados. Talvez elas tenham bons motivos para isso: foram feitas para resistir à experimentação com os nossos mais preciosos bens naturais, que são os nossos filhos. Aqueles dentre nós que desejam realizar mudanças nesse sistema têm que estabelecer uma parceria com os profissionais da educação. Por mais entusiasmados e persistentes que sejamos com as nossas ideias e por mais apaixonados que sejamos ao defender a necessida-

> de de mudança, é importante conservar um senso de humildade quando abordamos um sistema de pessoas de bem, com a melhor das intenções, levaram muito tempo para criar. (DILL, 2008, p.289)

Com base no exposto acima, percebe-se que não consiste em uma tarefa fácil implementar mudanças dentro do ambiente escolar. Entretanto, ao mesmo tempo, nota-se uma necessidade premente de se consolidar, de forma gradativa, preceitos ecológicos dentro desse ambiente. Além disso, é oportuno pensar em uma ética ambiental dentro desse contexto. Isso porque é perfeitamente factível atrelar a noção da ética ambiental com o campo da responsabilidade, sendo possível até mesmo pensar em uma ética da responsabilidade, como pontuava o filósofo e ecólogo Hans Jonas.

Para tratar de uma ética da responsabilidade, é interessante que, em um primeiro momento, analise-se a moldura da ética ao longo do tempo. De modo geral, percebe-se que os imperativos da ética antiga são bastante limitados por não contemplarem as questões atinentes à ordem social e ambiental. Como preceitua Jonas (2006), a ética, nesse contexto, baseava-se apenas nos limites do ser humano, lidando com preocupações imediatas e presentes, e ignorando, portanto, questões futuras. Isso implica dizer que, ao tratar de uma ética da responsabilidade, estes antigos parâmetros precisam de ser superados. E tal superação leva em consideração a vulnerabilidade que é atrelada à natureza. Isso porque, os recursos da mesma, se não utilizados de modo consciente, podem se tornar escassos. Além disso, há uma necessidade de se consolidar uma nova ética devido até mesmo aos novos delineamentos que o direito ambiental vem apresentando no caminho de uma nova forma de lidar com seus ecossistemas, recursos e meios.

Com base no elucidado acima, essa ética atual vai ao encontro da busca pela formação de um sujeito que pensa de forma ecológica e que, por sua vez, age de modo consciente e participa ativamente das questões que envolvem as comunidades e seus meios. Uma vez que há a ideia de uma responsabilização que deve ser compartilhada entre todos os integrantes da comunidade. Tal ideia é de extrema relevância, tendo em vista que um indivíduo não deve se preocupar apenas com as questões atinentes a seu tempo e nem apenas com as gerações presentes. É nítido, nesse sentido, a

importância de se ter um indivíduo que pensa e age de forma consciente, que se atenta e preocupa com o bem-estar, a saúde e o modo de vida das futuras gerações, ou seja, um sujeito sustentável.

5. A aplicação prática da ecoalfabetização

Como tratado anteriormente, a Ecoalfabetização se propõe a ser um instrumento de transformação axiológica do ser humano a fim de modificar sua forma de se relacionar com a natureza. Para tanto, em centros educativos, deve-se trabalhar conceitos ecológicos em toda a sua complexidade, bem como deve-se promover o reconhecimento do homem como integrante da natureza.

Felizmente, esses objetivos estão sendo colocados em prática em algumas regiões do mundo. Um exemplo disso é o centro de Ecoalfabetização, criado em Berkeley, na Califórnia. No Centro, seus integrantes se encarregam de colocar em prática a ecoalfabetização tanto conceitualmente como geograficamente, como elucida Barlow, diretora fundadora e diretora executiva do Centro de Ecoalfabetização na Califórnia:

> Nosso trabalho se realiza em uma confluência de correntes conceituais poderosas, como também geográficas. Estas correntes incluem teoria de sistemas, reforma da escola sistêmica, educação baseada em lugar e a sabedoria de pessoas nativas – todas elas abraçando uma compreensão sistêmica ou ecológica. A convergência destas correntes cria um padrão de inovação educacional e integração, chamado alfabetização ecológica, ou ecoalfabetização. (BARLOW, 2000, p.13)

Ademais, de acordo com Barlow, dentre as muitas estratégias utilizadas pelo Centro de Ecoalfabetização de Berkeley, vale a pena destacar a utilização de uma matéria única, com um currículo integrado e programações em bloco, além de mandatos participativos e tomadas de decisões consensuais. Tudo isso deve ser orientado por um diretor, mas com liderança compartilhada. Nesse cenário, o professor atua como um facilitador da aprendizagem, que se dá por meio de projetos. Essa abordagem sui generis tem como objetivo trabalhar a ecologia como um todo integrado.

Somado a isso, de acordo com Capra e Crabtree (2000), outro exemplo prático da aplicação da ecoalfabetização é o Projeto Camarão de Água Doce, da escola Brookside, em San Anselmo, também na Califórnia. Tal projeto objetiva não só a abordagem de conceitos, mas também busca a interação das crianças com seu próprio ecossistema regional.

Por fim, no Brasil, também são observados alguns exemplos de centros educacionais ecológicos, como o Instituto ECOAR, fundado após a Conferência ECO-92, em 1992, no estado de São Paulo. De acordo com o ECOAR (200?), o instituto opera em regiões urbanas e rurais e seus integrantes promovem projetos de educação sustentável, de combate ao aquecimento global, de ajuste às alterações climáticas, de redução e gestão de resíduos entre outros projetos.

Conclusão

A ação antrópica, devido a uma falsa sensação de superioridade do homem em relação à natureza, diversas vezes, apresenta-se como inconsequente. Tal forma de agir preocupa desde cientistas, filósofos e pensadores até pessoas comuns, visto que até mesmo os leigos, em relação às questões ambientais, percebem os prejuízos causados pela ação humana ao meio ambiente.

Nesse sentido, evidencia-se a necessidade de se tomar alguma medida para alterar a maneira insustentável do homem de se relacionar com a natureza, mas qual seria essa medida? Como foi visto, a educação, por ser uma potente ferramenta de transformação axiológica e prática, é a melhor resposta para a alteração comportamental do homem.

Nessa linha de raciocínio, sabe-se que momentos esparsos e raros de contato com as questões ambientais nas escolas são insuficientes para promover a conscientização do homem no que tange à problemática ambiental, visto que, se esse contato avulso bastasse, o planeta não estaria mergulhado em uma crise ambiental.

Devido a isso, ecoalfabetização se mostra como uma das mais completas, senão a mais cabal proposta de educação ambiental. Tal completude se deve a abrangência do conteúdo a ser abordado, que vai desde a consolidação de uma base principiológica até a efetiva modificação da forma de agir do homem, buscando, assim, uma verdadeira alfabetização ecológica.

Assim, por meio da ecoalfabetização, é possível ocorrer uma transformação valorativa na sociedade de tal forma que o homem deixe de se enxergar como um ser acima da natureza e perceba que é, na verdade, apenas mais um dos fios da teia da vida, isto é, que o homem é somente um dos integrantes da natureza, e que, por conseguinte, ao cuidar do meio ambiente, está salvaguardando a si mesmo. Com isso, ao se perceber como integrante da natureza, o ser humano concluirá que tudo que afeta a natureza também o afeta, o que torna a ação antrópica sustentável um direito de todos, devendo ser fomentada pelo Estado, por meio da oferta de alfabetização ecológica em escolas e em centros de educação ambiental.

Por fim, tem-se que a ecoalfabetização é o instrumento mais adequado para o fomento de um ideário e de práticas sustentáveis. E, dessa forma, por meio de sua promoção nas escolas ou em centros ecológicos, observa-se a gênese de sujeitos sustentáveis, isto é, sujeitos, verdadeiramente, preocupados com a finitude dos recursos naturais e, portanto, dispostos a utilizá-los com sabedoria, a fim de preservá-los para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BIZAWU, Kiwonghi; REIS, Émilien. "A Encíclica *Laudato Si* à luz do Direito Internacional do Meio Ambiente". In: **Revista Veredas do Direito**, n. 23, 2015.

CAPRA, Fritjof. **Alfabetização Ecológica: a educação das crianças para um mundo sustentável**. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1982.

CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas: ciência para uma vida sustentável**. São Paulo: Cultrix. Disponível em: < https://drive.google.com/file/d/0B-YLV8egGwSucGRSUFJLS1hKZkU/view>. Acesso em: 03 ago. 2017. ISBN 8531607485.

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix. Disponível em: <http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Fritjof%20Capra-1.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2017.

CERQUEIRA, Wagner. "Geografia Física do Brasil". **Mundo Educação.** Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/desmatamento-no-brasil.htm>. Acesso em: 05. agosto. 2017.

DECININO, Ronaldo. **Efeito Estufa: Mecanismo atmosférico mantém o planeta aquecido**. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/efeito-estufa-mecanismo-atmosferico-mantem-o-planeta-aquecido.htm>. Acesso em: 01 ago. 2017.

DILL, Michele Amaral. **Educação ambiental crítica: a formação da consciência ecológica**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2008.

Ecoalfabetização: preparando o terreno. Disponível em: <http://www.institutocarakura.org.br/arquivosSGC/DOWN_194733ecoalfabetizaco.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2017.

GALLI, Alessandra. "Educação Ambiental como Instrumento para o Desenvolvimento Sustentável". In: **Evolução histórica da crise ambiental**

e o nascimento da preocupação para com o meio ambiente. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

GLOBO, G1. **Cientistas afirmam que Camada de Ozônio está se recuperando**. Disponível em: <http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2014/09/cientistas-afirmam-que-camada-de-ozonio-esta-se-recuperando.html>. Acesso em: 26 jul. 2017.

HENGEHALL. **Efeitos da radiação solar no corpo**. Disponível em: <http://www.cursonr10.com/efeitos-da-radiacao-solar-no-corpo>. Acesso em: 01 ago. 2017.

INSTITUTO ECOAR. Disponível em: <http://www.ecoar.org.br/web/>. Acesso em: 15 ago. 2017.

LIMA, Gutto Carrer. "Princípios da ecologia". **Consciência gera ação.** Disponível em: <http://guttocarrerlima.blogspot.com.br/2014/06/principios-da-ecologia.html>. Acesso em: 07. agosto. 2017.

LOUREIRO, Carlos. **Trajetória e Fundamentos da Educação Ambiental**. 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2012.

MONTEIRO, Benedicto. **Ideias sobre Alfabetização Ecológica: Ecologia e Amazônia**. Belém: Editora Amazônia, 2010.

TUFFANI, Maurício. "Dez anos depois, Protocolo de Kyoto falhou em reduzir emissões mundiais". Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2015/02/1590476-dez-anos-depois-protocolo-de-kyoto-falhou-em-reduzir-emissoes-mundiais.shtml>. Acesso em: 25 jul. 2017.

UMA CRÍTICA À RAZÃO E AO DISCURSO DE ALIENAÇÃO DAS MASSAS: A teoria de Theodor Adorno e Max Horkheimer

14

Alexandre Lima Real
Thiago Zocrato

Introdução

Vivemos no ápice do conhecimento. A ciência, a técnica e a matemática nunca estiveram tão avançadas. Em tempos de liberdade e avanços tecnológicos significativos, o homem nunca se sentiu tão poderoso. Apesar disso, o mundo vive momentos de constante instabilidade e reiterados conflitos humanitários. Não é novidade às notícias que relatam a difícil situação vivida por milhares de pessoas mundo afora. Ora pela escassez de alimento, ora pelas intermináveis guerras, ora pela maior crise migratória da história da Europa. Tudo isso nós faz refletir o porquê a humanidade não consegue caminhar ao encontro da igualdade e da justiça social. Abandonando os conflitos e estabelecendo políticas que consigam pôr fim a injustiça e a desigualdade tão evidente no mundo. Se vivemos no tempo do conhecimento, com um constante movimento intelectual em todos os campos da técnica, por que a espécie humana não evoluiu para um patamar civilizatório superior? Ao invés do progresso e de todo esse conhecimento estaríamos diante da barbárie em uma sociedade opressora e totalitária?

Pois bem. Para que possamos navegar nessa interessante questão, abordaremos nesta obra um estudo importante elaborado por dois membros da escola de Frankfurt que possuem inegável valor filosófico e histórico. Seus nomes são Theodor Adorno e Max Horkheimer. É importante esclarecer que a escola de Frankfurt foi um instituto educacional criado em 1924 na Alemanha no intuito de defender temas fundamentais que não eram abordados no ambiente acadêmico da época. Seus membros

ofereceram uma crítica acentuada ao racionalismo europeu fundado nos ideais do iluminismo enquanto ideologia, bem como denunciaram todo um aparato do sistema que reproduz essa ideologia no intuito de controlar a sociedade. Com essa visão inovadora e com conteúdo extremamente crítico, os filósofos desta academia – em sua maioria judeus e marxistas – ofereceram ao mundo veementes críticas ao mundo contemporâneo e principalmente a razão instrumental, revelando uma face negativa do processo de esclarecimento advindo do iluminismo que aproxima o homem da regressão e o afasta da autonomia e da liberdade de pensamento.

A principal obra de Adorno e Horkheimer é um clássico da filosofia denominado *Dialética do Esclarecimento* cuja análise é o objetivo central deste texto. Este livro destaca temas, conforme dito, de enorme atualidade e que são facilmente detectados nos dias de hoje. A obra é polêmica e original e, apesar da realidade atual ser bem distinta daquela vivida pelos autores, a obra não deixa de ser moderna. Dentre os temas abordados, se destacam o capítulo que trata do "esclarecimento", da "Indústria Cultural", sendo também relevante o debate sobre a "devastação da natureza pelo homem". Esses são, portanto, os principais aspectos que serão tratados nesta obra. Chama a atenção as principais influências filosóficas dos autores que vão desde Karl Marx até Immanuel Kant. Mas, segundo Rodrigo Duarte, Nietzsche constitui o caso mais complexo dentre as influências principais de Adorno e Horkheimer mencionadas aqui (DUARTE, 2003, p. 19). Isso se justifica pela constante crítica a razão empregada por Nietzsche.

Antes mesmo de se iniciar a discussão dos temas acima identificados, é valoroso salientar o contexto histórico em que essa obra foi criada. Isso porque os filósofos frankfurtianos escreveram em um período de extrema importância para a humanidade. Não é difícil concluir, portanto, que a história tem fundamento marcante na teoria dos autores, notadamente o período entre guerras. Nesse cenário, e sem adentrar mais profundamente ao rigor histórico, os eventos oriundos dessa época contribuíram para certa descrença dos filósofos com a razão instrumental, que chama à atenção para o resultado final do desenvolvimento racional tão aclamado pelo movimento iluminista.

Como se sabe, esse período foi marcado por uma destruição sem precedentes de vidas humanas, genocídio em massa e que deflagrou na devastação da natureza pelo homem em uma escala até então desconhecida. Com a ascensão de Adolf Hitler ao poder em 1930, todas as formas de resistência se reduzem a pó e o dogma da razão se desfaz por completo. Talvez umas das maiores lições que o nazismo trouxe ao mundo se traduz na tamanha relatividade do conhecimento, pois esse regime totalitário foi subsidiado, apoiado e aclamado por uma sociedade avançada intelectualmente. Estamos falando da Alemanha no início do século XX cuja educação era sinônimo de referência no plano mundial e foi nessa sociedade "educada" que se instaurou um dos maiores crimes contra a humanidade de todos os tempos. Isso sem dúvida levou a reflexão humana sobre o avanço do conhecimento e os seus desdobramentos.

Em uma leitura rápida de alguns acontecimentos históricos como as grandes guerras mundiais, a corrida armamentista e o crescimento a nível global dos regimes totalitários, não é difícil chegar à conclusão que eles são fruto da irracionalidade humana, ou seja, não poderia haver razão nesses eventos. Pensar nas atrocidades cometidas no fascismo, em Hitler, nos crimes ambientais e nas grandes guerras, automaticamente nos faz relacioná-las a ausência completa de racionalidade humana. Entretanto, Adorno e Horkheimer tem uma visão um pouco mais aprofundada e severamente crítica sobre o contexto histórico acima identificado. Para os filósofos, tais movimentos não possuem absolutamente nada de irracional, mas, pelo contrário, sua essência é racional e existe um projeto por trás dessas atrocidades que são guiadas pela razão.

Influenciados por Kant, Adorno e Horkheimer vão considerar a razão de duas formas: uma razão instrumental relacionada à técnica e ao conhecimento científico e matemático e, do outro lado, a razão prática relacionada à moral, a ética e a autonomia do espírito humano. Neste contexto, eles identificam que no capitalismo (leia-se também iluminismo) apenas a razão técnica é explorada e difundida no homem, tornando-o utilitarista. Utilizando essa razão instrumental alheia à moral e a ética, alguns regimes totalitários são difundidos no intuito de dominação, visando poder, lucro e uma vida de conforto material. Ao mesmo tempo em que para se alcan-

çar a almejada felicidade material, faz-se necessário o domínio técnico da natureza, por isso a ética e a moral perdem espaço, por serem contrárias ao domínio utilitarista e desproporcional do meio ambiente e por serem alinhadas a ética ambiental, considerando que:

> A origem do problema ecológico é a visão de mundo tecnicista que predomina na modernidade. Nos últimos dois séculos o progresso científico legou importantes ganhos para a humanidade. O homem necessitou adaptar-se na natureza a fim de perpetuar sua sobrevivência, por isso, claramente, a técnica não pode ser criticada em si mesmo. Por outro lado, a técnica moderna está associada ao poder. (BIZAWU; REIS, 2015, p. 47)

Para os filósofos, às ideias iluministas estimulam o discurso da razão instrumental como fonte de progresso e em oposição ao pensamento religioso e ao mito. A razão científica através da qual o homem iria prejudicar a ignorância e caminhar em busca da liberdade, da luz, poderia estar elevando a humanidade para outra forma de barbárie. É interessante notar que esse caminho trilhado pela humanidade, na visão dos frankfurtianos, é um caminho sem volta, pois o homem está sob o domínio da alienação em massa difundida pelo capital que anula o seu pensamento crítico. Nesse ponto, existe uma conexão com o primeiro capítulo da obra (O Conceito de Esclarecimento), com outro, intitulado (Indústria Cultural: O Esclarecimento como Mistificação das Massas). Aqui os filósofos fazem uma análise crítica dos meios de comunicação e a sua influência sobre a sociedade através do incentivo ao consumo.

Feita essas considerações iniciais, nessa pesquisa iremos analisar em um primeiro momento o discurso do esclarecimento, bem como abordaremos a crítica à razão instrumental e seus reflexos no meio ambiente. Por sua vez, em outro momento, dissertaremos sobre a Indústria Cultural cujo fim é a manipulação das massas. Tudo isso sob a ótica de Adorno e Horkheimer em sua obra *Dialética do Esclarecimento.*

1. A crise da razão com projeto de desenvolvimento e seus reflexos na dominação da natureza

Antes de iniciarmos a discussão sobre a crítica à razão em Adorno e Horkheimer, devemos fazer alguns apontamentos sobre o movimento que elevou essa razão instrumental ao ápice de suas pretensões. Foi com o iluminismo que surgiu no século XVIII na Europa que o projeto de autonomia da razão sobreveio como instrumento capaz de libertar o ser humano de seus dogmas. Suas ideias estabeleciam a utilização da razão como fonte de progresso e em oposição ao pensamento religioso para libertar o homem da superstição e inclui-lo no caminho do progresso. Acreditava-se em uma razão científica através da qual a capacidade humana iria prejudicar a ignorância e caminhar em busca da liberdade.

Portanto, sob a ótica iluminista, o indivíduo deve buscar a razão de modo a guiar-se incondicionalmente por ela e abandonar os seus mitos, afastando-se da religião. A Revolução Francesa ofereceu à sociedade a promessa de dias melhores através da valorização do pensamento racional e matemático, a fim de que o homem pudesse escolher o que deveria ser ou não aceito como verdadeiro, com base exclusivamente na sustentação científica e em dados numéricos, desconsiderando o lado moral, ético, humano ou filosófico do conhecimento.

Adorno e Horkheimer não negam os avanços positivos do iluminismo nos campos da política, da democracia e da história – em nossa opinião nem poderiam –, mas, para os filósofos, esses avanços científicos da técnica não acompanharam os avanços éticos, morais e humanos oriundos de uma sociedade civilizada que busca a sua emancipação. O progresso deflagrado alcança o campo da subjetividade principalmente no que se refere ao seu principal ideal que é a liberdade do indivíduo. Os autores inauguram uma problemática que até então não se discutia, pois colocam em xeque à atividade científica demonstrando que o esclarecimento difundiu um padrão que domina o discurso e o pensamento e torna a linguagem mera ferramenta de dominação.

O esclarecimento advindo do movimento iluminista é oriundo da completa ausência de reflexão para consigo mesmo e o progresso não se traduz em uma sociedade mais justa, ao passo que a vida material prome-

tida pelo avanço civilizatório não acompanhou a grande maioria das pessoas mundo afora. Pelo contrário, aumentou e muito as desigualdades. Em uma das passagens da obra, os filósofos mostram a sua desilusão com o referido esclarecimento do "século das luzes", apontando a regressão que o mesmo embutiu na civilização contemporânea.

> Se o esclarecimento não acolhe dentro de si a reflexão sobre esse elemento regressivo, ele está selando o seu próprio destino. Abandonando a seus inimigos a reflexão sobre o elemento destrutivo do progresso, o pensamento cegamente pragmatizado perde seu caráter superador e, por isso, também sua relação com a verdade. A disposição enigmática das massas educadas tecnologicamente a deixar dominar-se pelo fascínio de um despotismo qualquer, sua afinidade auto destrutiva com a paranoia racista, todo esse absurdo incompreendido manifesta a fraqueza do poder de compreensão do pensamento teórico atual. (ADORNO; HORKHEIMER: 1986, p. 13)

É relevante esclarecer uma vez mais que a razão tão criticada pelos filósofos é a denominada razão instrumental, uma razão técnica que desconsidera aquilo que não possa ser comprovado cientificamente, que desvaloriza e ignora a filosofia, mantendo o pensamento preso em uma lógica fria e extremamente calculista. Por isso, para os filósofos o esclarecimento é totalitário (ADORNO; HORKHEIMER, 1986, p. 22). E esse esclarecimento cuja principal arma é a razão de certo modo prendeu o ser humano. Conforme registram, o racionalismo, denominado de esclarecimento é o meio através do qual se atinge a alienação total das massas e a razão instrumental empregada pelos ideais iluministas tornou-se um instrumento de dominação ideológica nos campos da política, da cultura, da economia e do meio ambiente.

Nesse ponto, é importante discursar a respeito dos reflexos dessa dominação da natureza e a sua devastação pelo homem moderno. Para os filósofos, uma das características da modernidade é exatamente substituir à ética e a moral pela técnica instrumental produzida pela ciência. Dessa forma, para que os indivíduos busquem a felicidade ou a liberdade propagada pelo iluminismo, é necessário ter o domínio de como empregar a natureza, sem pensar, entretanto, nos seus reflexos. Vejamos:

> O que os homens querem apreender da natureza é como empregá-la para dominar completamente a ela e aos homens. Nada mais importa. Sem a menor consideração consigo mesmo, o esclarecimento eliminou com seu cautério o último resto de sua própria autoconsciência. (ADORNO; HORKHEIMER: 1986, p. 20)

Por isso o esclarecimento é totalitário e enseja na dominação completa da razão técnica que, por via de consequência, demanda o controle e a utilização desenfreada de recursos ambientais. Tudo isso se traduz em um maior desequilíbrio ecológico com o aumento do consumo humano devido ao utilitarismo difundido na sociedade. Dessa maneira, a humanidade paga um alto preço por seus avanços e não se preocupam com as consequências advindas de suas escolhas, como por exemplo, o aquecimento global, pois a ética ambiental não é valorizada, em verdade, sequer é considerada. Na sua busca incessante pela ciência e pela tecnologia faltaria espaço para preocupar-se com a moral e com o meio ambiente, restando tempo apenas para o trabalho que também é utilizado, por via oblíqua, como ferramenta para dominar a natureza e utilizá-la inadvertidamente convertendo-a em bens materiais.

> O mito converte-se em esclarecimento, e a natureza em mera objetividade. O preço que os homens pagam pelo aumento de seu poder é a alienação daquilo sobre o que exercem o poder. O esclarecimento comporta-se com as coisas como o ditador se comporta-se com os homens. Este conhece-os na medida em que pode fazê-las. É assim que seu em-si torna para-ele. Nessa metamorfose, a essência das coisas revela-se como sempre a mesma, como substrato da dominação. Essa identidade constitui a unidade da natureza. (ADORNO; HORKHEIMER, 1986, p. 24)

Para Adorno e Horkheimer, a razão que se qualificou como o modelo de libertação do homem, hoje está a serviço da técnica e da dominação do meio ambiente, o que afasta por si só, o ideal de liberdade do projeto embrionário do iluminismo. Além disso, essa busca incessante pela racionalidade é algo que não tem escapatória, pois existem mecanismos de manipulação em massa que prejudicam qualquer pensamento autônomo do indivíduo, anulando eventual hipótese de emancipação do

ser. Segundo os filósofos, nós vivemos em uma sociedade totalmente manipulada.

> Os sentidos já estão condicionados pelo aparelho conceitual antes que a percepção ocorra, o cidadão vê *a priori* o mundo como a matéria com a qual ele produz para si próprio. Kant antecipou intuitivamente o que só Hollywood realizou conscientemente: as imagens já são pré-censuradas por ocasião de sua própria produção segundo os padrões do entendimento que decidirá depois como devem ser vistas. A percepção pela qual o juízo público se encontra confirmado já estava preparada por ele antes mesmo de surgir. (ADORNO; HORKHEIMER, 1986, p 83)

A partir deste contexto, é destacada na obra a alienação em massa através da "Indústria Cultural" que exerce um papel crucial nesse processo de alienação, pois essa indústria "reorienta as massas, não permite quase a evasão e impõe sem cessar os esquemas de seu comportamento" (ADORNO: 1986, p. 98). Isso tudo para que o indivíduo seja amoldado com a lógica inerente ao sistema capitalista que, devido a sua estrutura, introduz no ser a sua percepção de mundo, anulando o pensamento autônomo e independente e introduzindo os seus valores através dos seus produtos.

2. O discurso de alienação em massa pela indústria cultural

No capítulo intitulado "A Indústria Cultural: O Esclarecimento como mistificação das massas" Adorno e Horkheimer fazem uma análise aprofundada sobre os meios de comunicação e a sua influência sobre a sociedade através do incentivo ao consumo. A manutenção do sistema dominante através de meios técnicos no intuito de amoldar o comportamento do indivíduo nos campos da política, da cultura e da economia é demonstrada inclusive com exemplos pelos filósofos. Isso tudo em prol de um interesse maior que jaz por trás daqueles que manipulam a mídia. Esta, por sua vez, se utiliza de seus artifícios para manipular o indivíduo, preenchendo diversos vazios interiores que foram deixados quando do abandono da moral e da ética pela razão, tudo por meio do consumo que, entretanto, somente faz aumentar a lacuna deixada pela falta de princípios para subsidiar a existência humana:

> Para todos algo está previsto; para que ninguém escape, as distinções são acentuadas e difundidas. O fornecimento ao público de uma hierarquia de qualidade serve apenas para uma quantificação ainda mais completa. Cada qual deve se comportar, como que espontaneamente, em conformidade com seu level, previamente caracterizado por certos sinais, e escolher a categoria dos produtos de massa fabricada para seu tipo. Reduzimos a um simples material estatístico, os consumidores são distribuídos nos mapas dos institutos de pesquisa (que não se distinguem mais dos de propaganda) em grupos de rendimentos assinalados por zonas vermelhas, verdes e azuis. (ADORNO; HORKHEIMER, 1986, p. 116)

Na opinião dos filósofos, os produtos destinados às massas que são o meio para a alienação, sequer possuem diferença uns dos outros. Tudo é oferecido com um ar de semelhança inigualável e imperceptível pela manifestação estética. Os meios de comunicação assumem, assim, um papel com caráter manipulatório e dominador através de suas mercadorias, mesmo que afirmem sua essência cultural e democrática. A razão técnica em sua manifestação de racionalidade reprime a sociedade em um ciclo profundo de alienação em massa através do discurso do consumo. Outro ponto de suma importância nos seus escritos é a qualidade dos produtos da Indústria Cultural que possuem uma infantilidade tremenda e quase nenhum senso crítico, de modo a não exigir do consumidor final qualquer percepção diferente daquela já planejada ou que motive o pensamento dialético/crítico. O que se quer na verdade é oferecer aos consumidores o padrão a ser seguindo, o modelo para imitação, tudo no intuito de disciplinar o pensamento em um movimento de autoalienação. Nesse sentido, é importante transcrever um apontamento feito:

> A breve sequência de intervalos, fácil de memorizar, como mostrou a canção de sucesso; o fracasso temporário do herói, que ele sabe suportar como *good sport* que é; a boa palmada que a namorada recebe da mão forte do astro; sua rude conversa em face da herdeira mimada são, como todos os detalhes, clichés prontos para serem empregados arbitrariamente aqui e ali e completamente definidos pela finalidade que lhes cabe no esquema. Confirmá-lo, compondo-o, eis aí sua razão de ser. (ADORNO; HORKHEIMER, 1986, p. 117)

Os produtos da Indústria Cultural antes mesmo de entrarem nas prateleiras ou serem divulgados aos sete ventos pela indústria hollywoodiana são realizados estudos sobre a sua viabilidade e se aquilo que está sendo propagado na tela é realmente o valor através dos quais a Indústria Cultural patrocina o seu investimento. Ademais, para a Escola de Frankfurt, uma vez alienado o indivíduo perde completamente a sua capacidade de autoafirmação. O capitalismo utilizando a razão puramente instrumental para exercer a sua dominação sem qualquer critério que fuja a ciência, impõe padrões de felicidade material dissociados de qualquer moral. Nesse sistema o que é realmente importante é o que o indivíduo tem e não o que ele realmente é. A autoconsciência lhe é retirada e a absorção de valores contrários ao interesse da Indústria Cultural deixa de ser possível, pois a necessidade de consumir os produtos oferecidos para conferir o prestígio que a sociedade proporciona a quem os consome, afasta a autonomia do pensamento.

Neste contexto, segundo os filósofos, de certo modo a alienação imposta pela "Indústria Cultural" é um caminho sem volta, uma vez que o capitalismo muda de forma a todo o momento, devido a sua capacidade de reinventar diante das crises. No estágio atual, o sistema de consumo em massa adotado pelo capital faz com que o ser humano busque cada vez mais o ter e não o ser em sua essência propriamente dita, o que atrapalha sobremaneira a consciência autônoma. No intuito de buscar uma felicidade material que jamais será preenchida com os produtos oferecidos pela Indústria Cultural, na qual a dominação é adotada como modo de vida, o ser humano se afasta do restante de autonomia que outrora lhe era oferecida, passando a ser totalmente insuficiente e preso pela razão técnica. Pela busca incessante por novos bens e produtos. Quanto mais se tem, mais se quer. Entre tantas consequências oriundas desse consumo desenfreado e tão incentivado pela mídia, destaca-se, novamente, a questão ambiental, principalmente, a poluição, o desmatamento e o aquecimento global.

Ainda acerca da manipulação oferecida pelo sistema capitalista, é importante salientar que ela não esta estrita ao momento de lazer do indivíduo, pois o empregado também no horário de trabalho é mutilado pelos procedimentos adotados. No entanto, nos períodos de descanso no qual o

trabalhador deveria realizar sua inserção no meio familiar, comunitário e participar da vida política do Estado, isso fica mais evidente, e ele continua, igualmente, sujeito a manipulação em massa de todos os seus desejos, movimentos, gostos e ideias políticos.

> Em seu lazer, as pessoas devem se orientar por essa unidade que caracteriza a produção. A função que o esquemantismo Kantiano ainda atribuído ao sujeito, a saber, referir de antemão a multiplicidade sensível aos conceitos fundamentais, é tomada ao sujeito pela indústria. O esquematismo é o primeiro serviço prestado por ela ao cliente. Na alma devia atuar um mecanismo secreto destinado a preparar os dados imediatos de modo a se ajustarem ao sistema da razão pura. (ADORNO; HORKHEIMER, 1986, p. 117)

Em outra passagem da *Dialética do Esclarecimento*, novamente essa questão é colocada com muita propriedade, vejamos:

> Se a necessidade de diversão foi em larga medida produzida pela indústria, que às massas recomendava a obra por seu tema, a oleogravura pela iguaria representada e, inversamente, o pudim em pó pela imagem do pudim, foi sempre possível notar na diversão a tentativa de impingir mercadorias, a sales talk , o pregão do charlatão de feira. Mas a afinidade original entre os negócios e a diversão mostra-se em seu próprio sentido: a apologia da sociedade. Divertir-se significa estar de acordo. (...) Divertir significa sempre: não ter que pensar nisso, esquecer o sofrimento até mesmo onde ele é mostrado. A impotência é a sua própria base. É na verdade uma fuga, mas não, como afirma, uma fuga da realidade ruim, mas da última idéia de resistência que essa realidade ainda deixa subsistir. A liberação prometida pela diversão é a liberação do pensamento como negação. O descaramento da pergunta retórica: "Mas o que é que as pessoas querem?" consiste em dirigir-se às pessoas como sujeitos pensantes, quando sua missão específica é desacostumá-las da subjetividade. (ADORNO; HORKHEIMER, 1986, p. 135)

Para os filósofos não existe nos produtos oferecidos pela Indústria Cultural qualquer razão social e servem, em última análise, para eliminar a formação autônoma do pensamento humano, atrofiar a imaginação e a

originalidade dos indivíduos. Essa felicidade diária vista nas telenovelas na qual o mocinho de ética ilibada cuja gentileza é sua marca dominante, sempre fazendo bondades com terceiros sem pedir nada em troca é mais um dispositivo que ridiculariza e dissimula a realidade vivenciada. O público é estimulado a se acostumar com o sofrimento atrelando-o ao natural. Pessoas que não se irritam umas com as outras e que superam os problemas que são postos independentemente do tipo de sofrimento perpetrado fere de morte a realidade, principalmente, no particular de cada um.

Em uma das passagens da obra, os autores ilustrativamente oferecem um exemplo interessante dos filmes de super-heróis nos quais existe toda uma paz social pré-estabelecida, mas de repente essa ordem natural é perturba e o ordenamento anterior sofre um abalo em maior ou menor proporção. Quando isso acontece, o próprio espectador se incomoda e torce pelo restabelecimento da ordem novamente. Para os filósofos não há exemplo mais claro do apego à ordem conservadora.

Uma demonstração clara dessa ideia de alienação ocorre quando o próprio indivíduo alienado defende as coisas como elas são, mesmo que na sua essência ela seja flagrantemente injusta. Ninguém dúvida ou apoia os reiterados crimes ambientais, porém a pouca importância dada pela sociedade é uma prova cabal da escassez de senso crítico. Na dominação ideológica da "Indústria Cultural" que não se preocupa mais com o ser humano, novos instrumentos de dominação são postos diariamente no cotidiano das pessoas, de modo que o próprio indivíduo já está previamente convencido da maneira e do modo adotado e entende aquilo como a verdade ou o certo. Ou seja, ele está diluído nesta situação, o que inviabiliza de plano qualquer meio através do qual a alienação deixará de existir.

> O mundo inteiro é forçado a passar pelo filtro da Indústria Cultural. A velha experiência do espectador de cinema, que percebe a rua como um prolongamento do filme que acabou de ver, porque este pretende ele próprio reproduzir rigorosamente o mundo da percepção quotidiana, tornou-se a norma da produção. Quanto maior a perfeição com que suas técnicas duplicam os objetos empíricos, mais fácil se torna hoje obter a ilusão de que o mundo exterior é o

> prolongamento sem ruptura do mundo que se descobre no filme. Desde a súbita introdução do filme sonoro, a reprodução mecânica pôs-se ao inteiro serviço desse projeto. A vida não deve mais, tendencialmente, deixar-se distinguir do filme sonoro. Ultrapassando de longe o teatro de ilusões, o filme não deixa mais à fantasia e ao pensamento dos espectadores nenhuma dimensão na qual estes possam, sem perder o fio, passear e divagar no quadro da obra fílmica permanecendo, no entanto, livres do controle de seus dados exatos, e é assim precisamente que o filme adestra o espectador entregue a ele para se identificar imediatamente com a realidade. (ADORNO; HORKHEIMER, 1986; p. 117-118).

O sendo de realidade é expropriado pela Indústria Cultural e a dialética entre o indivíduo e o mundo real é abandonada, sendo substituída por uma percepção falsa e pré-estabelecida da realidade. Esta Indústria atua para que o sistema se perpetue e não sofra significativos abalos. Ela é atual, significativa e extremamente rica, o que permite em larga escala o crescimento do seu poder.

Mesmo sendo pessimistas em relação à forma de emancipação do indivíduo, Adorno e Horkheimer apontam uma forma de amenizar essa situação através do pensamento crítico e da dialética. Essa formação crítica seria capaz de colocar em xeque o estado de coisas implantado pela Indústria Cultural, fazendo o indivíduo questionar os excessos do consumo, atingir uma consciência ambiental e ter uma formação intelectual autônoma.

Conclusão

A proposta do iluminismo de universalizar o conhecimento a fim de reformar a sociedade através do poder da razão é colocada em xeque com os acontecimentos históricos que desaguaram no auge da barbaridade humana, notadamente o período entre guerras. Sob essa perspectiva, os autores colocam em evidência a ideia da educação como projeto de conscientização do indivíduo e avanço civilizatório, questionando o rumo que a civilização tomou devido ao pensamento racional propriamente dito.

Apesar da enorme diferença dos tempos atuais comparado ao período pós-guerra no qual a obra a *Dialética do Esclarecimento* foi editada, não há dúvidas da tamanha atualidade dos temas nela abordados e aqui explanados de forma breve. A obra é densa e externamente crítica, pois combate assuntos delicados como a devastação da natureza pelo homem, o racismo e a dominação dos indivíduos através de ferramentas do consumo introduzidas pela Indústria Cultural.

A reflexão e análise crítica da obra esclarecem que o processo civilizatório, no qual o homem substitui à ética e a moral aderindo à razão instrumental, idealizou o controle da natureza em seu benefício de modo desenfreado. Isso mostra uma outra face do esclarecimento e os ideais do iluminismo colocando-os em xeque. O olhar crítico dos autores desvenda que o avanço da razão técnica, representa o domínio irracional do meio ambiente, culminando, ainda, em diversos outros fenômenos de barbárie como o nazismo, o racismo e o fascismo que são frutos dessa razão instrumental.

No primeiro capítulo, os autores elucidam que essa razão fez com que o homem acreditasse ser superior à natureza o que possibilitou interpretações extensivas de modo a subsidiar pensamentos de superioridade do homem sobre o próprio homem. Como já dito aqui, o esclarecimento é totalitário e adentra em todas as esferas do indivíduo a ponto de consolidar uma estrutura de dominação e exploração do homem prejudicando qualquer forma de emancipação intelectual, moral ou filosófica.

Por sua vez, no capítulo que trata da Indústria Cultural, os autores prelecionam o modo através do qual tal indústria controla interna e externamente a sociedade, através da mídia de modo a adequar o íntimo dos indivíduos, fornecendo esquemas e padrões de comportamento no intuito de adequar os seus gestos e gosto aos interesses oriundos do capital. O totalitarismo e a barbaridade, portanto – na opinião dos filósofos – se convertem em ciência e tecnologia e dominam as pessoas que são incapazes de perceberem que o avanço tecnológico, matemático e científico também trouxe consigo a constante exploração do ser humano pelo ser humano, elevando a civilização a uma nova forma de barbárie.

Houve avanços em diversos pontos através do conhecimento iluminista e isso não é negado pela obra, mas, por outro lado, no momento em

que o homem abandona a moral, a ética e os princípios filosóficos para se apoiar estritamente no poder da razão técnica, ele perde a capacidade de emancipação intelectual e fica a mercê dos interesses ideológicos daqueles grupos que comandam o capital.

Do ponto de vista de Adorno e Horkheimer, essa busca incessante pela racionalidade é algo que não tem escapatória. Eles são pessimistas e não apontam uma saída para que o indivíduo possa se libertar das amarras da razão instrumental, isto é, para eles, a razão humana está tão corrompida que não há como abandonar o sistema, não há saída para que se conquiste a emancipação do ser humano, uma vez que o sistema capitalista é auto poiético, ou seja, tem o poder de se transformar e se fortalece com suas crises. Somente com o pensamento norteado pela dialética é que se poderia, no sentir dos filósofos, amenizar a sua alienação e promover a contraposição das ideias indicadas como modelo através da autorreflexão.

Por fim, apesar de nem de longe ter aprofundado nesta obra tão complexa – e nem poderíamos devido à sua densidade – esperamos ter estimulado a curiosidade do leitor para refletir sobre alguns pontos destacados ao longo do texto. É sem sobra de dúvida uma excelente leitura para os que desejam refletir sobre o poder do conhecimento e o seu percurso histórico e filosófico.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. W. e HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

BIZAWU, Kiwonghi; REIS, Émilien. "A Encíclica *Laudato Si* à luz do Direito Internacional do Meio Ambiente". In: **Revista Veredas do Direito**, n. 23, 2015.

DUARTE, Rodrigo. **Adornos: nove ensaios sobre o filósofo frankfurtiano**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1997.

DUARTE, R. **Teoria crítica da Indústria Cultural**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

ÉMILIEN VILAS BOAS REIS
ENIO LUIZ DE CARVALHO BIAGGI
Marcelo Antônio Rocha
MARIA CAROLINA FERREIRA REIS
(ORGANIZADORES)

FILOSOFIA, DIREITO E LINGUAGEM

DOS DISCURSOS DE DOMINAÇÃO AOS DISCURSOS DE ESCLARECIMENTO

EDITORA

Belo Horizonte - MG
2017

Filosofia, Direito e Linguagem: dos discursos de dominação aos discursos de esclarecimento
Copyright © 2017 by Maria Carolina Reis e Marcelo Antonio Rocha

3i Editora Ltda
Rua Araguari, 359 sala 87 - CEP: 30190-110
Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3335-6085
E-mail: contato@3ieditora.com.br
Homepage: www.3ieditora.com.br

Impressão
Gráfica e Editora O Lutador

Todos os direitos desta edição reservados. Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, por qualquer processo, sem a permissão expressa.

FICHA CATALOGRÁFICA

F488 Filosofia, direito e linguagem: dos discursos de dominação aos discursos de esclarecimento / organizado por Émilien Vilas Boas [et al.] . – Belo Horizonte: 3i Editora, 2017.

320 p.

ISBN: 978-85-9548-032-2

1. Direito ambiental. 2. Filosofia moderna. 3. Análise do discurso. I. Reis, Émilien Vilas Boas. II. Biaggi, Enio Luiz de Carvalho. III. Rocha, Marcelo Antônio. IV. Reis, Maria Carolina Ferreira. V. Título.

CDU 349.6:17

Elaborada por Rinaldo de Moura Faria
CRB-6 nº 1006

SUMÁRIO

PREFÁCIO
Anacélia Santos Rocha 9

APRESENTAÇÃO
Os autores 13

1. O poder da linguagem e a linguagem do poder: a construção do discurso no contexto jurídico
Enio Luiz de Carvalho Biaggi
Maria Carolina Ferreira Reis 19

2. O desafio de um desenvolvimento sustentável global: dos discursos jurídicos em defesa do meio ambiente
Émilien Vilas Boas Reis
Marcelo Antônio Rocha 35

3. BANKSY: a arte urbana como discurso de conscientização ambiental em um mundo materialista
Fagner Alexandrino da Silva
Nathália Siqueira de Paula 81

4. O discurso acerca da manutenção do foro especial por prerrogativa de função
Salomão Lemos da Cunha 107

5. A linguagem entre os seres humanos e os animais: uma proposta de reflexão filosófico-literária sob a perspectiva do direito ambiental
Miriam Carla Lemos 119

6. A lei de acesso à informação como um instrumento e a dificuldade de efetivação da transparência no poder judiciário brasileiro: estudo de caso
Florence Fiuza de Carvalho 139

7. Dominação carismática e seus efeitos sobre a linguagem construída no meio ambiente
Felipe Gomes Carvalho
Gabriel Ortiz de Azevedo 169

8. A importância da linguagem para a fundamentação no direito: análise linguística a dos dos votos do STF referentes à interrupção da gestação de fetos anencéfalos
Vânia Cristina dos Santos 189

9. Linguagem jurídica e o discurso de proteção ambiental
Fernanda Araújo Rabelo
Karen César Drumond Viana
Suelen Patrini Diniz 211

10. Linguagem, poder e sociedade: aproximações trans-semióticas entre o instituto do júri e as tragédias gregas
Ana Luíza Rocha Barros
Lucas de Castro Jacob 229

11. Gêneros não-binários x binarismo homem-mulher: as culturas e as linguagens da pluralidade e da diversidade
Gianno Lopes Nepomuceno 243

12. O discurso de poder e os conflitos indígenas no Estado Democrático de Direito….
Gabriela Borges
Raquel Estevão de Souza 265

13. Ecoalfabetização: da educação ambiental como um direito fundamental
Alessandra Soares Barroso
Daniele Cristina Horta Oliveira 283

14. Uma crítica à razão e ao discurso de alienação das massas: a teoria de Theodor Adorno e Max Horkheimer
Alexandre Lima Real
Thiago Zocrato 303